

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

ANA CELIA QUERINO

DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO E SEU PROTAGONISMO NA  
GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

RIBEIRÃO PRETO  
2023

ANA CELIA QUERINO

DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO E SEU PROTAGONISMO NA  
GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tese de Doutorado apresentada à Universidade de  
Ribeirão Preto - UNAERP, como requisito para a  
obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direitos Coletivos e  
Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo dos Reis Silveira.

Ribeirão Preto  
2023

ANA CÉLIA QUERINO  
DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO E SEU PROTAGONISMO NA GESTÃO  
SOCIOAMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tese de Doutorado apresentada à Universidade de  
Ribeirão Preto - UNAERP, no Programa  
Mestrado/Doutorado em Direito: Direitos Coletivos e  
Cidadania.

Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Prof. Dr. Ricardo dos Reis Silveira  
Universidade de Ribeirão Preto  
Orientador

Dedico esta pesquisa ao povo catador.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Poder Maior e a todas as energias amorosas que forneceram forças para esta construção.

À UNAERP – Universidade de Ribeirão Preto, ao meu orientador, ao nosso coordenador e demais docentes, funcionários e colegas de turma e à CAPES, por possibilitar esta realização.

Aos familiares e amigos, solidários em renúncias e esforços desta jornada.

À memória do prof. Dr. Zaiden Geraige Neto, que iniciou minha orientação e nos deixou em razão da pandemia COVID 19. Obrigada pelo encorajamento até seus últimos dias.

Ao povo catador pelo exemplo de resistência e ensinamentos sobre os resíduos e a vida.

Passaporte com carimbos de vários países do mundo, me permitiu conhecer e aprofundar mais os conhecimentos do ser catador. Não era mais a lixeira e o carrinho que estavam na minha frente, mas sim representantes dos Países da Organização das Nações Unidas (ONU) e eu não era mais somente eu, não representava apenas a mim, a cooperativa, senão corpos explorados e vozes que eram silenciadas de 15 milhões de catadoras e catadores no mundo. (Cardoso, 2021, p. 144)

## RESUMO

A geração desordenada de resíduos sólidos na contemporaneidade ocasiona a necessidade de políticas para este setor. Este problema tem consequências graves, como por exemplo, a insurgência dos (ainda permanentes) lixões. Os lixões - locais frequentados por pessoas vulnerabilizadas e carentes que buscam ali algo que possa ser revertido em algum recurso econômico - passam a ser combatidos, buscando-se sua extinção, principalmente após o fato das crianças que foram contaminadas pela ingestão de carne humana (lixo hospitalar), em um desses, no nordeste brasileiro, nos anos 90. Daí a urgência de políticas destinadas às populações sobreviventes da procura e cata de materiais reaproveitáveis, decorrentes de todos os tipos de descartes (não somente nos lixões), assegurando-lhes recursos que garantam sua sobrevivência. Neste cenário, surge no Brasil a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conquista em grande medida do Movimento Nacional dos Catadores, carecendo ainda de implementação prática, como a efetiva inclusão socioeconômica dos catadores na cadeia produtiva da reciclagem. A demonstração da contribuição dos catadores e a necessidade do reconhecimento deste trabalho foram objetivos gerais da pesquisa, buscando-se demonstrar o quanto o Estado tem a ganhar com o protagonismo do catador, ou dito de outra forma, quais os contributos significativos e determinantes que estes trabalhadores podem oferecer para a construção do Estado Socioambiental, desconstruindo a visão e postura assistenciais. A pesquisa se desenvolveu sob o método dedutivo, com exploração bibliográfica de fontes como livros, artigos, teses, dissertações, julgados e estudos internacionais. Observou-se e discutiu-se a trilha histórica das lutas e organização dos catadores, conquistas sociojurídicas e construção de sua cidadania. Concluiu-se que o catador, enquanto sujeito coletivo, precisa ainda de reconhecimento para vir a ser tratado como parceiro na construção do Estado Socioambiental e oferecer seu contributo efetivo, situação que decorre do fato de que as políticas públicas em torno da categoria se desenvolvem de forma lenta e precária, num cenário em que predomina a ideia de assistencialismo e não reconhecimento da importância do trabalho ambiental, o que necessita de reversão. A solução para o desafio de uma gestão de resíduos eficiente e inclusiva só será possível com a concretização do protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo, na implementação de processos mais eficazes na gestão dos resíduos, em todas as fases desta gestão.

**Palavras-chaves:** Política Nacional de Resíduos Sólidos; catador de materiais recicláveis; protagonismo do catador; sujeito coletivo; gestão socioambiental de resíduos sólidos.

## ABSTRACT

The disorderly generation of solid waste in contemporary times creates the need for policies for this sector. This problem has serious consequences, such as, for example, the emergence of (still permanent) landfills. The landfills - places frequented by vulnerable and needy people who look for something there that can be converted into some economic resource - are now being fought, seeking their extinction, especially after the fact that children who were contaminated by ingesting human flesh (garbage hospital), in one of these, in the Brazilian northeast, in the 1990s. Hence the urgency of policies aimed at populations surviving the search and collection of reusable materials, resulting from all types of disposal (not just in landfills), ensuring them resources that guarantee their survival. In this scenario, the National Solid Waste Policy emerged in Brazil, largely an achievement of the National Movement of Collectors, still lacking practical implementation, such as the effective socioeconomic inclusion of collectors in the recycling production chain. Demonstrating the contribution of waste pickers and the need for recognition of this work were general objectives of the research, seeking to demonstrate how much the State has to gain from the role of waste pickers, or in other words, what significant and determining contributions these workers can contribute to the construction of the Socio-Environmental State, deconstructing the vision and stance of assistance. The research was developed using the deductive method, with bibliographical exploration of sources such as books, articles, theses, dissertations, judgments and international studies. The historical trail of the collectors' struggles and organization, socio-legal achievements and construction of their citizenship was observed and discussed. It was concluded that the collector, as a collective subject, still needs recognition to be treated as a partner in the construction of the Socio-Environmental State and to offer his effective contribution, a situation that arises from the fact that public policies surrounding the category develop from slowly and precariously, in a scenario where the idea of welfare and non-recognition of the importance of environmental work predominates, which requires reversal. The solution to the challenge of efficient and inclusive waste management will only be possible with the realization of the role of the collector as a collective subject, in the implementation of more effective processes in waste management, in all phases of this management

**Keywords:** National Solid Waste Policy; collector of recyclable materials; role of the collector; collective subject; socio-environmental management of solid waste.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRELPE Especiais	Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos
ABTRE	Associação Brasileira de Tratamento de Resíduos e Efluentes
AC	Apelação Cível
ACP	Ação Civil Pública
ANADEP	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
ANCAT	Associação Nacional dos Catadores
ANTEAG	Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão
APM	Administrações Públicas Municipais
ASMARE	Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável
BA	Bahia
BB	Banco do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CATA MS	Rede Solidária do Mato Grosso do Sul
CATA PB	Rede de Comercialização Solidária Cata PB
CATAFORTE	Projeto Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo dos Catadores de Materiais Recicláveis
CATANORTE	Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Resíduos Recicláveis
CATAPARANÁ	Rede Solidária do Paraná
CATAUNIDOS	Rede de Economia Popular e Solidária
CEADEC	Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania
CENTCOOP	Central das Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis
CF	Constituição Federal
CGE	Cadernos de Gestão e Empreendedorismo
CGU	Controladoria Geral da União
CIMOS	Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social
CMCJ	Curso de Mestrado em Ciência Jurídica
CMRR	Centro Mineiro de Referência em Resíduos
CNMP	Conselho Nacional Do Ministério Público
CNN	Cable News Network

CNPJ	Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONPEDI	Congresso de Pós-graduação em Direito
COOPAMARE	Cooperativa de Catadores de Papel e Papelão e Materiais Reutilizáveis
COOPERVIVA	Cooperativa dos Catadores de Material Reaproveitável de Rio Claro
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CSS	Coleta Seletiva Solidária
DF	Distrito Federal
DP	Defensoria Pública
DPDH	Defensoria de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais
DPE/BA	Defensoria Pública do Estado da Bahia
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DPU	Defensoria Pública da União
ECMR	Empreendimentos de Catadores de Materiais Recicláveis
EES	Empreendimento Econômico Solidário
EPA	Agenda de Proteção Ambiental
EPIs	Equipamentos de Proteção Individual
EUA	Estados Unidos da América
FBB	Fundação Banco do Brasil
FELC	Fórum Estadual Lixo e Cidadania
FIRS	Fórum Internacional de Resíduos Sólidos
FLC	Fórum Lixo e Cidadania
FLD	Fundação Luterana de Diaconia
FMLC	Fórum Municipal Lixo e Cidadania
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
GAIA	Global Alliance for Incineration Alternatives (Aliança Global para Alternativas à Incineração)
GT	Grupo de Trabalho
IBEAS	Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais
IES	Instituição de Ensino Superior
IFPE	Instituto Federal de Pernambuco
ILO	International Labour Organization
ILOG	Instituto de Logística Reversa

INSEA	Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPESA	Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais
ISWA	International Solid Waste Association
LAET	Laboratório de Estudos Territoriais
MA	Maranhão
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MG	Minas Gerais
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MNCR	Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e
Reutilizáveis	
MP	Ministério Público
MPA	Movimento dos Pequenos Agricultores
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais
MPT	Ministério Público do Trabalho
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
MT	Mato Grosso
TEM	Ministério do Trabalho e Emprego
MTR	Manifesto de Transporte de Resíduos
NUGAM	Núcleo de Gestão Ambiental
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OAF	Organização Auxílio Fraternal
ONGs	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PB	Paraíba
PPCJ	Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica
PER	Plano Estadual de Resíduos
PETROBRÁS	Petróleo Brasileiro S/A
PEVs	Pontos de Entrega Voluntária
PGIRS	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PGJ	Procuradoria-Geral de Justiça
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PL	Partido Liberal

PL	Projeto de Lei
PLANARES	Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PMGI	Plano Municipal de Gestão Integrada
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNR	Plano Nacional de Resíduos
PNRH	Política Nacional de Recursos Hídricos
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PROPS	Procedimentos para Implementação e Promoção de Projetos Sociais
PRS	Plano de Resíduos Sólidos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RA	Recurso de Apelação
RCCe	Revista Capital Científico – Eletrônica
RCCS	Revista Crítica de Ciências Sociais
RCS	Revista de Ciências Sociais
REDESOL–MG	Cooperativa Central Rede Solidária de Trabalhadores de Materiais
Recicláveis de MG	
REsp	Recurso Especial
REVBEA	Revista Brasileira de Educação Ambiental
RIDE	Região Integrada de Desenvolvimento
RM	Região Metropolitana
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
RJ	Rio de Janeiro
RS	Resíduos Sólidos
RS	Rio Grande do Sul
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
RT	Revista dos Tribunais
SC	Santa Catarina
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
de Minas Gerais	
SEMOC	Semana de Mobilização Científica
SEMUC	Secretaria Estadual de Mulheres Catadoras

SENAES	Secretaria Nacional de Economia Solidária
SENAES/TEM	Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego
SETE	Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego (Minas Gerais)
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SP	São Paulo
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
TACs	Termos de Ajustamento de Conduta
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UFCC	Universidade Federal de Campina Grande
UFCE	Universidade Federal do Ceará
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRSG	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto
UNESP	Universidade Estadual Paulista
UNICATADORES	União Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Brasil
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNICOPAS	União Nacional das Cooperativas Solidárias do Brasil
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí (SC)
UOL	Universo On line
USP	Universidade de São Paulo
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

WIEGO

Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>2</b>	<b>O CATADOR. HISTÓRIA, DESAFIOS E ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
2.1	CATADORES E IDENTIDADES. UM LONGO HISTÓRICO DE EXCLUSÕES, EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA.....	25
2.2	CATADORES NA CRISE ÉTICO-AMBIENTAL. PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DO PROTAGONISMO DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO.....	39
2.3	AS PRIMEIRAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES.....	57
<b>3</b>	<b>A COLETIVIDADE DE CATADORES E O RESÍDUO COMO BEM GERADOR DE TRABALHO, RENDA E CIDADANIA.....</b>	<b>61</b>
3.1	CATADORES, UMA COLETIVIDADE.....	61
3.2	O PROTAGONISMO DO CATADOR E O RESÍDUO COMO BEM DE VALOR GERADOR DE TRABALHO, RENDA E CIDADANIA.....	66
3.2.1	Os Princípios e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	66
3.2.2	O Princípio do Resíduo Como Bem Econômico Gerador de Trabalho, Renda e Cidadania.....	74
<b>4</b>	<b>CIDADANIA E PROTAGONISMO DO CATADOR NA PNRS: AFIRMAÇÃO COMO SUJEITO COLETIVO NA GESTAO SOCIOAMBIENTAL.....</b>	<b>85</b>
4.1	A PNRS E OS CATADORES: TRAJETORIA DO PROTAGONISMO EM CONSTRUÇÃO.....	85
4.2	DA PREOCUPAÇÃO MUNDIAL AOS INSTRUMENTOS DA PNRS PARA O PROTAGONISMO DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO.....	89
4.2.1	A Educação Ambiental. Dever do Estado com a participação do catador.....	91
4.2.2	O Controle Social. Cidadania como expressão do protagonismo do catador.....	97
4.2.3	Coleta Seletiva Solidária. Integração entre catador, sociedade e poder público.....	101
4.2.4	Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e logística reversa. Articulações de inclusão e emancipação socioeconômica do catador.....	111
4.2.5	A Gestão Integrada e os Planos de Resíduos Sólidos.....	118
4.3	OS RECENTES DECRETOS E O PROTAGONISMO DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO NA GESTÃO DOS RESÍDUOS.....	124

<b>5</b>	<b>A CIDADANIA DO CATADOR E O MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS .....</b>	<b>129</b>
5.1	A CIDADANIA DO CATADOR .....	129
5.1.1	O catador como protagonista no atual momento político brasileiro .....	132
5.1.2	Cidadania, resgate da dignidade e políticas de inclusão do catador num cenário propício .....	136
5.2	O MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS .....	145
5.2.1	Introdução sobre os movimentos .....	147
5.2.2	O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis no Brasil .....	152
5.2.3	A ANCAT e as redes de instituições de catadores .....	160
5.2.4	Mulheres catadoras no Movimento Nacional de Catadores .....	170
<b>6</b>	<b>ATUAÇÕES PARADIGMÁTICAS DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....</b>	<b>174</b>
6.1	O PROTAGONISMO DO CATADOR NA ESFERA NACIONAL E INTERNACIONAL E OS FÓRUNS LIXO E CIDADANIA .....	174
6.2	O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO PROTAGONISMO DO CATADOR .....	183
6.2.1	O Ministério Público .....	184
6.2.2	A Defensoria Pública .....	191
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>200</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>216</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo buscar evidenciar e ressaltar a necessidade da promoção do verdadeiro protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo e os contributos que tal coletividade representa na gestão socioambiental dos resíduos, bem como as vantagens que a coletividade representa para o Estado, ressaltando o que o catador, enquanto sujeito coletivo, pode fazer pelo Estado, e não o que o Estado deve fazer para o catador,

As hipóteses aventadas comprovam-se no favorecimento do protagonismo do catador, pela via da cidadania, norteadas pelas diretrizes da política de resíduos, ao que se deve trabalhar para sua efetiva implementação. No desenvolvimento, a tese aborda o percurso sociojurídico da questão do catador, bem como seu papel e protagonismo, enquanto sujeito coletivo na gestão socioambiental dos resíduos, traçando panorama histórico da situação do catador, ressaltando sua *expertise*, habilidade e competência no trato dos resíduos, diferenciados sobre quaisquer outros trabalhadores, o que torna a coletividade a mais recomendada ao *mister*.

No decorrer do estudo, abordam-se aspectos instrumentais da política de resíduos para a efetivação do protagonismo do catador na gestão socioambiental dos resíduos, bem como relacionados à cidadania do catador, sua organização institucional e histórica, além do surgimento e atuação do Movimento Nacional dos Catadores - MNCR.

A Lei 12.305 de 2010 trata de uma complexa política, a chamada Política Nacional de Resíduos Sólidos. Quando em fase de elaboração de seu respectivo projeto junto ao Congresso Nacional, contou com a participação de representantes da categoria de catadores de materiais recicláveis, que na época já tinham uma organização bem expressiva, desde a fundação oficial do Movimento Nacional dos Catadores, no início do ano 2000. É digno de nota lembrar que os catadores já se organizavam informalmente, desde as últimas décadas dos anos 90. Aqui chamamos simplesmente de catadores, ou catador, referindo-se à comunidade de pessoas que integram essa coletividade, englobando toda a sua diversidade.

Esses catadores e catadoras conquistaram, com muito empenho e determinação, um lugar na elaboração da citada política, fruto de um processo democrático, auxiliando na elaboração do texto legal, apresentando suas demandas e reivindicações pelo reconhecimento de direitos decorrentes de décadas de luta. Finalmente, direitos das comunidades de catadores foram positivados ali, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo a lei um instrumento de afirmação e consagração da participação do catador na referida política. Esse processo democrático implementou a gestão de resíduos, pela via jurídica, através da Lei 12.305, de 05 de agosto de 2010.

A política de resíduos institui orientações, determinações e deveres para todas as fases de gestão dos resíduos, estabelecendo a responsabilidade compartilhada do gerador, fabricante, transportador, distribuidor, comerciante e também do consumidor de produtos que gerem resíduos, enfim, de todos os entes envolvidos na cadeia de produção.

Esse estudo, nas suas fases posteriores, apresenta os direitos dos catadores nesta cadeia, e busca também e especialmente dar evidência aos benefícios do trabalho do catador, bem como a necessidade de afirmação de seu protagonismo para que se concretize a sua condição de sujeito coletivo, num processo amplo que o integra tanto na esfera ambiental quanto na socioeconômica.

A lei, portanto, é tida como uma política não só de inclusão, mas reparatória por anos de invisibilidade deste trabalhador, o catador, que presta importante serviço, mas que ainda se mantém nesta condição – de invisibilidade - perante os planos de gestão de governos e ainda, como ação afirmativa emancipatória socioeconômica, reconhecendo-se o trabalho e atuação destes indivíduos como contributo importante e essencial à coletividade.

Durante décadas os governos não desenvolveram políticas satisfatórias de reconhecimento pelos serviços ambientais prestados pelos catadores, embora evidentes os benefícios desse labor. Mesmo com a recusa das políticas estatais em promover esse reconhecimento e visibilidade, certo é que os catadores continuaram realizando um importante trabalho ambiental sem receberem nada por parte do Estado por isso, desempenhando um encargo cuja responsabilidade é do poder público.

Retirar resíduos das ruas e do meio ambiente, em que pese sejam estes resíduos vendidos, é um trabalho ambiental de responsabilidade estatal, cujos custos deveriam ser suportados pelo sistema público e demais entes produtores destes resíduos, como dispõe a política, ao que disso se eximem esses responsáveis.

Finalmente vem a política que faz menção à participação de catadores, especialmente na forma de organizações – associações e cooperativas - em várias de suas previsões, nas políticas públicas, com realce à inclusão destes trabalhadores na coleta seletiva, cujo titular deste serviço é o ente público municipal.

Algumas políticas estaduais já haviam surgido, bem como leis e projetos audaciosos em favor dos catadores, como os Fóruns Lixo e Cidadania, de origem mundial (ONU) mas grandes avanços aos direitos dos catadores são consubstanciados, no Brasil, num plano mais abrangente, a partir do surgimento da política nacional de resíduos, com a Lei 12.305, de 2010.

A presente tese também se ateve em procurar alternativas viáveis, inclusivas e emancipatórias, quanto ao êxito em se obter a reversão possível aos quadros de transformação

socioeconômica das comunidades de catadores, garantindo-lhes um mínimo de renda, reconhecimento e dignidade, por via dos mecanismos da política nacional. Neste particular, o entendimento acerca da essencialidade e urgência da promoção do protagonismo do catador sustenta um raciocínio de ação e efeitos reflexos. Isto porque o próprio catador no seu protagonismo, qual seja, assumindo o lugar que é seu, o local que se lhe coloca a política de resíduos, representa com o seu protagonismo uma efetiva participação nas práticas previstas pela política de resíduos, da qual é ao mesmo tempo agente e destinatário. Dito de outra forma, o que se diz é que o catador é o transformador da própria realidade, ou pelo menos, em alguma medida, traz um potencial de, em partes, ser tido como o “solucionador”, do próprio problema, quando se lhe sejam entreguem condições de trabalho do qual é detentor por direito reconhecido na política, dotado de capacitação para tanto. Isso implica em dizer que o protagonismo do catador, atribuído pela política, fez dele um sujeito coletivo detentor de direitos que em grande parte já foram proclamados, mas que precisam de uma consubstanciação mais real e efetiva.

A realidade dos catadores é um grande problema socioeconômico, já que relega uma vasta população a uma vida de privações, inseguranças, desproteção, carências, instabilidades e escassez de recursos essenciais à sobrevivência digna. Uma grande parte da população é a composta por catadores em situação de desamparo total. Para que o catador seja protagonista e agente transformador da própria realidade-problema é preciso que se implemente a política de resíduos, da qual é destinatário. É preciso que a política também se realize. Realizando-se a política, a condição do protagonismo do catador o eleva à de sujeito coletivo promovedor da transformação socioeconômica de grande parte da população dos catadores, relegada à invisibilidade. O desafio do estudo é apontar vias de execução desta realização, superando-se os obstáculos para tal.

Desta sorte é que o estudo atual em sede de tese de doutoramento visou analisar em que medida realmente os catadores podem adquirir a condição de protagonistas da política e com isso empoderarem-se para firmarem-se, no âmbito jurídico, como uma coletividade que configura um sujeito coletivo, valendo-se de instrumentais necessários para conquistarem sua inclusão socioeconômica nas cadeias produtivas da reciclagem, o que se constitui em grande desafio, não somente ambiental, mas também socioambiental.

Pesa ocupar-se o estudo da compreensão da medida da efetividade das previsões da política de resíduos enquanto promovedora da inclusão socioeconômica do catador, considerando que há uma perspectiva de que a política, quando realmente realizada, é capaz de funcionar como recurso de redução da desigualdade, com foco na transformação da realidade do catador, melhorando sua qualidade de vida ao lhe favorecer usufruir de fatias monetárias

mais significativas da reciclagem, imprimindo-se a esta coletividade de trabalhadores condições dignas de trabalho, respeito, reconhecimento de direitos e aferição de renda, através de sua garantia de participação na cadeia produtiva no tocante aos resíduos sólidos.

A política de resíduos tem passado por inúmeras regulamentações, através de decretos reiterados emanados, alguns revogando anteriores, dependendo do perfil pessoal do governante que se encontre no poder, ao que a questão dos catadores ainda permanece, em certa medida, sob o manto da vontade política dominante, num cenário que oscila entre avanços e retrocessos, conforme as convicções pessoais do governo que se mantém no poder, simpático ou não à questão dos catadores. Neste tocante, dá-se realce às regulamentações de logística reversa, anteriormente regulamentada pelo decreto 11.044, de 2022, e atualmente revogado pelo decreto 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. Neste último, há maior previsão de participação dos catadores nos processos de logística reversa, ao contrário do que previa o decreto do governo anterior, que excluía a possibilidade de participação do catador na cadeia de aferição econômica, além de favorecer a incineração como geração de energia (sendo a incineração uma lógica totalmente contrária aos intuitos da reciclagem, que é baseada na economia circular e no princípio do resíduo como bem de valor econômico gerador de trabalho, renda e cidadania).

Com o passar do tempo, o lixo deixou de ser meramente um problema, um desagradável aspecto ligado à pobreza, um difícil desafio para as gestões públicas. A gestão dos resíduos, ou melhor, do lixo, implicava, para os gestores públicos em “dores de cabeça”. Como desenvolvimento das ciências ambientais descobriu-se que o lixo, quando numa gestão adequada, perfaz a condição de recurso econômico e rentável, inclusive gerando disputas acirradas entre fortes combatentes, perseguindo a condição de detentores do direito de explorá-lo economicamente.

Grandes interesses econômicos se ergueram e se materializaram, na forma do surgimento de verdadeiras corporações – até mesmo sob o disfarce de organizações sem fins lucrativos de interesse apenas ambiental, sob a máscara hipócrita da promoção da harmonia ambiental, em discursos altamente demagógicos.

Sob a égide da sustentabilidade e compromisso ambiental, no Brasil, empresas têm sido formadas, até com o auxílio de capital estrangeiro, dotadas de grande aparato tecnológico e obtendo ganhos fabulosos através do discurso ambiental demagógico, que na verdade representam um empreendedorismo ambiental que favorece grandes interesses de classes poderosas, explorando atividades ambientais altamente rentáveis, como na área de logística reversa e incineração, por exemplo. Esses benefícios auferidos na gestão dos resíduos poderiam se estender para além de apenas estes agraciados, caso não fosse a gestão puramente ambiental,

mas socioambiental. Se assim fosse, ter-se-ia uma forma justa de distribuição de renda e redução de desigualdades, favorecendo o catador, como agente coletivo, na construção de um Estado Socioambiental de Direito.

Em referência à apresentação do problema da presente pesquisa, é oportuno lembrar que, para a realização de quaisquer estudos em todos os níveis de formação acadêmica é necessário, antes de mais nada, a delimitação exata acerca da indagação sobre a qual a pesquisa irá se debruçar, na tentativa de decifrá-la. Delimitada tal formulação, o passo seguinte deve tratar da fase exploratória e investigativa, com a reunião de dados e levantamentos, interpretando-se, neste ínterim, os elementos oriundos do próprio processo de exploração e descobertas realizadas, com discussões, análises, comparativos, deduções e registros de percepções daí decorrentes, ao que a pesquisa se torna produtiva, com o alcance dos resultados obtidos. Decorre daí o caráter utilitário da pesquisa, que com a sua publicação, deve trazer ao mundo algum contributo, concluindo-se assim, o ciclo científico.

Nesta pesquisa, a busca por se delinear as expectativas reais alcançáveis de sucesso e efetividade na consideração do protagonismo do catador como sujeito coletivo na gestão socioambiental dos resíduos sólidos, torando possível a fruição também a este agente nos benefícios cadeia econômico/produziva da reciclagem é o objetivo desta pesquisa em sede de doutoramento.

A pergunta eleita como base da pesquisa, qual seja, o problema de pesquisa, consiste em analisar-se não “como” o Estado pode ou deve “ajudar” o catador, mas o contrário. Esta postura restringiria a presente pesquisa ao âmbito das políticas e posturas assistencialistas e até higienistas, que procuram “banir” o catador da sociedade, como se fosse uma vergonha, um grave problema que se pretende fazer desaparecer ou esconder. Ao revés disso, enfrentou-se a seguinte indagação: De que maneira e por quais vias o Estado pode se ver ajudado pelo catador, nas desafiantes questões envolvendo a gestão socioambiental de resíduos sólidos? Claro que o empoderamento do catador como sujeito coletivo é, paralelamente a tal indagação, constantemente desenvolvido, no decorrer da pesquisa.

Interessou à pesquisa perseguir o papel do sistema jurídico na construção desta percepção e remodelação de pensamento que se busca propor por parte do Estado, bem como na viabilização desta atuação protagonista do catador, enquanto sujeito coletivo.

Por se acreditar que, com as diretrizes da política de resíduos, o catador pode - e deve - fazer parte da cadeia das soluções na gestão socioambiental em resíduos (e não da cadeia dos problemas), inclusive participando efetivamente na cadeia dos benefícios socioeconômicos, além de favorecer a preservação ambiental com a sua atuação que representa significa

contribuição na reversão dos altos índices de geração de resíduos, é que a presente pesquisa se dedicou ao tema.

O sistema jurídico-social, com forte nuance econômica, qual seja, o sistema vigente, é calcado a partir de uma raiz materialista de tradição ocidental e colonialista, baseado na supervalorização do capital e na superprodução de bens de consumo, o que não enseja condições propícias ao reconhecimento do catador enquanto sujeito coletivo protagonista e agente ambiental de reconhecida competência, graças a sua *expertise* no trato dos resíduos.

O sistema tradicional dá mostras de acreditar em modelos otimizados a partir do aparato e aperfeiçoamento tecnológico com os altos investimentos empresariais de grandes corporações (em grande parte com capital estrangeiro que no país encontram aporte propício para seus objetivos) que se juntam para congregarem intuítos, firmando ajustes síncronos muitas vezes envolvendo até o próprio poder público, para se fortalecerem ainda mais e com isso promoverem a exploração dos menos favorecidos, os catadores, que, neste cenário não encontram espaço para o empreendedorismo próprio pensado pela política de resíduos.

Estas posturas, estruturadas sobre a lógica concorrencial, quando alinhadas para atuação em termos de “soluções ambientais”, como gostam de se apresentarem, configuram uma rede de tessitura arquitetada de forma abrilhantada, que favorece grupos econômicos e a tendência de se tentar afastar cada vez mais o catador desta cadeia rentável da reciclagem e, portanto, negando-lhe o papel de sujeito coletivo na gestão socioambiental dos resíduos, obstaculizando a possibilidade de se ter alguma transformação social à classe destes menos favorecidos.

Acaba por se ter uma lógica perversa de exclusão, na sociedade de risco, expressão de Beck, ou ainda, da sociedade civil incivil, termo de Boaventura, tanto um quanto outro representando os indivíduos invisíveis, com o retrato do encobrimento da figura do agente principal e destinatário das políticas de reconhecimento (catador) em termos da reciclagem, o que precisa ser invertido, com políticas distributivas, no dizer de Fraser, procurando-se, na orientação do direito e das teorias socioambientais, políticas de valorização, inclusão e reconhecimento, capazes de trazer o catador para o lugar que deve ser por ele ocupado, conforme as conquistas já positivadas na Lei de Resíduos Sólidos, para que se lhe possa atribuir justamente a sua condição de protagonista, como querem as políticas recentes e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, transformando-o em sujeito coletivo detentor de direitos, o que favorece a gestão socioambiental dos resíduos.

É proposta desta pesquisa em sede de doutorado suscitar discussões consubstanciadas no arcabouço da Teoria dos Direitos Coletivos, viabilizando a persecução da demonstração do protagonismo do catador com sujeito coletivo e elemento fundante e essencial para a construção

da gestão socioambiental dos resíduos sólidos na perspectiva do Estado Socioambiental de Direito.

Uma ampla abordagem da condição histórica do catador foi necessária para a construção da pesquisa. Em seguida, tem-se uma análise minuciosa dos institutos da própria política, consoantes ao propósito da construção e do fortalecimento da figura do catador e seu protagonismo como sujeito coletivo, na gestão socioambiental (que evolui não só a saúde do ambiente natural, mas também o envolve, bem como seus interesses e direitos na esfera socioeconômica) dos resíduos sólidos. Mecanismos e instrumentos jurídicos, perpassando pela democracia e cidadania, foram analisados e conferidos como meios de propostas para o reconhecimento do catador enquanto sujeito coletivo e seu protagonismo, na melhor gestão socioambiental dos resíduos sólidos.

A formulação das hipóteses para esta tese ergue-se sobre o princípio do resíduo sólido como bem de valor ambiental e gerador de trabalho, renda e cidadania, conforme é proclamado na PNRS.

Uma verdadeira gestão socioambiental dos resíduos implica no reconhecimento de que todas as cadeias e etapas da gestão desses resíduos devem se realizar com a participação do catador, que é o destinatário direto da política, fruto de reivindicações de décadas de lutas. A luta dos catadores é a luta de uma classe de pessoas desfavorecidas e vulneráveis, fruto da enorme desigualdade social e falta de políticas efetivas de distribuição. Esta pesquisa se desenvolveu com vistas ao combate à pobreza e desigualdade às quais vive submersa essa categoria, visando à oferta de reflexões para a melhor distribuição de renda e promoção do direito ao desenvolvimento dessas pessoas, bem como buscando oferecer contributos à transformação socioeconômica da comunidade de catadores, em sintonia com o propósito constitucional da garantia do meio ambiente saudável e equilibrado. Sobre tais desafios, por certo que ainda não foram atingidas estas soluções, ao que Estado precisa promover as devidas e correspondentes reparações. Essas reparações necessárias trazem para o catador, frente ao Estado e ao sistema jurídico, a constituição de uma condição de sujeito coletivo, especialmente no campo jurídico, colocando-o como protagonista na gestão (que deve ser) socioambiental dos resíduos sólidos.

Aborda-se os danos socioambientais relacionados aos resíduos e sua gestão, já que a política visa também uma inclusão em decorrência das condições degradantes e históricas vividas pelos catadores que viviam trabalhando nos antigos e extintos lixões, (embora a situação dos lixões ainda persista em muitos municípios do país). Se a política pretendeu efetivamente a extinção dos lixões, certo é que deve, igualmente, dar reais oportunidades de trabalho ao

catador, com reconhecimento na forma de remuneração pelo incomparável trabalho prestado nas décadas passadas e que continua assim sendo, como agentes ambientais competentes com *expertise* comprovada e acumulada durante as décadas de trabalho prestado ao Estado e à sociedade, incidindo suas contratações também no Princípio da Eficiência, a reger as relações contratuais do poder público.

A política de resíduos vai além da visão de inclusão do catador. Essa visão, tomando o termo “inclusão” de forma isolada, pode gerar equívocos, ensejando, se desalinhada do contexto da política, certa confusão. O desafio para o enfrentamento dos obstáculos de efetivação desta real e ampla inclusão seria no campo da superação de se ter uma visão muito simplista, ingênua, reducionista e fragmentária, além de meramente assistencial. A política pretende, no sentido mais amplo de “inclusão” do catador, também promover a construção do Estado Socioambiental de Direito, e para isso precisa da participação deste importante agente ambiental, como parceiro e protagonista, e não como destinatário de políticas assistenciais, agente este que muito tem a contribuir, com seu histórico de lutas, experiência e conhecimento.

Com esse enfoque, o universo da pobreza e miséria que permeiam a vida de boa parte das populações envoltas à questão dos resíduos é igualmente considerado, já que são populações vulnerabilizadas pelos processos decorrentes da exclusão perpetrada e mantida pelo próprio sistema perverso. Nesse sentido é que o resíduo considerado bem de valor, gerador de trabalho renda e cidadania merece maior atenção do Estado e tem um potencial transformador de magnitude. Sem o reconhecimento do resíduo com este *status*, não se pode falar em protagonismo do catador enquanto agente e sujeito coletivo efetivamente incluído na gestão socioambiental dos resíduos.

Frente aos novos contornos atribuídos aos bens ambientais e sua tutela, é certo que os resíduos não se enquadram exatamente nesta classificação – de bem ambiental. Mas se lhes atribuiu *status* de “bem” a política de resíduos, quando nas mãos do catador, passando de lixo a bem, inovando ao lançar o inédito princípio do resíduo como bem de valor, e ainda, gerador de trabalho renda e cidadania.

Nesta órbita, pretendeu-se a contribuição para a construção de patamar teórico que respalde lutas para que o princípio imprima ao resíduo o *status* de bem, tratamento que reforma a visão acerca do próprio resíduo, que, vindo a ser assim compreendido, assimilado e reconhecido, possa auxiliar na construção do protagonismo do catador como promotora de sua condição de sujeito coletivo detentor dos benefícios da política de resíduos, qual seja, na participação socioprodutiva que a gestão destes gera.



A metodologia desta tese configurou-se num trabalho de natureza investigativa e exploratória-científica, procurando se desenvolver numa visão interpretativa da revisão bibliográfica, e a partir daí com a tessitura das proposições que se apresenta, com a análise jurídica do objeto de pesquisa, não apenas perfazendo descrições dos institutos em questão, mas aprofundando-se na sua análise, exegese e hermenêutica interpretativa, conforme a natureza da pesquisa, através da compilação de toda a literatura disponível, através de material como livros, artigos e outras fontes bibliográficas, valendo-se também de *sites* e obras disponibilizadas via *internet*, imprimindo-se à pesquisa cunho exploratório.

Para a realização da pesquisa foram imprescindíveis estudos minuciosos de teses de doutorado e dissertações de mestrado, nas áreas de Direito, Ciências Sociais e outras searas, bem como de estudos em áreas de tecnologias, valendo-se também do método histórico, especialmente na observação da trilha temporal do movimento nacional dos catadores e surgimento da categoria.

A legislação correlata ao assunto foi objeto de hermenêutica, ao que, para isso, lançou-se mão de contributos das demais ciências sociais, como sociologia, história e antropologia, procurando acompanhar atentamente as inovações e revogações disciplinares e regulamentadoras do tema, no Brasil.

Para a construção da pesquisa, contou-se com a invocação de conhecimentos de outras áreas ligadas às ciências ambientais, proporcionadas pela formação desta pesquisadora na área de gestão ambiental e pós-graduação em Direito Ambiental, além de experiência com pesquisas anteriores na área de antropologia (com formação em nível de especialização) e direitos coletivos (Mestrado).

Embora não tenha a pretensão de esgotar o assunto, a pesquisa, valendo-se da revisão e discussão bibliográfica, procurou representar significativo contributo nas lutas por conquista de direitos e reconhecimento do catador, enquanto sujeito coletivo e agente socioambiental competente e capaz de realizar efetivas contribuições em termos da gestão dos resíduos sólidos, apresentando-se como proposta e opção eficaz neste trabalho, ao Estado, na direção a soluções que lhe cabe encontrar, nestas esferas.

## **2 O CATADOR. HISTÓRIA, DESAFIOS E ORGANIZAÇÃO**

### **2.1 CATADORES E IDENTIDADES. UM LONGO HISTÓRICO DE EXCLUSÕES, EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA**

De maneira mais acentuada, nas primeiras décadas até meados do século passado, desde que os processos de urbanização e industrialização foram se efetivando no país, veio com eles o acirramento gradativo de vários problemas urbanos, evidenciados na proeminência de uma leva de pessoas advindas do campo buscando a vida nas cidades, na expectativa de encontrarem melhores condições de sobrevivência.

Nesse ínterim, avolumam-se as populações que passam a viver em condições sub-humanas nos centros urbanos, que não oferecem oportunidades a todos, pessoas que passam a figurar como “os sem-direitos”, excluídos do mínimo que o Estado deve garantir, como assistência à saúde, moradia digna, trabalho, segurança e educação, quais sejam, os direitos mais básicos. Tais problemas são associados ao que Boaventura intitula como decorrentes das “sociedades de classes”, erguidas sobre a opressão e a égide do capitalismo ocidental e reafirmadas a partir do colonialismo que pressupôs a hegemonia da branquitude. Estas populações pobres vitimadas pela falta de políticas distributivas são de diferentes etnias e em maior número nos países subalternos. São as chamadas populações periféricas, pelo estudioso das ciências sociais.

No dizer do referido professor, na obra originária de seus estudos empíricos em sede de doutoramento, realizados nos anos 70 em favela do Rio de Janeiro, onde se instalou como morador, a fim de estudar essa sociedade de oprimidos (Santos, 2014, p. 14):

Penso que a devastação social, política e ecológica que o capitalismo neoliberal provocou nos últimos trinta anos voltou a tornar mais evidentes e grosseiros os processos de exploração e de exclusão social subjacentes às políticas capitalistas de classe, tanto nos países centrais como nos periféricos. (...) O poder capitalista é hoje um poder totalitário montado num pedestal global donde comanda os cordéis das sociedades nacionais e suas esferas públicas, a que chamamos democracia por inércia ou por não sabermos que outro nome lhe dar. Mas, ao contrário do que poderia parecer, o capitalismo continua a não dispensar o colonialismo e o patriarcado para exercer seu domínio.

Nas sociedades como a retratada por Boaventura, no referido estudo, é de se ter o surgimento e a existência cada vez maior dos catadores, pessoas que, sem melhores oportunidades, passam a viver da procura de restos de materiais descartados em razão dos hábitos de consumo da vida em coletividade, para poderem garantir sua sobrevivência.

Também sobre os primeiros sinais de surgimento do embrião que viria a ser a categoria de catadores (Pinhel, 2013, p.17):

A presença de pessoas que vivem do comércio de materiais refugados data do início do processo de industrialização. No começo do século xx, com o incremento da indústria gráfica, o papel já era reciclado. Desta época também há registros de compradores de sucata no bairro do Brás, em São Paulo, principalmente garrafas e materiais ferrosos. O “garrafeiro”, figura respeitada nos bairros e vilas das cidades, foi desaparecendo ao longo do tempo e dando lugar ao catador, que, por sua vez, recolhe os resíduos recicláveis de diferentes locais, sem ter que pagar ou trocar algo por isso.

Neste contexto, narra-se etapas desta evolução histórica, até os dias atuais (Pinhel, 2013, p.17/18):

No decorrer do século XX houve uma mudança no perfil desse trabalhador, acarretada pelo crescimento das cidades e pelo modelo consumista que passou a imperar na sociedade. A urbanização intensa e o estilo de vida adotado alteraram significativamente a quantidade de resíduos gerados, enquanto houve um aumento do nível de desemprego em razão das exigências para acesso ao mercado de trabalho, que restringiram as possibilidades de sobrevivência para importantes contingentes sociais. Nas últimas décadas, o Brasil mudou seu tipo de lixo em quantidade e qualidade, em volume e em composição, estando muito diferente daquele que se produzia há quarenta anos. Além do papel e da sucata, um outro tipo de material começou a tomar conta do mercado nas últimas décadas: o produto descartável (embalagens), que têm vida curta no ciclo de consumo capitalista. Muitas embalagens não alcançam mais de sessenta dias entre a saída da indústria e a chegada ao lixo.

Com o transcurso das décadas, os catadores e catadoras vão se multiplicando, nesse contexto de urbanização, industrialização e produção de bens de consumo, em busca de alguma condição de sobrevivência, a partir do recolhimento destes materiais descartados.

Com o passar do tempo, o aumento das cidades e a falta de melhores condições de trabalho e renda, essas pessoas vão continuando a buscar seu sustento a partir da coleta de materiais descartados que possam ser vendidos. Mas a desvalorização desses seres humanos é gritante, visualizando-se um claro preconceito coletivo que associa esses trabalhadores ao lixo que recolhem, em claras atitudes de asco e discriminação.

Catadores e catadoras no Brasil são em grande parte mulheres, cerca de mais de setenta por cento da totalidade, e ainda, em torno de noventa por cento de pessoas pretas ou descendentes.

Na obra “Quarto de despejo. Diário de uma favelada”, Carolina Maria de Jesus, uma catadora de materiais recicláveis que viveu na favela do Canindé em São Paulo, em meados do século passado, e que escrevia um diário, sendo “descoberta” por um jornalista, relata em seu livro que ficou famoso mundialmente, uma forte e tocante expressão do que fora essa realidade.

O cotidiano vivido por uma catadora daquela época se expressa em linguagem própria da autora, com trechos que demonstram a exclusão e a invisibilidade desta população relegada a uma vida de sacrifício, exclusão, injustiças e ausência de direitos. Extraído da obra, na entrevista da autora (Jesus, 2001, p.171):

De onde veio a ideia para o título de seu livro?

R: É que em 1948, quando começaram a demolir as casas térreas para construir os edifícios, nós, os pobres, que residíamos nas habitações coletivas, fomos despejados e ficamos residindo debaixo das pontes. É por isso que eu denomino que a favela é o quarto de despejo de uma cidade. Nós, os pobres, somos os trastes velhos.

Ao que a senhora atribui o sucesso de público dos seu Quarto de despejo?

R: Eu não sei o que eles acham no meu diário. Escrevo a miséria e a vida infausta dos favelados. Fico pensando o que será Quarto de despejo? Uma coisa que eu escrevia há tanto tempo para desafogar as misérias que enlaçavam-me igual o cipó quando enlaça as árvores, unindo-as todas.

O livro de Carolina de Jesus é uma espécie de apresentação atemporal do dilema de vida dos catadores e catadoras no Brasil, desde os primórdios da industrialização e intensificação dos processos de urbanização nas grandes cidades brasileiras. Mulher negra que viveu trabalhando da catação na cidade de São Paulo, por volta anos 50, criando filhos sozinha, sem amparo algum do Estado, ao final da obra Carolina deixa à edição uma espécie de prólogo, intitulado: “A literatura e a fome”, em que a produção da obra retrata a sua impressionante história (Jesus, 2001, p. 169):

Carolina Maria de Jesus ultrapassou os limites individuais e deu voz à coletividade miserável e anônima que habita os barracos e os vãos das pontes nas grandes cidades brasileiras.

A partir da narração de seu dia-a-dia, acabou por traçar um painel variado da vida dos favelados e de sua luta pela sobrevivência. Mais do que isso, em sua linguagem simples e objetiva, a que os erros gramaticais conferem maior realismo, atingiu momentos de grande lirismo e força expressiva, inscrevendo-se sem sombra de dúvida, na literatura brasileira.

Carolina Maria de Jesus nasceu em Minas Gerais, por volta de 1915. Foi empregada doméstica em São Paulo, onde, mais tarde, passou a catar papel e outros tipos de lixo reaproveitáveis, para sobreviver.

São extratos das narrativas do cotidiano de Carolina, que expressam o preconceito, a visão de que a catação não era um trabalho (lembrando da total ausência de direitos sociais na época em que viveu Carolina, em que a maioria dos seus relatos foram feitos, qual seja, na década de 50, na cidade de São Paulo) (Jesus, 2001, p. 93):

A portuguesa perguntou-me:

- O que é que a senhora faz?

- Eu cato papel, ferro, e nas horas vagas escrevo.

Ela disse-me com a voz mais sensata que já ouvi até hoje:

- A senhora vai cuidar de sua vida.

Outro trecho retrata a sua permanente luta e de outras pessoas que viviam na mesma condição, na luta pelo “ter o que comer”, registrando a sua angústia diante de alimento que lhe fora oferecido no trabalho, ao pensar nos filhos (Jesus, 2001, p. 94):

Vesti os meninos que foram para a escola. Saí e fui girar para arrancar dinheiro. Passei no Frigorífico, peguei uns ossos. As mulheres vasculham o lixo procurando carne para comer. E elas dizem que é para os cachorros.

Até eu digo que é para os cachorros... (...)

Fui na dona Nenê. Ela estava na cosinha. Que espetáculo maravilhoso! Ela estava fazendo frango, carne e macarronada. Ia ralar *meio* queijo para por na macarronada! Ela deu-me polenta com frango. E já faz uns 10 anos que eu não sei o que é isso. ... Na casa de dona Nenê o cheiro de comida era tão agradável que as lágrimas emanava-se dos meus olhos, que eu fiquei com os meus filhos. Eles haviam de gostar daqueles quitutes.

E mais uma experiência do cotidiano da catadora carente, sem recursos, escrevendo e catando, numa época avessa à liberdade de expressão (Jesus, 2001, p. 96):

Deixei o leito furiosa. Com vontade de quebrar e destruir tudo. Porque eu tinha só feijão e sal. E amanhã é domingo.  
Fui na sapataria retirar os papeis. Um sapateiro perguntou-me se o meu livro é comunista. Respondi que é realista. Ele disse-me que não é aconselhável escrever a realidade.

Carolina faz o registro histórico da forma como trabalhavam os catadores, na sua época (anos 40 e 50 do século passado), levando os resíduos em sacos nas costas, os mitológicos “homens e mulheres do saco”, com as vestes sujas e recebendo os olhares de repugnância, ao que, como lembra Alexandre Cardoso (2021), as crianças eram inspiradas a temer (“se não obedecer, o homem do saco vem te pegar”) (Jesus, 2001, p. 96):

Toquei a campainha. Surgiu a dona da casa e a criada. Ela deu-me um saco de papéis. Os dois filhos dela conduziu-me no elevador. (...)  
No sexto andar o senhor que penetrou no elevador olhou-me com repugnância. Já estou familiarizada com estes olhares. Não entristeço.  
Quis saber o que eu estava fazendo no elevador. Expliquei-lhe que a mãe dos meninos havia dado-me uns jornaes. Era este o motivo da minha presença no elevador. Perguntei-lhe se era médico ou deputado. Disse-me que era senador.  
O homem estava bem vestido. Eu estava descalça. Não estava em condições de andar no elevador.  
Pedi ao jornalista para ajudar-me a por o saco nas costas, que o dia que eu estivesse limpa eu lhe dava um abraço. Ele sorriu e disse-me:  
- Então já sei que vou morrer sem receber o teu abraço, porque você nunca está limpa.

A obra traz registros do cotidiano de vida da comunidade de Carolina e da existência na favela em que vivia, registrando a autora a adoção por aqueles moradores de uma espécie de sistema comunitário de fornecimento de água, em que a falta de estrutura e saneamento é um problema latente, além da ausência de direitos sociais.

Sobre a fome, a autora, relatando extratos desse seu cotidiano (Jesus, 2001, p. 104):

Fui lavar roupas. O sabão era pouco. A Dona Dolores deu-me uns pedaços. Eu comecei a sentir tonturas, porque estava com fome. (...)  
Fui buscar água e fiz café. Não comprei pão. Não tinha dinheiro. Eu ia levar os filhos, vi uma menina que ia na aula, perguntei-lhe se ia ter aula. Disse-me que sim. Eu vesti o José carlos e o João foi do jeito que estava. Prometi levar-lhe um lanche. E saí com a Vera. Não havia papeis nas ruas porque apareceu outro homem para catar. Achei ferros e metaes.

Carolina também enfrentou o dilema dos catadores contemporâneos: a disputa dos materiais das ruas com o veículo da coleta de lixo e os lixeiros. Relata (Jesus, 2001, p. 106):

Acendi o fogo e esquentei a comida para os filhos porque não tinha dinheiro para comprar pão. Troquei os filhos que foram para a escola. Eu saí com a Vera. Quase

fiquei louca. Porque havia pouco papel na rua. Agora até os lixeiros avançam no que os catadores de papeis podem pegar. Eles são egoístas. Na rua Paulino Guimarães tem um depósito de ferro. Todos os dias eles põe o lixo na rua, e lixo tem muito ferro. Eu catava os ferros para vender. Agora, o carro que faz a coleta, antes de iniciar a coleta vem da rua Paulino Guimarães e pega o lixo e põe no carro. Nogentos, egoístas. Eles já tem emprego, tem hospital, farmácia, médicos. E ainda, vende no ferro velho tudo que encontra no lixo. Podia deixar os ferros para mim.

Vale ressaltar que o livro dá conta de três filhos de Carolina: João, Vera e José Carlos. Vera, mencionada no trecho acima com quem Carolina “sai”, é sua filha, certamente de tenra idade, pois não menciona que “vai para a escola” e dorme em berço. Alimento que prepara para os filhos é sopa de osso ganhado na rua. Ainda assim, a autora dá mostras de um senso de humor, quando diz (Jesus, 2001, p. 106):

Passei a tarde arranjando as latas. Depois fui na Bela Vista buscar um caixote. Quando eu passava perto do Frigorífico o caminhão de ossos estava estacionado. Pedi uns ossos para o motorista. Ele deu-me um que eu escolhi. Tinha muita gordura. Fiz a sopa e comecei escrever. A noite surgiu. O João jantou-se e deitou-se. Pus a Vera no berço. O José Carlos estava na rua, com medo de apanhar, porque é muito porco. Sujou a camisa de barro. Eu fiz um chiqueiro e vou por ele morando com o porco. Hão de dar-se bem.

O quadro imaginário retratado no trecho acima denota a luta da catadora Carolina num cenário muito parecido com os atuais, das catadoras e catadores que saem pelas ruas para o trabalho levando filhos, muitas vezes bem pequenos, lembrando que na época de Carolina isso era feito sem os carrinhos e carroças hoje usados por parte dessa comunidade. Carolina parece trabalhar a pé, transportando seus resíduos coletados apenas em sacos, levando a filha pequena.

Por fim, escolhe-se um extrato de melhoria no aspecto espiritual da autora, ao que atribui por “estes dias eu tenho tido o que comer”, para encerramento desta observação quanto às narrativas de Carolina, falas de forte expressividade e representativas da coletividade do catador e seu tom de resignação e resistência. Na mesma data a autora lança versos sobre os trabalhadores com estabilidade laboral, ao contrário da sua situação, através da observação de seus uniformes (Jesus, 2001, p. 108):

Hoje eu estou alegre. Eu estou procurando aprender a viver com o espírito calmo.  
Acho que é porque estes dias eu tenho tido o que comer.  
Quando eu vi os empregados da Fabrica (...) olhei os letreiros que eles trazem nas costas e escrevi estes versos:  
Alguns homens em São Paulo  
Andam todos carimbados  
Traz um letreiro nas costas  
Dizendo onde é empregado.

Mais recentemente, na atual era da informação pelos meios eletrônicos, várias reportagens reproduzem histórias muito parecidas com a de Carolina, ou melhor, de “outras Carolinas”, ou, dito de outra forma, das “Carolinas de hoje”.

Passadas décadas, o cotidiano de catadoras e catadores é visto em documentários do canal *youtube*, retratando realidades e mostrando como algumas dessas pessoas têm conseguido melhores condições de vida e trabalho, embora ainda com muitas dificuldades, com a evolução das organizações de catadores, em associações e cooperativas. Certo é que ainda há uma leva enorme de catadores vivendo em condições sub-humanas.

O documentário “Cooperativas de Reciclagem - Rede de Solidariedade” (2019) cuida de depoimentos de pessoas integrantes dessa sofrida coletividade, que relatam histórico de intensa exclusão e preconceito, como se ser catador fosse praticar uma ilicitude.

O estigma de associação desses trabalhadores sem melhores oportunidades de trabalho reduz os mesmos a “pessoas do lixo”, imprimindo nestes a tarja estigmatizante de pessoas sem valor. Associa-se o seu valor ao do lixo, qual seja, nenhum. Como dito (Silva, 2017, p. 7):

De maneira geral, trata-se de pessoas que se inserem nessa atividade por ser a única possível para realizar a sobrevivência por meio do trabalho, ou pelo menos aquela mais viável no contexto das necessidades imediatas, como alternativa às restrições que lhes são infringidas pela dinâmica do mercado de trabalho. Por isso, encontram-se comumente em situações de precariedade laboral, mesmo exercendo uma atividade reconhecidamente benéfica para a sociedade. Elas sofrem também uma série de preconceitos devido à própria natureza de sua atividade, nesse caso, por trabalharem com o que a sociedade chama de lixo. Por tais características, Gentil (2008) usou a metáfora de “pessoas residuais” para definir a forma de inserção dessas pessoas na sociedade.

Elucidativo sobre esse sentimento de exclusão é a produção *As Recicláveis* (2019), um documentário que pode ser entendido como outras “Carolinas de hoje”, em que se lê no descritivo do vídeo tratar-se de trabalho com a produção pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre os direitos apostos na Política Nacional de Resíduos Sólidos e outras leis – como no caso da dispensa de licitação e contratação – direitos dos catadores ainda não implementados na prática (*As Recicláveis* (2019):

Este documentário foi produzido em 2019 pelo Ministério Público do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho OIT - ONU. É resultado da ação conjunta entre Procuradores do Trabalho que atuam se somando às catadoras e catadores de materiais recicláveis organizados em cooperativas e associações para fazer valer seus direitos. A contratação das cooperativas de catadoras e catadores pelas Prefeituras está prevista no Art. 36 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei 8666 e na Política Nacional de Saneamento Básico.

Alex Cardoso, catador militante do Movimento Nacional dos Catadores desde a sua fundação, da qual participou, e que depois de uma vida de lutas e dificuldades se tornou universitário em Ciências Sociais, nunca deixando de ser catador, além de que, na época da construção desta tese se encontrava cursando Mestrado em Antropologia Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul escreve sobre si mesmo e sobre sua vida e

experiências como catador, sendo a terceira geração de catadores de sua família. Em um de seus livros, mostrando a identidade do que é ser um catador, o autor diz (Cardoso, 2021, p. 19):

Sou @alexcatador, aquele que nasceu num carrinho, cresceu com o saco nas costas e na cooperativa fiz meu ninho. Da partilha me fiz solidário, um ser coletivo e nunca solitário, com bandeira no alto e computador nas mãos, aprendendo com os mais excluídos a mais bela lição, compartilhar é um dos principais atos de amar. Sou o catador que voltou a estudar, do iletrado esculpir-se doutor, não reciclando apenas resíduos, reciclando consciências do saber, transformando em belo a arte de aprender, vinda de lugares que ninguém queria saber, é nessa fonte que vou bebendo, aprendendo e ensinando a viver.

E, em outro trecho, o autor continua sua apresentação em forma de poesia, narrando sua história (Cardoso, 2021, p. 23):

Que vida! Não quando começou, quando vi estava catando “lixo”, comida, solidariedade. Qualquer coisa ajudava a construir minha humanidade. A fome dando lições, eu chorando e aprendendo, atento, crescendo. Fui explorado como escravo, morto como índio, usado como mulher. Igual as mulheres, tornei-me forte, como os índios tornei-me gaia e como escravo tornei-me resistente, foi com estas lutas que aprendi a ser gente.

Nos relatos pessoais de Alexandro Cardoso, é latente a percepção do quão forte são as histórias pessoais desta população. Percebe-se, pela análise destas narrativas, que o discurso de catador do autor enquanto sujeito coletivo parece querer denunciar que tal comunidade se vê como excluída até mesmo do senso de dignidade atribuído pela sociedade em geral, quando na verdade só querem trabalhar, ao invés de se entregarem à bandidagem e marginalidade, reivindicando reconhecimento e condições para o seu trabalho. Parece que os catadores, como comunidade, expressam em seus cotidianos uma espécie de exercício de resistência peculiar mesmo diante de intemperes e condições difíceis e degradantes.

Constituído como um representante da dita coletividade, com significativa expressão para o reconhecimento do catador como sujeito coletivo, é de se registrar, conforme noticiado, a trajetória dele, como um dos fundadores do MNCR (Reciclasampa, 2023, p. 1):

Catador de materiais recicláveis e cientista social, Alexandro Cardoso foi nomeado para ocupar a direção do Departamento de Resíduos no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Alex, como é conhecido popularmente, acabou indicado após uma série de organizações do setor entregarem para a ministra Marina Silva uma carta solicitando sua nomeação.

A mobilização teve à frente o Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis (MNCR), a União Nacional de Catadores e Catadoras de Material Recicláveis (Unicatadores) e a Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Ancat) (...)

Nascido e criado numa família de duas gerações de agentes ambientais, popularmente conhecidos como catadores de lixo reciclável, Alexandro Cardoso apresentou em fevereiro do ano passado seu Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.(...)



Um dos fundadores do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), o cientista social abandonou os estudos para trabalhar na rua quando estava na quinta série.

Batalhador e perseverante, seguiu firme numa trajetória de ascensão e depois de se transformar em um palestrante reconhecido no Brasil e no mundo, decidiu voltar para a escola.

Em 2015, recomeçou a vida nas salas de aula e completou o Ensino Fundamental e o Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em 2018, fez um cursinho popular e foi aprovado na UFRGS.

Pai de quatro filhos e avô de duas netas, Alex agora quer fortalecer sua luta para ampliar os horizontes dos agentes ambientais.

A postura dos catadores, considerados como formadores de uma classe que se constitui como sujeito coletivo, no que se refere a sua atuação no atual cenário ambiental e também político, no tocante aos resíduos, traz tal coletividade para a cena dos direitos, colocando-os frente à necessidade de um reconhecimento como cidadãos como quaisquer outros, o que demanda a construção do respeito social por esta classe.

Alguns *slogans* do Movimento Nacional dos Catadores e que busca retratar e realçar essa característica de resistência são: “Não há fronteiras para os que lutam” e “Mulher bonita é mulher que luta”, frases emblemáticas do referido movimento, que será melhor analisado em etapa posterior deste estudo.

Mesmo com emblemas de força e resistência, certo é que ainda permanente a invisibilidade do catador perante as políticas públicas, que em muitos casos mais consolidam a exclusão do catador ao invés da sua inclusão, exclusão esta que por sua vez desemboca na miséria e na exploração.

O sistema econômico de capital acaba contribuindo para que essa cadeia de injustiça e falta de reconhecimento quanto ao importante papel dos catadores fortaleça um sistema opressor que torna mais difícil a inclusão do catador em políticas públicas distributivas e de reconhecimento. Nesse cenário de invisibilidade, os catadores são vítimas de variadas formas de violência. Assassinatos e outras tantas espécies de agressões no cotidiano são praticados contra catadores sob o entendimento de que são vidas descartáveis, de pouco ou nenhum valor, e se desaparecem certamente falta nenhuma farão, cujas ausências sequer serão notadas.

O inconsciente coletivo transmitido de geração em geração reafirma essa mentalidade na contemporaneidade, infelizmente, em relação a catadores, condenando-os a viverem sob o estigma de “pessoas do lixo”, pessoas da subalternidade, não-cidadãos, num quadro de permanente preconceito.

Sociedades preconceituosas como as em que se vive hoje, calcadas em valores materiais carecem de empatia, respeito humano e solidariedade (aliás, empatia, respeito humano e solidariedade são as linhas mestras das marcas do cooperativismo e associativismo entre

catadores, que confrontam a lógica do capital clássico configurado num sistema concorrencial e egoísta).

Essa categoria de sobreviventes a toda espécie de exclusão, injustiça e preconceito tem marcas muito tristes na história. São vítimas também de violência, ganância desmedida e atrocidade, havendo muitos casos em que suas vidas não foram respeitadas. A questão dos catadores transpassa do campo das políticas socioambientais para a esfera dos Direitos Humanos.

No dia 01 de março é celebrado como o Dia Mundial do Catador. A origem da consagração desta data que lhes é dedicada decorre de um acontecimento histórico de atrocidade, consistente no assassinato de onze catadores no interior de uma universidade aberta, na Colômbia, no ano de 1992, o que se deu com o objetivo de venda de seus corpos e órgãos. A partir daí se celebra o dia mundial do catador. Conforme pesquisa (Portal Miradouro, 2022, p. 1):

Em 1º de março, é celebrado o “Dia Mundial dos Catadores de Materiais Recicláveis”, em memória do massacre na Colômbia, onde morreram brutalmente assassinados 11 catadores.

O massacre ocorreu em março de 1992, na Universidade Livre de Ottawa (Ottawa University), onde foram encontrados 11 corpos de pessoas que trabalhavam como catadores informais e haviam sido assassinados por funcionários da universidade. Os catadores foram enganados pelos assassinos para entrar no prédio com a intenção de coletar os recicláveis. Uma vez dentro, eles foram espancados e mortos com a finalidade de vender seus corpos para pesquisa e tráfico de órgãos.

O absurdo evento retratando tamanha maldade aconteceu no interior de uma universidade aberta. O site da OIT – Organização Mundial do Trabalho, também confirma a origem da celebração, dando informações sobre outros eventos inspirados no mesmo fato e que vem marcando, no decorrer dos tempos, a trajetória das lutas e resistências da categoria. Ressalta-se que a partir dos assassinatos da Colômbia, a questão dos catadores realmente se desloca do mero campo das políticas públicas sociais e ganha um vulto muito maior, constituindo-se em questão humanitária, em uma forte bandeira dos Direitos Humanos. Vê-se no *site* da OIT (Santos; Vilela; Faria, 2021):

Brasília – Em 1º de março é celebrado o “Dia Mundial dos Catadores e das Catadoras de Materiais Recicláveis”, em memória às vítimas do massacre de Ottawa, ocorrido na Universidade Livre de Ottawa, na Colômbia, em 1992, quando 11 catadores que foram assassinados no trabalho, com o objetivo de tráfico de órgãos. Em memória do massacre e em resposta às inadequadas condições de trabalho, que ainda persistem, além do preconceito e discriminação, a categoria profissional vivencia na sociedade, foi consagrada a data no Primeiro Encontro Internacional de Catadores, que reuniu 34 países na Colômbia, em 2008.

Atualmente, mais de 15 milhões de pessoas em todo o mundo - ou seja, cerca de 1% da humanidade - trabalham com a coleta, triagem e reciclagem de resíduos gerados pelas cidades.

O massacre relatado traz a ideia de uma certa falta de respeito pela condição humana dos catadores, em um não reconhecimento de direitos. A história, com o registro deste caso, revela um enorme desrespeito pela vida dessas pessoas, que são associados a mendigos, vagabundos, pessoas que não trabalham e, portanto, são propensas a causarem problemas à sociedade a todo instante. Decorre daí o entendimento equivocado e discriminatório de tratar-se bandidos ou de vidas “descartáveis” e, por isso, podem ser assassinados por interesse vil, de comércio, como retrata a reportagem sobre o dia mundial do catador.

Extraído de um estudo sobre um processo de absorção de um lixão no Rio Grande do Sul por uma empresa ambiental, que assumiu parte dos catadores que sobreviviam de tal lixão, é o trecho abaixo, mostrando a realidade de uma comunidade que sem o empoderamento e devolução de sua dignidade e cidadania, continuam vítimas oprimidas e estigmatizadas do sistema de império empresarial e dos interesses impostos pelo capital econômico (Lima, 2015, p. 147):

Tem-se, ali, a tipificação perfeita do lixo humano removido porque espelha uma cidadania em frangalhos. Os catadores e ex-catadores se constituem, para as elites, um estorvo. Em cenários de profunda competição econômica e desarticulação política, a componente da imprevisibilidade e a redução das perspectivas criam as bases piores de projeção da vida individual e coletiva.

Constituem-se os catadores numa coletividade imensa de trabalhadores que enfrenta sérios obstáculos quanto a sua afirmação enquanto pessoas humanas e serem assim tratados, como sujeitos de direito.

Esses trabalhadores enfrentam todo tipo de exposição de sua saúde a riscos, além do preconceito, maus tratos pelas pessoas, humilhações, condições de trabalho perigosas e degradantes, estigmas, ausência de direitos trabalhistas e à seguridade social específica, etc., e essas condições se agravam em relação aos que ainda permanecem trabalhando nos lixões. Como descrevem os autores (Aragão Neto; Gomes, 2016, p. 190):

Os catadores são alvos de grande preconceito social por entrarem em contato direto com os resíduos, equivocadamente chamado lixo. Para realizarem o seu ofício, submetem-se a situações precárias e desumanas, tais como extenuantes jornadas de trabalho, na tentativa de suprirem suas necessidades materiais mais básicas sem proteção que possa diminuir o risco a que estão expostos no contato com os resíduos. No trabalho, perdem a sua dignidade.

Ninguém deveria “perder sua dignidade” ao trabalhar, mas de certa forma, não deixam de ter os pesquisadores certa razão. O catador, infelizmente, no desempenho de seu trabalho, acaba sendo equivocadamente equiparado ao lixo, o que é fruto de uma consciência coletiva de preconceito, discriminação e exclusão. Ainda dessa exclusão (Bastos; Araújo, 2015):

Pode-se observar que, os catadores de materiais recicláveis possuem um papel importante na economia e no meio ambiente, entretanto, eles não são reconhecidos pela sociedade em que vivem, sendo discriminados até mesmo por pessoas de mesma condição que eles pela profissão que exercem, pois são vistos como pessoas “sujas” que só mexem com “lixo”.

Os estigmas fortemente calcados no pensamento materialista, ainda perpetuam essa visão do catador reduzido ao lixo. A questão do catador e dos resíduos sólidos permanece na órbita dos direitos fundamentais, dos direitos humanos dos desafios que se apresentam. Parecem haver a necessidade de se ter o início de uma mudança quanto à maneira como são vistos os catadores. Primeiro como agentes, e não como indigentes. Agentes ambientais que tem um papel e lugar na política de resíduos. Infelizmente, ainda não são os catadores vistos nas políticas públicas como agentes e parceiros nas soluções socioambientais. Ao invés disso, seguem relegados à invisibilidade e à mercê da boa vontade ou simpatia política, ao que o estudo sociológico abaixo ainda aponta (Lima; Padoin, 2015, p. 157):

No contexto em que se discutem as bases de uma economia criativa e de suas conexões com a viabilização das condições habilitadoras para constituir o ator social competente para cuidar de si e participar da vida de sua comunidade em termos mais sofisticados, os recicladores e catadores são uma espécie de tipos humanos em um zoológico que não despertam maiores curiosidades dos visitantes. E são, no seu pequeno lugar circunstanciado, prova de anos de desgovernos e desencontros dos grupos e classes (movidos pelo auto-interesse) míopes para o conjunto da realidade brasileira socioambiental.

Nesta seara de pensamentos e preconceitos discriminatórios e de indiferença política, mudanças paradigmáticas sobre emancipação socioeconômica de divisão dos benefícios envolvendo os catadores na cadeia produtiva são pautas que se impõem.

O pensamento da política de resíduos é evidentemente um pensamento socioambiental, não meramente ambiental, que vai de encontro com essa desconstrução sobre os catadores que se faz tão necessária, até mesmo em termos de direitos humanos.

No estudo da Universidade Federal do Ceará, em sede de observatório da população de catadores trabalhadora no lixão de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, os pesquisadores registram anotações sobre suas percepções quanto ao perfil apresentado, conclusões infelizmente de cunho desalentador, vítimas do sistema opressivo e explorador, que lhes impinge sentimentos profundos de baixa valia e autoestima, o que reforça sentimentos de desesperança e falta de perspectivas quanto a possíveis conquistas. Tudo isso é resultado do processo que se resume em uma única palavra: exclusão. É do estudo (Lima; Padoin, 2015, p. 156):

Outro ponto de saturação nas entrevistas tinha a ver com o entendimento dos catadores e recicladores segundo o qual suas histórias de vida – marcadas pela economia e sociabilidade do lixo – não eram tão valorizadas pelos empresários, acadêmicos, político e, também, ambientalistas.

Por isso, a conexão do lixo com o propósito de preservação ambiental é uma representação fraca, sem tradução nas fórmulas cotidianas da racionalização, mais dirigidas à sobrevivência econômica básica. Sobreviventes de um tempo recente de grandes privações, catadores e recicladores agem ainda, fundamentalmente, sob os signos da exclusão social. E outros muros os aprisionam nos espaços sociais de esquecimento, pois um novo ponto de saturação aflora facilmente nas falas: tendo perdido a infância no lixo, esses indivíduos sentem a falta de qualificação profissional e percebem que isto lhes diminui o leque de oportunidades de ascensão e mobilidade social. Não há correspondência entre as habilidades (pífias) desenvolvidas e as necessidades e demandas do mercado de trabalho crescente.

Mesmo sob toda essa dura realidade, as organizações de catadores se mantêm em todos os níveis, nacionais e internacionais, lutando corajosamente pelos direitos e também pela conquista do respeito a essa comunidade. Vê-se no site da Aliança Internacional dos catadores, uma organização mundial, a expressão da força e resistência dessa comunidade (Fernández, p. 1, s.d.):

Os desafios mudaram de forma, mas continuam a existir. Os catadores de materiais recicláveis ainda enfrentam obstáculos. Em alguns países, catadores continuam sendo assassinados; em outros, são presos arbitrariamente. Em alguns estados, é comum encontrar medidas que foram criadas para impedir o trabalho diário deles. Porém, catadores estão respondendo a esses abusos com atos de solidariedade.

Através do site da Aliança Global, estamos celebrando as conquistas, denunciando os abusos, e mostrando ao mundo a importância dos catadores de materiais recicláveis. Esperamos que o site ajude a promover o processo de organização e coordenação desse caminho sem fronteiras.

No Brasil, a política de resíduos deve funcionar como o instrumental para as lutas globais dos catadores, por trazer um bojo principiológico de alto teor axiológico, ligado intimamente aos direitos humanos, o que se interpreta de suas linhas implícitas. No que tange às possibilidades de transformação social desta camada de trabalhadores, é certo que a política se presta a isso, a partir do reconhecimento do papel do catador enquanto elemento construído do Estado Socioambiental, não só na questão de resíduos sólidos, mas também e a partir do envolvimento demonstrado com tantas pautas ambientais.

Não há como falar da situação dos catadores sem abordar a situação dos resíduos e os seus reflexos e desdobramentos, ao que, na seara ambiental, as questões se entrelaçam em íntima integração.

Quanto aos resíduos, na contemporaneidade, configuram-se em gigantescos problemas da vida moderna urbana pós-industrial, ao que a sua produção se acumula de maneira desorganizada e descontrolada, sob o descaso e indiferença ambientais, no decorrer de anos e décadas, até se transformarem em tormentoso dilema. Esse dilema pode ser em boa parte dirimido com a ajuda e atuação dos catadores quando considerados protagonistas e assim atuando, de acordo com as previsões da política de resíduos, que, para sua realização, demanda um conjunto de ações integradas envolvendo vários agentes, em planos, metas e posturas

sincronizadas, ensejando um pensamento integrado que envolva todos esses conceitos e mecanismos. Neste sentido (Alves; Lehfeld; Contin, 2021, p. 661):

Considerando que lixo é um conceito que precisa ser revisto, bem como diante o fato de que gestão de resíduos sólidos urbanos é responsabilidade do poder público, possuindo a sociedade civil um papel a desempenhar na gestão de resíduos, se faz necessária a percepção e atenção ao catador de material reciclável como atores sociais indissociáveis deste processo.

O lixo passa a integrar cenários e horizontes da vida contemporânea, sendo mais visíveis na contaminação da estética urbana, mas não se limitando a ela. Resíduos em grande monta são notados tanto em ambientes urbanos quanto rurais, surgindo e se multiplicando, decorrentes dos acúmulos de descartes oriundos dos processos de consumo e produção, de proporções gigantescas.

Para se ter noção da quantidade de resíduos produzida, oportuna é a reportagem da CNN (Puente, 2022):

Um estudo da International Solid Waste Association (ISWA), uma organização sem fins lucrativos que reúne profissionais do setor de resíduos sólidos, prevê que a geração mundial de lixo chegará a 3,4 bilhões de toneladas, por ano, até 2050.

Em 2016, eram cerca de 2 bilhões de toneladas/ano produzidas. Ou seja, pode haver um aumento de 70% nos descartes.

A pesquisa mostra que o Brasil é o maior produtor de resíduos urbanos da América Latina e Caribe, representando cerca de 40% do que é jogado fora. Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a estimativa é que a geração anual no país alcançará 100 milhões de toneladas/ano em 2030. (...)

“Cerca de 40% de tudo que é coletado no Brasil vai para lixão a céu aberto, que é um sistema medieval de descarte”, pontuou Silva Filho.

Segundo o estudo, cerca de 30 milhões de toneladas de resíduos são despejados em lixões clandestinos por ano, no Brasil. Esse volume daria para encher 765 estádios do Maracanã e afeta a saúde de 77,5 milhões de pessoas.

A aferição dos resíduos ganha escalas numéricas gigantescas. Os resultados decorrentes das posturas de indiferença das sociedades mercadológicas, principalmente as ocidentais, nas quais o Brasil se insere, mais arrigadas a costumes e hábitos consumistas se agravam. Quanto aos perigos e consequências do excesso de autogeração de resíduos esses são facilmente identificados.

Sociedades brasileiras com perfis acentuadamente materializados que por décadas e décadas quedaram-se inertes, em total despreocupação com aquilo que “jogavam fora”, sofrem na atualidade com as consequências desses hábitos desenfreados que tiveram e têm, por consequência, a geração descontrolada de lixo, num impacto arrebatador em efeito bumerangue.

Interessante outro estudo lançado (Instituto de Logística Reversa - ILOG, p. 1, s.d.):

Estimativas indicam que, diariamente, cada pessoa produz em média 1Kg de lixo em nosso país. Se contabilizarmos a produção nacional, este número chega à impressionante marca de 240 mil toneladas por dia.

No intervalo de 20 anos, entre 1982 e 2012, a quantidade de lixo gerada por pessoa dobrou. Este dado impressionante reitera a necessidade de um pensamento crítico por parte dos cidadãos e seus representantes, em busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente.

O impasse sobre o que fazer com as grandes quantidades de lixo geradas diariamente ainda é um grave problema em muitas localidades. Estudos sustentam que cada ser humano gera em torno de um quilo de lixo/dia. Nas esferas dos serviços públicos, por exemplo, as quantidades são tratadas pelos setores da administração nas mensurações toneladas/dia. Parece assustador, mas é a realidade. No dizer do sociólogo britânico Giddens (1991), são as consequências da modernidade.

No cenário mundial, em sede de desenvolvimento da mentalidade mundial acerca da necessidade de cuidado com os recursos naturais como condição *sine qua non* à vida no planeta, os resíduos são a primeira sirene de alarme disparada.

As políticas ambientais nos âmbitos internos dos países, até mesmo como resposta às pressões internacionais parecem ter começado a perceber a necessidade urgente desta pauta e passaram nas últimas décadas a se atentarem para a gravidade que representam essas acumulações de resíduos, decorrendo daí o surgimento dos indesejados e nocivos “lixões”.

Determina a lei que esses ambientes de grande degradação devem ir sendo substituídos por aterros controlados. No entanto, na prática, ainda há muitos lixões a céu aberto, aterros irregulares e a situação de deposição de resíduos ainda é um problema não solucionado em muitas localidades.

A literatura e noticiários são frequentes no tocante à permanência – ainda – de lixões, embora a lei já tenha lançado cronograma com previsão de datas para sua extinção, uma previsão que não seria possível atingir. Há ainda famílias inteiras que sobreviveram graças ao que retiravam nos lixões.

Segundo notícias veiculadas em mídia (Veiga, 2022):

Por ano, são 30 milhões de toneladas de lixo descartadas a céu aberto, em aterros irregulares, chamados popularmente de lixões. É uma imensidão — o peso equivale a quase duas vezes a produção anual de laranjas do país, por exemplo.

Essas montanhas de lixo são um problema não só para a paisagem urbana. Elas contaminam o solo e o lençol freático — ou seja, infectam os reservatórios de água —, liberam gases poluentes na atmosfera e acabam se tornando ponto de proliferação de doenças.

Na análise do percurso dessa trilha temporal de desenvolvimento da consciência coletiva quanto à viabilidade de se trabalhar com afinco na ideia da extinção dos lixões, certo é que impasses se mostraram, e um deles é a falta de visão de gestores quanto à íntima relação entre a geração de resíduos e a figura do catador, que, pela lei de resíduos sólidos possui preferência

nas contratações com o poder público para a gestão desses resíduos, no que toca à implantação e exercício da coleta seletiva municipal solidária e inclusiva do catador.

É no sentido de se enfatizar a essencialidade do catador para a busca de contribuição nas soluções ou pelo menos remediações, em alguma medida, para todos estes problemas e ainda, para a solução quanto ao atingimento de alguma transformação referente a desejadas reversões à sua própria e difícil condição, que vem a política de resíduos, ao proclamar a extrema necessidade de percepção e reconhecimento efetivo da potencialidade deste trabalhador, promovendo-lhe maneiras e meios de integrá-lo na cadeia socioeconômica da gestão dos resíduos, como se lê (Maia, et. al, 2013, p. 1-2):

Com o objetivo de promover a gestão dos resíduos sólidos, bem como a inclusão social e valorização profissional dos catadores de materiais recicláveis foi promulgada a Lei 12.305, em 2 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Segundo Rauber (2011) com a sanção da PNRS, o Brasil passa a ter um marco regulatório na área dos resíduos sólidos, promovendo alento e respaldo à luta pela sustentabilidade, prevendo mecanismo para o maior equilíbrio entre o desenvolvimento social, econômico e ambiental. (...)

A Lei 12.305/10 menciona ações de inserção e organização de catadores de materiais recicláveis nos sistemas municipais de coleta seletiva, assim como, possibilita o fortalecimento das redes de organizações desses profissionais e a criação de centrais de estocagem e comercialização regional. (...)

No sentido de amenizar a problemática dos resíduos sólidos, bem como facilitar o exercício profissional e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12305/2010.

Por fim, importa ressaltar que vários são os pontos da política que fazem menção expressa à essencialidade do catador, que deve ser incluído principalmente, nos planos de gestão integrada municipal e planos de gerenciamento dos estabelecimentos a isto obrigados.

Há ainda incentivos e instrumentos financeiros para seguimentos que privilegiem a participação dessas categorias em seus planos de gestão, bem como a previsão de suspensão de recursos financeiros federais às administrações hierarquicamente inferiores que não se atentam às previsões de inclusão do catador.

## 2.2 CATADORES NA CRISE ÉTICO-AMBIENTAL. PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DO PROTAGONISMO DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO

Os problemas da contemporaneidade, em termos de compromissos e responsabilidades públicas se afiguram de maneira “macro”. Em decorrência do excesso do contingente populacional as demandas se diversificam, intensificam e multiplicam.

Problemas socioeconômicos surgem e se acirram dia-a-dia, agravando as desigualdades e dificultando a garantia da saúde e da qualidade de vida, bem como o exercício de outros direitos sociais. Isso tem reflexo direto no ambiente natural, que passa a sofrer alterações



antrópicas cada vez mais incisivas, alterando-se substancialmente, com o aumento da carência social, da precariedade dos serviços públicos e da pobreza.

Nas últimas décadas a mundo passa a evidenciar, forçosamente, a necessidade da humanidade em se debruçar sobre algumas proposições. Reflexões acerca da perenidade da vida, bem como da sua dependência da existência de um meio saudável, equilibrado e conservado, apto a oferecer a fruição de recursos naturais que precisam estar em condições sanas posto que essenciais aos processos biológicos mantenedores da sobrevivência são propostas insistentes.

Nesse sentido, Hans Jonas, quando escreveu sua obra *O princípio responsabilidade* – ensaio de uma ética para a civilização tecnológica, no final dos anos 70 do século passado, traduzida para o português posteriormente, já alertava para a necessidade destas reflexões. Na obra o autor demonstra em suas linhas a forte influência de sua formação religiosa, ressaltando que a ética que se tinha até então era baseada no imediatismo, na ideia da simultaneidade, levando à máxima vulgar de que “é preciso viver o hoje”, de forma intensa, sem se pensar no amanhã.

Citado autor entende que a sua sociedade e geração concebem a ética de uma maneira desvinculada do futuro, sugerindo que essa mentalidade comece a se modificar a partir de uma nova concepção ética, até mesmo considerando ideias do marxismo.

Como influência de sua formação também na área da biologia, em relação ao *homo faber*, faz menção aos avanços científicos, antevendo a possibilidade de intervenção humana na duração da vida, “permitindo que atuemos sobre os processos de envelhecimento”, graças à biologia celular, ao que sugere a percepção de uma espécie de incentivo equivocado a essa irresponsabilidade para com o futuro. Na obra o autor cita (Jonas, 2006, p. 58):

Hoje, porém, certos progressos na biologia nos acenam com a perspectiva de atuar sobre os processos bioquímicos de envelhecimento, ampliando a duração da vida humana, talvez indefinidamente. A morte não parece mais ser uma necessidade pertinente à natureza do vivente, mas uma falha orgânica evitável; suscetível pelo menos, de ser em princípio tratável e adiável por longo tempo. Um desejo eterno da humanidade parece aproximar-se de sua realização.

A crise ambiental é, portanto, evidentemente, uma crise ética, ensejada pela ânsia do viver sem medida e sem compromisso com as gerações futuras, pouco importando as gerações atuais, que não foram estimuladas a pensar sobre isso. No entendimento de Hans Jonas, tem-se que seria “o viver como se nunca houvesse o morrer”, pensamento até mesmo estimulado de forma deturpada, de acordo com o raciocínio que esboça em sua obra, pela interpretação egoísta quanto ao avanço das ciências, cuja reversão deve se dar a partir de renovações ideológicas e

posturais, de todos, não somente do governo. É nesse sentido também que alerta Nalini (2015, p. 18-19):

Em síntese, em todos os estamentos, classes e categorias há infratores ambientais. Desde as grandes madeireiras e mineradoras, sem pátria e sem lei, até os despossuídos que ocupam e dizimam áreas próximas aos mananciais, acabam com a fauna, poluem a água e acumulam resíduos sólidos a converter o mundo num enorme *lixão*. (...) Apenas uma nova cultura ambiental poderá coibir a reiteração de práticas lesivas, hoje trivializadas e, pior ainda, toleradas. Isto não depende do governo. Ele não é o único vilão dessa lamentável história. Todos nós somos responsáveis pelos desastres cotidianos ocorridos em vários cantos da cidade. A poluição das praias, o desmatamento das encostas, os lixões, a venda de animais silvestres em feiras livres fazem parte do dia a dia, e pouco fazemos para repudiar esses crimes. A crise não é do ambiente. A crise é do homem e de seus valores. É uma crise ética.

Como crise ética se relaciona aos hábitos e condutas, assimilados, perpetuados e transmitidos de geração para geração, agregando-se ao comportamento reproduzido inconscientemente e irrefletido. No entanto, há necessidade de desconstruções, para que novos comportamentos sejam aprendidos e repassados, a fim de se reverter os rumos da vida no planeta.

Também nesse sentido é o alerta e preocupação de Silva Neto e Luz (2021, p. 1):

O esgotamento dos recursos naturais e a acumulação de resíduos no planeta tem feito a comunidade global discutir o modelo de produção e consumo vigente, caracterizado pelo caminho linear de extração, produção, consumo e descarte, reconhecendo que a sua manutenção é insustentável. A produção exacerbada de resíduos se revela um problema notável no contexto urbano, de modo que o seu gerenciamento é um dos maiores desafios enfrentados pelas grandes cidades.

É ingênuo pensar que o direito, por si só tem o condão de imprimir essas mudanças tão significativas e necessárias, já que há a necessidade de uma real mudança, realmente profunda e paradigmática, envolvendo um novo traçado de condutas e hábitos de toda a sociedade.

No dizer de Barros (2022, p. 13), em sede de Dissertação de Mestrado na área de gestão ambiental:

A crise ambiental é uma crise da racionalidade da modernidade, dos pilares da racionalidade formal, instrumental e institucional que têm sido os suportes de uma modernidade insustentável. Esta crise exige, assim, a desconstrução das ordens da racionalidade econômicas e jurídicas que orientam os processos de produção, os regimes de propriedade e a justiça social. Assim, há que se pensar no surgimento de novos modelos de interação e formação econômica, a partir dos novos direitos que surgem hoje em relação à sustentabilidade ecológica e à diversidade cultural.

Se, nesta crise, de um lado há um grande universo de resíduos que continuam sendo descartados indevidamente, ou seja, desperdiçados, por outro, há os catadores, que tanto precisam deles, além de deterem condições para transformar estes resíduos em recursos financeiros que promovam a subsistência de pessoas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é instrumento de dedicação à solução da crise ambiental, no seu âmbito, que é dos resíduos, procurando implantar uma nova ética ambiental associada ao cuidado e responsabilidade, propondo assim, a superação da crise ambiental.

Como um exemplo bem claro e dos mais evidentes sobre a crise ambiental com raízes numa crise ética, está o fenômeno estampado nos lixões. A resposta do meio ambiente quanto ao desinteresse e despreocupação pela qualidade deste mesmo meio ambiente configura postura de atrocidade e resulta na permanência dos indesejados lixões, que afligem toda a paisagem, comprometendo a saúde de todos os seres, bem como a qualidade dos sistemas.

Catadores são trabalhadores inseridos no universo da crise ética ambiental e surgem em decorrência dos próprios cenários de destruição. Contudo, graças a sua *expertise* inerente adquirida na atividade, são dotados da extraordinária capacidade de promoverem reversões nos quadros de destruição, se aproveitados, enquanto detentores da força de trabalho e do conhecimento, para, atuando em coletividade, promoverem mudanças ambientais necessárias. Lança-se aqui, em ilustração, um recurso lúdico figurativo, ao que se recorda a célebre ideia de que tudo em que se coloca as mãos vira ouro, na mitológica fábula do Rei Midas.

Pelo domínio de uma atividade cheia de saberes específicos decorrentes de processos empíricos somente absorvidos em seu âmago por estas populações dotadas desses traços identitários que as diferenciam, é que os catadores podem, não exatamente, fazerem ouro, mas fazerem recursos financeiros a partir do lixo. Lembra-se que lixo fora das mãos de catadores é apenas lixo, ao passo que, passando por elas, são resíduos, com status de bem econômico e potencial transformador.

No inverso da fantasia, lado outro, a realidade do catador é de sofrimento, renúncia e sacrifício. Deixando de lado o universo literário-cultural, lado a lado com a questão ambiental há que se avaliar a questão dos catadores em nível dos direitos humanos.

A cata pode representar, para boa parte das populações de catadores, como o único e ínfimo recurso de sobrevivência, na falta de outra oportunidade. Há pouco, ainda se falava em sobreviventes e dependentes da existência dos lixões, pois lá “catavam” objetos descartados que serviam a alguma comercialização, promovendo aos catadores a aferição de algum recurso financeiro para sua sobrevivência e de seus dependentes.

O histórico dos lixões, bem como a ainda constante luta pela extinção destes perpassa pela difícil indagação sobre o que há para ser oferecido às populações que dele sobrevivem.

Políticas públicas precisam ser desenvolvidas no sentido de oferecer algo em troca do lixo às populações que dali retiravam (e ainda tiram) seu sustento e de suas famílias. A questão dos lixões persiste nas mentes de gestores e assessores bem como as mentes

responsáveis com pesquisas e elaboração de políticas, junto a institutos públicos e privados, além de Instituições de Ensino Superior (IES) e ainda, mobilizando-se a comunidade internacional, na forma das frentes e órgãos ligados aos direitos humanos, para que se encontre alternativas plausíveis e realmente eficientes para a questão do lixo e do catador, envolvidos estes num grande desafio socioambiental.

Questões socioambientais extrapolam os limites do direito público e do direito administrativo clássico, bem como da compreensão da lógica do capital e mercadológica, pautadas em posturas de concorrência, perseguição de lucro a qualquer custo e aferimento de ganho financeiro. Essa realidade econômica passa ao campo dos Direitos Humanos, em se tratando de catadores, ensejando seja implantada uma outra lógica que também os considere, ao se pensar na problemática dos lixões.

Um dos grandes desafios para a gestão de resíduos é a de se ter uma exegese, infelizmente, ainda ofuscada pelo prisma do positivismo e do direito individual, como uma questão simples de direito contratual público, quando na verdade, parece que as administrações públicas deveriam ter olhares mais alargados à questão, que adquire contornos não só de direito administrativo-ambiental, mas também de direito socioambiental, conforme institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tema pouco compreendido em sede da Administração Pública.

Por similaridade e didática, a recomendação que mais parece se amoldar é no sentido de que os gestores passem a considerar os catadores como indivíduos integrantes de uma espécie de comunidade tradicional. Assim se recomenda porque, enquanto comunidade detentora de traços identitários, decorre daí direitos arduamente conquistados ao longo do tempo, no transcurso da história, através de ferrenhas lutas travadas para positivação destes direitos. Como exemplo dessas comunidades tradicionais tem-se o caso dos povos indígenas e quilombolas, que no processo da Constituinte de 1.988, passaram a ter reconhecimento em decorrência de suas lutas que perpassaram décadas, e ainda continuam na contemporaneidade.

Embora não sendo enfrentamento tão novo no sistema jurídico, certo é que pouco se caminhou na compreensão e respeito aos direitos da população de catadores. Este estudo procura, em alguma medida, contribuir com essa nova e paradigmática hermenêutica, acerca do protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo, reconhecimento que se lhe atribui *status* de agente das transformações para a melhoria de condições para esta própria classe, e ainda, como elemento fundamental a atuar na gestão socioambiental dos resíduos, lugar que é seu, por direito atribuído pela política de resíduos, em decorrência de lutas históricas.

A pesquisa parece apontar que seria prudente e necessário, para a realização dos intuitos da política de resíduos, instruir gestores, principalmente os do executivo municipal, já que o

município é o titular dos serviços de contratação em limpeza pública, para que, por fim, tomem a decisão de incluir nos quadros desta limpeza os catadores, nos processos de gestão integrada de resíduos.

É junto às administrações públicas municipais que a política há que se amoldar. Se há a intenção de fazer valer os ditames da política de resíduos, todo o sistema contratual público será reformulado, formando interfaces entre a questão de resíduos com outros setores, como educação, recursos hídricos, transporte, etc.

Para isso, a efetiva participação dos catadores como parceiros da administração ensejaria o desempenho de um papel importante de educação e gestão ambiental, contribuindo com a construção do Estado Socioambiental. Ressalta-se que o Estado Socioambiental é nada mais que a persecução de uma ordem jurídica e social voltada para compromissos de bem-estar de todos e também comprometida com o meio ambiente saudável e equilibrado, a ser constantemente buscado.

Uma recomendação sugerida pelo propósito da construção do Estado Socioambiental se afigura tomar-se por ordem do dia uma diretriz da política de resíduos, que é a orientação pela preferência de contratação de instituições de catadores para a realização da coleta seletiva municipal. Essa coleta, para se ver em consonância com as pretensões da citada política, deve ser organizada, estabelecida e implantada de forma solidária e inclusiva, favorecendo a participação dos catadores na sua cadeia socioeconômica, por meio de associações e/ou cooperativas. Para isso, é exigido um real compromisso estatal, já que a administração pública teria que se comprometer com a realização da política, oferecendo educação ambiental à população (com a participação do catador), disponibilizar veículo(s) de coleta (caminhões da coleta seletiva) e espaço(s) para triagem de resíduos (galpão/ões), caso não disponham disso as instituições de catadores.

Remontando no tempo, tem-se que a catação de resíduos é uma atividade histórica, fruto da sociedade de consumo e exclusão socioeconômica das camadas desprivilegiadas, que encontram nela opção de autossustento. A atividade de catador também foi um reflexo do êxodo rural, decorrente dos processos de industrialização e intenso aumento populacional, e que levou muitos a procurarem, nos centros urbanos, possibilidades de trabalho.

Quando se fala em “catador histórico”, refere-se àqueles indivíduos que viviam ou vivem da cata como única ou principal atividade, e que preferencialmente trabalharam ou ainda trabalham nos lixões.

Muitas vezes, principalmente entre os catadores históricos, a catação tem um aspecto transcendental e familiar e é transferida de geração para geração (Aragão Neto; Gomes, 2016, p. 191-192):

Nesse contexto, é que a catação de resíduos passa a constituir uma estratégia de sobrevivência para grupos marginalizados da sociedade. Atraídos pela oportunidade de uma vida melhor, muitos trabalhadores foram surpreendidos por um mercado exigente, de ampla concorrência que não lhes cabia. Muito ao contrário, lhes expurgava do eixo econômico-social para a periferia urbana. (...)

Foi imperioso desenvolver meios que garantissem a sobrevivência pessoal e familiar do catador. Sobre essa perspectiva, começou-se uma formação de gerações de catadores de resíduos sólidos. Os pais desde cedo ensinavam seus filhos a entrar no processo de catação, inserção facilitada por ser uma atividade informal e, por isso mesmo, distante do controle estatal. São várias as dimensões da vulnerabilidade do trabalho na catação de resíduos.

Em sede de Dissertação de Mestrado a pesquisadora Camila Mattarelli, estudando os direitos dos catadores – sob o tema “a luta para tirar o direito do papel”, abordando os direitos advindos desta construção temporal que parte da preocupação com a extinção dos lixões até a insígnia da reciclagem, argumenta (Silva, 2020, p. 68):

A tal modernização em gestão de resíduos refere-se à transição da disposição dos mesmos, que eram destinados a lixões, para uma prática menos agressiva ao meio ambiente, os aterros sanitários. Com o encerramento dos lixões, os catadores que lá buscavam a sua fonte de renda, perdem essa alternativa, passando, muitas vezes, a trabalhar nas ruas. No entanto, a renda obtida dessa forma, em geral, é bem menor do que a que conseguiriam nos lixões. Outra consequência desse processo é o aumento do custo da gestão de resíduos, e nesse contexto alguns municípios acabam terceirizando tal serviço, devido a uma crença de que a iniciativa privada seria mais eficiente.

A política de resíduos, tendo compreendido esta equação de difícil solução, atrelou ao aspecto ambiental também o socioambiental. Não há como se esquivar de tal indagação quanto ao que se pode oferecer às populações sobreviventes dos lixões, e, neste passo, o direito de contratação destes trabalhadores para os serviços de coleta seletiva é uma opção viável e recomendada, como proposta de reparação histórica e possibilidade de reversão de vidas expostas a graves riscos e condições extremamente degradantes, como são as das catadoras e catadores de materiais recicláveis no Brasil e também na maior parte do mundo.

Entrementes, é preciso ressaltar que a configuração da coleta seletiva solidária impõe a inclusão dos catadores, constituindo-se, assim, numa coleta seletiva de acordo com os propósitos da Lei 12.305.

Quando se tem a proposta de se estabelecer esse tipo de coleta seletiva, que leva em conta a participação do catador na sua realização, esta é estabelecida nos moldes da política de resíduos. Neste caso, para implantá-la, a recomendação é no sentido de que se evite qualquer outro instrumento legal, pois que somente ela, a política, há que embasar contratos com instituições de catadores, não sob o prisma do direito administrativo comumente praticado nos

contratos públicos, mas do direito socioambiental. Para isso, as administrações públicas precisam ter perfil socioambiental, o que não é muito comum de se ter.

A discussão situa-se, pois, numa seara de novos direitos, ao que se ousa chamar de “direitos coletivos do catador”, positivados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que figura como o que se poderia entender por “a Constituição dos Resíduos Sólidos”.

Embora a política de resíduos vise à extinção urgente dos lixões, certo é que se tem a existência destes, e muitos, problema que desafia governos e políticas públicas cotidianamente. A inclusão o quanto maior de catadores na gestão ambiental dos resíduos parece ser um caminho apontado para a redução gradativa dos lixões, já que estes trabalhadores são capazes de tornar possível processos de reaproveitamento dos resíduos de forma mais otimizada que trabalhadores comuns, face à sua experiência e habilidade no trato dos resíduos.

Como avesso aos propósitos da política e do reconhecimento do resíduo como bem gerador de trabalho, renda e cidadania, o governo federal passado derrotado nas últimas eleições (2022), que não mostrou qualquer compromisso com a agenda ambiental, procurou implantar no país um imediatista programa de incineração, o Lixo Zero, como resposta para a necessidade da extinção dos lixões, programa severamente criticado por ambientalistas e defensores do Direito Socioambiental. Parece que referido programa evidenciava propostas que mais serviam aos interesses de grupos econômicos fortalecidos, com os quais citado governo publicamente proclamava preferência em seus compromissos de governo.

É que o setor de geração de energia a partir da queima de recicláveis representa uma proposta muito mais rentosa e vantajosa em termos econômicos a estes seguimentos privilegiados, do que aquelas que envolvem a participação dos catadores.

As críticas ao Programa Lixo Zero se fundamentavam na desconsideração dos direitos do catador sobre os resíduos, pois, preconizando a incineração, gerava desastrosos e irreparáveis impactos ambientais, contrariando totalmente as políticas de economia circular, que, em síntese, visam o retorno dos materiais utilizados para a sua reutilização em novos ciclos produtivos, aumentando a vida útil desses materiais e evitando, com isso, a retirada de novos recursos da natureza.

Tal política é, às escâncaras, contrária à construção do Estado Socioambiental de Direito, como foram as demais desenvolvidas por tal governo, em todas as molduras ambientais e socioambientais.

De toda maneira, a abordagem do processo de extinção de lixões é sempre conflituosa, e, em muitos casos, não se reconhece como favorável aos catadores, se se encarar a questão

como uma privação imposta aos mesmos, quanto a se retirar destes os seus ambientes de trabalho.

Certo que ainda existem lixões, como também aterros saturados, que vão recebendo sobrecarga além de sua capacidade, revertendo em novos lixões.

A solução para esses impasses é de difícil trato, além de que há forte oposição concomitantemente, na forma de resistências, pelas razões assinaladas (entendendo-se que podem os lixões trazer melhor e mais garantido retorno financeiro aos catadores, por exemplo, apesar dos riscos à sua saúde). Todas estas facetas dos lixões integram a dinâmica da configuração destes ambientes insalubres como desafios de pesquisas. Em muitas localidades os lixões ainda persistem, não tendo sido sequer substituídos por aterros (sendo áreas que recebem um pouco mais de cuidados ambientais e monitoramento).

Com tantos anos de vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os lixões já poderiam ter sido extintos, se houvesse empenho real nesta pauta, sendo, em contrapartida, substituídos pelos aterros – controlados e principalmente sanitários, embora tenha havido regulamentação neste sentido, com alterações introduzidas na Política Nacional de Resíduos, pela lei que atualizou o marco legal do saneamento básico, Lei 14.026, de 2020, além de alterações em outros regramentos ambientais.

A coleta seletiva estabelecida de forma solidária, traçada e definida com a participação plena e incisiva do catador, através das instituições a serem contratadas para tanto, (associações e cooperativas de catadores) que, a nosso ver, devem ser apoiadas, formadas e fortalecidas pelo poder público, conforme sinaliza a política de resíduos, é medida que inauguraria o protagonismo do catador, abrindo-lhe espaço para o seu reconhecimento como sujeito coletivo, e portanto, iniciando uma atuação nas frentes de trabalho com vistas a uma gestão socioambiental mais eficiente e satisfatória, benefício tanto para o Estado quanto para a sociedade e também propenso a trazer para a melhoria de vida ao próprio catador, através de melhor distribuição de renda e redução de desigualdades (propósitos constitucionais). Infelizmente, ainda são bem poucas as administrações municipais que se atentam a organizar sua coleta seletiva nos moldes da política de resíduos, qual seja, incluindo o catador. Há ainda muitos municípios brasileiros que sequer têm coleta seletiva. Tudo isso faz agravar o quadro dos municípios, promovendo a permanência dos lixões e impedindo que o resíduo cumpra o seu papel de bem capaz de gerar transformações socioambientais.

Quanto à polêmica de posicionamentos “prós e contras” à extinção dos lixões, o Movimento Nacional dos Catadores, em decorrência de muitas lutas, análises e ponderações, apoiado em estudos fundamentados e experiências empíricas, mantém-se a favor da extinção,



reconhecendo que tal consciência ainda há que ser desenvolvida, como anunciado no estudo (Silva, 2020, p. 68-69):

Essa situação ocorre no Brasil porque tal processo de modernização da gestão de resíduos ainda está em andamento. Muito embora o encerramento dos lixões possa significar uma possibilidade a menos para os catadores, devido às péssimas condições e o risco da realização do trabalho nesses lugares, o movimento dos catadores se posiciona a favor desse encerramento.

E expondo como solução em socorro aos catadores sobreviventes do lixão, as propostas de organização destas pessoas nas associações e cooperativas de catadores, favorecendo com isso as possibilidades de trabalho e engajamento destas populações nas políticas de coleta seletiva municipal, ressaltando mais uma vez que se trata de uma conquista do movimento nacional (Silva, 2020, p. 68-69):

Assim, a alternativa encontrada pelo movimento para que os trabalhadores continuem realizando sua atividade, de forma digna, foi a organização em cooperativas e associações, a fim de prestar o serviço de coleta seletiva municipal, triagem, educação ambiental, entre outros. Se, quando do encerramento do lixão, o município estabelecer sistema de coleta seletiva em parceria com os catadores, aquele material reciclável que seria destinado indevidamente ao aterro, o que diminuiria sua vida útil, é encaminhado à associação ou cooperativa de catadores e esses realizam a triagem e destinação adequada, viabilizando seu retorno ao ciclo produtivo. Dessa forma, o município diminui seu custo, pois a vida útil do aterro sanitário aumenta, os catadores continuam tendo acesso ao material reciclável e a gestão do resíduo ocorre de forma ambientalmente adequada.

Concomitante ao enfrentamento dos lixões há também, nos entornos urbanos outros desafios, como as áreas consistentes em que se opta por chamar de “lixões clandestinos”, os grandes amontados de descartes improvisados de resíduos verificados em várias regiões do traçado urbano. São resíduos ali deixados pela população daqueles entornos ou de outras localidades e vão se avolumando até transfigurarem a estética urbana, aparentando “novos lixões”. Muitos contêm rejeitos, consistentes em materiais não valorizados e não aproveitados nos processos de reciclagem, reutilização, como madeira, tecidos, material orgânico e também recicláveis, que acabam perfazendo a condição de rejeitos por não terem recebido antes do descarte uma gestão correta.

Quanto aos lixões clandestinos que vão surgindo, normalmente nas proximidades da periferia, escrevemos (Querino; Silva; Silveira, 2022, p. 219):

Além dos próprios costumes locais de descarte de lixo pela população desses arredores, fruto da falta de informação e esclarecimento, além da ausência do Estado em promover a devida coleta de resíduos, o estudo considera o péssimo hábito coletivo de habitantes de outras localidades que jogam seu lixo nos entornos, bem longe de suas moradias e também aos que saem do perímetro urbano a passeio para chácaras, ranchos, sítios, condomínios, etc. e, ao retornarem, descartam seu lixo produzido nestes passeios de maneira totalmente irresponsável, deixando-o nas entradas suburbanas, em total desrespeito aos moradores destes espaços.

Esses montantes de lixos tanto descartados por moradores locais, moradores de outros bairros e por pessoas oriundas das zonas rurais a passeio ou por outros fins e que adentram no perímetro urbano é, normalmente, um grande problema gerador de poluição de toda ordem, quebrando a garantia do meio ambiente saudável e equilibrado como direito de todos. É digno de nota salientar que os locais eleitos para o descarte são justamente estas áreas onde se localizam os bairros mais pobres e carentes de infraestrutura, excluídos das boas políticas urbanas de preservação da estética paisagística.

Boa parte desses materiais encontrados tanto nas ruas como nos lixões improvisados poderiam ainda, com alguma política e educação ambiental, serem aproveitados e se prestarem a outras finalidades, como reutilização na construção civil, geração de energia, artesanato, produção de óleos, compostagem, bem como outras destinações ambientalmente corretas. Sendo descartados corretamente, através de educação ambiental, alimentar-se-iam possibilidades do surgimento de posturas e políticas de estímulo e criatividade, o que se prestaria a evitar o descarte indevido nos lixões e aterros, contribuindo com a redução da carga recebida nestes, prolongando a sua vida útil. Pra isso, é necessário se ter políticas bem elaboradas de incentivo e apoio à formação e manutenção de instituições de catadores, que, uma vez estimulados a dedicarem-se à atividade, com o reconhecimento do valor pelo trabalho e justa remuneração, poderiam ter sua inclusão no processo de construção do protagonismo do catador como sujeito coletivo e colaborador na gestão socioambiental dos resíduos.

Esses lixões improvisados que surgem e se multiplicam no dia-a-dia das cidades, que vão surgindo e se avolumando em montes de resíduos abandonados e acumulados, poderiam ter suas cargas destinadas a galpões de catadores, através de associações formadas em centros onde os resíduos aparecem em abundância. É justamente nas áreas urbanas mais relegadas ao descaso pela administração pública – áreas sem infraestrutura, que estes resíduos aparecem em maior monta, uma vez que são simplesmente descartados e abandonados nas vias, de qualquer maneira. Deveriam ser deixados em instituições aptas a receber esses resíduos. Essas medidas poderiam evitar esse indesejado e avesso fenômeno socioambiental negativo, consequências da vida extremamente consumista da pós-modernidade.

Ainda sobre esses lixões irregulares que surgem em regiões rurais e urbanas, principalmente nas periferias, demonstra-se, no dia-a-dia, a indiferença do poder público com o compromisso ambiental.

Os lixões clandestinos muitas vezes são formados em terrenos baldios ou particulares, cujos proprietários, inertes, não se opõem a esta prática lesiva. Essa indiferença, tanto do poder público em tolerar a manutenção da situação sem proceder às devidas reprimendas quanto do próprio particular proprietário, são práticas que acirram a degradação do ambiente natural e urbano.

Este hábito tolerado (descarte de resíduos em áreas inadequadas) consiste em prática cultural assimilada e reproduzida em algumas sociedades mais desprovidas de recursos e de informação, que já se “acostumaram” a fazer ali o descarte incorreto de resíduos. Estas áreas “eleitas” para descartes incorretos são locais de vida de populações que são desrespeitadas, locais que vão sendo transformados em “lixões”, subjugando tais populações aos horrores de uma vida de convivência e em meio aos resíduos, com os desagradáveis impactos ambientais que tais práticas acarretam.

Muitas dessas ações e hábitos lesivos também têm origem na própria inércia e no abandono pelo Estado, destas áreas e populações. Já que o Estado não procede à implantação de serviços de saneamento dessas regiões, deixando estas populações esquecidas quando da elaboração de políticas públicas de saneamento. Tal fato, por si só faz com que estes contingentes tenham que encontrar um jeito de descartar seus resíduos, o que acabam por fazer ali, nas ruas e terrenos, ainda que de maneira desajeitada e incorreta, mas por falta de opção, já que lhes falta a informação e esclarecimento quanto a seus direitos (inclusive o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado como direito de todos, conforme o ditame constitucional), e o serviço que deveria ser feito não existe ou é prestado de forma insuficiente/insatisfatória.

A mídia relata a existência de comunidades pobres e abandonadas, sem assistência do governo, em que a coleta de resíduos é rara ou inexistente. Há também os “lixões” associados aos ambientes de abandono do Estado, consistentes em ruas inteiras ou bairros, nas grandes cidades, locais em que o descarte indevido é prática tolerada e liberada, com resíduos mal acondicionados em sacos e sem separação, as conhecidas “cracolândias” da cidade de São Paulo, tomadas por pessoas sob o vício de drogas, e que ali vivem em busca de algum resíduo que possa ser encontrado e vendido para promover o uso de substâncias psicoativas.

De toda sorte, qualquer acúmulo de resíduos em condições incompatíveis com a política acaba dentro deste contexto de persistência dos lixões, quer sejam:

- a) lixões oficiais propriamente ditos, ainda existentes e em desacordo com a lei, (embora a política já tenha fixado prazos para sua extinção, prazos que já foram alterados, favorecendo a inércia dos gestores públicos);
- b) os aterros que acabam ficando saturados, conseqüentemente “virando” novos lixões - ou “revertidos novamente às condições anteriores” (aqueles lixões “transformados” em aterros);
- c) os lixões clandestinos (que surgem de maneira desordenada e improvisada nas áreas periféricas, entornos urbanos, regiões rurais, etc.) e
- d) os lixões consistentes em áreas de abandono de populações excluídas, como, a exemplo, os das “cracolândias”.

A presente pesquisa compreende este grave problema ambiental (lixões), também reconhecido como “passivos ambientais”, sérios problemas em sede de resíduos sólidos. Todo descarte indevido toma proporções gigantescas e incontroláveis, em termos de resíduos, ao que

se evidencia a necessidade de procura por soluções ambientais para as quais podem contribuir os catadores.

Pensa-se que a implantação de instituições de catadores de materiais recicláveis próximas a estas localidades contribuiria de forma eficiente e direta para a destinação correta desses resíduos, desempenhando o papel de redução do impacto ambiental causado pelos resíduos incorretamente descartados, uma vez que os resíduos seriam mais fácil e rapidamente recolhidos e encaminhados a estes locais, procedendo-se à triagem dos mesmos, enfardamento, venda, etc., enfim, seguindo o seu ciclo circular de vida, coadunando-se aos propósitos da gestão socioambiental.

Ainda pairam considerações e perguntas persistentes em relação aos resíduos, já que a mera existência da Política Nacional de Resíduos, por si só, não representa solução alguma. A exemplo de tais perguntas se pode ter: Para onde há de ir todo o montante de lixo produzido diariamente pelas sociedades consumistas e que não recebem o tratamento correto, previsto na política nacional? É possível uma redução desses volumes inadmissíveis de resíduos entulhados inadequadamente nos aterros e (ainda persistentes) lixões?

Quanto mais alto o nível de consumo, mais resíduos são produzidos e maior é a possibilidade de aumento da quantidade de descarte incorreto e, por fim, mais se tem o aumento dos índices e riscos de degradação e comprometimento da qualidade ambiental. Como evitar ou reduzir essa produção e para onde mandá-la?

A Lei 12.305 oferece respostas para estas questões, bem como para a crise ambiental, na seara dos resíduos sólidos para o Brasil. É claro que não são respostas imediatas ou simplistas, mas envolvem planos de metas e ações, mudanças de posturas e comportamentos, etc., além de mudanças gradativas que dependerem de uma vontade política gigantesca para sua realização. A política sugere verdadeira e profunda revolução cultural na forma de se pensar os resíduos sólidos.

A política insiste no estabelecimento de um planejamento global para o país com traçado holístico em todas as esferas – união, estados/distrito e municípios, desde a implantação das primeiras linhas, ideias, dispositivos, princípios e objetivos para a realização da boa gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Em todas as linhas e fases desta construção a política de resíduos se prevê que o protagonismo do catador é fator determinante para o sucesso da própria política. Indubitavelmente esta foi pensada para promover a inclusão do catador no cenário de gestão de resíduos, além de idealizada para promover a superação dos problemas nesta seara. Ou seja, a política é o instrumental para se atingir o sucesso do protagonismo do catador, como sujeito

coletivo e agente realizador da política, juntamente com a sociedade e Estado, na busca por soluções urgentes para os danos ambientais e sociais verificados. Essa gestão ambiental com a efetiva participação do catador, que é a pensada pela política é o que se ouça em chamar de gestão socioambiental de resíduos sólidos.

Embora a previsão é de que o catador esteja integrado à cadeia produtiva do resíduo, beneficiando-se, também ele, financeiramente com essa atividade, parece que a maior parte das vantagens econômicas ainda permanecem sob o domínio de empresas que detêm os vultosos ganhos, e o catador, por sua vez, mais se afigura como uma peça barata desta engrenagem, como trabalhador explorado e sem auferir alguma fatia mais significativa na renda gerada pela gestão dos resíduos.

O reflexo financeiro dessa cadeia produtiva do resíduo é monopólio de poucos, cadeia que infelizmente é moldada para atender os interesses de atravessadores e das pessoas envolvidas na trama que favorece esse grande e vigoroso mercado, restando ao catador o papel exclusivo do trabalho duro, do qual não usufrui satisfatoriamente. Ao catador, permanece a exclusão e a exploração.

Neste cenário de exploração e opressão, contrário aos propósitos constitucionais do pleno desenvolvimento, da redução das desigualdades e da melhor distribuição de renda, o catador integra, na classificação social, várias e excluídas coletividades. As vulnerabilidades das quais integrantes são também catadores decorrem de variados fatores, como, a exemplo, pertença a comunidades étnicas (indígenas, negros, etc.), minorias, pessoas decorrentes de processos de vitimização socioeconômica, como desestruturação familiar, gravidez precoce, abusos físicos e sexuais, a migração e deslocamento interno, discriminação de gênero, envolvimento com questões criminais e por isso não obtêm emprego em lugar algum, idade avançada mas sem benefício previdenciário ou assistencial, ou, tendo-o, se mostra insuficiente à subsistência, etc.. Entre catadoras e catadores compondo coletividades de vulneráveis, pode-se também citar: as mulheres vítimas de violência doméstica, as que criam filhos sozinhas e sem o amparo do outro pai ou mãe, até mesmo sem recebimento de pensão alimentícia, pessoas sem instrução ou de baixa formação escolar, acometidos por pobreza e pobreza extrema, etc. Há os acometidos por problemas mentais, vícios em drogas, alcoolismo, desemprego, abandono familiar, etc. Os problemas dos catadores são muitos. Entre tantos grupos vulneráveis se tem nesses catadores de materiais recicláveis, pessoas que trabalham com afinco e mesmo assim são estigmatizadas em vários aspectos.

É de se ver que a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem o olhar voltado para a inclusão dessa coletividade, os catadores, que em grande parte integram outras coletividades de excluídos, entendendo-se que há uma dívida histórica do Estado para com essas pessoas.

Concomitante, a política também encerra um aparato de maneira abrangente, tecnológico, social e econômico de ações e metas na busca da perfectibilidade na condução da gestão de resíduos sólidos. Parece que o Estado tem dado mais importância, como um todo, aos aspectos puramente ambientais – aqui se entendo os aspectos ligados à conservação do ambiente natural - esquecendo-se dos socioambientais, que tem, em seu centro, a figura do catador. Isso é fruto da leitura rasa sobre as contratações do poder público, reconhecidas a em termos do Direito Público, na vertente de um Direito Administrativo que não possui o condão de abarcar concepções do Direito Socioambiental.

Governos descomprometidos com a questão de resíduos sólidos demonstram total descaso social e desrespeito com a lei ambiental, e também com a questão dos direitos humanos relacionados aos direitos sociais e ambientais das comunidades envolvidas, constituindo esse tipo de postura em não política, ou, no dizer do sociólogo alemão Beck, traduzido para o espanhol (e posteriormente em português) ao apresentar aspectos identificadores do que o autor chama de sociedade e risco (Beck, 2019, p. 391):

La situación amenaza con convertirse en algo grotesco: el ámbito de lo no político empieza a ejercer la función de guía de la política. La política se convierte en una agencia, publicamente financiada, para los aspectos positivos de un desarrollo que ella misma desconoce y en el que no puede influir.

A propósito, o panorama de descaso com a questão ambiental perpassa pela questão da pobreza e pela geração de resíduos sem a devida e correta gestão, sendo todos esses pontos os vértices de uma convergência que se encontra. Disso decorre entender a crise ambiental, como uma crise ética, que, sobretudo, acirra as desigualdades sociais e reforça os traços do descaso com a preservação ambiental.

Através de visitas a aterros de cidades brasileiras, é possível notar que muitos já superaram sua capacidade e ultrapassaram os limites temporais de permanência (que é de 20 anos). Infelizmente, a produção de lixo no Brasil ainda tem atingindo patamares insustentáveis. Aterros mal cuidados sem proteção alguma e funcionando em desacordo com normas ambientais acabam se revertendo em verdadeiros lixões, isso com a indiferença de gestores públicos, num processo que se desenrola bem debaixo dos olhos indiferentes dos gestores. Resíduos que não passam pelos processos de correta gestão acabam, em grande volume, indo parar nos lixões e aterros, somente fazendo em aumentar as quantidades já inaceitáveis de recebimento destes espaços saturados.

Índices de resíduos são falsamente anunciados, e é certo que muito desse lixo não é reaproveitado ou reciclado. Os resíduos deixam de ser bem de valor gerador de trabalho e renda e passam a ser simplesmente lixo, não funcionando como recurso promovedor de transformação socioeconômica, deixando de favorecer o catador, destinatário de destaque e preocupação na política de resíduos sólidos. Indo parar nos aterros e lixões quando poderiam ter outra destinação nos processos de aproveitamento ou de reaproveitamento, os resíduos realmente adquirem caráter de grande problema e passam a representar perigo, nocividade, danos. Ao contrário, resíduos nas mãos do catador é solução, que somadas a outras soluções de transformam em soluções para problemas sociais.

Enfim, todo tipo de ameaças reais e assustadoras com o comprometimento real da vida, da saúde pública, do equilíbrio nos ecossistemas, etc. advêm da destinação incorreta do resíduo, que é quando ele é retirado da esfera de atuação e gestão do catador. É preciso estabelecer critérios e métodos eficazes de se evitar esse perecimento ou desvirtuação do resíduo.

Em se alterando a destinação do resíduo, fazendo-o passar pelo catador, passa este a ser recurso de transformação socioambiental e econômica, e as perdas se transformam em avanço e desenvolvimento, gerando possibilidades de desenvolvimento econômico e também humano. Se assim não for, perde a vez a economia circular, produtiva e solidária, que, uma vez incrementada na gestão de resíduos através da coleta seletiva feita com o protagonismo do catador, conforme é a intenção da Política de Resíduos, poderia ser arsenal robusto contra a perpetuação de situações de injustiça social e econômica, exclusão e pobreza.

Nas sociedades atuais a conjugação das marcas do desequilíbrio ambiental, do excesso populacional e da pobreza massacrante são problemas muito graves e claramente interligados, que se agravam reciprocamente. Cada um desses aspectos se desdobra em outros problemas igualmente graves e de difícil remediação, na manutenção caótica geral que se distancia de soluções a curto e médio prazo. Tudo isso tem marca profunda na questão de resíduos, que traçam, portanto, relações com vários outros setores públicos e seguimentos.

A oferta crescente de bens de consumo nas sociedades de classes e de perfil mercadológico, bem como a instalação no inconsciente coletivo de mentalidades e práticas cada vez mais escravas da aquisição de bens supérfluos na crença equivocada de essencialidade, as ideias de consumismo que vão se assimilando gradativa e imperceptivelmente, a tensão das lutas de concorrência por sobrevivência, as disputas por espaços de existência, a fome, o desemprego, a precariedade de condições de vida, a carência dos espaços urbanos em infraestrutura - saneamento, água, descompromisso político, etc. tudo isso têm como consequência o retrato da atual crise ambiental global que, em resíduos sólidos, se mostra em

gigantescos montes improvisados de lixos nos entornos periféricos, degradação de solos e águas, aterros arrefecidos e saturados até a exaustão, tudo de forma contínua e permanente, o que muitas vezes os gestores públicos tentam encobrir, bem como as autoridades políticas.

Para muitos, nesses tristes cenários de falta de melhores oportunidades, a opção última de ganho de vida é o causticante trabalho como catador de resíduos, ou de material reciclável (o emprego da expressão “resíduo” é conforme recomendações teóricas mais apropriadas, em substituição ao termo “lixo”, buscando-se amenizar estereótipos, preconceitos e discriminações. Contudo, a substituição terminológica não tem o condão de amenizar a triste situação). É uma espécie de “sobrevivência a partir do lixo” (Silva, 2020, p. 73):

Embora a atividade da catação gere tantos benefícios em termos ambientais, econômicos e sociais, as catadoras e catadores de materiais recicláveis encontram uma série de dificuldades ao desempenharem seu trabalho. A começar pelo fato de que grande parte das pessoas que realizam esse tipo de trabalho o faz em condições extremamente precárias, ou até mesmo insalubres, e sem acesso a direitos trabalhistas, sendo que boa parte ainda tem como local de trabalho os lixões que ainda se encontram espalhados pelo Brasil.

Neste sentido, oportuna a fala do professor Boaventura, ao sustentar argumentos sobre o que ele chama de “crise da contratualização moderna”, que bem configura essa contemporaneidade de incertezas, risco social, exclusão, vulnerabilidade e falta de direitos, em que os catadores perfeitamente se enquadram na classificação da “subclasse” pelo sociólogo (Santos, 2003, p. 18):

A crise da contratualização moderna consiste no predomínio estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão. Estes últimos continuam em vigor, assumindo mesmo formas avançadas que vão permitindo a reconciliação dos valores da modernidade, contudo confina grupos cada vez mais restritos, que impõem formas abismais de exclusão a grupos cada vez mais vastos. (...)

Na sociedade pós moderna e neste início de século, o estado natural traduz-se uma permanente angústia relativamente ao presente e ao futuro, na perda iminente do controle sobre as expectativas, e no permanente caos o que se refere aos mais simples actos de sobrevivência e convivialidade. (...)

Em termos sociais, o efeito cumulativo do pré-contratualismo e do pós-contratualismo é o surgimento de uma subclasse de excluídos, que será menor ou maior consoante a posição central ou periférica de uma dada sociedade no contexto do sistema-mundo. Essa subclasse é constituída, quer por grupos sociais apanhados numa mobilidade social descendente – trabalhadores não qualificados, operários migrantes, minorias étnicas – quer por grupos sociais para os quais a possibilidade de trabalho deixou de ser uma expectativa realista.

A descrição acima do sociólogo português em relação aos excluídos equivale ao perfil dos catadores de resíduos sólidos abandonados pelas políticas públicas e ações governamentais eficientes, que melhor oportunidade e condições de trabalho não encontram, não tendo sequer outra opção como fonte de sobrevivência. Neste sentido a pesquisa refere-se também aos catadores em situação de rua, que enfrentam a árdua tarefa de sobreviver em condições de profunda miséria e degradação.



Como assinala o estudo, sobre a origem do trabalho dos catadores, ressaltando sua importância (Reveilleau, 2018, p. 63):

A atividade de catador surgiu, sobretudo da condição de desemprego que levou muitos trabalhadores a buscar na catação de resíduos uma alternativa para sobreviver, bem como daqueles que tinham como única moradia o abrigo das pontes nos grandes centros urbanos. (...)

O trabalho do catador de resíduos recicláveis é de grande importância, pois agrega aspectos sociais, econômicos e ambientais e além de prover o seu sustento e de sua família, possibilita que os resíduos retornem para cadeia de produção reduzindo o impacto ambiental provocado quando dispostos em locais inadequados.

O trabalho do catador, embora de grande importância ambiental, não é valorizado, e muitas vezes, além de relegado à invisibilidade, não é reconhecido. Não raro, é exercido em condições precárias e sem respaldo ou garantia algum.

Para muitos indivíduos a única opção é a deste tipo de trabalho, andando pelas ruas à procura de descartes – papelão, plásticos, latas, etc., ou seja, nos lixos dos estabelecimentos e residências, procurando vender esses materiais normalmente a preços baixíssimos nos pontos de coleta, aos atravessadores, recebendo o que estes se propõem a pagar.

Sobre os catadores (Reveilleau, 2018, p. 63-64):

No universo das catadoras e catadores a atividade é marcada pelas diversas formas de atuação entre seus integrantes, na medida em que muitos exercem a atividade em tempo integral desde a infância; e, em algumas famílias, essa atividade passa a ser seguida por seus filhos, por não encontrarem outros empregos. Alguns iniciaram na atividade de catação por razões pontuais, como perda do emprego; outros mesclam a catação com outros trabalhos, ou trabalham como catadores nos intervalos entre um e outro emprego eventual. E alguns trabalham todos os dias, enquanto outros, em dias alternados. Quanto à organização do trabalho, há aqueles que trabalham sozinhos ou em família e aqueles que trabalham coletivamente em associações ou cooperativas. Em termos de local de trabalho, há aqueles que trabalham em rotas específicas de coleta na cidade, passando em áreas residenciais e em empresas, assim como há aqueles que trabalham em lixões ou aterros sanitários. E por fim, devido ao aumento da reciclagem, também há os que trabalham com carteira assinada, em locais fixo de catação.

Dependentes de tantos fatores incertos e submetidos a condições desumanas e extremamente desagradáveis de vida e labor, no caso dos catadores individuais, que enfrentam o mercado perverso dos atravessadores e do monopólio da coleta seletiva empresarial muitas vezes adotado nos municípios, boa parte destes trabalhadores recebem pouquíssimo valor como ínfimo pagamento pelo que recolhem (o que não garante o mínimo do mínimo existencial), já que o resíduo coletado não é valorizado. Executam serviço ambiental que caberia ao Estado desempenhar e não recebem por isso.

Embora se tenha entidades de catadores de muito sucesso e ótima administração, verdadeiras ferramentas de inclusão social, geração de trabalho e dignidade, é certo, que este ainda não é o horizonte predominante quanto aos catadores no país. A lastimável realidade de

muitos catadores no Brasil ainda é o cenário de exclusão e exploração, de um trabalho que se exerce sob muitas dificuldades.

Para Reveilleau (2018, p. 66-67):

A situação social das catadoras e catadores é muito diversificada, embora alguns tenham residência fixa, outros vivem nas ruas ou em locais precários. Há os que moram em lixões ou aterros e, ainda, aqueles que — embora possuam residência — dormem na rua ou no local de trabalho durante uma parte da semana, voltando apenas nos finais de semana para casa.

Sob este olhar é que a realização da Política Nacional de Resíduos Sólidos pode representar esperança para um início de lutas para a transformação social dos catadores isolados e também das comunidades mais carentes que os abarcam, mas para isso é preciso se ter vontade política. Medidas neste sentido tem sido sendo implantadas, com muita mobilização de grupos e setores envolvidos, mas a realidade almejada ainda está muito longe do que se tem na atualidade.

### 2.3 AS PRIMEIRAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Registros sobre as primeiras associações organizadas de catadores são vistos em vários documentos e estudos, especialmente em dissertações de mestrado e teses de doutorado, em diferentes áreas. É fundamental registrar a origem desses primeiros seguimentos, genuinamente formados por pessoas que trabalhavam nas ruas, buscando encontrar nos lixos algo que pudesse ser vendido e com isso trazer algum recurso que possibilitasse a sobrevivência dessas pessoas.

A origem das primeiras organizações de catadores que se têm registros parece estar atrelada a iniciativas de pessoas ligadas à Igreja, nos anos 80 e 90, em que se iniciou um processo de preocupação com as pessoas em situação de rua. Extrai-se da pesquisa dados nesse sentido, sobre o surgimento dos primeiros sinais de organização dos catadores (Silva, 2020, p. 15-16):

Durante décadas, catadoras e catadores de materiais recicláveis vêm contribuindo para a preservação do meio ambiente, permitindo o retorno de toneladas de materiais ao ciclo produtivo, evitando, assim, o encaminhamento de tais resíduos aos aterros e lixões. Em meio a trabalho de educação popular realizado junto a organizações da igreja católica, entre debates sobre cidadania e trabalho organizado, por volta da década de 80, catadores de algumas localidades, que muitas vezes eram mal vistos pela sociedade e pelo poder público, passaram a se organizar em associações e cooperativas e a lutar pelo reconhecimento do trabalho que realizam.

Desta observação é de se notar que a atuação dos catadores, na trilha histórica, envolve não somente as lutas pela sobrevivência desta sacrificada categoria, mas também sua influência nos processos de educação ambiental e estes também realizados em sintonia com trabalhos de outras instituições (religiosas, por exemplo), sempre permeados e/ou promovidos a partir da cidadania destes agentes e atores envolvidos.

Nessa coletividade, percebeu-se que alguns se encontravam naquela triste situação por diferentes razões, quais sejam, desemprego, abandono familiar, doenças mentais, vícios em álcool e outras drogas, etc. Mas havia também pessoas que se ocupavam de ir para as ruas à procura de algum material encontrado nos lixos, e que pudesse ser vendido, exercendo essas tarefas como trabalho promovedor do ganha pão. Com isso, conseguiam tirar dessa penosa atividade algum recurso que possibilitasse seu sustento e em muitos casos, de suas famílias.

Com o apoio de pessoas ligadas à Igreja, se obteve êxito na criação das primeiras instituições de catadores, que surgem inicialmente em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, seguido por São Paulo e depois em Belo Horizonte, Minas Gerais. Relata a autora que, naqueles anos (Silva, 2020, p. 75):

em Belo Horizonte, desde o início do trabalho desenvolvido pela igreja católica junto às pessoas em situação de rua, foi possível perceber a existência de dois grupos distintos: um formado por pessoas que permaneciam na rua em razão do trabalho como catadores de materiais recicláveis e que passou a ser denominado de catadores históricos; outro composto por segmentos diferentes, que passou a ser denominado na época de moradores em situação de rua, cujos motivos principais da permanência de tais pessoas na rua eram diversos, como: desemprego, sofrimento mental, migração, entre outros.

Confirmando tais registros, também se escreve, sobre essas primeiras instituições (Bastos; Araújo, 2015, p. 4-5):

As primeiras iniciativas de formação de cooperativas/associações surgiram a partir da década de 1990 em cidades, tais como Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP e Porto Alegre - RS. As propostas, contemplavam-se em investimentos em novas tecnologias para a destinação final dos resíduos sólidos, ações voltadas à mobilização social, à valorização do trabalho dos funcionários de limpeza pública e ao desenvolvimento de parcerias com os grupos de catadores.

É assim que Matarelli faz esse registro histórico, identificando os catadores históricos, na diferenciação entre demais pessoas em situação de rua (Silva, 2020, p. 75):

Ao falar desse processo de organização, iniciado na década de 80, é importante salientar que o mesmo ocorreu no seio de atividades de formação político-pedagógica realizadas por organizações vinculadas à igreja católica. Em Porto Alegre, em 1986, foi fundada a primeira associação de catadores – a Associação de Catadores de Material de Porto Alegre. Já em 1989, na cidade de São Paulo, foi criada, a partir de projeto de apoio realizado pela Organização Auxílio Fraternal (OAF), a primeira cooperativa de catadores de materiais recicláveis – a COOPAMARE. Logo depois, em Belo Horizonte, no ano de 1990, com o apoio da Pastoral de Rua, foi formada a primeira organização de catadores de Minas Gerais – a ASMARE (SANTOS, GONÇALVES-DIAS, et al., 2011; DIAS, 2009).

Identificando o potencial laborativo, qual seja, a trabalhabilidade dos catadores, reconhecidos então como os catadores históricos, em Belo Horizonte, aquelas pessoas que se interessavam em promover-lhes algum auxílio deram início a um plano de estratégias para favorecer organização daqueles trabalhadores, como se anota, na interessante narrativa que, vai dar origem à primeira instituição organizada em Minas Gerais (Silva, 2020, p. 75-76):

Ao perceberem o potencial organizativo do grupo dos “catadores históricos”, a estratégia inicial da Pastoral de Rua, entre 1900 e 1992, foi a organização dessas pessoas a partir 76 da fundação da ASMARE, visando à melhoria das condições de trabalho e renda. Assim, embora o movimento dos catadores e o movimento das pessoas em situação de rua tenham lideranças, bases e demandas diferentes atualmente, possuem, de certa forma, uma origem comum e ainda há relação de apoio mútuo e realização de atividades em conjunto.

As ações desses grupos de apoiadores foi realmente uma determinante paradigmática para o início da organização da categoria, facilitando o surgimento dessas primeiras instituições, tendo sido essa confiança depositada essencial para o surgimento de novas instituições de catadores, que foram se aperfeiçoando e se modernizando, chegando a um patamar bem avançado, com a otimização de técnicas de trabalho, aquisição de maquinários, contratos firmados com o poder público e seguimentos privados etc., além de organização em redes, o que envolve mais de uma instituição na comunhão de propósitos e partilha de benefícios auferidos com esta solidariedade.

Com o passar do tempo estas instituições de catadores puderam provar que são realmente necessárias, se multiplicando e, mesmo enfrentando muitas dificuldades, têm contribuído com a cidadania, dignidade e sustento destes trabalhadores, muitas vezes excluídos de qualquer outra oportunidade, por motivos variados, como já dito, por serem egressos do sistema prisional, mães sozinhas criando filhos sem qualquer tipo de assistência, acometidos por problemas mentais e/ou dependência química, idosos com ou sem benefício previdenciário ou assistencial que necessitam de recursos da catação para complemento de sua sobrevivência, enfim, vários fatores que marcam e estigmatizam essas populações, que acabam sendo vítimas permanentes de preconceito e rejeição social, como já dito em momento anterior desta pesquisa.

É assim que hoje as instituições de catadores, tanto na forma de associações quanto de cooperativas, têm sido a solução para muitos impasses e opção de vida para pessoas que não encontrariam outras formas dignas de sobrevivência e oportunidade de trabalho, como se vê (Silva, 2017, p. 8).

Para enfrentar essa dura realidade de pobreza e exclusão social, um contingente considerável de catadores – trabalhadores envolvidos em diferentes elos da cadeia da reciclagem – tem buscado se organizar sob diferentes estratégias de ação coletiva. Essa organização pode ser observada tanto em termos de representação política, com a mobilização dos trabalhadores e seus familiares em torno de uma categoria profissional em busca de reconhecimento social e direitos de cidadania, quanto em termos econômico-produtivos, com a formação de associações e/ou cooperativas no intuito de somar forças por meio do trabalho coletivo.

Uma circunstância que gerou enorme fortalecimento para a categoria, e que continua a se fortalecer incessantemente, com marcante e permanente atuação no cenário de conquistas é o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, com o grande aparato

mobilizador que construiu e se consolidou no decorrer das décadas. A existência do movimento é o instrumental de representação e também garantia da cidadania do catador e conseqüentemente, da permanência da categoria na luta e conquista de direitos.

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis é objeto de estudos de vários pesquisadores, tanto no campo da transformação social quanto socioambiental, sendo o principal veículo promovedor da visibilidade dos catadores e canal direto de atuação em suas lutas. Possui uma estrutura fortalecida e é reconhecido como um dos movimentos mais articulados e respeitados. A ele, este estudo se dedicará em momento posterior.

### 3 A COLETIVIDADE DE CATADORES E O RESÍDUO COMO BEM GERADOR DE TRABALHO, RENDA E CIDADANIA

#### 3.1 CATADORES, UMA COLETIVIDADE

A identidade coletiva do catador deverá ser sempre evidenciada e valorizada, em quaisquer situações envolvendo a política de resíduos. Esta é a condição sem a qual a política não se desenvolve e nem se realiza. A *expertise* verificada na atuação dos catadores com os resíduos é decorrente de toda uma condição histórica o que faz desta comunidade uma detentora de direitos específicos.

Aproveitando-se um estudo por analogia e equiparação, com o tema povos e comunidades tradicionais, no caso, os ciganos, tomando inclusive por base fundamento legal (Brasil, Atendimento a povos ciganos no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, p. 5):

Os ciganos são considerados “povos e comunidades tradicionais”, conforme definição constante no Decreto 6040/2007, pois são: “Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Referido decreto, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais dispõe, no artigo terceiro, sobre alguns conceitos (Brasil, 2007):

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Este estudo não pretende enquadrar literalmente os catadores enquanto povos tradicionais, definitivamente não. Até porque faltam requisitos para tanto, especialmente quanto ao uso do território, o que não se tem no caso dos catadores. Mas é conveniente notar certa similaridade com a coletividade de catadores, não enquanto grupo étnico, mas enquanto categoria que guarda condições peculiares que os diferenciam enquanto grupo social com características próprias, o que deve ser valorizado e aproveitado, como seus conhecimentos e modos de produção, extremamente úteis e benéficos para a sociedade que, graças à *expertise*

histórica que carregam no trato dos resíduos, demonstram potencial capacidade que os diferencia dos demais trabalhadores, na contribuição à gestão socioambiental dos resíduos.

No inciso III do citado artigo acima do decreto é de se ver que a zona de contato mais evidente entre comunidades tradicionais e catadores é justamente o desenvolvimento sustentável, princípio que norteia a atividade desses trabalhadores e também traça profunda ligação com as comunidades tradicionais, além de ser sustentáculo da economia circular.

Nesta amplitude que se propõe apenas para efeitos didáticos, visando à maior assimilação da ideia de catadores enquanto sujeito coletivo e com isso detentores do olhar especial do Estado em políticas públicas de promoção e tutela, importante observar a trabalhabilidade do catador, aspecto este associado ao potencial de grupo com identidade coletiva que faz do catador o agente indicado na gestão socioambiental dos resíduos.

Justamente por essas habilidades, pela experiência, pela expertise, pelo modo de toda uma vida configurada na existência restrita, relegada ao sofrimento, às incertezas, à falta de direitos e de qualquer estabilidade, bem como às privações, a catação é um laço comum de identidade em que os catadores se configuram numa comunidade com traços antropológicos marcantes, que os identificam enquanto grupo, e não apenas como um mero conglomerado de trabalhadores comuns. Nesse sentido Alexandro Cardoso (2021. p. 146), catador e estudioso, liderança do MNCR, em produção literária sobre sua autobiografia testemunha:

Ninguém segura quem percebe e rompe as barreiras da exclusão, quem venceu a fome e tornou a maior estigma social em sua principal identidade. Eu sei o que é fome, o que é um barraco de madeira com lona preta, conheço a dor do vento frio rasgando o corpo, da gélida chuva e das goteiras pingando na cama, das contas empilhadas em cima da mesa, da perseguição racista, da violência do estado, sou conhecedor de várias outras chagas sociais.

Ressaltando a peculiaridade da *expertise* no trato dos resíduos, (Cardoso *et. al.*, 2021, p. 72), no seu estudo A cultura social da reciclagem, saberes e conexões, lembra, ainda:

A catadora e o catador têm consigo a ciência da separação adequada dos resíduos. Precisamos obter matéria prima bem separada para vender por um melhor preço. Ao mesmo tempo que a coleta e a separação são trabalhos muito pesados, precisamos coletar e separar apenas materiais recicláveis e não rejeitos. Os rejeitos são trabalho não pago, pois a renda vem apenas daquilo que é comercializado. Quanto mais separado na origem, menores são o peso e o volume para carregar, menor quantidade de força será necessária no trabalho de separar; ao mesmo tempo que reciclamos, conquistamos mais renda. Dessa forma, somos excelentes, os melhores educadores ambientais, somos agenciadoras(es) de geradoras(es) para separar mais e melhor seus resíduos na fonte; o sucesso do nosso trabalho depende da separação dos recicláveis dos rejeitos e da entrega solidária em nossas mãos. Do contrário, trabalharemos mais e ganharemos menos. Somos educadores ambientais natos, pois, além de preservar o meio ambiente, também sobrevivemos disso.

Em sentido antropológico, reconhecendo-se o catador como comunidade com traços diferenciados, com habilidades especialmente destacadas no trato de questão de resíduos é que

se tem o protagonismo do catador na realização da política. Daí ser o catador detentor do alto potencial enquanto sujeito coletivo, graças a seus saberes específicos, reunindo a política de resíduos tanto a busca pela atuação valorizada desse personagem histórico, que por muito tempo tem sido relegado à invisibilidade, quando poderiam e podem ser aproveitados na construção da gestão socioambiental de resíduos. Trata-se de uma categoria genuinamente insubstituível nas soluções ambientais e socioambientais que os envolvem, enquanto grupo.

A essencialidade dos catadores de materiais como formadores de um grupo com identidade que os configura como coletividade, no sentido antropológico do termo, busca ancoragem na obra que do catador, cujo trecho abaixo se colaciona (Cardoso, 2021, p. 72):

De forma íntima, direta e irrestrita, comecei a perceber o mundo a partir das lixeiras da sociedade. Ali, por onde a sociedade também me via, tornei-me catador de materiais recicláveis. Essa foi a identidade mais marcante da minha vida – imposta, obviamente; mas se tivesse que escolher, hoje conhecendo mais as pessoas e a sociedade, suas regras, instituições, forma de trabalho altamente explorado e destrutivo à natureza, concentrador de riqueza e gerador de miséria, concorrente em essência, sem dúvida nenhuma me tornaria catador de novo, com muito orgulho. Tanto quanto neste momento em que escrevo – afinal, catador também pode estudar, pode virar doutor. A escola e a universidade também são nossas.

Portanto, a pesquisa também apresentou contornos antropológicos, ao considerar esses traços identitários do catador enquanto comunidade dotada de aspectos e individualidades peculiares, que devem ser considerados como parte do processo de construção da figura do catador como sujeito coletivo, tendo o seu protagonismo como marca importante e fundamental na escrita da história da correta gestão dos resíduos sólidos.

A expectativa de se atingir sucesso na promoção do protagonismo do catador, tirando-o da invisibilidade e da falsa concepção de que esta coletividade corresponde a um grupo destinatário de políticas assistenciais é um desafio.

Como se entende pelos estudos desenvolvidos nesta tese, o catador é elemento essencial, e por isso deve ser considerado agente e sujeito coletivo para questões relacionadas à correta gestão dos resíduos sólidos.

É preciso desconstruir a ideia de que o catador integra um grupo inativo, de pessoas pobres, necessitadas e sujas, equiparadas em valor ao lixo, ou marginais, ou ainda, pessoas que precisam da caridade do Estado e da sociedade. O reconhecimento do valor do trabalho desta categoria ainda permanece obscurecido e o combate ao preconceito é algo bem perceptível, na atualidade. Confirmando isso (Silva, 2020, p. 73):

Outra dificuldade encontrada pelos catadores é o estigma relacionado à profissão, já que grande parte da população, bem como dos gestores públicos, desconhece o valor do trabalho desempenhado por eles, tanto no sentido da preservação do meio ambiente quanto da contribuição para a limpeza urbana, e, muitas vezes, compartilha uma percepção negativa em relação a tal segmento social, considerando-os como pessoas



sujas. Sendo assim, é comum nos depararmos com o relato de alguns desses trabalhadores nos quais revelam que se sentiam (ou ainda se sentem) tratados pela população em geral como “lixo”.

Dito de outra forma, o catador não é um fardo para o Estado, um problema social com o qual precisa lidar. Ao contrário. O catador faz parte de uma cadeia de soluções que, se devidamente reconhecido conforme os ditames da PNRS, tem o potencial de trazer para o país vantagens, progresso, economia e desenvolvimento em várias áreas, como social, econômica, cultural, ambiental, etc.

Estudos multidisciplinares devem ser cada vez mais estimulados, para o reconhecimento da identidade coletiva do catador, bem como a desconstrução do pensamento arcaico e superado de que os catadores integram grupos destinatários de políticas assistenciais. Deve-se sim, pensar em políticas de inclusão, mas jamais tendo o catador como um pedinte caritativo. Pesquisas avançadas nas áreas das ciências humanas desvestidas da visão assistencial podem trazer contribuições para a transformação do inconsciente coletivo, contribuindo também com a mudança paradigmática que se espera, principalmente em relação à ultrapassada visão do Estado sobre o catador, sugerindo um novo desenho da figura do catador, como agente das soluções, ou melhor, como sujeito coletivo dotado de potencialidades de contribuição com a construção do Estado Socioambiental, ao favorecer uma correta e justa gestão dos resíduos.

Tem-se estudos nas áreas associados à questão ambiental/cultural – que necessariamente podem estender vistas para o catador, como a exemplo, nos temas de Ecologia Cultural, como se vê em anotações antropológicas. Explanar sobre lição de Julian Steward, em estudo sobre o Método da Ecologia Cultural, o antropólogo Neves (2002, p. 32 e 34), diz:

Steward vê seu método da Ecologia Cultural como algo adicional as demais abordagens antropológicas. Não encara seu método como um instrumento absolutista de pesquisa e muito menos atribui a esta a capacidade de explicar todos os níveis da diferenciação e do comportamento cultural. (...)

A prioridade da agenda stewardiana é demonstrar que o meio ambiente pode funcionar como fator gerador no processo de mudança cultural. (...)

Em síntese, pode-se dizer que o método da Ecologia Cultural propõe-se a estudar a relação entre certas características do meio e determinados traços da cultura da sociedade humana que vive naquele meio.

De acordo com o pensamento dos autores acima, estudos em sede de antropologia podem sugerir soluções para comunidades locais a partir da reciclagem. É inegável a importância de contribuições científicas em paralelo ao direito, tanto das ciências humanas, sociais, ambientais quanto tecnológicas.

Voltando à Antropologia, esta ciência oferece interessantes aportes teóricos e práticos em contribuições, enquanto cheia de peculiaridades, dotada de métodos e ferramentas propícios ao enfrentamento do dilema dos resíduos sólidos e ao desafio do reconhecimento do

protagonismo do catador como sujeito coletivo, como as técnicas de observação participante e do caderno e trabalho de campo, oferecendo contributos valiosos numa seara que tanto clama por transformação social. Até porque antropólogos são, por natureza, eternos curiosos e permanentes insatisfeitos, com necessidade de mudar realidades, o que é oportuno na seara dos resíduos e a condição como são vistos os catadores, como no dizer abaixo (Mead, *apud* Waldman, 2006, p. 11):

Quando não estamos satisfeitos conosco, tornamo-nos psicólogos;  
Quando não estamos contentes com a sociedade, tornamo-nos sociólogos;  
Quando não estamos satisfeitos nem conosco nem com a sociedade, tornamo-nos antropólogos.

Pertinente, nesse sentido, o estudo desenvolvido por antropólogos do Uruguai e México (Foladori; Taks, 2004), em relação a trabalhos de contribuição com o meio ambiente:

A presente crise ecológica conduziu a uma revisão de paradigmas em antropologia, e ao questionamento da contribuição da disciplina para a elaboração das políticas ambientais e para a luta dos movimentos ambientalistas. Este artigo argumenta que a antropologia é valiosa para aqueles que pretendem construir uma sociedade mais sustentável. Primeiro, produzindo informação e conhecimento crítico acerca dos significados das atitudes perante o meio natural de humanos modernos e pré-modernos. Segundo, e mais importante, a antropologia poderia contribuir, mediante pautas metodológicas, para o estudo das relações entre cultura e ambiente. Por um lado, entendendo essas relações como resultado de processos contraditórios de produção de sentido, enraizados na transformação e apropriação desigual da natureza, e contra a visão consumista da cultura. Por outro lado, entendendo-se a cultura como um processo histórico, a antropologia seria capaz de superar os erros derivados do relativismo cultural radical, que até o presente tem limitado a participação da disciplina na elaboração das políticas ambientais.

Nesta conjugação de fatores e de elementos é que repousa a necessidade de se ter trabalhos e planejamentos para realização da política de resíduos integrando-se metodologias, conhecimentos e ferramentais de áreas complementares que possam elucidar o papel de protagonista do catador como sujeito coletivo, bem como da urgência do reconhecimento da essencialidade deste sujeito, pois as constatações científicas já perceberam que o olhar, apenas pela perspectiva unilateral do direito e nos moldes adotados pelo sistema oficial, qual seja, o estatal, oferece perspectivas fragmentadas, limitadas e reducionistas, formando quadros incompletos e, portanto, ineficazes, em que as pretensões da política de resíduos, em relação ao catador, não têm sido alcançadas. Para Mancini *et. al.* (2012) as pesquisas apontam que a gestão de resíduos integrada e sustentável tem várias nuances, e não se pode dedicar atenção apenas a aspectos operacionais e técnicos, devendo envolver aspectos abrangentes, estratégicos e legais, além de políticas e diretrizes locais e regionais, bem como ambientais, econômicas e sociais, a fim de se atingir bons resultados, sempre pensando no todo.

Daí a necessidade do desenvolvimento de centros de estudos integrados em torno da temática de resíduos sólidos, não se afastando do foco do protagonismo do catador enquanto

sujeito coletivo e agente tanto da gestão quanto das transformações socioambientais. A formação de núcleos em instituições de ensino e universidades com este recorte, justamente pela possibilidade de compartilhamento de saberes de diferentes áreas faz do ambiente acadêmico um local e cenário propício ao surgimento de pesquisas que possam vir a embasar políticas eficazes, contribuindo também com a promoção do protagonismo do catador nesta seara.

### 3.2 O PROTAGONISMO DO CATADOR E O RESÍDUO COMO BEM DE VALOR GERADOR DE TRABALHO, RENDA E CIDADANIA

Um das grandes inovações da política de resíduos é o anúncio do princípio do resíduo sólido como bem gerador de trabalho, renda e cidadania. Tal premissa, na forma de princípio proclamado, configura-se à população de catadores como força motriz de geração de possibilidades de melhora de vida, oportunidades e dignidade, imprimindo ao resíduo o reforço de caráter socioambiental da reciclagem. Isso afigura-se intimamente relacionado à ideia do catador enquanto sujeito coletivo, ao que, para essa configuração, o seu protagonismo da política de resíduos é essencial.

Essa diretriz propõe uma ampla mudança de concepção que busca desconstruir o conceito de lixo, qual seja, de problema, transmutando-o para outro patamar, para a condição de recurso promovedor de transformação e benefícios. Esta pesquisa se atém de forma acurada a tal ditame.

Para se analisar referido princípio é importante primeiro se traçar um sobrevoo sobre os demais princípios ambientais da política de resíduos, sendo que destes alguns já eram conhecidos da esfera ambiental e outros são lançados como inovação pela lei em foco.

A seguir são analisados tais princípios ao que, em sequência, se analisará o princípio que versa sobre o resíduo enquanto bem com diferentes desdobramentos, o que faz parte da hipótese comprovada desta pesquisa.

#### 3.2.1 Os Princípios e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

É certo que há instituições, bem como redes e convênios destas, muito bem organizadas/os de catadores, constituídas em associações e cooperativas tomadas como modelo de eficiente missão em se praticar e atribuir ao resíduo o seu reconhecimento como bem de valor, gerador de trabalho e promovedor de dignidade, como o proclama a lei de resíduos sólidos. Lado outro, ainda são lamentáveis as condições de trabalho de grande parte dos integrantes destas comunidades, o que é notório no dia-a-dia das ruas, em que se tem indivíduos a empurrar suas carroças de resíduos, obrigados a recolher grandes quantias para reunir algum peso em troca de pouco dinheiro, sem qualquer amparo em políticas públicas.

Os catadores, especialmente os autônomos e em estado de rua, são seres humanos visivelmente sacrificados, expostos a riscos de toda espécie à saúde, sem estabilidade, sem direitos, sem renda suficiente à sobrevivência digna, enfrentadores de preconceito e discriminação, e não raro, são vítimas de agressões e todo tipo de violência de intolerantes, culminando esses atos desumanos até em assassinatos. Existências marcadas injustamente por forte estigma social pejorativo, esses cidadãos são injustamente associados à marginalidade, ociosidade, sujeira, mendicância, falta de higiene, mau cheiro e contaminações. São, muitas vezes, pessoas vistas por muitos como “os lixeiros, as gentes do lixo”, o que demanda desconstrução e, em lugar disso, o reconhecimento da dignidade.

Nesse sentido, Fiorillo (2017), afirma que desde a primeira edição de seu Curso de Direito Ambiental, no ano 2000, o autor já apontava a necessidade de se observar a dignidade da pessoa humana com o mais importante dos critérios interpretativos do Direito Ambiental, em análise pelo prisma dos princípios fundamentais da Constituição Federal, tomando-se por base a necessidade de se pensar maneiras e meios para se empreender a erradicação da pobreza.

Vários são os dispositivos da citada lei de resíduos que reforçam e dão sentido ao princípio da dignidade humana, mencionado por Fiorillo, reconhecido e corroborado no resíduo como bem econômico e principalmente, de valor social. A suprema importância do catador no que se ouça apelidar de “Constituição dos Resíduos Sólidos”, é fruto disso. Para que tal princípio ganhe força e realização é preciso se ter a compreensão, na busca da perfectibilidade de gestão dos resíduos, desde as esferas domésticas até a produção em larga escala.

Para isso, o direito dá mostras de ser, por si só insuficiente. É preciso lançar mão, não só do aparato tecnológico, com modernas e avançadas técnicas de reciclagem, otimização de maquinários, adaptações nos processos produtivos, etc., mas também da colaboração das demais ciências ambientais e humanas.

A partir da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o catador de resíduos passa a ser considerado ator de importância e destaque, agente promovedor da realização da transformação social. Entendendo o quão importante é o papel desta comunidade para o êxito da Política Nacional, a lei traz inúmeras ações envolvendo traçados a serem executados por meio da participação dos catadores, num processo democrático e sustentável de ações que conjugam poder, sociedade e seguimentos econômicos.

Sobre a atuação dos catadores (Silva, 2020, p. 71):

ao realizarem a coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e alumínio, as catadoras e catadores, além de proverem o sustento de suas famílias, contribuem para diminuição da quantidade de resíduos cujos destinos são os lixões e os aterros. Ou seja, além de evidenciarem o valor econômico

dos resíduos recicláveis, colocando novamente em circulação recursos materiais que seriam enterrados, as catadoras e catadores contribuem, e muito, para a preservação do meio ambiente, através da diminuição da poluição. É igualmente importante destacar os benefícios sociais de tal trabalho, uma vez que possibilita o sustento de milhares de famílias em situação de pobreza.

Nesta etapa da pesquisa, abordando-se o desafio do reconhecimento do resíduo como bem, em conjugação com o protagonismo do catador como sujeito coletivo e integrante essencial na solução para os resíduos sólidos e a gestão socioambiental destes, centraliza-se nos princípios norteadores da política de resíduos, bem como na hermenêutica da citada política, auxiliando na sua efetiva aplicação, como afirma Milaré (2005, p. 157):

A palavra princípio, em sua raiz latina, significa “aquilo que se toma primeiro” (*primum capere*), designando início, começo, ponto de partida. Princípios de uma ciência, segundo José Cretella Junior, “são as proposições básicas, fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas subsequentes. Correspondem, *mutatis mutandis*, aos axiomas, teoremas e leis em outras determinadas ciências.

Na seara do direito os princípios são proposições dotadas de conteúdos axiológicos, sendo expressos ou implícitos, nos textos normativos. São irradiações instrutivas que emanam orientações para determinado sistema legal, podendo ser expressos (quando vêm expressamente proclamados em texto da lei) ou de sentido implícito, subentendido em suas linhas.

O artigo 6º da política traz os princípios expressos que a norteiam (Brasil, 2010):

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Dentre os princípios da política importa lembrar que os enunciados do próprio texto do artigo 6º não são todos eles exclusivos da seara dos resíduos sólidos. Há que se considerar que o rol de princípios elencados também não é taxativo, não sendo, portanto, os únicos aplicáveis à seara dos resíduos, devendo-se admitir, como exemplo, o princípio da participação, que abarca o controle social, tão importante na política de resíduos. O dispositivo é importante, pois rememora alguns princípios já amplamente conhecidos e apregoados, implícita ou

expressamente em vários instrumentos do Direito Ambiental, desde a Política Nacional do Meio Ambiente. Neste estudo elegemos alguns cujas aplicações mantêm direta relação com o objeto da tese.

A ênfase dada aqui ressalta a importância desses princípios na execução de políticas em resíduos, com o protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo indicado à gestão dos resíduos, sendo: a prevenção e precaução (I), o poluidor-pagador e o protetor-recebedor, o desenvolvimento sustentável (IV), etc., ao que a política se preocupou em reforçá-los em texto literal. Todos esses citados mantêm sintonia com o artigo 225 da Constituição Federal, caput e acréscimos, e deles se derivam.

Quanto ao princípio da prevenção na Política de Resíduos, bem à época de sua promulgação (2010), Paulo Afonso Leme Machado (2012, p. 25-26) já anunciava:

No caso dos resíduos sólidos, a prevenção vai concretizar-se pela implementação de um dos seis tipos de planos: o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; os planos estaduais de resíduos sólidos; os planos microrregionais de resíduos; os planos intermunicipais de resíduos sólidos; os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos. O fim primacial da prevenção é evitar o dano, na sua forma mais ampla. Somente quando não for possível a evitação total do prejuízo ambiental, é que será aceito um comportamento redutor ou mitigador do dano.

Sobre o princípio da precaução, na mesma obra, lembrou o autor acima a orientação constitucional, bem como a Rio 92 (Machado, 2012, p. 26):

A Constituição foi expressa no art. 225, § 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: “V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. O inciso V do § 1º necessita ser levado em conta, juntamente com o próprio enunciado do art. 225 da Constituição da República, onde o meio ambiente é considerado “essencial à sadia qualidade de vida”. Controlar o risco é não aceitar qualquer risco. O risco é a possibilidade incerta da ocorrência de um dano. (...) De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (Princípio 15).

Ana Célia também tece apontamentos sobre os princípios acima, na política de resíduos, situando-nos nas linhas da mesma (Reveilleau, 2018, p. 26):

Para os resíduos sólidos, o princípio da precaução e prevenção são de grande importância, tendo em vista que os resíduos sólidos são gerados de inúmeras atividades, principalmente de indústrias químicas. Assim, adotar a precaução e prevenção significa impor para todos os geradores, especialmente para os que lidam com resíduos perigosos que, diante de incertezas, ainda que mínimas, apresentem evidências científicas de que sua atividade não seja potencialmente poluidora e/ou demonstrar que sua atuação é pautada na antecipação, segurança e cautela, a fim de evitar a ocorrência dos potenciais danos.

A Administração Pública desde a concessão de licenças para atividades poluidoras pode exigir dos empreendedores estudos e avaliações multidisciplinares que demonstrem que não causarão significativa degradação ambiental ou que é possível a

mitigação dos seus efeitos. Também é possível aplicação da prevenção nas auditorias e nos estudos de impactos ambientais e análises do ciclo de vida dos produtos.

Quanto ao princípio do poluidor-pagador, amplamente reconhecido no Direito Ambiental e agora melhor ajustado para os resíduos, o ambientalista Machado (2012, p. 27) esclarece:

Este princípio tem ligação direta com os dois primeiros objetivos da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos: proteção da saúde pública e da qualidade ambiental e a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Esses são os comportamentos legalmente corretos na gestão dos resíduos sólidos e, portanto, a violação dessas obrigações gerais acarreta a incidência de encargos financeiros aos poluidores.

Sobre o mesmo, Ana Célia também aponta (Reveilleau, 2018, p. 27):

O princípio do poluidor-pagador impõe aos geradores de resíduos o dever de internalizar nas suas atividades os custos de proteção do meio ambiente, assumir o custo da poluição e os custos referentes à destinação/disposição dos resíduos. Ou seja, o poluidor deve arcar com os todos os prejuízos que sua atividade venha causar ao bem ambiental.

A autora, em seu estudo, recorda a invocação do referido princípio foi bem salientado na Conferência Rio 92, lembrando (Reveilleau, 2018, p. 27):

Nesse sentido, dispôs a Conferência do Rio-92, no seu princípio dezesseis, que as autoridades nacionais devem promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais. Outra face do princípio do poluidor-pagador é seu caráter preventivo ao ser imposto ao poluidor tomar medidas antecipadas para evitar eventuais danos ou impor o dever de empenhar-se para evitar a geração de resíduos. Dessa forma, o princípio do poluidor-pagador não é uma licença para poluir ou uma compensação por ter causado danos.

Há também o princípio do protetor-recebedor, o inverso do anterior. Ana Célia o leciona, em breves linhas (Reveilleau, 2018, p. 27):

Por outro lado, o princípio do protetor-recebedor é o inverso do poluidor-pagador, pois está pautado em promover ações de proteção à natureza, bem como procurar evitar destruição e danos ao meio ambiente. Nas práticas relacionadas aos resíduos pode ser citada, por exemplo, a atuação da atividade dos catadores, que trabalham para que os resíduos retornem à cadeia de produção, evitando a utilização de recursos naturais.

No tocante ao princípio da participação, este poderá ser incorporado e muito bem expressado através de ações de controle social, bem como de outras formas organizadas de participação e cidadania socioambientais, nos assuntos públicos envolvendo as decisões e projetos na área de resíduos, para que o protagonismo do catador se proclame, tendo o catador enquanto sujeito coletivo, e que deverá ter uma atuação permanente e efetiva.

Salienta outra autora, mostrando a importância do princípio da participação no contexto da produção de processos democráticos de planos e acompanhamento das políticas em resíduos (Sanomiya s.d):

Quanto à participação, ou princípio da participação, tal como ocorre com o direito à informação, se trata de direito que se encontra consagrado em diversos documentos internacionais que tratam do meio ambiente, como no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que elege a garantia da “participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados”, como “a melhor maneira de tratar as questões ambientais”. Sustenta-se assim que o controle social, à luz da função por ele exercida na PNRS, é o exercício, por intermédio de um conjunto de mecanismos e procedimentos, do direito de participação da sociedade previamente informada visando a vinculação do administrador público e de todos os demais atores envolvidos à política pública legislativa relativa aos resíduos sólidos. O controle social tem por função velar pela plena observância das regras e princípios estabelecidos nessa política pública legislativa ambiental, quando dos processos decisórios relacionados a sua formulação pelos órgãos estatais responsáveis. Nos passos seguintes, atua o controle social de forma zelar pela correta implementação dessa política, tanto pelo setor público como pelo setor privado, assim como para avaliar se sua aplicação se efetivou em conformidade com essa mesma política pública ambiental. O controle social se fundamenta, assim, no dever de fidelidade aos ditames da política pública preestabelecida, seja pela lei, quando de sua formulação, seja em relação ao processo decisório respectivo, quando de sua implementação e avaliação.

Ainda sobre a importância da participação para o sucesso das políticas em resíduos sólidos, lembra a doutrina que o controle social poderá ser exercido por colegiados municipais, na elaboração dos planos de resíduos, vinculando a responsabilidade do gestor, em processos decisórios que primem pela democracia e pela transparência (Sanomiya s.d):

Deverá haver controle social na elaboração de todos os tipos de planos de resíduos, incluindo os de microrregiões, de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos; esse trabalho não pode ser praticado com exclusividade pelo Estado, a quem compete a elaboração desses planos, e aos Municípios envolvidos, que neles obrigatoriamente intervirão. A sociedade, no exercício do controle social, também é ator obrigatório nessa atividade de planejamento. No âmbito da PNRS, o art. 8º, XIV, da Lei nº 12.305/2010 prevê como um de seus instrumentos os “órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos”. De tal modo, é recomendável a criação de um órgão colegiado municipal próprio para o exercício do controle social sobre a política de resíduos sólidos urbanos.

O princípio da participação é elementar para a realização da política de resíduos, e consequentemente, para o protagonismo do catador no papel de agente da gestão dos resíduos sólidos.

Com alto teor democrático e convocando a sociedade a assumir posturas de profunda cidadania, a política parece acreditar no caminho da participação social para a equalização da grave crise ambiental na esfera dos resíduos. Nessa linha as lições da estudiosa concluem (Sanomiya s.d):

A discussão do papel do controle social para a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no âmbito da PNRS partiu do pressuposto de que a participação da sociedade nesse processo é algo positivo, relevante, e que pode produzir as modificações necessárias para que a Lei nº 12.305/2010 seja transposta do



mundo das ideias para o mundo real. O controle social é baseado na corresponsabilidade estabelecida pela CRFB/88 entre sociedade e poder público na defesa e proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Constitui-se no exercício da participação da sociedade prévia e devidamente informada, à qual devem ser disponibilizados mecanismos, procedimentos e canais institucionais para influenciar de forma efetiva na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

Merece destaque igualmente o sempre presente e atual princípio geral do desenvolvimento sustentável, ao que se contextualiza, na política, também ressaltando que na Rio+20 assim se reconhecendo (Reveilleau, 2018, p. 27):

O princípio do desenvolvimento sustentável expresso como base da PNRS é essencial, pois sendo os resíduos sólidos considerados bens econômicos, devem ser conduzidos por uma lógica baseada no tripé do equilíbrio econômico, ambiental e social. Aliás, tal princípio foi renovado na Rio+20, Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que rediscutiu o compromisso internacional sobre o desenvolvimento sustentável e o futuro da humanidade, sendo elaborado ao final do evento, um documento denominado “O futuro que queremos” de 27/07/2012.

Sobre o desenvolvimento sustentável na PNRS, a mesma ressalta os compromissos que devem ser assumidos por todos, para a efetividade deste princípio, ao que sustenta (Reveilleau, 2018, p. 28):

A PNRS para dar efetividade ao princípio do desenvolvimento sustentável dispôs que o desenvolvimento leve em conta compromissos com a proteção ao meio ambiente, com menor envolvimento de insumos naturais e melhoria na produção dos produtos, adoção de tecnologias limpas, incentivo à indústria da reciclagem, com fomento ao uso de matérias-primas e insumos derivados de matérias recicláveis e reciclados e a efetiva integração dos catadores.

Já o Princípio da visão sistêmica, em resíduos traz uma inovadora denotação, ao tratar a questão com seus diferentes e variados desdobramentos, bem como as interligações e reflexos, envolvendo aspectos que devem ser considerados como um todo, a saber (Sanomiya s.d):

O Princípio da visão sistêmica parte da ideia de que os resíduos sólidos estão associados a múltiplos fatores, que não apenas o meio ambiente, mas ainda os de ordem econômica, social, tecnológicos, sanitários. Daí a razão de também serem disciplinados pela Política Nacional de Meio Ambiente, Política de Saneamento, Política de Educação Ambiental e outras normas.

É no princípio da visão sistêmica que se afirma o próprio conceito de gestão socioambiental de resíduos sólidos, em todas as ações envolvidas nesta gestão e que devem estar voltadas para a busca da inclusão do catador nestes processos envolvendo os resíduos, de forma a se considerar as diferentes dimensões da política, como a econômica, ambiental, cultural e social, sob o prisma do desenvolvimento sustentável.

Vários outros são os princípios elencados no artigo 6º da Política Nacional e como dito, já integrantes e conhecidos do acervo dos princípios ambientais. Outros ainda se anunciam como inerentes e específicos à política de resíduos. Outros são importados do direito ambiental em sentido amplo e ajustados para a esfera dos resíduos sólidos.

O princípio do direito da sociedade à informação e ao controle social está esculpido no inciso X, artigo 6º, da PNRS, impondo ampla publicidade sobre as políticas públicas em resíduos, com especial destaque aos planos que devem ser elaborados pelo poder público. Segundo Sanomiya (s.d.):

Na Lei nº 12.305/2010 a tarefa de formulação das respectivas políticas públicas deve ser compartilhada com a sociedade, mediante o exercício do controle social. Apesar disso, em relação à elaboração dos planos de resíduos, o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 12.305/2010 é categórico tanto ao assegurar ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos como ao determinar a incidência do “controle social em sua formulação, implementação e operacionalização”.

De acordo com seus aprofundados estudos, complementando sobre o acesso à informação, princípio tão basilar para o acompanhamento de toda a sociedade nas políticas em resíduos (Sanomiya s.d):

A avaliação de políticas públicas depende, em grande parte, de acesso a informações adequadas, primárias e legítimas, que expressem com rigorosidade os resultados por ela atingidos. Essas informações deverão ser disponibilizadas à sociedade para que as avalie, de preferência por meio de instrumentos de controle social pré-constituídos, como comissões de acompanhamento ou outras espécies de conselhos ou órgãos colegiados que incluam essa tarefa dentre suas finalidades.

Outra autora, sobre os princípios da informação e participação, concebendo-os de forma integrada (Reveilleau, 2018, p. 30):

Outro importante princípio da política de resíduos é da informação e participação social, os quais conduzem a um maior controle social, este definido pela política como conjunto de mecanismos e procedimento que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos (art. 3º, VI). O princípio da informação valoriza os cidadãos, permitindo-lhes que participem efetivamente nos processos de gestão, seja nas audiências públicas ou outras mídias, pois quanto maior for sua consciência, mais poderão contribuir efetivamente, como destaca a Agenda 21, capítulo 8, ao ressaltar a importância de ser assegurado o acesso à informação pertinente para facilitar a recepção das opiniões do público e sua participação efetiva.

E, associando este princípio também na política Nacional do Meio Ambiente (Reveilleau, 2018, p. 30):

No mesmo sentido, está previsto na Política Nacional do Meio Ambiente, 6.9638/81, no artigo 4º, V, a divulgação de dados e informações ambientais, e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Encerrando sobre as suas observações sobre o princípio da participação e informação, a autora citada fala de sua previsão na Constituição de São Paulo (Reveilleau, 2018, p. 30):

A Constituição do Estado de São Paulo, no art. 193, V, para viabilizar a participação da sociedade impõe ao Poder Público informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados das auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras.

Existe também, na lista de princípios ambientais relacionados com a política de resíduos, o da cooperação, que se dá entre os entes federados. Na lição (Reveilleau, 2018, p. 46):

O desenho institucional da Política Nacional de Resíduos Sólidos dispõe que o governo federal atuará isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federados, com vista à gestão integrada e gerenciamento dos resíduos, nos termos do art. 4º da PNRS.

É nesse sentido os dizeres da própria política, no artigo quarto (Brasil, 2010):

A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Daí a orientação, na interpretação que atribui ao dispositivo, transpondo-o para a prática, como política a ser executada (Reveilleau, 2018, p. 47):

A cooperação, então, constituiu um traço marcante da PNRS para viabilizar sua implementação, exigindo papel ativo dos municípios, dos Estados e da União, sobretudo no campo da cooperação técnica e financeira, como pontua a política ao determinar articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destes com o setor empresarial, como vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos (art. 7º, VIII). De igual modo, ressalta que a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequados de rejeitos, além da atuação consorciada ou compartilhada (art. 8º, VI, da PNRS). Portanto, a participação e trabalho conjunto dos entes federativos em prol da defesa e o equilíbrio do meio ambiente está no âmbito constitucional e nas políticas públicas ambientais, que devem ser organizados em planos, metas e meios de execução, como a política de resíduos.

Da hermenêutica textual da política associada à exegese principiológica ambiental, é de se entender que a política pretende implementar toda uma mudança paradigmática com vistas à democratização e participação cidadã, bem como na construção conjunta das soluções em resíduos sólidos, envolvendo entes federativos e setores produtivos, bem como toda a sociedade. Mas esta construção não pode ser admitida sem o protagonismo do catador.

### 3.2.2 O Princípio do Resíduo Como Bem Econômico Gerador de Trabalho, Renda e Cidadania

Ultrapassada a explanação sobre os demais princípios ambientais colacionados na política de resíduos, e nesse recorte ainda principiológico, a interpretação do princípio esculpido no inciso VIII é eleita como hipótese desta tese, conformando em grande medida o tema desta, ao que finalmente se atinge o momento de referida avaliação.

Como instrumental apto a contribuir com o aparato dos mecanismos para evidenciar a essencialidade do protagonismo do catador como sujeito coletivo e essencial na gestão socioambiental em resíduos, o que leva à transformação social, melhorando a condição de vida

e trabalho desta categoria enquanto agentes ambientais, o princípio do resíduo como bem econômico de valor social e gerador de trabalho, renda e cidadania é uma orientação para os problemas relacionados a resíduos.

A atenção se volta ao inciso VIII do artigo 6º, proclamador do princípio do resíduo como bem econômico e de valor social e, portanto, transformador de realidade e gerador de cidadania. O enunciado do dispositivo, como princípio, anuncia o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Em documento oficial do governo se extrai a contribuição do citado princípio, em que se lê (Brasil. Ministério do Meio Ambiente, p. 36, s. d.):

O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, como um dos pilares da PNRS, traz uma perspectiva importante para a gestão integrada dos resíduos sólidos por meio de ações coordenadas que viabilizem a inclusão socioeconômica e produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, na condição de agentes ativos na consecução dos objetivos da Política e na recuperação efetiva de parte dos resíduos sólidos gerados.

A política, destrinchando referido princípio, consagra instrumentos tendo entre estes a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas da política de resíduos, relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Todas essas proposições são expressões claras do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, capaz de gerar trabalho, renda e dignidade, e, portanto, dotado de capacidade de transformação social. Corrobora esse anúncio o entendimento (Reveilleau, 2018, p. 30-31):

o reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania está diretamente relacionado aos trabalhadores que atuam na atividade de catação, pois 31 com a implantação de usinas de reciclagem, programas de coleta seletiva e sistema de logística reversa surgiram milhares de empregos, e, por consequência, mais dignidade para muitos homens e mulheres.

Muitas são as possibilidades de se dar efetivo cumprimento ao princípio do reconhecimento do resíduo com bem de valor. O próprio estatuto de resíduos assim conclama, a partir dessa nova visão sobre o resíduo, gerando renda e disseminando uma nova cultura, trazendo soluções, necessitando, no entanto, ser mais desenvolvido com o fim de se atingir e explorar em alta gama, todas as suas potencialidades, ao que se anota ((Brasil. Ministério do Meio Ambiente, p. 42-43, s. d.):

Outros resultados podem ser estimados com esta mudança: garantia de remuneração pelos serviços prestados (programas e ações relacionados à coleta seletiva), ampliação dos postos de trabalho nas organizações sociais, melhoria das condições de trabalho, aumento da renda média desses trabalhadores, tendência à erradicação do trabalho infantil, posto que se eleve a condição socioeconômica das famílias. Também se manifesta na melhora dos índices de coleta seletiva e de reciclagem, com relevantes contribuições para a preservação ambiental. No tocante ao envolvimento formal dos catadores na gestão municipal de resíduos sólidos, dados do SNIS-RS (2019), referentes ao ano base 2017, apontam que o pagamento pelos serviços prestados na coleta seletiva para organizações de catadores é uma realidade ainda incipiente no Brasil.

Em tantos outros variados dispositivos esparsos por todo o corpo da lei tem-se a menção ao alto grau do valor das atividades dos catadores para o sucesso e efetividade da política de resíduos, graças à *expertise* típica dessa categoria, tão apta a tal mister, aptidão desenvolvida pelos anos e décadas reiterados. Exemplo disso é a exigência do artigo 15, V ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que obrigatoriamente deve conter metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Para os planos estaduais paira exigência no mesmo sentido (artigo 17, III e V), estabelecendo-se que deverão conter metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada e metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Em diálogo com o princípio do resíduo como bem econômico de valor social, estabelece-se exigências como conteúdo mínimo para os planos municipais de gestão integrada, que deverão conter programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver; e mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos (artigo 19, X-XII). E ainda: metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada (XIV)

É de se ressaltar que a lei não contém palavras inúteis, portanto os planos municipais “de gestão integrada”, vindo a estes o reforço da expressão “de gestão integrada” devem, necessariamente, conter todas as exigências acima elencadas.

Coroa esse entendimento o documento do *site* do governo, sobre os catadores na Gestão de Resíduos Sólidos Municipal, também facilitando a sua inclusão nos contratos políticos,

aumentando suas possibilidades de fruição de melhoras referentes à sua condição econômica (Brasil. Ministério do Meio Ambiente, p. 42, s. d.):

A PNRS inclui entre os seus objetivos, a integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 7º, inciso XII) e indica que os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos devem conter programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver (art. nº 19, inciso XI). A Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, em seu art. nº 57, substitui o inciso XXVII da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), determinando a dispensa de licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

O reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania ganhando, pois, status de PRINCÍPIO na Política Nacional traz em si grande sentido antropológico, jurídico e social e faz toda a diferença para o reconhecimento do protagonismo do catador como condição para o sucesso da política e consequentemente para o seu reconhecimento enquanto sujeito coletivo portanto ente integrante na realização da melhor gestão socioambiental dos resíduos.

Tal princípio reforça, por via paralela, a legitimidade aos catadores na reivindicação de direitos da categoria, especialmente para o reconhecimento da necessidade não só da presença, mas de sua efetiva participação, execução e fiscalização das políticas em resíduos, o que implica em dizer, na condição de sujeito coletivo atuante, por via de seu protagonismo nas soluções para aos problemas causados por excesso de lixo produzido na atualidade, com vistas à garantia de um ambiente saudável e equilibrado para as atuais e vindouras gerações.

O princípio significa dizer que a figura do catador de resíduo reutilizável e reciclável é amplamente considerada na política. E mais, que ao Estado cabe a atenção voltada a este especial aspecto do catador e do resíduo, favorecendo e ampliando as esferas de captação destes materiais pelos catadores, facilitando sua atuação e trabalho e, com isso, fortalecendo e encorajando a sua cidadania.

As populações ligadas aos resíduos, quais sejam, os catadores, são os destinatários e titulares deste bem que é capaz de garantir seu trabalho e sobrevivência, deles devendo usufruir.

Um dos objetivos primordiais deste estudo é focalizar o novo princípio, específico e peculiar, anunciado pela primeira vez na legislação e política ambiental: o do artigo 6º, inciso VIII, qual seja, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, extraindo

dele caminhos e propostas para a construção de um novo paradigma emancipatório e de empoderamento do catador, para dar suporte instrumental aos mecanismos de efetivação e de garantia de direitos desta categoria nas gestões ambientais.

Trabalhar teoricamente, enfatizando esse princípio, pode vir a representar sugestões na elaboração de melhores políticas públicas específicas para a classe dos catadores, na construção hermenêutica da política, o que representa grande contributo ao Estado, frente a sua responsabilidade de superar obstáculos relacionados à gestão de resíduos.

Essa proclamação norteadora e axiológica convida a sociedade para uma nova forma de encarar e conceber o resíduo sólido, propondo um novo sentido para o “lixo”. Ao invés de serem entendidos ou vistos como “lixo”, os resíduos descartáveis tem reconhecimento de bem econômico. E mais que isso: bem econômico de valor social. Social porque pode gerar benefícios às pessoas que são legítimas titulares e destinatárias deste bem, promovendo soluções para graves problemas ambientais e também socioeconômicos dos catadores.

Como desdobramento da compreensão do valor social, o resíduo é bem capaz de gerar trabalho e renda e, além disso, promover cidadania. Cidadania significa que o catador de resíduos não é mais um catador de lixo e sim um partícipe da construção do Estado Socioambiental de Direito. Precisa ser visto como cidadão respeitado, detentor de direitos, principalmente respeito e dignidade, além de ter garantido seu direito de participação efetiva na cena dos resíduos, sendo, portanto, um agente transformador da própria realidade e também da realidade socioambiental.

A cidadania do catador se fará, na nova versão que encara resíduo como bem econômico de valor social e gerador de trabalho e renda através da garantia, neste cenário, de participação nos espaços de expressão, discussão e decisão, enquanto protagonista da política.

Isto desenha uma nova versão em termos de resíduos sólidos no Brasil e enseja a formulação de um aparato que dê efetividade jurídica a essa era de direitos do catador.

A política socioambiental de resíduos sólidos deve ser, pois, ampliada, com vistas ao reconhecimento e realização desse princípio, para a realização plena da política, em sentido amplo, ao que todos os mecanismos dessa engrenagem precisam ganhar dinamismo e integração de maneira simultânea e holística.

O resíduo acabou se tornando abundante na contemporaneidade, graças aos modelos de vida consumerista. Mesmo assim, pode ser gerido de forma correta e representar solução, elevado ao *status* de bem, na política de resíduos, sob o prisma da geração de renda, trabalho e dignidade. Essa ideia, da valorização do resíduo, seu reconhecimento com bem de valor e

gerador de trabalho, renda e cidadania ganha dinamismo e aplicação no cotidiano dos estudos desenvolvidos por especialistas da área.

Como mencionado por Alexandro Cardoso, já citado nesta pesquisa, catador que se tornou acadêmico em Ciências Sociais, e mestrando em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo publicado valioso estudo, valendo-se do lugar de fala (Cardoso, *et. al.*, 2021, p. 64):

Os resíduos, dessa forma acabam gerando trabalho, renda, inclusão social, proteção da natureza e fortalecimento da solidariedade e da empatia humana. Sem dúvida, seres humanos que reciclam são as melhores pessoas. (...)

Todas as nossas ações de consumo, ou seja, ações práticas cotidianas que garantem nossa vida, geram impactos ambientais. Na prática, precisamos transformar a natureza em coisas, principalmente energia e alimentos, as quais o capitalismo chama de produtos – porque são vendidas. Geramos resíduos desde que nascemos; somos também resíduos, principalmente quando morreremos.

Se tudo é, de alguma forma, e em algum momento, resíduo, interessa pensar na capacitação demonstrada por quem pode ajudar na gestão e administração desse elemento promovedor de problemas, mas que também, pela via inversa e sob um olhar reformulado, vem a representar solução.

Os esforços para incluir o protagonismo do catador neste cenário é condição para o reconhecimento e sucesso da política, mas há que se reconhecer que ao valor do resíduo deve-se somar a *expertise* típica e exclusiva do catador, para gestão de sucesso, podendo esta, decorrente de tal conjugação, atingir patamares inimagináveis de benefícios para parte dessa população de pessoas que ainda são sofredoras, excluídas e estigmatizadas, submetidas a tantos sacrifícios para a sua sobrevivência, face ao pouco rendimento e condições desumanas de tal atividade, com a pouca valorização do resíduo, exposições a situações e contaminações nocivas, etc.

O reconhecimento do resíduo, na perspectiva da consideração do protagonismo do catador, conjugado ao sentido atribuído pelo princípio (1 - bem econômico; 2 – de valor social; 3 – gerador de trabalho, renda e cidadania), poderá representar um importante e decisivo marco na efetivação da política de resíduos, pelo qual vale a pena os teóricos e estudiosos nessa temática se empenharem, ao que esse estudo os convida, na busca de se dar efetividade perfectível a esse princípio, a ser visto como elemento construto para transformação social da realidade dos catadores e dos resíduos sólidos, o que pela mesma via, representa importante solução para o Estado, na questão.

Esse reconhecimento envolve, por certo, interesses e objetivos tanto subjetivos, no campo da identidade dos sujeitos protagonistas, como na seara dos direitos difusos, no tocante à melhoria dos cenários ambientais atingidos com os problemas dos resíduos amontoados de



forma crescente e indevida (formadores dos indesejados e persistentes desastres ambientais, lixões improvisados, aterros saturados, agigantamento de montanhas de lixo nas periferias, descartes de volume progressivo em terrenos dos entornos, etc.), em verdadeiro desperdício.

Dar visibilidade, ampliar o debate quanto aos direitos das comunidades de catadores, privilegiar a forma de atuação dessas comunidades são notas que assumem prioridade na agenda de resíduos sólidos.

É certo que os gestores públicos, seguimentos sociais e iniciativas empresariais têm de estarem com foco no dispositivo, sem perderem de vista o importante papel do catador, alinhando ações, discussões e procurando maneiras e meios, bem como melhores formas de se empreender dinâmica e realização desse princípio, incluindo o catador na cadeia socioeconômica e produtiva dos resíduos.

É nessa trilha que novamente se invoca a lição do ambientalista referido, quando preleciona sobre o princípio do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social (Machado, 2012, p. 31):

Pesando-se o valor da reutilização e da reciclagem sob o ponto de vista da promoção do trabalho e como fator de cidadania, vemos que a Lei 12.305/2010 prevê a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como um dos objetivos da política nacional de resíduos sólidos (art. 7º, XII). No rol dos instrumentos da política nacional de resíduos sólidos está inserido o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 8º, IV). O plano nacional de resíduos sólidos deve conter metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 15, V). Não se pretende a eliminação da atividade de catador, mas sua inclusão social e sua valoração econômica.

Na apreciação do citado ambientalista, ainda que superficial no tocante ao enfoque do catador sob o ponto de vista antropológico, a emancipação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis passa a ganhar diferenciado entendimento.

Inverter a lógica do capital aperfeiçoada no trato dos resíduos sob o enfoque do capitalismo perpassando para a lógica inversa, qual seja, a da compreensão do valor do resíduo como bem gerador de trabalho, renda e cidadania induz em dizer que, no dizer do próprio catador (Cardoso *et. al.*, 2021, p. 72/73):

A reciclagem acontece pelas nossas mãos, mesmo diante de dificuldades e de mazelas que alguns governantes e empresários colocam sobre nós. Seguimos nos organizando e rompendo as grossas e espessas barreiras da exclusão, atravessando as margens da sociedade e nos reinserindo nos nichos de ligação social, fortalecendo a cultura social da reciclagem, realizando na prática esse serviço usando nossos corpos como força motriz e, principalmente, nossa capacidade do saber, o nosso conhecimento. Entendemos que cada catador e catadora na rua significa valores a menos que uma empresa coletora ganhará e que cada tonelada encaminhada à reciclagem é uma tonelada a menos enterrada no aterro sanitário, o que a empresa que opera o aterro

sente como prejuízo. Lembremos que, mesmo que isso não pareça nada sapiens, a destruição planetária da natureza gera acúmulo de riquezas para alguns – o sistema coloca o lucro acima da vida, inclusive do próprio capitalista. Somos conectadas aos materiais recicláveis: enquanto o poder público e os empresários os veem como problemas e buscam implantar a privatização como solução, nós buscamos ampliar nossa capacidade de diálogo com a comunidade para ampliar a separação de recicláveis e rejeitos.

É nessa linha de pensamento que a política deve ser pensada e incorporada, principalmente pelos gestores públicos, no tocante ao princípio que atribui ao resíduo a condição de atribuidor de dignidade, tarefa que deve contar com a colaboração de muitos atores sociais para sua profunda assimilação.

Dentro da lógica do princípio do resíduo como bem econômico, capaz de gerar renda, dignidade e cidadania é que é preciso também construir uma nova cultura de combate à incineração e aterramento de resíduos, posto que estas práticas lançam por terra as bases deste princípio, bem como o seu potencial transformador. Sobre a incineração – que há de ser combatida veementemente - são os apontamentos: (Reveilleau, 2018, p. 33-34):

O uso de incineradores que sempre esteve em questão, desde os anos de 1970 impõe o desenvolvimento de padrões de emissão para os processos de incineração, passando ao longo do tempo ser cada vez mais restritivos, devido a emissão de poluentes como: óxido de nitrogênio e dióxido de enxofre na atmosfera. Contudo, mesmo apresentando restrições e alto custo de operação de sua tecnologia, acabou sendo utilizado por todo o mundo. Alguns países chegam a adotá-lo como principal forma de destinação, diante da ausência de espaços, como o Japão, pois é um método que faz desaparecer a maior parte dos resíduos sólidos enviado para tais unidades onde, dependendo do processo, a redução dos resíduos chega a 70% e seu volume 90%. Logo, ainda haverá uma sobra de resíduos a ser encaminhada para os aterros. Os incineradores também são utilizados como fonte energética de parte do gerenciamento dos resíduos sólidos.

Em que pese ser uma prática amplamente adotada, sobre os seus impactos ambientais, a mesma alerta (Reveilleau, 2018, p. 34):

Apesar dos avanços das tecnologias para emprego dos incineradores, o certo é que não eliminam os impactos socioambientais, pois suas sobras contaminam o solo e o ar, e não contribuem para a redução antes da disposição dos resíduos sólidos para serem reaproveitados e reutilizados como insumos para a indústria. A PNRS, art. 9º, dispõe sobre as prioridades para o tratamento dos resíduos, que se inicia pela não geração, reutilização e a reciclagem. Ou seja, o objetivo primordial é o reduzir o volume de resíduos no início do processo produtivo. Pensar na incineração como prioridade contrapõe-se à política de resíduos sólidos. Entretanto, há municípios que preferem investir na construção de incineradores para queimar seu lixo, fugindo ao ciclo correto, que é redução, reutilização e a reciclagem, mostrando-se como uma solução socialmente inadequada.

A política de resíduos, a partir do tratamento que é dado à categoria de catadores, através do que é traçado principalmente nas suas entrelinhas estruturantes, leva à conclusão de que muito há que se trabalhar para o reconhecimento do referido princípio, cujo um de seus desdobramentos é a questão da incineração e também do aterramento, que deve ser combatida. Assim é que a incineração deve ser evitada, aplicando-se tal técnica em último caso, somente

quando em rejeitos, que não mais admitem processos anteriores, aos fundamentos de que (Reveilleau, 2018, p. 35):

A incineração deve ser realizada quando não seja possível aproveitar os resíduos sólidos no mercado, pois a própria lei tratou de diferenciar rejeitos e resíduos, conforme o artigo 3º, incisos XV e XVI,25 da PNRS, respectivamente, onde o rejeito não tem tratamento ou recuperação, já os resíduos podem ser tratados e recuperados. Dito de outra forma, os resíduos têm valor econômico por ser reutilizável e reciclável, com seu retorno à cadeia produtiva, conforme art. 6º VIII, da PNRS; enquanto que, para os rejeitos, inexistem formas de reaproveitamento.

E diretamente quanto aos catadores, na interpretação conjugada de interligação princípio – catadores – incineração (Reveilleau, 2018, p. 35):

Ademais, os resíduos como bens econômicos, gerador de trabalho e renda são provedores de desenvolvimento da sociedade, especialmente a comunidade de Catadoras e Catadores, que deles tiram seu ganho e a sobrevivência. Logo, dar prioridade à construção de incineradores compromete o desenvolvimento social de tais trabalhadores, bem como desestimula os catadores a fazerem a separação da coleta seletiva, diante da notícia de que serão queimados.

A relação do princípio com a importância social do trabalho do catador, bem como o empreendimento de lutas a favor dos direitos destas comunidades, desprovidas de direitos e lançadas ao descaso e indiferença, tudo isso, visto de força ampla e abrangente, perfaz um quadro de melhor compreensão do princípio.

Também para dar efetividade ao princípio, seria interessante assegurar o direito a cadeiras para as comunidades de catadores em quaisquer órgãos, setores e conselhos relacionados a resíduos sólidos, pois a política depende essencialmente destes agentes, que devem ser ouvidos e atendidos em suas reivindicações como sujeitos de direitos e protagonistas da cena da transformação não só social, mas socioambiental, principalmente na esfera administrativa municipal.

Sob o prisma do princípio do resíduo como bem de valor gerador de trabalho, renda e cidadania, depreende-se a ideia do direito à contratação do catador para o manejo dos resíduos, nos planos de gestão, advindo daí o direito de serem pagos por isso, o que também é diretriz proposta pela política. Esse princípio é apostado na legislação como resultado das reivindicações históricas expressadas nas lutas da classe (Silva, 2020, p. 37):

O fato de que é mobilizada pelos catadores a ideia de “direito à remuneração”, “direito à contratação”, bem como a adoção de estratégias que envolvem a articulação para modificação da legislação para contemplar tal direito, tornam desejável o diálogo com abordagens teóricas que tratam especificamente das articulações entre movimentos sociais, direitos e sistema de justiça.

Não há outra forma de se imprimir efetividade ao princípio do resíduo como bem econômico de valor social que não se atribuir reconhecimento, valor e importância à atuação do agente ambiental catador. É assim que se fundem valores materiais e espirituais no tocante

ao referido princípio, no momento em que há uma sintonia entre o gerador e o catador, ocasionando a ressignificação do resíduo, no dizer do estudioso e também catador (Cardoso, *et. al.*, 2021. p. 71-72):

A cultura social da reciclagem é a conexão entre catadora(r) e geradora(r). Quem separa e entrega a nós consegue enxergar as outras dimensões dos resíduos – não como rejeitos, mas ressignificados como matéria-prima altamente poluente no lugar errado, e também como gerador de renda nas mãos das(es) catadoras(es). Aqui podemos ver a materialidade da solidariedade e da empatia. Solidário, porque o(a) gerador(a) sabe o bem que está fazendo com sua ação; e empatia porque se coloca na situação do outro, sabendo que o seu trabalho é precário. Quem tem o trabalho de separar espera um final feliz, percebe-se realizando uma ação positiva, importante para o planeta e para outras pessoas. Consegue ver a mesma beleza que nós, catadoras(es), ao receber o material. Esse ato é gerador de alegria para ambos, gerador/catador, mostrando o lado da beleza e da importância da reciclagem, a qual está longe de ser meramente o reaproveitamento dos resíduos. Os resíduos ganham ressignificações de sentidos, deslocando-se do feio, sujo, desperdiçado e poluidor para belo, limpo, gerador de trabalho, renda, vida e proteção ambiental.

O princípio do resíduo reconhecido enquanto bem gerador de trabalho, renda e cidadania, induz, por fim, numa linha conclusiva, prática e simplista, contribuindo com a construção da autoimagem emancipatória do catador sobre si mesmo, enquanto sujeito coletivo, como agente inserido no universo da reciclagem, desenvolvendo e expandindo a sua visão econômica e justa acerca do seu trabalho e conseqüentemente do direito, em contrapartida, de ser ver remunerado por tão relevante serviço prestado à coletividade, com a devida participação nessa cadeia produtiva.

Oportuno colacionar, acerca do resíduo como bem de valor e que agrega sentidos e cidadania, parte do estudo apresentado no 10º Fórum Internacional de Resíduos Sólidos, que aconteceu em João Pessoa, Paraíba (Silva; Zarelli; Stangherlin, 2020, p. 157):

A invisibilidade dos(as) catadores(as) como agentes de relevância social é ainda um obstáculo a ser vencido. A imagem desse profissional deve ser valorizada. Materiais recicláveis e reutilizáveis possuem valor agregado, geram empregos e renda. Ações que visem o reconhecimento social e que melhorem as condições de trabalho devem ser implementadas. Percebeu-se também a desvalorização dos materiais e como coadjuvante a falta de reconhecimento profissional.

Por fim, arrematando o tópico, sintetiza a pesquisadora, em seu estudo sobre o resíduo e o *status* que se lhe atribui a política, no referido princípio (Maia, 2015, p. 1):

O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável ou reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor da cidadania constitui outro ponto relevante mencionado na Lei 12.305/2010, desde que a coleta seletiva seja realizada na fonte geradora e os resíduos encaminhados aqueles que lhe são de direito, os catadores de materiais recicláveis. Este entendimento possibilita à sociedade melhor gerenciamento dos resíduos produzidos, refletindo-se em ações mais conscientes em relação ao meio ambiente.

De todo o exposto é de se perceber a necessidade de se desenvolver o princípio contando com diferentes olhares e estudos de várias áreas, em conjugação com o espírito

multidisciplinar que é típico da área ambiental, e, em especial na seara deste estudo, que envolve a relação entre o catador e o resíduo.

## **4 CIDADANIA E PROTAGONISMO DO CATADOR NA PNRS: AFIRMAÇÃO COMO SUJEITO COLETIVO NA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

### **4.1 A PNRS E OS CATADORES: TRAJETORIA DO PROTAGONISMO EM CONSTRUÇÃO**

Inspirada a realizar pesquisa mais aprofundada em resíduos sólidos, com ênfase na figura do catador, não somente considerando os aspectos ambientais e tecnológicos da gestão e gerenciamento, mas convidando à análise à luz dos Direitos Humanos, acerca da atuação do catador, enquanto sujeito coletivo e agente capaz de imprimir uma ressignificação ao próprio histórico social, a autora, em tese de doutorado pela USP, propõe (Reveilleau, 2018, p. 17-18):

Diante da grandiosidade e das múltiplas variáveis em que se entrelaçam o tema, e que se intensificaram com a promulgação da norma nacional de resíduos sólidos, que trouxe definições próprias para a implementação da gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos baseado num desenho institucional, com princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades para os todos os entes políticos, empresários e sociedade, nova inspiração me lançou a aprofundar o assunto, pelo enfoque dos direitos humanos, notadamente no que se refere à Catadora e ao Catador na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Com suas habilidades, eles cumprem a difícil tarefa de promover a ressignificação dos resíduos sólidos ao possibilitarem seu retorno à cadeia de produção, evitando que novos insumos naturais sejam utilizados.

Trata-se de uma política que dialoga com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de erradicar a pobreza e a marginalização e de reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, III, 'a', CF); redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI, CF), defesa e proteção do meio ambiente (art. 225, da CF)

Também pode ser lançado um olhar para a PNRS e identificar sua relação, com os direitos humanos, direito ao desenvolvimento e direitos sociais, por estar voltada a construir um desenvolvimento que leve em conta não apenas o aspecto econômico, mas a sustentabilidade em amplo sentido, de proteção ao meio ambiente e emancipação econômica dos catadores.

O importante trabalho ambiental dos catadores encontra na política de resíduos o seu reconhecimento, embora ainda nos dias de hoje seja pouco compreendido e visibilizado. Certo é que, quando do surgimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em 2010, já se tinha a luta dos catadores pelo reconhecimento de seus direitos, entre estes, o de participação na coleta seletiva a ser organizada nos municípios, pelo que se leciona (Silva, 2020, p. 16):

No início do processo organizativo dos catadores, um caminho vislumbrado foi a tentativa de aproximação do poder público municipal com essas pessoas, procurando transformar a visão, muitas vezes preconceituosa, dos gestores sobre e estabelecer parcerias. Tal diálogo pareceu importante, até mesmo porque a gestão dos resíduos sólidos urbanos, dos quais fazem parte os materiais recicláveis com os quais os catadores trabalham, é de responsabilidade dos municípios.

Com o tempo e em decorrência de muitas lutas em favor do reconhecimento da categoria, especialmente do Movimento Nacional dos Catadores, desde a sua organização mais

formalizada, que acontece no início dos anos 2000, surge a Política Nacional, lançada no Brasil com a Lei 12.305 de 2010. A política é fruto de tais reivindicações e intensa participação da classe na sua elaboração desde a fase de projeto.

Não alheia ao grave problema da constante e crescente produção de lixo, questão com a qual se compromete profundamente a categoria, a própria política, advinda na forma de lei, é, em grande parte, uma conquista dos MNCR, e, portanto, do catador enquanto sujeito coletivo e protagonista de tais lutas e conquistas. Sobre a atuação e contribuições do movimento, expressas na cidadania do catador, neste importante e paradigmático momento de proteção ambiental que o surgimento da lei representa, assinala-se (Silva, 2020, p. 118):

A vinculação das discussões do movimento ao *master frame* de cidadania e luta por direitos abre ao MNCR, bem como a outros movimentos, a possibilidade de interlocução com organizações do sistema de justiça, como Ministério Público e Defensoria Pública. De acordo com liderança do movimento, em entrevista, a participação de representantes das referidas instituições, aliada à participação do órgão de controle CGU, nas discussões que ocorreram no âmbito do executivo federal, em grupo de trabalho específico (GT) instituído para discutir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, antes do envio do projeto de lei para o congresso, foi essencial para a inclusão de pontos que eram considerados importantes para os catadores, como, por exemplo, a priorização dos catadores em caso de contratação para execução do serviço de coleta seletiva nos municípios, expressa no art. 36º da lei 12.305/2010.

A participação dos catadores na elaboração da PNRS, vindo a integrarem o GT que elaborou o projeto da lei, também foi um marco da atuação histórica do Movimento Nacional dos Catadores. Este espaço público de cidadania deu voz às suas reivindicações, imprimindo o perfil antropológico à lei, além de abrir espaços de interlocução com importantes agentes deste cenário: os aliados (Silva, 2020, p. 118):

A participação dos catadores em GT específico criado no âmbito do executivo federal para discutir o texto do projeto de lei para instituir a PNRS é um exemplo de participação institucional realizado pelo MNCR. É interessante destacar que, nessa ocasião, a inclusão de alguns artigos importantes para os catadores enfrentou resistência tanto em setores do governo, e do Ministério Público, quanto no posicionamento dos representantes das empresas de gestão de resíduos sólidos que participavam do GT. A atuação de aliados, que fizeram o enfrentamento interno nas diferentes instituições (governo e MP), foi essencial para o avanço das discussões no âmbito da elaboração do PL da PNRS.

Como dito, a política imprime reconhecimento às lutas dos catadores enquanto sujeito coletivo, em suas várias demandas, como a exemplo, o direito à contratação. Mas não é só. Como categoria profundamente envolvida com a consciência ambiental, a política, voltada à extinção dos lixões, busca o aumento da vida útil dos aterros, o que vem de encontro com as necessidades e atendimento das aspirações da categoria. No entanto, essa sintonia de propósitos encontra vários enfrentamentos e desafios, especialmente no tocante ao interesse de grupos econômicos que não coadunam com tais preocupações ambientais.

Sem se afastar da necessidade premente de encontrar soluções para a realização da coleta seletiva inclusiva e solidária, a política traz planos em busca de soluções, representando um excelente aparato no manejo da questão de resíduos, bem como oferecendo caminhos para o reconhecimento da necessidade do protagonismo dos catadores de resíduos para o sucesso no atingimento de soluções causadas pelo excesso de lixo. É certo que a política, para se concretizar enquanto caminho viável, o protagonismo do catador é essencial e deve ser associado à vontade política e iniciativa de gestores no verdadeiro propósito de se dar cumprimento à lei. Caso contrário, será exigido muito mais em termos de cidadania e mobilizações.

A lei representa esperança de soluções para o lixo, se bem compreendida e seguida, e ainda, manejada com acerto, comprometimento e conjugação pela sociedade em geral, seguimento empresarial e poder público, lançando-se mão de aparatos e projetos já desenvolvidos e que são detentores de grande potencial transformador.

De importância interdisciplinar e representando planos indicativos de soluções para a gestão de resíduos, a lei conjuga não só o protagonismo do catador em todas as suas etapas, mas também a sua participação necessária e indispensável de várias linhas de atuação social, bem como de detentores de outros conhecimentos profissionais, bem como técnicas ambientais, abrangendo tarefas em diferentes áreas, como gestão pública, engenharias e gestão ambiental, educação ambiental, tecnologias de processos e de informação, etc..

Eis a definição de resíduos sólidos, segundo a política (Brasil, 2010):

Materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Dá-se entender que tudo aquilo que é descartado pela sociedade, nas variadas relações de produção e consumo, desde que se encaixem no conceito acima, são entendidos como resíduos sólidos, para efeitos da lei, que na verdade substitui o sentido de “lixo” (expressão que se procura abolir). Resíduos sólidos não é outra coisa senão o lixo produzido nas sociedades que, passando por processos adequados se transformam em bem promovedor de mudanças socioeconômicas.

A lei define os geradores de resíduos no mesmo artigo, inciso IX, ao que os identifica como pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.



Fica claro que a política é pensada para concretização holística, envolvendo Estado e os diferentes seguimentos sociais e econômicos. Fornece um traçado para atores de ações e metas para uma sociedade que passa a ter novas concepções quanto a seus hábitos de produção, consumo e descarte, com metas e vistas à gestão integrada e gerenciamento ambiental.

Associa-se a política de resíduos com a Política Nacional de Educação Ambiental e com a Política Federal de Saneamento Básico (artigo 4º), por força de autopromoção.

As comunidades de catadores e seus papéis na realização da Política Nacional de Resíduos Sólidos têm destaque na abordagem geral da citada política, pontuando-se tal importância em vários tópicos, e em especial no que diz respeito à gestão integrada dos resíduos sólidos, que dá novos contornos à participação e essencialidade do elemento humano, merecendo este importante agente da transformação ambiental um olhar diferenciado de tudo que se viu até então, relacionado ao tema. Daí a própria política inferir-se como distributiva e atribuidora da condição de sujeito coletivo ao catador, para a realização da mesma.

O histórico de dificuldades e exclusão em que se vêm envoltos os catadores foi considerado quando da elaboração da política, que teve e tem olhos bem atentos para esta realidade.

Outros institutos importantes na realização da política são delineados, tais como a classificação dos resíduos, segundo tipos e periculosidade, a coleta seletiva, a educação ambiental, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, etc., além de conceitos e metas para o que se entende por medidas de prioridade da política como: a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o descarte final ambientalmente correto.

A questão dos catadores é aclamada e enfatizada várias vezes no texto legal, ganhando *status* de instituto jurídico, e permite o desenvolvimento de estudo dos aspectos sociais, com contornos antropológicos desta especial e essencial coletividade, que desempenha papel estruturante na Política Nacional em foco, como sujeito coletivo e atores/agentes ambientais, neste cenário estratégico.

Como elemento integrante da citada Política Nacional, o plano de reconhecimento e promoção desta comunidade enquanto protagonista da política oferece estrutura e respaldo para estudos no âmbito da cidadania, participação, gestão e democracia ambiental, na condição de sujeito coletivo de direitos, questão que não pode ser deixar de lado, quando da elaboração de políticas públicas para o setor.

O objetivo deste tópico da pesquisa é analisar alguns conceitos, termos e definições da política de resíduos, bem como propor análise sobre as instituições de catadores - associações e cooperativas criadas (e a serem criadas) que muito têm a contribuir na assimilação pelo

Estado, da capacidade desses cidadãos na melhor gestão socioambiental proposta para os resíduos.

Já se viu que é por via das instituições que os direitos coletivos dos catadores poderão ser viabilizados. Isto porque o Estado não procura elaborar políticas individuais, mas, ao contrário, o que se afigura comum é a contemplação das instituições, direcionando-se projetos e benefícios aos catadores que compõem os cadastros de tais instituições. Daí a percepção da importância da construção e manutenção da ideia do catador enquanto sujeito coletivo, e portanto, detentor identificável de direitos instituídos pela política de resíduos.

A atuação de catadores em todos os processos e etapas da gestão de resíduos é algo que se aconselha para sucesso das metas da política, face à vocação e habilidades desenvolvidas por estes trabalhadores na lida diária com resíduos, qual seja: a *expertise* que os diferencia daquele que nunca trabalhou com resíduos.

A compreensão ampla e holística da gestão de resíduos envolve a presença do catador, tanto na prática da coleta, transporte, separação, reutilização, transformação, descarte correto e disposição final dos resíduos.

Todos os lixos e embalagens como produtos finais do consumo, pós-uso e produção, podem servir de elementos materiais para processos de geração de trabalho e renda, ao que o catador enquanto sujeito coletivo, pode atuar oferecendo direcionamento para tais processos, completando etapas indicadas pela experiência destes trabalhadores, para a busca da perfectibilidade da gestão de sucesso.

#### 4.2 DA PREOCUPAÇÃO MUNDIAL AOS INSTRUMENTOS DA PNRS PARA O PROTAGONISMO DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO

A preocupação mundial com os recursos naturais se mostrou mais evidente em meados do século passado, com mobilizações internacionais partindo de iniciativas da ONU, bem como da primeira grande obra mobilizadora de atenções para as questões ambientais, sendo a de Carson (Primavera Silenciosa), além do surgimento de instituições, como o Clube de Roma. O clamor pela pauta da preservação ambiental assume vulto de questão de ordem, a partir de então, e vai se fortalecendo, ora mais, ora menos, nos diferentes países do globo.

Nestas últimas décadas, os resíduos sólidos acabam ganhando destaque, pelos efeitos nocivos que representam, além da dificuldade de gestão, em que muitos aspectos se mostram tortuosos, como: volume crescente e descontrolado, dificuldade de destinação correta, falta de educação ambiental da população em proceder à segregação e adesão à coleta seletiva, produção

de embalagens plásticas descartáveis em grande escala, permanência de lixões, gravidade das péssimas condições de vida dos catadores, etc.

Se a revolução industrial, por um lado representou expectativas de crescimento econômico, por outro deixa o legado do desafio quanto à questão de resíduos, que lhe vem associada.

Nesta trilha histórica é o registro de Albuquerque (2012, 28-29):

A década de 70 foi a década da água, a de 80 foi a década do ar e a de 90, de resíduos sólidos, conforme Cavalcanti (1998). Isso não foi só no Brasil.

Nos Estados Unidos também se iniciou a abordagem relativa a resíduos sólidos somente no limiar da década de 80, quando foi instaurado o *Superfund* que era uma legislação específica que visava recuperar os grandes lixões de resíduos sólidos que havia e ainda há espalhados nos EUA.

Essa abordagem propiciou a Agenda de Proteção Ambiental – EPA a fazer toda uma legislação sobre resíduos sólidos, que constava no *Federal Register* nº 40. (...)

Enquanto de 1970 a 1990 a população do planeta aumentou em 18%, a quantidade de lixo sobre a Terra passou a ser 25% maior.

Nos Estados Unidos, de acordo com Leripio (2004), o grande volume de lixo gerado pela sociedade está fundamentado no famoso “*american way of life*” que associa a qualidade de vida ao consumo de bens materiais.

Este padrão alimenta o consumismo, incentiva a produção de bens descartáveis e difunde a utilização de materiais artificiais.

Em decorrência desta grande onda de consumo de produtos na vida moderna, que são trazidos para as pessoas, residências e estabelecimentos, há uma geração de resíduos de alta monta, como embalagens, recipientes, envoltórios, caixas de armazenagem e transporte, etc., tudo isso com acesso e aquisição facilitados graças às formas de aquisição econômica, tanto de forma direta quanto pelas tecnologias da informação via internet.

Para esse volume de descartáveis oriundos destes processos de consumo é preciso invocar a reciclagem como instrumental de socorro para a grande geração de lixo acarretada, e é assim que (Silva, 2017, p. 7):

A atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos tornou-se, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo. Ela é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental a figura dos catadores de materiais recicláveis, que fornecem os insumos básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

No Brasil, como resultado do cenário mundial drástico e decadente em volume de resíduos gerados, tem-se, sem prejuízo de posturas anteriores menos expressivas, o surgimento, em termos mais amplos, em nível nacional, da política como instrumento mais paradigmático na área, no ano de 2010.

A política de resíduos, tratando a questão de forma holística, envolve também uma vastidão de conceitos ligados à figura do catador, que a este estudo interessa analisar, na construção do protagonismo deste ator enquanto sujeito coletivo indicado para a melhor gestão dos resíduos. Visando o não distanciamento do objetivo primordial deste estudo em sede de tese de doutoramento, que consiste em se encontrar maneiras e meios de se ter a promoção do protagonismo do catador, enquanto elemento construto da sua condição de sujeito coletivo na gestão socioambiental dos resíduos, neste tópico analisaremos apenas os institutos da política que são determinantes nesta consagração, quais sejam, aqueles que mantêm íntima ligação com a cidadania do catador.

Com vistas na importância da reciclagem, além de equivaler a um processo amplo de proteção ambiental sem equiparação a qualquer outro em valor que agrega, em termos ambientais, é certo que o trabalho dos catadores e demais agentes que executam tarefas junto a tal atividade representa caminhos para obtenção de renda e dignidade desses agentes.

Analisa-se a seguir tópicos da política, bem como a aplicação prática de tais institutos, no que toca ao catador como sujeito coletivo enquanto protagonista, executor e destinatário da política, sob o encargo de contribuir com a sua realização, em benefício das sociedades atuais e gerações vindouras.

#### 4.2.1 A Educação Ambiental. Dever do Estado com a participação do catador

A educação ambiental, tida como poderoso mecanismo para a transformação social, é instrumento da política nacional, que em integração com os demais propósitos da política, pode apresentar sugestões criativas e interativas, envolvendo comunidades escolares e acadêmicas, juntamente com a participação dos catadores, apontando ações efetivas nesta seara, em sintonia dinâmica.

Segundo a lei que institui a Política Nacional da Educação Ambiental, infere-se (Brasil, 2010):

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

A educação ambiental (reunindo conteúdos de outras ciências e se moldando de acordo com as realidades culturais regionais peculiares de cada cenário) é força apta a abrir portas propondo desconstruções e reconstruções de novas relações do ser humano com o meio ambiente. A educação ambiental propõe o repensar da questão dos resíduos e das posturas

culturais, isso no tocante ao consumo e descartes, e ainda quanto às responsabilidades pessoais e coletivas, contribuindo com o estabelecimento de novos rumos para a sociedade.

Neste sentido, coaduna-se a lição de Nalini (2015, p. 20):

Este é o desafio posto a quem tenha em mente implementar uma adequada *educação ambiental*. Uma educação que não se resuma à inclusão de uma disciplina em grade normal de todos os currículos. Mas uma educação hábil a inverter a *equação do êxito*. Uma ideia de felicidade fundada na posse de bens materiais e na exaltação do próprio eu é a *felicidade narcisista*. Nesta, o outro aparece numa consideração secundária e instrumental, cujo valor se mede enquanto servir para o desenvolvimento de minha própria felicidade e bem-estar. Na visão nova, o outro é parceiro tripulante do mesmo navio Terra. O ambiente é o bem comum a *todos*, não existindo apenas para *me* satisfazer. Ela substituirá a razão *narcisista* pela razão *ética*.

Como visto, sustenta-se que, em termos de educação ambiental, não bastam pequenos esforços e inclusão da disciplina em grades curriculares sem que se dê a devida importância à implementação de novos hábitos realmente sustentáveis, adotando-se toda a proposta da política de resíduos, em profunda mudança comportamental para toda a sociedade.

Arremata o autor, depositando toda a crença na perspectiva do potencial transformador da educação ambiental, que deve ser amplamente participativa e sintonizada ao aspecto da condição de democracia quanto ao ambiente como bem público de uso comum (Nalini, 2015, p. 73):

Aproxima-se à consideração do ambiente como bem público de uso comum e contraria a concepção individualista. Para se atingir a democracia ecológica sustentada e autossustentável, é necessário reabilitar-se a democracia dos antigos. Impõe-se estimular a *democracia de participação*, para que os organismos intermediários supram as deficiências do Estado que já não é onipotente e preguem a vivência da *virtude ambiental*. Uma forma de assegurar o exercício da virtude é implementar, com seriedade e consistência, o projeto da integral educação ambiental.

A Educação Ambiental vem prevista nos decretos regulamentadores da política de resíduos, e deve ser integrada à Lei 9795, (Brasil, 1999) - diretrizes sobre a Educação Ambiental.

Sobre a Educação Ambiental, o primeiro decreto regulamentador, que foi o de número 7404, (Brasil, 2010), e que já a previa, no seu artigo 77, como parte integrante da política. Ocorre que o decreto de número 7.404 foi totalmente revogado pelo atual decreto de número 10.936 (Brasil, 2022).

Interessa notar, em especial nos pontos em que o decreto subsequente substitui o anterior, quanto à demonstração de propósitos e persecução de valores de cada governo. Isto porque o atual decreto em vigência faz praticamente uma cópia em boa parte dos temas do revogado decreto, reproduzindo em grande medida o decreto anterior, adicionando trechos que mais aperfeiçoam e acirram o sistema produtivo em benefício do capital econômico e em

contrapartida em prejuízo e exclusão dos catadores, políticas estas típicas do governo derrotado que deixou o poder em 01 de janeiro de 2023.

Assim tem sido, em relação à posição manifestada da Defensoria Pública, criticando o decreto, que a seu ver deveria ser revogado, tendo a repristinação do decreto 7.404/2010. Este manifesto é visualizado no portal da Defensoria Pública da União (Assessoria de Comunicação Social. Defensoria Pública da União, s.d.):

Problemas identificados: O atual Decreto regulamentador da PNRS falha ao não ter por norte o protagonismo das catadoras e dos catadores. Não há detalhamento de como se dará a execução da política pública inclusiva imposta pela lei, visto que minimiza a relevância das catadoras e dos catadores no processo de transição para o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Pode-se observar exemplos nos seguintes dispositivos: (...)

d) art. 82; não prevê, tampouco incentiva, a participação das catadoras e dos catadores na educação ambiental voltada para eficiência da coleta seletiva e da reciclagem;

Recomendações: a) revogação do Decreto 10.936/2022, com a repristinação do Decreto 7.404/2010.

Na acurada análise do atual decreto em vigência, o seu caráter de descompromisso com a proteção ambiental é bem mais estampado, pelo menos no tocante ao tema educação ambiental. Como fruto de uma política governamental que expressou claramente sua postura de determinismo ao favorecimento e protecionismo de grupos econômicos detentores do capital, o decreto revelou um cunho de desconsideração para com a figura do catador, ao contrário do que como preconiza a política.

Além disso, voltando ao tema deste tópico, outro ponto de grande impacto é no tocante à educação ambiental. Neste ponto o decreto atual desvaloriza totalmente a pesquisa, a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro e ao dever de elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável, ao que a nova norma, com leves alterações de linguagem, como dito, em boa parte somente reproduz o sentido anterior, mas também suprime o dever do poder público em relação a esses deveres.

A promoção da pesquisa e o estímulo ao desenvolvimento de estudos, bem como a busca pela implementação de práticas sustentáveis é, sem dúvida, importante aparato construído de uma educação ambiental de qualidade e transformadora.

A preocupação com a implementação de planos de produção e consumo sustentável, bem como incentivo à pesquisa não poderiam ser retiradas da lista de instrumentos de educação ambiental, desincumbindo o governo de tais ações.

Tanto é assim que os incisos V e VI do parágrafo segundo, do artigo 77 do Decreto 7404, não encontram correspondência no segundo decreto (artigo 82), no tocante às previsões quanto à educação ambiental. É que a norma anterior (artigo 77 do Decreto 7404) previa, como

medidas a cargo do Poder Público, em cumprimento ao disposto para a educação ambiental na gestão de resíduos como parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida ligados à gestão e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos (Brasil, 2010):

V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro; e

VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável.

Já o atual decreto não reproduz tais encargos, sendo totalmente omissos em referência ao assunto, o que demonstra indiferença do decreto perante a contribuição que as universidades podem trazer à questão quanto também uma despreocupação com as políticas de consumo sustentável.

Com o citado decreto, o governo anterior, derrotado nas últimas eleições nacionais (2022), realmente demonstrou, tantas vezes, que não mantinha compromisso nem com a questão ambiental e nem com a educação, que dirá com a educação ambiental! Enfraquecer os mecanismos de educação ambiental, retirando do governo atribuições neste sentido é prejuízo evidente à sustentabilidade.

Tudo isso reforça o perfil de governo de extrema direita, desfocado da questão ambiental e também da humana que envolve os catadores, em seus direitos humanos. Emitir um decreto que em sua maior parte não considera os catadores nem sua inclusão como premissa – conquista jurídica decorrente de lutas históricas – é negar o Estado Socioambiental de Direito. É negar a condição humana e a efetividade da política enquanto inclusiva do catador como sujeito coletivo e agente com papel de potencial importância contribuindo na melhor gestão socioambiental dos resíduos.

Deixando de lado citado decreto, como política educacional no tema dos resíduos, há que serem pensados, imaginados, criados, traçados e executados novos planos de atuação, com vistas não só à transformação social, mas também socioambiental, ao que o arcabouço didático-pedagógico-científico deve figurar no sentido de se agregar várias linhagens, para que, em se complementando as ciências, as dificuldades na execução da política ambiental de resíduos possam ser transpostas e finalmente superadas.

Nesse aspecto (Tavares Neto e Barbosa, 2017, p. 81):

O maior desafio das sociedades complexas no limiar do século XXI é o de conciliar atividades produtivas e densidade populacional crescente, assim como preservar o funcionamento de grupos sociais e garantir a manutenção dos recursos naturais para esta e as próximas gerações.

Nada pode provocar mais impactos nos resultados da educação ambiental que ser realizada através de projetos educacionais com a participação dos catadores, valorizando-se suas falas, experiências, história e conhecimentos. Tais projetos podem representar alto grau atrativo, agregando-se conhecimentos empíricos e científicos. Daí se conclui, de acordo com Martins e Rossi (2017) que campanhas de publicidade devem ser desenvolvidas, no sentido de se desmistificar o catador, apoiando sua atividade e incentivando a coleta seletiva, bem como o trabalho infantil, auxiliando, desta forma, na inserção social deles.

A sintonia entre catadores, instituições de ensino e o apoio do Estado podem reverter em ações positivas e adesões de proporções que não se pode mensurar ou imaginar, beneficiando toda a sociedade, ao que se tem na figura do catador um vigoroso agente na educação ambiental, com o expressivo potencial de promover transformações em comportamentos relacionados às questões ambientais envolvendo resíduos, imprimindo novos modos de vida e também influenciando nos costumes sociais, ao transmitir, por meio da educação ambiental, seus saberes específicos.

Se executada a educação ambiental com o protagonismo do catador, novos reflexos poderão ser percebidos e assimilados, provocando as mudanças necessárias tanto para prevenção quanto para soluções de problemas causados pela produção desenfreada e inadequada destinação dos resíduos.

À educação ambiental bem implementada somada a um sistema jurídico de efetiva tutela, com previsão de penalidades a serem aplicadas, pode-se esperar, como resultado, prováveis mudanças eliminando-se condutas distorcidas.

Para que haja modificações, além de alertas da educação ambiental, é preciso se ter normas rígidas de aplicação multas administrativas, além de uma tutela penal mais realista, dando-se novo rumo à questão de resíduos sólidos, lembrando que campanhas educativas em assunto ambiental fortalecem a consciência coletiva sobre a necessidade da coleta e limpeza pública, mas para ter eficácia não pode ficar apenas no campo da ética. É preciso haver normas dotadas de coercibilidade.

Além do direito, os estudos das outras áreas ambientais, sejam da seara das ciências naturais (como ecologia e biologia) ou de gestão, engenharias e tecnologias, dentro do caráter multidisciplinar não só dos resíduos, mas de todo o universo que abarca as questões ambientais, todos esses conteúdos podem contribuir com soluções pensadas em área de resíduos.

Essa natureza multifacetária dos estudos ambientais está intimamente ligada à multiplicidade das relações dos seres humanos com o meio ambiente, o que envolve (também) questões culturais e filosóficas. É preciso pensar em soluções em resíduos que, no próprio dizer



da lei, coloquem em relevo a visão sistêmica que deve considerar as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.

A antropologia e a sociologia, por exemplo, como ciências humanas destinadas ao estudo das relações do homem em sociedade e com o meio, se ocupam também com tudo aquilo que é produção humana, inclusive envolvendo a cultura ambiental, bem como com os produtos e consequências dessas interações.

É plausível deduzir que o enfrentamento da vasta questão dos resíduos sólidos, tendo o catador como figura significativa em alto grau na solução deste vultoso dilema da atualidade, pode ter resultados mais satisfatórios em se lançando mão da cartilha da política como instrumento básico, mas também sob o prisma de ciências como a filosofia, a sociologia e a antropologia, a oferecem contribuições significativas, de forma hermenêutica para sua compreensão, compreensão esta que, se atingida, somada a superação da lógica dominante da vantagem econômica restrita a grupos hegemônicos em condição de supremacia e privilégio, poderá ser decisiva e importante no processo de construção do entendimento da importância do protagonismo do catador e seu fortalecimento enquanto sujeito coletivo.

A reunião dessas contribuições associada à Educação Ambiental, conjugando a todo esse arcabouço a organização e representação cidadã, infere-se na perspectiva da formação de um conjunto de ações sincronizadas que poderá imprimir à política de resíduos a dinâmica da qual necessita para realizar-se, passando a exigir o protagonismo do catador como condição para todas e quaisquer políticas do setor.

Interessantíssima para a concretização do protagonismo do catador a abertura dos espaços universitários garantindo a formação superior aos catadores, junto as IESs.

Sendo a educação ambiental uma vigorosa ferramenta de transformação social, tendo o catador como agente receptor de formação científica oferecida pelo ambiente acadêmico, o que hoje em dia pode ser facilitado pelo sistema de ingresso por cotas referentes a vagas para minorias nas universidades, tem-se uma revolucionária moldura de proposta de educação ambiental, em que o catador, integrado ao ensino científico, pode ter um papel de muito mais impacto, além de que a inclusão de catadores no ambiente acadêmico também representa um horizonte propício de mudanças sociais estruturais, tendo a educação como instrumento de inclusão e valiosa troca de saberes distintos e populares, o que enriquece a todos, pois, como no dizer do catador militante no Movimento Nacional de Catadores e universitário (Cardoso, 2021, p. 24):

A universidade e a produção de conhecimentos ganham com nossa presença em suas cadeiras, em seus seminários, em seus eventos. É deste debate – o choque de saberes

– que podemos reconstruir um outro mundo, pois este em que vivemos ainda é adverso e letal à maioria das pessoas, justamente porque foram exploradas, violentadas, excluídas e silenciadas.

E sintetizando, sobre o caráter revolucionário que a educação e a inclusão de catadores, bem como a de quaisquer outras coletividades de excluídos, destruindo estigmas, o autor também ressalta (Cardoso, 2021, p. 24):

O mundo, para ser melhor, precisa dos conhecimentos de quem vive com pouco, de quem luta para sobreviver. A mudança de um estado violento e autoritário se dará, quando não nos olharem mais como bandidos nem como vítimas, mas como iguais, em condições de igualdade, não aquelas/es que se escondem amedrontadas, mas as/os que se levantam e enfrentam os desafios de cabeça e punho erguidos, pois quando uma negra/o, um indígena, pobre da periferia, uma catadora/r entram na universidade, entram consigo a luta de um povo inteiro, e isso sim, temos que comemorar.

Sobre a figura humana do indivíduo diferenciado e singular, essencial agente da transformação socioambiental - o catador de materiais reciclável e reutilizável, muitos estudos devem ser ainda desenvolvidos e aprofundados, valorizando-se a história de lutas desta coletividade, a fim de se ter a valorização necessária desse agente, com a exploração de toda a gama de contribuição que esta comunidade tem a oferecer ao estado como sujeito coletivo e, portanto, ao sucesso da política. Que este caminho seja realmente um caminho sempre aberto.

#### 4.2.2 O Controle Social. Cidadania como expressão do protagonismo do catador

A política de resíduos pode ser entendida como a própria “constituição” em resíduos sólidos, recheada que é de profundo teor e conteúdo axiológico, por proclamar os valores do Estado Democrático, na construção do Estado Socioambiental, perpassando pelo caminho da cidadania ambiental, e tendo reservado, de forma evidentemente intencional, uma especial atenção ao controle social.

O controle social é um forte mecanismo de cidadania. Daí que, na política nacional dos resíduos sólidos constitui-se em um instituto que equivale à proposta exata da conclamação à mais profunda cidadania ambiental, implicando em dizer que se constitui em vigoroso instrumento apto a contribuir com a compreensão sobre a essencialidade da cidadania e do protagonismo do catador.

Além do tratamento diferenciado no reconhecimento do protagonismo da figura do catador, tem-se o controle social no artigo 3º, VI, como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos. Neste cenário, a figura do cidadão também ganha grande destaque na referida política.

A lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a conhecida Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026, de 2020, também traz a conceituação do controle social,

no artigo 3º, inciso IV ao definir, para os efeitos da lei o controle social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Mais abrangente que o conceito da própria Política de resíduos, o marco do saneamento inclui de maneira interessante no controle social o termo garantia de representações técnicas. Oportuno lembrar que a gestão de resíduos sólidos integra o saneamento básico.

Em relação ao dever da coletividade em preservar e defender o meio ambiente, envolvendo a oportunidade de realização de tal dever por meio do controle social (Sanomiya, s.d.):

(...) o exercício desse dever, de caráter fundamental (MIRRA, 2011, p. 112), envolve a participação popular nos processos decisórios relativos ao meio ambiente e também o exercício do controle social, tal como esboçado pela legislação infraconstitucional. A efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser objeto de controle da coletividade, ou seja, da sociedade, especificamente na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas a esse direito correlatas. A CRFB/88, em seu conjunto, legitima e impõe esse dever.

Os conselhos e órgãos formados com a participação social são de extrema importância e, nesse sentido, merecem destaque as audiências públicas, que devem acontecer mediante a integração e ampla participação dos catadores, à evidência do intuito da lei, que é de democratizar e popularizar o espaço de participação popular na área dos resíduos, envolvendo e garantindo todas as possibilidades de expressão, discussão e decisão, tornando o acesso ao conhecimento, elaboração, implementação e revisão das políticas acessível a todos, de acordo e em sintonia com os interesses da comunidade envolvida. Essas são expressões do controle social previsto na lei de resíduos.

Na visão de Sanomiya, o controle social previsto na PNRS pode se apresentar como efetivo instrumento de realização da própria política à medida que a ele se atrele o direito à informação e a participação popular, e conforme contextualiza (Sanomiya, s.d.):

O controle social, ainda que possa manter seu status de princípio (Lei nº 12.305/2010, art. 6º, X), ou seja, de padrão a ser observado por todos os aplicadores da PNRS, possui inegável caráter instrumental. Constitui-se de um conjunto de “mecanismos e procedimentos”. Como tal, necessita, para ser exercido, de meios adequados pelos quais a sociedade obtenha as informações necessárias para participar dos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Obtidos os instrumentos necessários, o exercício do controle social se caracteriza pela presença de dois elementos: direito à informação e à participação popular.

Nesta ordem, o controle social é viabilizado no contexto da obrigação da publicidade da informação, o que é prevista e garantido pela legislação – Lei 10.650/2003, em consonância

também com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 de 1.981) além da política de resíduos, pois como explica e entende Machado (2020, p. 708):

A Lei 10.650 de 16.4.2003 afirma que os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e fundacional estão obrigados a permitir o acesso público a documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, especialmente as relativas à produção de resíduos sólidos (art. 2º, caput e inciso V). (...)

Assim, está claro que a gestão dos resíduos não pode ser efetuada no segredo ou na confidencialidade, porque ela interessa a toda a sociedade e não somente a quem está diretamente envolvido com o lixo.

A possibilidade de exercício do controle social garantido inclusive pela obrigação de se manter o sistema de informações acessível a todos, é uma expressão forte e clara de exemplo de cidadania, ao que cabe ao catador participar dos assuntos públicos, em tema de resíduos.

Em honra à proclamação da necessária e indispensável cidadania dos catadores, também inserida no contexto do princípio do resíduo como bem gerador de cidadania, é sensato estimular cada vez mais a possibilidade de formação de novos núcleos dentro de instituições acadêmicas e seguimentos independentes, como organizações da sociedade civil com perfil voltado à proteção e tutela ambiental, envolvendo os catadores de materiais, como afirmado anteriormente.

Quanto mais as instituições estiverem abertas ao catador, dando-lhe oportunidade de participar de conselhos formados com vistas à proteção ambiental, mais se terá a possibilidade de ver reluzir o protagonismo do catador na elaboração de políticas em resíduos e, por consequência, como sujeito coletivo e gestor socioambiental. Quanto mais ganha espaço as discussões envolvendo resíduos, catadores e coleta solidária, mais se tem a perspectiva de efetividade de um controle social.

As associações e cooperativas, como instrumental de trabalho e também de representação dos catadores, poderão propor ações visando melhorias para a organização e mesmo representatividade dos catadores nos órgãos responsáveis pela elaboração das políticas de coleta seletiva, que diz respeito diretamente aos direitos e interesses dos catadores, pensamento que corroborado pela seguinte exegese doutrinária (Sanomiya, s.d.):

Sujeitos fundamentais do controle social são as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Não se vislumbra outra categoria ou espécie de associação ou entidade não governamental que tenha envolvimento tão cotidiano e profundo com os problemas gerados pelos resíduos sólidos urbanos que aquelas integradas por catadores.

Atribuir-se legitimidade a tais instituições – associações e cooperativas, que, expressando a mais nítida ideia acerca do catador como ser/sujeito coletivo, são criadas não só para garantia da sobrevivência, mas também para as reivindicações desta coletividade enquanto

categoria – como atores fundamentais na elaboração e execução das políticas do setor referido são questões atinentes ao controle social.

O controle social exercido pelos catadores através de uma efetiva determinação em acompanhamento dos processos de decisão do poder público, pela via da cidadania, conforme se lhes assegura os ditames da PNRS, pode ser um caminho de início de reivindicação e conquistas de seus direitos.

O direito do catador é, em apertada síntese, o de não ficar de fora da organização da coleta seletiva em seu município, que deve ser inclusiva e solidária, o que somente é possível através das associações organizadas, o que significa dizer, na constituição formal do sujeito coletivo catador. Porém as associações precisam ter voz, para ter vez, o que não é fácil. É aí que entra o controle social, exercido não só pela sociedade, mas em parceria com o protagonismo do catador, como ser coletivo, como agente atuante e interessado.

Uma vez mais oportunas são as lições sobre o controle social, com o reforço da participação do catador (Sanomiya, s.d.):

A Lei nº 12.305/2010, em diversos dispositivos, determina a inclusão das cooperativas ou associações de catadores na implementação da PNRS. Dentre eles, encontra-se a determinação de prioridade de acesso aos recursos da União por parte dos Municípios que “implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda” (art. 18, § 1º, II). Assim, mostra-se oportuno que sejam convocados ao exercício do controle social, em todos os níveis da Federação, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, desde a formulação das respectivas políticas públicas, até sua implementação e avaliação.

A importância do controle social para o cumprimento da política de resíduos – e aqui se fala do respeito ao direito do catador como sujeito coletivo e também em não ficar de fora das decisões sobre coleta seletiva, por exemplo - e na possibilidade de ser um mecanismo de ação impondo ao administrador público a observância da legalidade, ao que se sintetiza (Sanomiya, s.d.):

A função exercida pelo controle social lhe habilita a influenciar de maneira mais vinculante o administrador público. Quando legitimamente exercido, o controle social se constitui num contínuo lembrete ao administrador da necessidade de ser fiel à política pública sobre a qual incide, seja em sua formulação, implementação, avaliação ou monitoramento. Por isso é que, nessa tarefa, a participação popular expressa sob o nome de controle social exerce contínuo papel de vigilância. Como o controle social, em tese, persegue sempre o adequado e escorreito cumprimento de políticas públicas legislativas, também em tese reúne plenas condições de ordenar a atuação da administração pública e, por consequência, dos particulares envolvidos, de qualquer forma, com a PNRS.

Tem-se então o chamamento amplo e democrático, ao qual se procura dar maior publicidade possível quanto aos processos e às questões públicas envolvendo o direito dos

catadores, chamados que são pela própria política a serem seus protagonistas, direitos estes expressos na participação na coleta seletiva democratizada em seus municípios.

Esta ampla participação deve acontecer por via de instrumentos de controle, que devem ter como garantia de direitos, como audiências e consultas públicas, com ampla mobilização, conforme (Sanomiya, s.d.):

Os instrumentos que a administração pública poderá utilizar para viabilizar o exercício do controle social serão as audiências e consultas públicas, intervenção dos conselhos ou órgãos colegiados compostos em parte pela sociedade civil, ou qualquer outro tipo de instrumento nessa fase. A Lei nº 12.305/2010, já prevê expressamente, quanto à elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que esta deve se dar “mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas” (art. 15, parágrafo único). (...)

Deve o ente público, deste modo, cercar a elaboração do plano de resíduos de circunstâncias que permitam o envolvimento efetivo da sociedade. A simples publicidade de sua elaboração não é suficiente para caracterizar a mobilização. É necessário insistir, demonstrar a importância dos planos de resíduos, informar previamente a sociedade por todos os meios que estejam à disposição do ente público, criar ambientes de participação de fácil compreensão e acesso. Essa seria a situação ideal para o pleno exercício do controle social quando da formulação das políticas públicas de todos os entes federados, e não somente para a elaboração dos planos de resíduos. (...)

São instrumentos adequados para o exercício do controle social na implementação de políticas públicas as consultas e audiências públicas que se prestam com mais facilidade a processos decisórios, de formulação de políticas. A implementação exige, contudo, acompanhamento constante da função administrativa estatal, para a qual consultas e audiências são pouco eficazes. Cresce, neste sentido, a importância dos conselhos e dos órgãos colegiados como instrumentos de controle social.

Encontrar meios provedores do fortalecimento quanto ao reconhecimento da legitimidade do controle social como instrumento de importância na realização da política é um dever e ao mesmo tempo desafio para o próprio catador enquanto sujeito coletivo e também para ambientalistas, gestores e estudiosos.

Na consecução do Estado Socioambiental com o protagonismo do catador, tendo este o papel de agente coletivo de transformação, é essencial que ao controle social se atribua um especial valor e destaque. Nesse sentido é que órgãos de representatividade do catador são expressões verdadeiras de controle social, conforme planejamento e intenções da política de resíduos.

#### 4.2.3 Coleta Seletiva Solidária. Integração entre catador, sociedade e poder público

Os sentidos da reciclagem e da reutilização somados à responsabilidade compartilhada integram e ampliam o mapa mental de atuação do catador como sujeito coletivo na gestão dos resíduos, especialmente no recolhimento destes como produto final das relações de consumo e produção, encaminhando-os aos vários processos até o seu destino final correto. Somando-se esses conceitos que se complementam e devem ser entendidos e apreciados em conjunto na

perspectiva das tarefas inerentes ao catador, assim leciona a política, apresentando conceitos para melhor compreensão de tais processos (Brasil, 2010):

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

A destinação final ambientalmente adequada (artigo 3<sup>a</sup>, VII) dotada de intenso teor epistemológico, ganha realce ao se estabelecer as suas variadas formas – reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, reaproveitamento energético, etc., ações que igualmente se completam e se sequenciam cronologicamente em termos de execução, em amplo senso e sentido de utilidade e benefícios, processos estes que somente se concretizam e se completam com a atuação do catador.

Quanto aos benefícios decorrentes da atuação do catador na melhor gestão dos resíduos, basta se analisar os dados que retratam o quanto seria evitado, a título de indevidos descartes na destinação destes aos aterros e lixões, favorecendo-se com isso uma reversão nos quadros catastróficos e a conseqüente extensão da vida útil desses espaços.

Na linha de frente da prevenção da piora ambiental, os catadores detêm a função de favorecer o equilíbrio ambiental, completando um quadro de propostas preventivas ao agravamento dessa situação.

Daí que a inclusão de catadores na organização da coleta seletiva municipal é algo que se sugere com bastante ênfase, com vistas aos benefícios ambientais que representa. Não só como um capítulo integrante da luta pela extinção gradativa e real dos lixões, e nesse sentido, constituir-se em política afirmativa-inclusiva de reparação histórica. Nem mesmo como caminho viável para redução de desigualdade, tão somente, mas realmente promovendo a reversão dos quadros ainda persistentes de índices inadmissíveis de resíduos com descartes indevidos verificados, qual seja, representando efetivas vantagens para o Estado no atingimento de suas obrigações.

A redução desses índices ainda tão altos de resíduos demandam fortes políticas socioambientais, que só encontram configuração nos amplos arranjos de coleta envolvendo o catador.

Fato é que a organização social e o direito (como fruto desta organização) bem como todo o sistema jurídico-burocrático-social, são calcados e reafirmados sobre bases e pilares que reforçam uma mentalidade coletiva estruturada em aspectos materialistas/capitalistas e, sob esta

ótica, que infelizmente desconsidera o ser humano, o catador não faz parte do processo de reconhecimento quanto ao contributo que seu trabalho representa, nem das políticas distributivas, ficando relegado à invisibilidade.

A proposta ambiental no campo dos resíduos constitui-se na manutenção do meio ambiente saudável, derivado do ditame constitucional que afixa esse direito enquanto positivado a partir de um intenso histórico de lutas, não sendo por acaso esta aposição na carta política, mas para embasar lutas até então desprovidas de revestimento jurídico (embora socialmente relevantes).

Como o a atuação laboral de catadores não transparece como resultados diretos e perceptivelmente imediatos enquanto última etapa dos processos produtivos – recolhimento dos resíduos (materialmente falando, não se produz algo economicamente auferível), não há reconhecimento, e conseqüentemente, não há atribuição de valorização.

Ainda que não se veja a relação do trabalho dos catadores como garantia do direito ao meio ambiente saudável e equilibrado, permanece na esfera do essencial para a saúde, inclusive mental-psíquica, proporcionando qualidade de vida a toda a sociedade. Porém num sistema incapaz de reconhecer esses valores imateriais, o embasamento buscado para dar respaldo a boa parte das lutas de reconhecimento do catador permanece limitado no âmbito do direito material, calcado na tangibilidade, do discutível e compreensível apenas em termos auferíveis economicamente.

Daí ter-se a necessidade de uma desconstrução para o autorreconhecimento do catador enquanto sujeito coletivo de direitos, como também da sua condição de agente central e protagonista dos processos de limpeza ambiental e coleta seletiva, como requisito essencial para a conquista do seu protagonismo. Daí este, o catador, ciente da sua condição de agente ambiental e sujeito coletivo, embora o Estado assim ainda não o reconheça, deve estar incluso em relações que se consolidem sob a veste da obrigação pecuniária por relevantes e essenciais serviços, fazendo *jus*, o catador, a esta prestação.

A coleta seletiva bem estruturada, organizada, produtiva, solidária e inclusiva, respeitando o direito do catador como protagonista deste processo ambiental, por si só já é preventivo eficaz para se evitar o agravamento dos problemas de aumento gritante e descontrolado dos passivos ambientais de materiais incorretamente descartados, o que representa danos reais – diretos e indiretos à saúde pública.

Pela política de resíduos, é dever do poder público envolver os catadores nos processos de coleta seletiva, promovendo a remuneração pelo trabalho prestado, ideia que repousa sobre o arcabouço doutrinário (Silva, 020, p. 6-7):



A construção da autopercepção dessas catadoras e catadores como cidadãos e como trabalhadores e apoiadores permitiu igualmente a construção da percepção de que é injusto o fato de não serem reconhecidos, por parte da sociedade e pelo poder público, pelo trabalho que realizam, inclusive não sendo remunerados por ele. Construiu-se, a partir daí, a ideia do direito dos catadores à contratação para a realização do serviço de coleta seletiva municipal.

No âmbito municipal, a política privilegia municípios que implantem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, ou seja, com compromisso com os catadores e as suas atividades, o que demonstra compromisso socioambiental para a esfera política. Isso é reiterado em estudos sobre o tema (Silva, 2020, p. 6-7):

No entanto, argumento, aqui, também, que a luta dos catadores de materiais recicláveis é permeada pela mobilização do direito, principalmente se observarmos, especificamente, a luta pela contratação de suas cooperativas pelos municípios para execução do serviço de coleta seletiva.

O reconhecimento do resíduo como bem gerador de dignidade, trabalho e renda é a chave para a afirmação da condição de sujeito coletivo do catador, indicando-o como a figura mais apta ao desempenho da melhor gestão socioambiental dos resíduos, sendo aconselhável ser chamado a este *mister*.

A parte prática, simples e eficiente dos processos de execução desta gestão se faz pela contratação dos catadores para a realização da tarefa da execução da coleta seletiva, como é idealizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos moldes da contratação dos empreendimentos solidários de catadores. Neste sentido, sinaliza-se aos gestores públicos municipais, que, em assim agindo, estariam a apresentarem posturas que coadunam com as orientações da política. Este clamor enquanto voz coletiva dos catadores vem no estudo do catador e estudioso (Cardoso *et. al*, 2021, p. 73-74):

O Estado, que tem a força da lei, os recursos e a competência para fazer isso, deveria contratar-nos para esse serviço. Dessa forma, seríamos incluídos e poderíamos diminuir o sofrimento e as mazelas do trabalho. Entretanto, encastelado, longe das origens, afastado da sociedade como se fosse superior e assim desumanizado, não o faz. O Estado não é sensível aos seres humanos, principalmente para quem deveria ter a prioridade do seu olhar: justamente os pequenos, os enfermos, os idosos, as mulheres, os pobres. Aí residem as fórmulas de criação de leis baseadas em perseguição, proibição, cobrança e criminalização. Por isso, a maioria dos que governam deixa de se sentir humano, não se sente gente. É quase absurdo que o Estado busque proibir uma das culturas que mais geram postos de trabalho na cidade, mais que a maioria das empresas juntas. São em torno de 7 mil postos de trabalho. O meio ambiente precisa dessa força reconhecida, valorizada, positivada. A cultura social da reciclagem só acontece porque tem eu e tem você; lutaremos para não deixar nenhum morrer. Pelo fortalecimento da cultura social da reciclagem já!

Em outras palavras, a coleta seletiva municipal deve se calcar nos moldes da economia solidária e da economia circular, princípios norteadores das atividades de associações de

catadores e base das políticas públicas em resíduos consagradas na PNRS, que não se limitam a uma lógica de mercado e concorrência, mas de solidariedade e preocupação com a preservação ambiental. Ressalta-se as orientações sobre como deve se dar a estruturação da coleta seletiva idealizada pela política (Silva, 2020, p. 195):

Assim, o MNCR elabora a ideia e modelo de coleta seletiva solidária a ser realizada por associações e/ou cooperativas formadas por catadores de materiais recicláveis, os quais operem segundo os princípios da economia solidária, mediante contratação das mesmas pelos municípios. Dessa maneira, o trabalho seria realizado, os catadores e catadoras poderiam receber sua remuneração, permanecendo autônomos através da auto-organização, bem como operando segundo uma lógica cooperativa. Assim, o modelo da coleta seletiva solidária passa a ser, para aqueles que compartilham dos valores e concordam com os argumentos dos catadores, o modelo justo de coleta seletiva. Para aqueles que compartilham de tal forma de pensar, essa construção conceitual realizada pelos catadores passa a permear a interpretação das situações relacionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente quando se trata da coleta seletiva.

Nesta trilha de percepção, o pensamento é de que os catadores, para realizarem seu trabalho, precisam dos resíduos, especialmente aqui em se referir aos resíduos urbanos, cuja gestão é feita pelo ente público municipal. Neste ínterim, sendo o gestor público – Prefeitura – o titular dos serviços de limpeza pública, e conseqüentemente da gestão dos resíduos urbanos, é preciso que os catadores se aproximem do poder, para demonstrar, numa luta por convencimento que dependerá de muita habilidade no trato da questão, invocando argumentos históricos, legais e até por se dizer, antropológicos, que o catador realiza um serviço essencial que é o município quem deveria estar fazendo. Nesta linha, procura-se demonstrar que seria injusto trabalhar para o município sem se ter a devida remuneração por tal serviço, ao que a contratação por tal serviço deveria ser reconhecida como um direito dos catadores.

Sabe-se que tal reivindicação não encontra receptividade fácil por parte do poder público. Daí a necessidade de se fortalecer ainda mais a figura do catador enquanto sujeito coletivo, apto a preparar-se para toda esta luta de conscientização de direitos e aquisição de conhecimentos. Nesta tônica, as habilidades de expressão e negociação, bem como a abertura de oportunidade e espaços públicos de discussão, invocando-se a participação de agentes incisivos, é sempre uma recomendação, para o sucesso dos processos de conquistas.

É importante lembrar que em termos de resíduos, fala-se em vultosas somas de dinheiro, pois se trata de um mercado rentável e privilegiado (principalmente nas operações de logística reversa) em que o catador é sucumbido, sendo, infelizmente, o ente fraco desta cadeia, o que menos se beneficia economicamente do próprio trabalho que realiza.

O tema dos resíduos sólidos é tratado como envolvendo altos interesses financeiros de grupos e corporações fortemente favorecidos, que não se rendem a facilmente a pressões dos

grupos e instituições de catadores, muito menos aos clamores do Direito Socioambiental e dos Direitos Humanos.

Os catadores, como entes fracos nessa luta de grandes encontram, evidentemente, fortes opositores, consistentes em grupos privilegiados e detentores de poder, dinheiro e influência, prontos para manejo astucioso do sistema – inclusive do sistema jurídico - em seu próprio favor ao que, não raro, contam com ajustes firmados com os gestores, que muitas vezes fingem desconhecimento da lei, perpetuando o cenário de exploração, opressão e prejuízo do catador, em total desrespeito aos seus direitos positivados na lei de resíduos. Muitas administrações públicas locais, em que pese o empenho da lei, ainda acabam por contratar empresas ambientais de cunho econômico para a realização da coleta seletiva municipal, por não acreditarem na competência dos catadores na gestão por meio das suas associações/cooperativas, ou mesmo por pactuarem com outros interesses, diversos da preocupação socioambiental. Essas posturas dos gestores públicos demandarão do catador o seu fortalecimento enquanto sujeito coletivo, bem como certo preparo para abrir frente a negociações. Nesse sentido (Silva, 2020, p. 202):

Como os catadores dependem do acesso aos materiais recicláveis para a realização de seu trabalho e os titulares da gestão dos resíduos sólido no Brasil são os municípios, desde o princípio do processo organizativo, os catadores perceberam que seria difícil avançar sem dialogar com o poder público municipal. Assim, perceberam também que uma abordagem que visasse à aproximação e o estabelecimento de parcerias com o município seria mais interessante, o que tem consequências no que diz respeito à mobilização do repertório de ação coletiva. De um modo geral, percebe-se que a tônica dos catadores em sua relação com o município é a de buscar o diálogo e evitar o confronto.

Por isso o estudo enfatiza a prioridade na escolha de linhas de atuação, em primeira mão, pela via não litigiosa, crendo que ao se evitar confrontos os frutos podem advir com menos desgastes, na busca pela efetividade do princípio do resíduo como bem gerador de trabalho, renda e cidadania, e, portanto, gerador de dignidade dos catadores. Mas quando não for possível se alcançar o êxito em negociações, outro caminho não resta que não a opção pela judicialização para as reivindicações.

Um desafio para a realização da coleta seletiva solidária é vencer a prevalência dos interesses do setor econômico em aliciamento aos gestores públicos, como no caso de propostas de incineração e aterramento. Na ânsia de obtenção de lucro associado à bandeira da redução imediata de resíduos ao máximo e a qualquer custo, a incineração pode se apresentar como alternativa ingênua de solução, assim como o aterramento em massa dos resíduos, sem que passem por processos de separação, reaproveitamento e reciclagem, mas que, na verdade, não coadunam com os princípios da economia circular e solidária.

Aos gestores públicos é sugerido que tenham muito cuidado e entendimento acerca dos propósitos da lei, analisando com muita cautela propostas de terceiros que à primeira vista podem parecer vantajosas e de solução instantânea. Prudência é atributo que deve ser inerente aos gestores para se evitar que atitudes não-ambientais se mostrem como opções a se considerar, levando a equívocos graves e de difícil reparação, como no exemplo citado (Silva, 2020, p. 69):

o que se observa é que tem ocorrido um assédio de empresas sobre diferentes gestões municipais, demandando a terceirização da gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, a fim de implementar usinas que geram energia a partir da incineração dos resíduos sólidos, com a utilização de tecnologia que é proibida em diversos países. Como o resíduo que gera maior combustão é o reciclável, acredita-se que a adoção de tal tecnologia geraria grandes prejuízos aos catadores, no que diz respeito ao acesso esses materiais, além de ser prejudicial ao meio ambiente. Mesmo sem proposta de incineração, algumas empresas que atuam no ramo da destinação de resíduos estão percebendo o valor do material reciclável, passando a oferecer aos municípios uma diminuição nos preços dos serviços que prestam, se for dado a elas o monopólio de exploração do resíduo sólido coletado. Essas têm sido algumas das maiores ameaças sofridas pelas organizações de catadores.

Muito cuidado se deve ter com os grupos econômicos interessados nos benefícios e vantagens oferecidos pelos resíduos. Quando estes grupos assumem contratos com o poder público, especialmente na esfera municipal, como para a realização da coleta seletiva, é roubada dos catadores a oportunidade destes em ingressarem e usufruírem da cadeia socioeconômica dos resíduos, o que acirra um problema social de difícil reversão, que é o agravamento da pobreza, pois, uma vez sem possibilidades de trabalho e renda, os catadores ficam à mercê de intemperes nefastas.

Lado outro, com o desenvolvimento e aperfeiçoamento da coleta seletiva, certo é que se tem, caminhando paralelamente a essa evolução, também a ampliação das condições de trabalho e a extensão das oportunidades de novas e maiores negociações das associações e cooperativas de catadores – já que maiores quantidades de resíduos podem alcançar preços melhores junto aos compradores deste material, aumentando, com isso, o horizonte das perspectivas de empreendedorismo e gerando para as instituições mais renda, revertida a seus associados/cooperados, promovendo a transformação social dessas populações. Mas é preciso que o poder público, como dito, “prefira” os catadores e não os “empresários ambientais”. É assim que se relata, com a ilustração de uma observação empírica (Silva, 2020, p. 80):

Com o tempo, catadoras e catadores começaram a sentir a necessidade de formarem cooperativas de segundo grau, visando à melhoria das condições de comercialização dos materiais recicláveis e ao acesso a projetos que permitam viabilizar estruturação e assessoria técnica aos empreendimentos a elas vinculados. Há relatos, também, da intenção de aquisição de equipamentos, por meio das redes, para que o processo industrial de reciclagem seja feito pelos próprios catadores. Há menções a uma experiência de implementação de uma estrutura industrial de processamento de plástico por uma das redes de catadores de Minas Gerais. No entanto, ela se encontra

atualmente desativada, buscando viabilizar a documentação necessária para obter o licenciamento ambiental.

A expansão do conceito da coleta seletiva solidária e inclusiva, amoldando-o aos princípios e demandas do Movimento Nacional dos Catadores, ampliando a sua abrangência para uma dimensão mais holística e antropológica, coadunada com a economia e o empreendedorismo solidários, em que o catador ganha visibilidade e reconhecimento, o que desemboca na formulação de uma nova ressignificação, em que o protagonismo é realmente a marca dessa nova coleta seletiva, que integra o catador, o poder público, a sociedade e também o reconhecimento do papel de cada ente nessa cadeia produtiva de sustentabilidade. Este novo conceito que agrega conteúdo axiológico ao primeiro corresponde ao modelo da coleta seletiva solidária e ideal. Esta - ao contrário de simplesmente apresentar o viés de uma coleta seletiva gerida pelas normas de contratação do Direito Administrativo, entre o contratado e o poder público - é realizada por organizações autônomas formadas por catadores que executam o trabalho através de contrato firmado com o poder público municipal, nos termos do artigo 36 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive com dispensa de licitação, conforme prevê a lei.

Em sede de resíduos, a coleta seletiva solidária é um dos principais instrumentos de inclusão socioeconômica do catador. Como um dos principais instrumentos da política, é também objeto e fruto de conquista de uma séria jornada de reivindicações dos catadores no decorrer das décadas, como resultado das articulações do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, o MNCR.

É nesta visão diferenciada sobre a coleta seletiva solidária, que é a realmente idealizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, que o movimento explica seu sentido (Silva, 2020, p. 109):

O termo coleta seletiva solidária aparece no site do MNCR- desde 2008. O sentido atribuído ao conceito nos documentos analisados remete a um modelo de coleta seletiva no qual a participação dos catadores na gestão de resíduos é garantida, e as organizações formadas por catadores (associações ou cooperativas) existentes no município são contratadas para executar o serviço, viabilizando, assim, o pagamento aos catadores pelo serviço que está sendo prestado. O contrato pode prever a realização de diversos tipos de serviço pelas organizações de catadores, como: educação ambiental, mobilização da comunidade para a coleta seletiva, coleta do material, triagem e outras. Esse modelo foi amplamente defendido para os municípios de um modo geral e foi muito enfatizado como alternativa de trabalho e renda para os catadores nos casos de fechamento de lixões – regularização da destinação dos resíduos. É importante ressaltar que o referido conceito engloba a questão do reconhecimento do trabalho ambiental realizado pela categoria, ao ser contratada e remunerada pelos serviços ambientais que presta, uma vez que evita o encaminhamento de recicláveis aos lixões, o que já foi pontuado em outros momentos neste trabalho. Sendo assim, é possível perceber a intenção de se articular a proteção do meio ambiente à inclusão social.

Muitos municípios brasileiros até mesmo de médio porte ainda não dispõem, ou melhor, não implantaram serviço de coleta seletiva nos moldes da política de resíduos, sendo este – a coleta seletiva - um dos pontos mais altos da referida política, ficando a desejar os benefícios que a reciclagem pode representar como política transformadora, tanto ambiental quanto socioambiental. É assim que Reveilleau (2018, p. 204) aponta:

A reciclagem deve ser pensada como uma política pública, levando em conta as especificidades de cada localidade para poder incluir o maior número de catadoras e catadores, ampliar as parcerias com instituições públicas e privadas, incentivos e desenvolvimento de redes de cooperativas, capacitação técnicas e em gestão para catadoras e catadores e sensibilização da população para correta separação dos resíduos, etc.

A coleta seletiva idealizada na política de resíduos deve ser implementada e funcionar na forma de coleta inclusiva e solidária, ou seja, com a inclusão socioeconômica do catador, num processo que envolva a autogestão das instituições pelos próprios catadores, sob os princípios da economia circular e solidária, processo essencial para a garantia do direito ao meio ambiente saudável e também para a transformação social dos catadores.

Se um município, enquanto titular dos serviços de limpeza urbana, instituir a coleta seletiva através de contrato com uma empresa comum, como faria em relação a qualquer outro serviço que demandasse um contrato público, estaria este gestor agindo em desconformidade aos preceitos da lei de resíduos sólidos (adotando, por exemplo, o procedimento via licitação, por exemplo). Assim agindo, ou seja, deixando de contratar instituição/ões formada/s por catadores, o município pode até resolver um problema ambiental com uma resolução parcial, aparente, rasa e imediata, mas não resolverá o seu problema socioambiental e econômico, em relação à população de baixa renda e sem recursos. Melhor seria que esta população de catadores, pudesse se ver inserida nas políticas previstas na lei de resíduos, usufruindo de uma política de melhor distribuição de renda e busca por redução de desigualdades. Para os mais radicais, administrações, em assim agindo, estariam a incidir em flagrante descumprimento da lei ambiental federal específica sobre o tema. A indiferença com os ditames da política pelos gestores pode ter reflexos significativos para as administrações locais, como não repasses de verbas dos entes hierarquicamente superiores na escala federativa.

Além disso, face à *expertise* dos catadores, os serviços de coleta seletiva são muito melhor prestados pelos mesmos, em preferência pelos catadores *históricos*, ou seja, aqueles advindos das condições de trabalho nos lixões e nas ruas, que conhecem todas as *intempéries* da cata e dos resíduos, dominando muito melhor seu manejo, de forma diferenciada quando comparado ao trabalhador comum, detendo, evidentemente, condições de prestarem um serviço de muito maior eficiência. Daí se invocar, no caso da contratação dos catadores, o Princípio da

Eficiência, que funciona como diretriz básica nas contratações do poder público, o que deve ser considerado com especificidade em se tratando de resíduos sólidos, demandando, neste caso, a atuação do trabalhador com as especificações, qual seja, detentor da condição pessoal inerente, de catador.

Essencial para a concretização dos processos de geração de trabalho e renda, em sequência, interligado ao conceito da coleta seletiva tem-se outro importante conceito, que imprime o caráter socioambiental que a coleta seletiva – solidária – precisa abranger, abordar e proporcionar: a da reciclagem popular. Este termo é trabalhado pelo Movimento Nacional dos Catadores, em seus estudos e divulgações. É com a ideia da reciclagem popular que se tem a sintonia necessária pretendida pela Política de Resíduos como fruto-conquista do próprio Movimento dos Catadores.

A reciclagem popular envolve a gestão de resíduos durante todas as fases e etapas com o protagonismo do catador e como projeto produtivo que visa à distribuição de renda, de acordo com os princípios da economia solidária. Ou seja, tendo o catador como protagonista e usufruindo dos benefícios da cadeia produtiva, este compartilha conhecimentos e experiências na gestão de resíduos, garantindo prioritariamente a defesa do meio ambiente e a economia dos recursos naturais, além de obter as vantagens decorrentes deste trabalho e atuação, qual seja, de também se ver beneficiado pelos efeitos do princípio do resíduo como bem econômico capaz de gerar renda.

A reciclagem popular evidentemente não pode ser feita somente com o catador, isoladamente, envolvendo a participação de outros entes. No entanto, o papel do catador é de fundamental importância, gerindo e norteando os trabalhos através de organizações que se afiguram na forma de autogestão formadas por catadores. O objetivo da reciclagem popular é fazer com que o catador, através de suas instituições, passe a ocupar todos os elos do ciclo produtivo, desde a coleta até a industrialização do material reciclável. Assim expressa a autora (Silva, 2020, p. 110):

Trata-se, portanto, de um projeto mais amplo, que visa à organização e participação dos catadores em diferentes processos do ciclo produtivo da reciclagem, evitando, assim, a exploração dos mesmos, ao viabilizar o acesso a uma fatia maior dos recursos que circulam no ciclo produtivo da reciclagem. A percepção dos catadores da necessidade de se tornarem independentes dos atravessadores e de terem indústrias de reciclagem autogestionárias sob a sua gestão já existia antes mesmo da consolidação do conceito de reciclagem popular.

Em resumo a tudo aqui dito sobre a coleta seletiva, é oportuno invocar o posicionamento da Defensoria Pública da União, em nota oficial, dando a exegese perfeita da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Defensoria Pública Da União, 2019):

É o que vemos no disposto no artigo 36, § 1º: para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação. E o que significa priorizará no contexto de uma legislação protetiva da categoria das catadoras e dos catadores? A própria legislação indica o caminho para a resposta. No § 2º do mesmo artigo 36 há a previsão de dispensa de licitação para a contratação das cooperativas e associações de catadores; o artigo 6º, VIII, conceitua o resíduo sólido enquanto valor social, gerador de emprego e renda e promotor de cidadania (em evidente referência aos agentes ambientais de fato); as diversas menções à expressão que traduz obrigação “inclusão social e econômica das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis” (8º, IV; 15, V; 17, V; 18 §1º, II; 19, XI; 21, § 3º, I; 33, § 3º, III; 36, § 1º; 42, III; 44, II; e 50, caput); e o Decreto Regulamentar nº 7.404/2010, em seus artigos 40 a 44. Portanto, a única resposta possível é no sentido de que é dever do poder público municipal contratar diretamente as associações e cooperativas de catadores para o sistema de coleta seletiva. E eventual não contratação deve ser acompanhada de justificativa plausível e consistente, bem como informada pelo devido processo legal (contraditório e ampla defesa).

O trecho dispensa comentários, pois que plenamente elucidativo.

#### 4.2.4 Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e logística reversa. Articulações de inclusão e emancipação socioeconômica do catador

Segundo lição de Machado (2020, p. 701) sobre a responsabilidade compartilhada:

A responsabilidade jurídica pela geração de resíduos e de rejeitos é preexistente ao compartilhamento dessa responsabilidade. Cada fabricante, importador, comerciante e consumidor de *per si* tem sua responsabilidade própria. O compartilhamento da responsabilidade é uma metodologia que visa a facilitar a implementação da responsabilidade, ao estabelecer uma cadeia de responsabilidade pela vida do produto. (...)

O compartilhamento estabelece uma cadeia de responsabilidade, sem ignorar os elos dessa cadeia, isto é, individualizada a responsabilidade, e, ao mesmo tempo, não isola essa responsabilidade, integrando-a numa cadeia.

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto é outro importantíssimo instituto da política nacional. Inserida no rol do artigo 3º, é conceituada no inciso XVII, e instituída no artigo 30 da política, e constitui-se elemento meio e ao mesmo tempo como mecanismo através do qual se viabiliza e se completa a função *prima facie* do catador (Brasil, 2010):

Art. 3º, XVII: responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; (...)

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



Para Paulo Affonso, vislumbrando com muita clareza a responsabilidade compartilhada levando-se em conta os aspectos econômicos envolvidos na produção de resíduos, bem como os agentes estatais, em suas funções e deveres (Machado, 2020, p. 701):

A fórmula “responsabilidade compartilhada” não é artificial, mas decorre da própria estrutura das relações econômicas: desenvolvimento, fabricação, distribuição, importação ou exportação e comercialização do produto, consumo e atividades dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A concepção jurídica da responsabilidade compartilhada evita que os integrantes das etapas do ciclo de vida de um produto se enfrentem ou disputem na assunção ou na denegação de sua responsabilidade jurídica. Ressalte-se que o primeiro objetivo da responsabilidade compartilhada é compatibilizar os interesses entre os agentes econômicos e sociais, na gestão empresarial e mercadológicas, com os interesses da gestão ambiental, utilizando-se de estratégias sustentáveis (conforme art. 30, parágrafo único, I, da Lei 12.305/2010).

Atualmente, com a posse do governo federal atual, a perspectiva dos catadores se mostra otimista, por entenderem ser o governo que assumiu simpático às reivindicações da categoria. Sobre a responsabilidade compartilhada pelos entes da produção de resíduos, bem como os catadores na política, incentivando sua organização em instituições de trabalho de forma coletiva (associações e cooperativas), escreve os pesquisadores Aragão Neto e Gomes (2016, p.190):

A Lei 12.305/2010 lançou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no Brasil, avançando no processo de reconhecimento da importância do catador de resíduos para a sociedade por parte do poder público. Essa lei introduziu o que ficou conhecido como responsabilidade compartilhada por todos aqueles que estejam envolvidos no ciclo de vida dos produtos: desde os fabricantes até os catadores. Esse dispositivo legal também favoreceu a criação e o desenvolvimento de cooperativas no setor, aspecto importante, visto que quando esses trabalhadores estão reunidos em cooperativas ou, de alguma forma associados, passam a ter mais força, aumentando o poder de barganha no momento da venda dos resíduos.

Segundo Sanomiya (s.d.):

A diminuição da poluição aumentará nosso tempo de qualidade na Terra. Deste modo teremos que agir em conjunto, envolvendo toda a sociedade, de modo a reeducar todo um país, pensando nisso a PNRS estabelece a responsabilidade compartilhada. No princípio da responsabilidade compartilhada coloca-se o Poder Público e o particular como corresponsáveis para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Lei 12.305/2010.

Vê-se, portanto, que a responsabilidade compartilhada é também um instrumento de inclusão dos catadores, reforçando a ideia de que a política depende, realmente do desejo de se implementá-la.

No sentido de melhor se entender a coleta seletiva atrelada à logística reversa, integrados estes institutos no quadro da responsabilidade compartilhada é esclarecedora a lição (Vertown, 2022, p. 1):

A coleta seletiva consiste em uma coleta diferenciada de resíduos com características similares. O gerador do resíduo separa previamente o resíduo segundo a sua

constituição ou composição e disponibiliza-os para a coleta separadamente. Isso contribui para a logística reversa facilitando o retorno do produto pós-consumo ao seu ciclo produtivo, através de canais reversos de pós-consumo como de reciclagem e de reuso, ou seja, através de cooperativas de resíduos sólidos.

Tanto a coleta seletiva quanto a logística reversa são importantes pilares para gestão de resíduos. Já que por meio deles os materiais são separados para serem reciclados ou reaproveitados, deixando assim de ir para os aterros.

A responsabilidade pela implantação da coleta seletiva, conforme determina a PNRS é dos municípios. Haja vista que no plano de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios é necessário definir metas referentes à coleta seletiva. Contudo, a adoção dessa prática não deve ser vista somente como uma obrigação das prefeituras, mas de todos. (...)

Como compreendido, a moldura da responsabilidade compartilhada abarca vários institutos, entre eles a logística reversa, associado também à coleta seletiva, dentro da gestão integrada de resíduos, logística como um instituto que detém grande potencial transformador e restaurador dos processos de aproveitamento de resíduos, detentor de potencial econômico expressivo.

Informações muito esclarecedoras se encontram no site do SINIR, a respeito da logística reversa (SINIR. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, s.d., p. 1):

A logística reversa já é um instrumento utilizado por diversos países como uma alternativa eficiente para o adequado gerenciamento de resíduos. No Brasil foi a PNRS que implantou este sistema. O objetivo é fazer retornar todos os produtos pós-consumo ao setor empresarial. Este retorno garante a recuperação dos materiais recicláveis que farão parte de um novo ciclo produtivo.

A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Conforme previsão legal, os sistemas de logística reversa serão estendidos a produtos e embalagens considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Voltando às noções acima acerca da responsabilidade compartilhada, objeto de abordagem desse mesmo tópico, à logística reversa associa-se diretamente a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, ao que no mesmo sítio eletrônico do SINIR tem-se a explicação desta conjugação, numa linha bem didática (SINIR. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, s.d. p. 1):

O cidadão, no papel de consumidor, é responsável por descartar os resíduos nas condições solicitadas e nos locais estabelecidos pelos sistemas de logística reversa. O setor privado, por sua vez, fica responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, sua reincorporação na cadeia produtiva, adoção de inovações que tragam benefícios socioambientais bem como pelo uso racional dos materiais e prevenção da poluição ambiental. Por fim, cabe ao Poder Público a fiscalização do processo e, de forma compartilhada com os demais responsáveis pelo sistema, conscientizar e educar o cidadão.

OU SEJA

Consumidores, importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes devem agir de forma conjunta para que os resíduos sejam reaproveitados, reciclados e tenham uma destinação ambientalmente adequada;  
Há benefícios à economia por meio do aumento de renda e recursos sustentáveis;  
Ganha o cidadão, vivendo em um ambiente mais limpo e saudável;  
Melhoram as condições do meio ambiente pela redução da necessidade de extração de novas matérias-primas.

É por isso que se nota enorme atenção do Estado, inclusive em termos da recente regulamentação da logística, com o decreto do novo governo Lula, que assumiu o Executivo Nacional em 01 de janeiro de 2023, emanando já o decreto de número 11.413, de 13 de fevereiro de 2023.

Este decreto do novo governo refaz a regulamentação da logística reversa, prevendo maior inclusão do catador e revoga expressamente o Decreto 11.044, de abril de 2022, do governo anterior, que criou o Recicla+, um projeto criticado por não beneficiar satisfatoriamente o catador, favorecendo muito pouco as instituições formadas por estes trabalhadores. Felizmente o Recicla Mais foi revogado.

É digno de nota registrar a comparação entre as duas antagônicas posturas governamentais – do governo anterior e do atual, em relação às políticas para catadores. O governo passado realmente relegava os catadores ao plano da exclusão e invisibilidade. Já o atual governo, com um histórico de políticas favoráveis aos catadores nas gestões anteriores, o governo Lula em 2023 retoma a atenção que dava à classe, emanando, na mesma data em que foi assinado o decreto acima (além da nova regulamentação da logística reversa), também o decreto 11.414, que restituiu programa de apoio ao catador, intitulado Diogo Santana, em homenagem póstuma de reconhecimento a este ator da esfera pública na área de políticas referentes a estes agentes ambientais e outras políticas de inclusão, nos governos Lula e Dilma.

Tem-se que a data de 13 de fevereiro de 2023 pode ser considerada como o dia em que se teve no Brasil, a retomada das políticas favoráveis aos catadores, abrindo um cenário de perspectivas favoráveis.

Retomando a logística reversa, que assim como outros institutos da política, já tendo uma ampla regulamentação no decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, também a tem agora no novo decreto que veio com um cunho social de inclusão e participação mais favorável aos catadores na cadeia socioeconômica do ciclo de vida do produto. Para isso, contudo, é certo que o decreto, para ser totalmente praticável, terá que passar por algumas regulamentações, o que por certo virá, além de treinamentos e capacitação que possam promover a compreensão e aplicação prática do decreto.

Em resumo, ao que significa a logística reversa e diante da relação íntima de entrelaçamento entre esta e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, o artigo 32 da PNRS prevê que as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, cabendo aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam (§ 1º) projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm (II) e recicladas, se a reutilização não for possível (III). Na verdade, a logística reversa seria, numa associação muito simplista, uma coleta seletiva obrigatória, em relação a alguns tipos e classificações de resíduos.

Pelo conceito legal da política, a logística reversa é Brasil, 2010):

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (artigo 3º, XII).

Quanto ao novo decreto assinado em 13 de fevereiro de 2023 que traz a nova regulamentação sobre a Logística Reversa, em substituição à regulamentação anterior revogada (Recicla Mais), o Movimento Nacional dos Catadores anunciou em nota ter sido este uma das reivindicações-objeto junto ao governo federal, ao que se lê no *site* (MNCR, s.d.):

Em diálogo direto com o Governo Federal propomos as seguintes mudanças na regulamentação da logística reversa de embalagens em geral:

1. Instituir a estruturação e implementação do sistema de logística reversa, mediante a priorização dos catadores autônomos e organizações de catadores de materiais recicláveis;
2. Para comprovação de cumprimento de metas de logística reversa as empresas devem declarar quais as organizações de catadores envolvidas e quantidade de resíduos;
3. Sobre a comprovação de massa recuperada por meio de nota fiscal e emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nosso foco não é apenas incluir organizações formais, mas toda a categoria, por isso nossa proposta não exclui essas exigências, mas estabelece prazo de adaptação para as organizações e catadores avulsos para conseguirem emitir o MTR;
4. Entendemos que não é razoável vincular metas de recuperação ao tipo de material, pois a categoria coleta todos os tipos de recicláveis;
5. Criticamos o decreto anterior “Recicla+” por não estabelecer a estruturação das organizações de catadores como critério, mas apenas priorizar o processo burocrático;
6. Exigimos que a participação dos municípios se dê mediante comprovação de contratação preferencial de organizações de catadores na coleta seletiva;
7. Sugerimos o fim da duplicidade na comprovação de quantidade de resíduos recuperados por meio de rastreabilidade de fato;
8. Sugerimos que o MMA e CONAMA tenham maior ingerência sobre atos normativos e fiscalização sobre a logística reversa.

A logística reversa é, portanto, outro meio de promoção da inclusão do catador na cadeia socioprodutiva da reciclagem. Representando forte contributo para que o catador possa ter a sua transformação socioeconômica, envolve acordos que muitas vezes podem perfazer altas somas de dinheiro. Por isso, a logística reversa desperta grande interesse se investidores.

É que no campo das obrigações ambientais, em decorrência da responsabilidade pelo ciclo de vida do produto, os grandes geradores de resíduos são responsáveis em promoverem o retorno das embalagens, invólucros, etc., enfim, dos resíduos decorrentes dos processos de produção e consumo dos produtos que lançam no mercado, dando a estes resíduos a destinação correta. É claro que impossível se recolher a mesma embalagem, como uma específica lata de certa marca de refrigerante, por exemplo, mas a fiscalização aceita que os resíduos sejam recolhidos na mesma quantidade e natureza em que foram lançados, com o fim de se proteger o meio ambiente dos descartes indevidos. Essas obrigações são instituídas por normas do CONAMA, acordos setoriais e outras normas.

Neste cenário obrigacional, empresas e outros geradores de resíduos consistentes em organismos econômicos e corporativos de vários seguimentos são obrigados a firmarem contratos de logística reversa, responsabilizados que são pelo ciclo de vida dos resíduos que envolvem produtos que lançam no mercado de consumo.

A necessidade da comprovação de cumprimento destas obrigações empresariais aos órgãos ambientais de fiscalização sugere que as empresas se envolvam com empresas de reciclagem e/ou (na preferência da PNRS) instituições de catadores que, em seu lugar, devem executar as tarefas que seriam de sua obrigação, inseridas em processos de logística reversa, recolhendo, graças a sua própria natureza e finalidade institucional, os resíduos gerados.

Essas operações – coleta e retorno dos resíduos à indústria dando-lhes destinação ambiental correta - são demonstradas através da emissão de notas fiscais de vendas de produtos das associações a seus compradores. Tais notas são os documentos que devem perfazer exigências legais e comprovar o recolhimento dos resíduos, dando-lhes correta destinação nos processos de reciclagem. (os resíduos são adquiridos pelas indústrias que vão fazê-los retornar à cadeia produtiva, na forma de novas embalagens que, sendo reprocessadas, darão origem a novos materiais fabricados, executando, com isso, a economia circular). Essas etapas se comprovam através das mencionadas notas fiscais que são adquiridas pelas empresas que precisam demonstrar a comprovação do cumprimento de tais obrigações. Assim se estabelece a logística reversa.

Essas notas são adquiridas pelas empresas, que pagam por elas, para que possam obter licenças de funcionamento, enfim, cumprindo exigências dos órgãos ambientais, para que possam continuar se mantendo no mercado.

Pelo novo decreto de fevereiro de 2023, o governo favorece e privilegia a participação dos catadores, facilitando a realização dessas operações de logística reversa com as instituições formadas por estes trabalhadores e também por catadores individuais, através da emissão de

certificados previstos no decreto, que passam a ter uma facilitação de emissão, contudo tal determinação depende obviamente de regulamentação para se efetivar no plano real, constituindo a logística reversa de potencial instrumento econômico para os catadores, como enfatiza a pesquisa na área de engenharia (Soares, 2017, p. 140):

Os setores de logística reversa também possuem papel fundamental no apoio às redes de cooperativas, podendo auxiliar em acordos que visem o retorno adequado dos resíduos na cadeia da reciclagem, em contrapartida investindo nas cooperativas de catadores que muitas vezes realizam este trabalho sem receber qualquer remuneração da sociedade.

Para que se alcance tangibilidade quanto ao potencial que a logística reversa representa enquanto expectativa de benefícios mais efetivos para os catadores enquanto sujeito coletivo, tudo isso será possível a partir do ordenamento que ainda terá de apontar soluções jurídicas que, perpassando por essa seara, possam viabilizar e tornar realidade as previsões do decreto.

O decreto é de emanção muito recente à publicação deste estudo – fevereiro/2023, considerando a proximidade com a data de conclusão desta pesquisa, ao que certamente passará pelo crivo da viabilização por caminhos que ainda não de ser desbravados, o que se vislumbra até mesmo por via do outro decreto emanado na mesma data, o pró-catador (Decreto Diogo Santana).

O decreto do governo anterior não continha essas previsões que neste instrumento normativo já favorece mais o catador enquanto sujeito coletivo, investindo-o de proteção jurídica, ao que os benefícios advindos das operações de logística reversa acabavam ficando, de acordo com o instrumento anterior, mais restritos aos seguimentos empresariais dotados de melhor estruturação, que detinham condições de emitir os documentos legais exigidos. O decreto anterior, no campo da logística, favoreceria não o catador e suas instituições, mas os seguimentos econômicos – as empresas ambientais de reciclagem, e nem mencionava o catador enquanto destinatário dos benefícios das políticas envolvendo a logística reversa.

Ao contrário, o atual governo de perfil mais popular e sensível às demandas dos catadores, certamente representará uma busca por maiores possibilidades e oportunidades de inclusão socioeconômica destes trabalhadores, facilitando, na seara das obrigações ambientais, os processos para que a logística reversa venha a representar um forte instrumento de transformações socioeconômicas. Em assim sendo, se terá, em decorrência do protagonismo do catador, a evidência de seu papel na gestão socioambiental.

Por fim, o SINIR, em preciosa conclusão, encerra a informação com a elucidação sobre os benefícios da logística reversa, assim considerando (SINIR. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos., s.d. p. 1):

Incentivar o reuso, a reciclagem e o tratamento dos resíduos;  
 Aumentar a vida útil dos aterros sanitários por meio do desvio de resíduos que podem ser reinseridos na cadeia produtiva;  
 Compartilhar a responsabilidade pela gestão de resíduos entre o setor público, setor privado e sociedade civil;  
 Aumentar a eficiência no uso de recursos naturais;  
 Ampliar a oferta de produtos ambientalmente amigáveis, gerando emprego e renda;  
 Ampliar o espaço para a geração de novos negócios.

Grande é realmente a expectativa de que a logística reversa, agora mais ajustada, de modo a ter vistas para estender-se também às realidades do catador, deixando de ser privilégio quase exclusivo das poderosas empresas ambientais, venha a ser instrumental apto, após as devidas regulamentações que o novo decreto evidentemente demandará para efetivar-se na prática, podendo, como aparato do povo catador, associar-se numa conjugação que contribua com a efetiva construção da identidade do catador enquanto sujeito coletivo de direitos, apto a desempenhar o seu papel de forma ampla numa verdadeira gestão socioambiental dos resíduos sólidos.

#### 4.2.5 A Gestão Integrada e os Planos de Resíduos Sólidos

Por fim, após visão minuciosa de alguns institutos, deixou-se a análise da gestão integrada e dos planos de resíduos por último, completando a compreensão holística e integrada da PNRS.

Como explica Machado (2020, p. 709-710), referindo-se aos planos de resíduos sólidos previstos na política nacional:

Nos seis incisos do art. 14 são previstos oito tipos de planos: plano nacional de resíduos sólidos; planos estaduais de resíduos sólidos; planos microrregionais de resíduos sólidos; planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas; planos de resíduos sólidos de aglomerações urbanas; planos intermunicipais de resíduos sólidos; planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Não trataremos de todos, apenas de alguns cuja análise se faz essencial, para efeitos de compreensão do protagonismo do catador, este como sujeito coletivo na gestão socioambiental de resíduos. Para esta compreensão, de início, é indispensável recordar que aos planos, à sua elaboração e implementação são atribuídas as garantias de participação e publicidade. Neste sentido Machado (2020, p. 710):

A Lei 12.305 assegura ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos. Não há nenhuma parte sigilosa nesses planos.

A formulação, a implementação e a operacionalização desses planos (art. 14, parágrafo único) estão sujeitas ao controle social, isto é, à informação e à participação (art. 3º, VI) (...) Este controle social não é exercido somente pelas associações ou organizações não governamentais, mas também pelas pessoas individualmente, que poderão perguntar, apresentar sugestões e requerimentos, falar e votar, enfim, exercerão o direito de participar (art. 3º, VI; art. 14, parágrafo único; art. 15, parágrafo único)

Como os planos tratam de interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público Federal e o Ministério Público dos Estados exercerão controle sobre a legalidade da elaboração e operacionalização desses planos (art. 127, da CF). O planejamento prevê os problemas ambientais e antecipa a elaboração das soluções.

Oportuno descrever o referente artigo constitucional acima referido, de número 127, quanto à elucidação pelo autor - que inclusive já compôs as carreiras do Parquet, quanto a esta destacada atribuição do Ministério Público, a fim de não se permitir pairar dúvidas quanto à tal atribuição neste mister, ao que estabelece que (Brasil, 1.988) “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Além disso, é recomendável se analisar alguns conceitos, cuja previsão se tem na política de resíduos, para melhor traçado de sua correlação com o protagonismo do catador na gestão socioambiental dos resíduos. Neste momento a atenção será para o gerenciamento e a gestão integrada.

O gerenciamento (artigo 3º, X) é o conjunto que se inicia com a etapa da coleta e se desenrola em transporte, transbordo, tratamento, destinação final e disposição final ambientalmente adequada.

Já a gestão integrada (XI) envolve a preocupação complexa e quanto mais abrangente com a ampla gestão dos resíduos, na busca de soluções, compreendendo as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social. Em relação às dimensões, especificamente nos campos político, econômico, ambiental, cultural e social se encontra o catador, a ser considerado em alta conta, como agente da transformação.

Fiorillo (2022, p. 513) ressalta, ao lembrar que a gestão integrada de resíduos está associada diretamente ao direito ao saneamento, este como garantia constitucional, num subsistema próprio:

Dessarte, a gestão dos resíduos sólidos bem como dos rejeitos passa a ter subsistema próprio que **necessariamente deve ser interpretado** em face do **direito ao saneamento ambiental** como garantia de bem-estar assegurado aos habitantes das cidades do Brasil (art. 182 da CF).

Para se entender a importância dos planos em referência, convém lembrar que Ana Célia, em análise doutoral concluiu que não se tinha, ainda, a implementação da política, o que publica no seu estudo de 2018, em que pese os instrumentos previstos, ao que a mesma percebe que não avançaram as ações para o cumprimento da PNRS. É que para que isso acontecesse, as ações precisam ser desempenhadas em conjunto, de forma holística, desencadeando-se em etapas dentro de um planejamento mais amplo, que pressupõe vontade política alinhada com envolvimento social e com incentivos do setor econômico e, claro, com a clara intenção de se



envolver, nessas cadeias produtivas interligadas e interdependentes, o catador, como sujeito coletivo. Para a autora (Reveilleau, 2018, p. 18):

Embora, a PNRS tenha instituído instrumentos econômicos voltados para atender iniciativas, com caráter preventivo e redução da geração de resíduos sólidos nos processos produtivos; desenvolvimento de produtos com menores impactos na saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida; desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas, etc., não avançaram as ações para cumprimento da PNRS. Todas estas dificuldades impedem e retardam o cumprimento da gestão adequada dos resíduos sólidos, bem como deixam de atender a dimensão social prevista dentre os objetivos da PNRS, relativa à integração de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis na gestão integrada dos resíduos sólidos, insculpidos no art. 7º, inc. XII, da PNRS, o que sinaliza pensar a Catadora e o Catador como protagonistas da gestão de resíduos sólidos. Protagonista, conforme o dicionário Aurélio, quer dizer “ator principal, pessoa que ocupa o primeiro lugar em qualquer acontecimento, promotor; interveniente em episódio da vida cotidiana”. Isso porque, são importantes agentes ambientais que exercem uma atividade que conduzem os resíduos sólidos, considerados “lixo” pela sociedade, a matéria prima.

Nesta linha argumentativa é que a autora ressalta os contrastes entre a política de resíduos e a realidade. Ressalta que entre as previsões legislativas da política e as ações no sentido de sua verdadeira implementação, não se percebe, na prática, uma evidenciação, pois a política, apenas, por si só, não conseguiu ainda imprimir efeito à previsão do protagonismo do catador. De fato, é de se concordar com a autora, quando afirma (Reveilleau, 2018, p. 19):

Percebe-se aí, uma dura contradição entre a previsão da norma e a realidade fática no que concerne à implementação da gestão dos resíduos sólidos e a realidade enfrentada pela catadora e pelo catador, pois muitos continuam na informalidade, sem direitos e benefícios trabalhistas, expostos a riscos de toda ordem pelas ruas e marginalizados.

Para a mesma, na época passados 07 (sete) anos do surgimento da política, analisando os planos de gestão de resíduos e sua importância como contributos nas soluções que podem representar em resíduos, de acordo com os problemas acima evidenciados, graças a diagnósticos e ainda apontando indicativos para a realização da política, constatou-se que pouca atenção ainda se dava aos mesmos, no plano municipal e estadual, anotando (Reveilleau, 2018, p. 18):

Contudo, passados mais de sete anos da promulgação da PNRS, muitas dificuldades não foram superadas como, por exemplo: existência de muitos lixões, não elaboração de forma definitiva do Plano Nacional de Resíduos, a maioria dos estados e municípios também não elaboraram seus planos de resíduos sólidos, os quais são importantes instrumentos da PNRS, pois traçam os diagnósticos, metas e formas de execução para gestão adequada dos resíduos sólidos de acordo com cada localidade.

Tem-se que a situação não se modificou muito, desde a conclusão do estudo de Reveilleau. Apesar das exigências legais, municípios ainda se encontram desalinhados da política de resíduos, em vários aspectos.

Na análise mais profunda sobre os recursos públicos como repasses financeiros entre os entes federativos, para realização da política, a mesma traça apontamentos sobre a importância

que têm os planos de gestão, que, quando bem elaborados, passam a ter um significado promissor, ao que observa (Reveilleau, 2018, p. 46):

os municípios são os que mais dependem das transferências de recursos da União e dos Estados, pois carecem de muitos recursos de ordem técnica e financeira, acarretando a omissão de suas políticas públicas, como tem ocorrido com a PNRS, onde muitos municípios não atenderam às disposições da norma, diante das múltiplas dimensões e por demandar altos investimentos, como construção de aterros sanitários e implantação de programas de coleta seletiva. Contudo, é importante ressaltar que, os repasses financeiros, por si só, não serão a solução para a estruturação e implementação da PNRS, caso não tenham gestores capacitados e um Plano de Resíduos Sólidos sério que observe as dificuldades e especificidade da localidade, acompanhado de um diagnóstico coerente, com gestores aptos a buscar as soluções próprias para cada caso concreto. Dito de outro modo, não bastam repasses financeiros feitos pela União aos estados e municípios, caso não estejam alinhados à demonstração de um Plano de Resíduos Sólidos que represente as peculiaridades da localidade, com uma gestão capacitada, pois em cada cidade tem sua demanda e estruturas específicas próprias.

A estudiosa parece acreditar no potencial dos referidos planos como possíveis soluções, ressaltando as contribuições advindas de planos de gestão bem elaborados, contendo metas e diagnósticos, bem como inserindo instituições de catadores, ao ressaltar (Reveilleau, 2018, p. 48):

Portanto, os planos de resíduos são importantes instrumentos da PNRS para buscar a melhor forma de atender as diversas realidades do país, pois possibilita verificar a fotografia de cada localidade e poder atuar com objetivo de transpor as eventuais dificuldades e garantir a realização de todas as suas metas. Além disso, são nos planos de resíduos que o poder público viabiliza as ações para inserção das cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis, daí a importância do seu estudo para entender que a responsabilidade do poder público perpassa a gestão dos resíduos sólidos, pois envolve também a integração da catadora e do catador.

Em sede de conclusão de estudos no Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em tese de doutorado, outra estudiosa relata (Ribeiro, 2022, p. 43):

Em referência ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), segundo determina Lei Federal no 12.305/2010, este deve ter vigência por prazo indeterminado, horizonte de 20 anos, prevendo-se sua atualização a cada quatro anos, deve ser elaborado pela União, sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo obrigatoriedade de realização de audiências e consultas públicas.

O Plano Nacional de Resíduos tem previsão no artigo 15 da política. Ana Célia anota os requisitos e os conteúdos obrigatórios, extraídos da lei (Reveilleau, 2018, p. 49):

Nele deverá conter no mínimo, dentre outras iniciativas: diagnóstico da situação dos resíduos; proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas; metas de redução reutilização e reciclagem, aproveitamento energético dos gases nas unidades de aterros sanitários; programas, projetos e ações para atendimento das metas previstas; metas para eliminação e recuperação de lixões associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; normas e condicionantes para acesso aos recursos da União; medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos,

diretrizes e planejamento e demais atividades de gestão de resíduos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico, normas e diretrizes para disposição final dos rejeitos, meios de fiscalização, com amplo processo de mobilização e participação social. A finalidade do Plano Nacional de Resíduo é dar suporte aos Estados, Distrito Federal e Municípios para que alcancem com maior rapidez e eficácia a efetividade da PNRS em seus territórios.

Paulo Affonso também ressalta, quanto ao plano nacional, em relação à previsão de inclusão dos catadores (Machado, 2020, p. 712):

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social. A lei não tem palavras inúteis e, portanto, é preciso anotar a força do termo “mobilização”, no sentido de que a população seja estimulada ou chamada a vir participar da elaboração do plano.

E quanto aos Planos Estaduais, com condição para que os Estados tenham acesso aos recursos da União (Reveilleau, 2018, p. 53):

De forma semelhante, ao plano nacional de resíduos, o plano estadual deve conter metas para o término e recuperação dos lixões, associada à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 17, IV, da PNRS). Ademais, a PNRS de forma expressa impõe a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, como condição para que os Estados tenham acesso aos recursos da União. Além disso, serão priorizados no acesso aos recursos da União os Estados que instituírem microrregiões, nos termos do art. 16, §1º da PNRS.

Para os planos municipais, importa atentar para a importância da inclusão do termo ‘gestão integrada’ especificamente e somente nesses planos, assim assinalando Machado (2020, p. 712-713):

Ao referir-se aos planos de resíduos sólidos a ser elaborado pelo Município ou pelo Distrito Federal (art. 18), chama esses planos de “planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos”. Eles são os únicos planos da Lei 12.305 a ter essa locução verbal “gestão integrada”. Esse conceito está definido como conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (art. 3º, XI). Assim, há de considerar-se que esse plano não é um documento simplesmente técnico para uso somente da burocracia. A gestão integrada, a ser expressa no plano, haverá de “buscar soluções para os resíduos sólidos”, com o envolvimento de todos os setores e de qualquer pessoa, independentemente de sua posição no ciclo de vida do produto.

Isso reforça os argumentos que sustentam a necessidade de contemplação efetiva dos catadores – todos os catadores - nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos, como uma obrigação do gestor público.

Quanto à previsão de contemplação a instituições de catadores isto é expressamente previsto (Reveilleau, 2018, p. 56):

No Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos deve conter no mínimo: diagnóstico da situação dos resíduos sólidos com todas as especificações; identificação de áreas próprias para construção de aterros sanitários para disposição dos rejeitos; identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outras municipalidades; programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização; programas e ações de

educação ambiental que promova a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda se houver.

Da análise implica em dizer que quando um plano municipal não contemplar em suas previsões, a inclusão de associação ou cooperativas de catadores formadas por pessoas de baixa renda, é possível requerer ajustes, pelo Poder Público, para que se tenha esta inserção.

O dispositivo é de extrema importância até mesmo por ser o fundamento jurídico por meio do qual as ações de inclusão de catadores poderão ser reivindicadas.

Já sobre os planos de gerenciamento, estes são documentos exigidos para alguns seguimentos que exploram determinadas atividades potencialmente ofensivas descritas na lei. Estes seguimentos não escapam de ter, dentre seus conteúdos mínimos, menções às atividades de catadores, por exigência da política de resíduos.

Para Milaré (2015, p. 649), o Plano de Gerenciamento é:

Documento integrante do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º da Res. Conama 5/1993, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta e armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde humana.

Os planos deverão conter as normas que regulam os próprios planos, além das normas-regras sobre a sua exigibilidade e os conteúdos obrigatórios para o plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativos à atuação e participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (artigo 21, parágrafo 3º, I).

Sobre os planos de gerenciamento, previstos no artigo 20 da política, a estudiosa explica e também expõe conteúdos aos quais devem se ater (Reveilleau, 2018, p. 59-60):

são específicos para alguns tipos de resíduos, como resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais; serviços de saúde e resíduos de mineração, conforme as definições expressas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13 da PNRS. (...) Nos do art. 20, § único da PNRS, para os planos de gerenciamento de resíduos perigosos serão estabelecidas por regulamento exigências específicas. Nesses casos, os planos de gerenciamento de resíduos sólidos, de forma semelhante aos planos de gestão de resíduos sólidos, devem atender a um conteúdo mínimo, por exemplo: - descrição do empreendimento ou a atividade; - diagnóstico dos resíduos gerados ou administrados; - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores; - ações preventivas e corretivas; - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos; quando couber, ações compartilhadas pelo ciclo de vida do produto; - medidas saneadoras dos passivos ambientais e periodicidade de sua revisão.

Na prática, sobre o plano de gerenciamento e a atenção que deve ser dada a ele, enquanto instrumento de responsabilidade inclusive de pequenas empresas, e que, se atualizado, representa contributo para a construção e o fortalecimento da identidade do catador enquanto

sujeito coletivo e com isso protagonista da política de resíduos, desde que com a previsão de estar envolvendo os catadores, como aponta a lei, ao que é oportuna a lição (Reveilleau, 2018, p. 61):

Saliente-se, que os planos de gerenciamento devem ser feitos até mesmo pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, observadas regras e critérios de procedimentos simplificados. Os responsáveis por plano de gerenciamento devem manter atualizadas todas as informações pertinentes e completas sobre a implementação e a operacionalização do plano, com um responsável.

Concluindo seu estudo sobre os planos, arremata (Reveilleau, 2018, p. 61):

Assim, podem ser identificados os planos de resíduos como instrumentos relevantes para condução da política de resíduos, que a partir de seu diagnóstico poderão ser elaboradas metas, ações e operacionalização. Ademais, é possível compreender que a política de resíduos transpõe a chamada “inclusão social”, reconhecendo direitos aos catadores de sua participação na gestão de resíduos sólidos, e dever para o poder público sua inserção nas ações socioambientais, prevista na PNRS, resultado das lutas da categoria.

É de se ver que tanto os planos de gerenciamento como os de gestão integrada, de uma forma ou de outra, prevendo a inclusão de catadores, são poderosos instrumentos de emancipação e reconhecimento do trabalho da categoria. Prevista a participação de catadores nestes planos, é de se ter expressivas contribuições na construção da sua identidade como sujeito coletivo, valorizando-se estes indivíduos na gestão dos resíduos, que, neste sentido, perfaz um caráter socioambiental.

#### 4.3 OS RECENTES DECRETOS E O PROTAGONISMO DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO NA GESTÃO DOS RESÍDUOS

Remontando o que fora abordado superficialmente em momento anterior, a pesquisa, aborda, de forma um pouco mais aprofundada as recentes regulamentações sobre o protagonismo do catador e o seu reconhecimento enquanto sujeito coletivo para uma melhor e mais ampla gestão (realmente) socioambiental dos resíduos sólidos, bem como quanto à própria reciclagem, logística reversa, etc., e ainda, uma providência de fundamental importância para a conquista de direitos do catador, que é a reinstituição do Comitê Interministerial.

Essas significativas e positivas alterações vieram recentemente, com a posse do atual governo federal em 01 de janeiro de 2023, que já em gestões anteriores se mostrava simpático às demandas da categoria dos catadores. Isso demonstra que as posturas anteriormente desenvolvidas nos governos de esquerda estão sendo retomadas, na forma dos recentes decretos lançados em 13 de fevereiro de 2023, data muito próxima à conclusão deste estudo, decretos de números 11.413 e 11.414, que vieram como resultado da preocupação governamental com as

reivindicações dos catadores, como pautas urgentes do governo à Ministra Marina Silva, que assumiu o Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

Os decretos foram elaborados a partir da formação de grupo de trabalho com a participação de representantes dos catadores, através do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais, importantíssimo instrumento de articulação e de participação cidadã dos catadores em todos os processos de conquistas e reconhecimento de direitos da categoria. Todo este processo envolvendo o catador na recente elaboração dos decretos dá mostras de que o movimento é um importante elo na construção identitária do catador enquanto sujeito coletivo.

O decreto 11.414 trata da instituição do Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e da reinstituição do Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. Já o decreto 11.413, institui os Certificados de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Este último, embora pendente de ajustes e regulamentações para se tornar efetivo e benéfico aos catadores, visto que muito recente, apresenta um olhar muito mais amplo e extensivo à inclusão de catadores na cadeia produtiva da reciclagem, ao contrário do decreto regulamentador anterior sobre logística reversa, do governo Bolsonaro, o tão criticado projeto Recicla +, que na verdade procurava subtrair dos catadores a possibilidade de participação na cadeia produtiva da reciclagem.

Importa lembrar que a regulamentação da logística reversa, no governo anterior, sob a alcunha de Recicla Mais, trazia um perfil muito mais mercantil e voltado aos interesses de grupos e sistemas econômicos, sem incluir o catador. Essa regulamentação vinha pelo decreto 11.044. Instituída como política perversa, mantendo os catadores fora dos processos de inclusão produtiva, não atendia aos propósitos da política de resíduos sólidos.

Os processos de logística reversa são dotados de alto teor de inclusão socioeconômica e, portanto, de transformação social, pois, se bem instituídos, podem pressupor uma rede de atuação em termos de efetiva distribuição de renda, conciliando interesses empresariais com interesses da categoria de catadores, envolvendo todos os agentes na cadeia produtiva da reciclagem. Ao que parece, o atual decreto avança muito mais nessa linha inclusiva, e, enquanto regulamentação, anuncia mecanismos capazes de dirimir dificuldades quanto à inserção dos catadores nas cadeias de logística reversa e imprimir efetividade à proposta de inclusão desses agentes ambientais.

No recente decreto de 13 de fevereiro de 2023, de número 11.413, que substitui o Recicla Mais (decreto 11.044), a inclusão dos catadores na logística reversa é muito mais evidenciada e reforçada, sendo que o decreto procura oferecer garantias disso, ou seja, incentivando que os processos de logística reversa realmente venham a se concretizarem com a inclusão do catador, inclusive com a possibilidade de participação do catador individual (não apenas os catadores envolvidos em organizações – cooperativas e outros tipos de associações). No entanto, é de se ressaltar a necessidade de regulamentações e implementações, inclusive com políticas de auxílio ao catador para que venha a perfazer as condições de se ver apto a tal participação.

O outro decreto, assinado na mesma data, o apelidado de “pró-catador” propõe caminhos e meios de se oferecer aparatos para o catador, tanto para esta como para outras finalidades.

Ao contrário do que previa a política anterior, o governo atual oferece mais contributos, estruturação e apoio às condições de vida e oportunidades aos catadores, pelos novos decretos, implementando novamente o Programa Pró-catador e restituindo o Comitê Interministerial, criado há tempos pelo decreto regulamentador de número 7.404, de 2010, lançado bem à época da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e que fora extinto pela política sem perfil ambiental do último governo.

Foi pauta de reivindicações do MNCR, quanto à iminência dos esperados decretos, lançada em nota no site do movimento (Movimento Nacional das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis, s.d.):

Sobre o Programa Pró-catador:

1. Inclui conceitos como a Reciclagem Popular, Coleta seletiva solidária, economia circular e pagamento por serviços ambientais urbanos;
2. Lógica de estruturação das redes de cooperação com vistas na verticalização da cadeia produtiva, além de formação, assessoria técnica e incubação;
3. A execução de projetos para a categoria por entidades experientes e das próprias organizações de catadores;
4. Recriar o Comitê interministerial de inclusão socioprodutiva dos Catadores/as com o MNCR e Unicatadores como membros efetivos.

O citado Comitê Interministerial fora extinto, com a revogação do Decreto 7.404 (2010), pelo decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que passou a substituí-lo. Neste último, perdia a visibilidade que detinham os catadores, além de outros prejuízos à tutela ambiental, como a restrição de responsabilidades quanto a apoio e incentivo à pesquisa, na esfera da educação ambiental (o que tinha no seu artigo 82).

Finalmente reinstituído, o Comitê Interministerial é formado por participantes de diferentes áreas, seguimentos e encargos da Administração Pública direta e indireta, além de

manter-se aberto à participação popular. Espera-se, com isso, possam sem alçadas expressivas ações, até como forma de controle social, pela via da cidadania e democracia ambientais.

O Comitê Interministerial agora reinstituído e revitalizado deve incorporar atribuições paradigmáticas e democráticas junto à agenda de tutela de direitos dos catadores, o que remonta a uma expectativa muito mais otimista, graças à intersecção que mantém com diferentes seguimentos da administração, o que favorecerá políticas integradas de apoio e inclusão dos catadores, em se instituindo importantes funções e abertura de possibilidades de trabalho junto a esta comunidade. Pelo menos é o que se espera.

Retoma-se assim, um sistema de proteção do direito e da inclusão das populações de catadores, com a inserção do Programa batizado com o nome de Diogo Sant'ana, que foi um advogado, professor e atuante junto aos governos de esquerda, favorecendo importantes políticas de inclusão, morto recentemente em acidente, enquanto em idade muito jovem, com 41 (quarenta e um) anos de idade. O decreto homenageia *post mortem* o servidor, com o reconhecimento de sua atuação enquanto em vida, que foi expressiva e paradigmática na tutela de direitos das minorias e dos excluídos, homenageando-o, como registro honroso.

Já a regulamentação da logística reversa, voltando-se a esta, é feita, no decreto de 13 de fevereiro de 2023, com a inclusão dos catadores na sua cadeia produtiva e também como pauta de prioridade do recente governo, foi regulamentada agora com um verniz de real participação, associada à instituição do Programa Pró-catador e a reinserção do Comitê Interministerial.

Os decretos que cuidaram dessas implantações e regulamentações são frutos do trabalho do grupo de trabalho instituído por portaria do governo federal no dia 02 de janeiro, um dia após a posse do novo presidente, mas, desde o período de transição, o representante eleito já anunciava que queria, junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, assumido por Marina Silva, forte atenção às pautas dos catadores, retomando, com esta classe os seus já antigos compromissos de governo, pois que, no decorrer de seus governos anteriores, Lula já vinha desenvolvendo políticas inclusivas e de reconhecimento do protagonismo do catador. Nesse sentido, a própria Política de Resíduos é fruto desse cenário propício, elaborada com efetiva participação de integrantes do Movimento Nacional dos Catadores.

Sobre os decretos, segue excertos da nota lançada no site do MNCR, na mesma data da publicação (Movimento Nacional das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis, s.d.):

Os novos decretos a serem lançados pelo Governo Federal são o primeiro passo para retomar o protagonismo das catadoras e catadores sobre a gestão de resíduos, mas é também apenas o início de uma grande jornada que precisaremos trilhar para garantir nossos direitos enquanto categoria organizada. Há muito o que fazer e recuperar, mas nosso objetivo continua sendo ampliar a inclusão socioprodutiva de organizações de catadores e catadores avulsos, otimizando nossa capacidade produtiva visando a



verticalização da cadeia da reciclagem por meio da autogestão das catadoras e catadores, promovendo justiça social e preservação do planeta.

Retoma-se, pois, na história, uma importante etapa de otimismo quanto ao futuro da categoria, em termos de políticas públicas e reconhecimento de direitos, com vislumbre de tempos melhores para a coletividade de catadores no país. Daí se esperar um cenário mais propício à consolidação da construção identitária do catador enquanto sujeito coletivo, tendo o seu protagonismo como fator a se perseguir na gestão socioambiental de resíduos sólidos.

## **5 A CIDADANIA DO CATADOR E O MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**

### **5.1 A CIDADANIA DO CATADOR**

Como olhar do Estado ainda não reconhece o real valor do catador, espaços de diálogo e negociação devem ser abertos, por meio da representatividade do catador, enquanto sujeito coletivo. Também lutas judicializadas (ou não) são necessárias, em confronto com o Poder Público nas três esferas – Executivo, Legislativo e Judiciário - sempre se buscando a conquista do catador na possibilidade de exercer o seu protagonismo, para que, com isso, possa ocupar o seu justo lugar na gestão de resíduos sólidos que, para que seja em consonância com os propósitos da lei de resíduos, não basta que seja apenas ambiental, mas também socioambiental.

Nestas lutas, arsenais de paramentos argumentativos e reivindicatórios são empregados visando o reconhecimento de direitos (através por exemplo de contratos com o poder público para o exercício da coleta seletiva), que muitas vezes acabam vindo após intensa atuação dos catadores, por meio de frentes organizadas e principalmente, por meio de seu movimento representativo, o MNCR.

Muitos caminhos estão ser abertos sem se ter necessariamente, a intervenção judicial. Neste terreno, normalmente os frutos decorrem da intensa e constante reivindicação dos catadores, no campo da cidadania, assumindo os catadores postos de representação em órgãos e conselhos, por meio do controle social, participando ativamente em audiências públicas e outros espaços.

Com o desenvolvimento de pesquisas sobre esta coletividade, que, ao que parece, permanecerá no foco das preocupações públicas, graças ao momento atual propício, acredita-se no surgimento de diretrizes de fortalecimento para ações que cada vez mais ensejem o reconhecimento do catador enquanto sujeito coletivo, o que se mostra como o caminho viável para que venha assumir o protagonismo que se espera, na gestão socioambiental dos resíduos.

Esse reconhecimento – do catador enquanto sujeito coletivo, parece dever ser cunhado à luz do microssistema de Direitos Coletivos e às necessidades, individualidades, especificidades e habilidades destas comunidades de catadores, enquanto detentoras de conhecimentos e traços característicos que as igualam a grupos legitimamente protegidos (como as comunidades tradicionais, por exemplo) e, portanto, destinatários de direitos coletivos e políticas públicas de inclusão por via da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como projetos e programas nesta área, destinados aos catadores.

A propósito, o discurso do catador, enquanto sujeito coletivo, traz um diferencial quanto à produção científica, justamente pela carga axiológica e antropológica, promovendo a possibilidade de identificação e com isso, o engajamento dos demais sujeitos individuais com as lutas, ao que a expressão da comunidade ganha mais ênfase e força. Lição pertinente e este pensamento, sobre o discurso do sujeito coletivo (Gondim; Fisher, 2009, p. 15):

A literalidade se torna importante, pois, no discurso do sujeito podem ser encontrados vários sentidos decorrentes da polifonia e da heterogeneidade que definem a materialidade do mesmo (...)

O DSC se propõe a ser uma ponte entre o conhecimento e o senso comum, visando a reconstruir o pensamento coletivo. Nas perspectivas da sociologia do conhecimento e da psicologia do senso comum, o pensamento coletivo dá acesso ao saber produzido no dia a dia.

Prosseguem as pesquisadoras, sobre o discurso do sujeito coletivo (Gondim; Fisher, 2009, p. 10-11):

(...) o discurso não obedece somente a regras de estruturação do pensamento e da linguagem individual, mas expressa também um pensamento coletivo construído a partir do lugar que a pessoa ocupa no mundo social. (...)

O discurso, por si só, é de natureza tridimensional, abarcando a linguagem, a história e a ideologia.

Como resultado do discurso coletivo do catador, através do engajamento efetivo das lideranças no decorrer da história dessas lutas, trazendo para a arena de discussão os seus clamores, o atual governo do presidente eleito Lula, empossado em 01-01-2023, já deu mostras de entendimento de reivindicações dando mostras de possível previsibilidade, no sentido de apoiar a questão dos catadores, eu precisam ser retirados da invisibilidade, (como assim permaneceu quando ocupou a chefia do governo anteriormente) através da assinatura dos dois decretos que datam de 13 de fevereiro de 2023, regulamentando a logística reversa de modo a incluir os catadores na cadeia socioprodutiva e econômica deste vigoroso instrumento da política, bem como fazendo ressurgir um antigo programa pró-catador (Programa Diogo Santana), em moldes atualizados, com a reinstituição do comitê interministerial, por exemplo.

Para o sucesso na formulação e concreção das políticas ambientais e socioambientais, é necessário analisar as demandas específicas destas comunidades, tudo em sincronia com os clamores ambientais e socioeconômicos em sede de buscas urgentes por soluções em resíduos sólidos e também soluções socioeconômicas para a coletividades de catadores, que amargam com situações desfavoráveis, como, por exemplo, com o baixo valor pago pelos materiais recicláveis que coletam.

Este cenário democrático, em que se espera encontrar a garantia da plena voz aos catadores, representa, na questão dos resíduos, a expectativa de uma gestão socioambiental (nesta incluindo todas as fases dos processos de trato dos resíduos) realizada com o

protagonismo do catador, embasado no que se ousaria chamar de uma democracia específica, a democracia socioambiental. Esta democracia envolve a garantia, como resultado do discurso coletivo do catador, da participação efetiva desses entes trabalhadores que diretamente laboram na cadeia produtiva e de gestão de resíduos, embora excluídos dos seus melhores benefícios, que são os catadores e catadoras de materiais recicláveis, quadro que clama por reversão.

A cidadania prescinde da democracia. Lamentavelmente, é sabido que boa parte dos governos – principalmente municipais, que são os titulares da gestão dos resíduos urbanos – ainda são muito impermeáveis ao reconhecimento de direitos dos catadores, consagrados na política de resíduos.

A democracia no campo das políticas em resíduos ainda precisa ser construída, para que, atrelada a ela, se erga também a construção da cidadania do catador e o seu reconhecimento enquanto protagonista para assim poder participar efetivamente da gestão que deve ser socioambiental dos resíduos, considerando não só o ambiente natural e sua qualidade, mas também os direitos e qualidade de vida da categoria envolvida, que são os catadores.

A PNRS, concedendo ao catador o lugar de protagonista da própria política, num espaço democrático de reconhecimento, promove a possibilidade de sua contribuição com a gestão socioambiental (que leva em conta as necessidades dos trabalhadores envolvidos – catadores), necessária frente aos dilemas de menos valia desta comunidade, permitindo a este sujeito coletivo manter, por suas mãos a direção dos trabalhos e execuções da política, desenhando assim, o mosaico social que deve integrar todos os grupos envolvido nesta gestão, promovendo um processo emancipatório.

Os grupos militantes muito têm trabalhado, junto às mídias, bem como atuação política e também do MNCR, no sentido do reconhecimento estatal e social do lugar que efetivamente deveria ser ocupado pelo catador, na gestão dos resíduos, qual seja, usufruindo da cadeia socioeconômica e produtiva da reciclagem.

Juntamente com o Estado, o catador é figura central da própria política, que não pode ser alcançada que não com o efetivo protagonismo deste. Este é o entendimento do sentido da democracia e cidadania socioambientais, na seara dos resíduos sólidos.

Pinhel e Amorim *et. al.* (2013) este último do MNCR, na cartilha *Do Lixo a Cidadania Guia para a formação de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis*, relembram o êxito das lutas dos catadores ao longo do tempo, explicando que dali vieram novas políticas públicas e demandas de capacitação em virtude da implementação da PNRS, deixando claro que é preciso acelerar o ritmo das organizações de catadores, trazendo respostas criativas às

exigências burocráticas, com resultados positivos perante as implicações e impactos com o poder público.

Nesta perspectiva, argumenta o autor que é preciso avaliar os avanços na organização dos catadores e seus reflexos na economia e desenvolvimento social, num processo dinâmico e permanente Pinhel e Amorim *et. al.* (2013).

Incluir verdadeiramente o catador em políticas públicas da área – desde a elaboração até a execução e fiscalização, na compreensão ampla e abrangente da visão sistêmica da proposta ambiental, para que este seja o protagonista efetivo da política, não é uma tarefa simples. Para isso o movimento dos catadores é incansável, no sentido de distribuição da consciência da importância da organização da categoria, para o reconhecimento e valorização de seu trabalho.

#### 5.1.1 O catador como protagonista no atual momento político brasileiro

No Brasil, o atual momento histórico parece oportuno para a tão esperada conscientização do dilema dos resíduos, bem como o reconhecimento do protagonismo do catador como sujeito coletivo, conquistando na prática direitos já reconhecidos na lei de resíduos.

Em 1º de janeiro de 2023, em Brasília, num evento que rompeu com os moldes tradicionais, a faixa presidencial foi passada na cerimônia de posse ao então chefe eleito do Executivo Nacional pelas mãos de uma catadora de materiais recicláveis. A jovem senhora, acompanhada por outras representatividades do povo, participou do cerimonial com um destacado papel, pois entre as variadas coletividades ali presentes, foi a dos catadores a mais privilegiada, sendo a mulher-liderança dos catadores quem realmente fez a colocação da faixa presidencial sobre corpo do presidente eleito.

O acontecimento retratado teve e certamente continuará tendo grande repercussão histórica mundial, representando uma grande conquista para o movimento nacional dos catadores e para todos os indivíduos desta classe de trabalhadores. O gesto pode significar a expressão de descontinuidade da postura de invisibilidade do catador desses materiais das políticas públicas do país.

O ritual, de valor emblemático, não deixa de ser uma esperança para esta categoria tão sofrida de trabalhadoras e trabalhadores. Tanto é assim que o presidente empossado, logo no segundo dia do ano, já providenciou formação de GT para trabalho de análise das demandas dos catadores, vindo a lume em 40 (quarenta) dias – conforme cronograma de planejamento, dois decretos em benefício e socorro da classe, que estava tão prejudicada nas políticas do governo anterior, em que se mantinham invisíveis.

Como registrou a imprensa midiática (Poder 360, p. 1):

A escolha foi uma forma de ter mais representatividade no momento solene. O grupo é composto por brasileiros e representa a diversidade da população. Lula recebeu a faixa da presidente da Rede Centcoop (Central das Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis) do Distrito Federal, Aline Sousa, 33 anos.

Outro canal, na cobertura da posse (Bimbati, UOL SP, 2023, p. 1):

A catadora Aline Sousa, de 33 anos, foi a responsável por entregar a faixa presidencial a Lula. Antes de chegar ao petista, o item passou pelas mãos do cacique Raoni, de uma criança negra, um metalúrgico e outros quatro representantes da sociedade. Quem é Aline Sousa? Estudante de Direito e catadora desde os 14 anos, ela segue na mesma cooperativa que sua mãe e vó trabalharam; Em 2012, foi eleita diretora secretária da rede CENTCOOP-DF (Central das Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal); Atualmente é responsável pela Secretaria Nacional da Mulher e Juventude da Unicatadores (...)

Como um acontecimento que retratou a forte expressão de resistência e retomada de compromissos sociais, especialmente com camadas e classes mais invisibilizadas e desfavorecidas, a posse foi um evento emblemático. Outra revista também publicou o acontecimento, com realce na escolha da catadora para a entrega da faixa, entre os representantes do povo (Moratelli, 2023, p. 1):

Representantes do povo brasileiro entregaram neste domingo (1º) a faixa presidencial a Luiz Inácio Lula da Silva (PT), na cerimônia de posse em Brasília, no lugar do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), que viajou para os Estados Unidos. O grupo foi formado por oito pessoas diversas. Mas a escolhida para entregar a faixa presidencial a Lula foi Aline Sousa, de 33 anos. Ela é uma mulher negra, catadora de materiais recicláveis desde os 14 anos e segue na mesma cooperativa em que sua mãe e avó trabalharam. Em 2012, foi eleita diretora secretária da rede CENTCOOP-DF (Central das Cooperativas de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal) e atualmente é responsável pela Secretaria Nacional da Mulher e Juventude da Unicatadores.

Os catadores de materiais recicláveis são sujeitos históricos, com presença marcante nas lutas ambientais das últimas décadas, detentores de importante papel, atribuições e responsabilidades na construção do Estado Socioambiental. Ao que parece, no atual momento político brasileiro, as lutas dos catadores parecem ganhar visibilidade, com um cenário propício à atenção e perspectivas dos catadores.

A presente pesquisa pretendeu explorar maneiras, meios e mecanismos de se levantar discussões acerca da atuação do catador enquanto sujeito coletivo e o seu protagonismo na gestão dos resíduos, levando o valor e benefícios ao Estado, desta atuação, propondo-lhe o seu lançar mão, como resposta satisfatória ao grande desafio estatal que é encontrar soluções em termos dos tantos problemas gerados pelos resíduos sólidos.

Como pode o catador realmente auxiliar o Estado na solução dos diferentes problemas gerados e agravados pelos Resíduos Sólidos? O catador tem realmente o potencial de protagonista na solução dos grandes problemas dos resíduos? Acerca dessas indagações, a

pesquisa não pretendeu construir divagações apoiadas em propostas assistenciais de auxílio ao catador. Ao contrário.

Resíduos Sólidos é o termo escolhido para substituir “lixo”. Passa-se a chamar de resíduos sólidos o produto, geralmente (e indevidamente, em grande parte das vezes) descartado, oriundo dos processos de produção e consumo nas sociedades contemporâneas.

No Brasil, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos completa em 2023, ano de publicação deste trabalho, 13 (treze) anos, com suas regulamentações e decretos, que ora representam avanços, ora retrocessos.

Nesse panorama, traçou-se um sobrevoo geral e histórico sobre a questão ambiental, desde a evidência dos primeiros problemas ambientais até o surgimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, sendo de se ver que sempre se denotou uma despreocupação com a preservação do meio ambiente, através de atuações antrópicas irresponsáveis e egoístas, sem compromissos efetivos com a sustentabilidade. Isso refletia no lançar fora os resíduos produzidos, de qualquer natureza, indo estes para os grandes lixões e outros locais inapropriados. Estas posturas consolidam-se nas ações destrutivas do ambiente, o que impacta de forma severa e direta na qualidade de vida do planeta.

Tanto é assim que grandes impactos das degradações ambientais são sentidos pelas camadas pobres e esquecidas nas políticas públicas, ou seja, as populações vulnerabilizadas. Nesta visão o direito ambiental traça direta ligação entre a proteção ambiental e a qualidade de vida, buscando a remediação da pobreza e a diminuição das desigualdades, tanto em relação aos viventes do presente como se projetando às gerações vindouras.

Mais do que uma política de inclusão, a Política de Resíduos vem em 2010 e parece pretender projetar uma espécie de alinhavo da participação do catador de materiais em todas as suas propostas e ações que pressupõe. Talvez por confiar na capacidade diferenciada do catador no trato com os resíduos, na sua *expertise*, a política apresenta um perfil antropológico, que leva em conta as particularidades desta categoria de trabalhadores enquanto grupo com traços distintivos de identidade, conhecimento, experiência e formas de se fazer o seu trabalho.

Pode-se dizer que a política faz previsão de se ter o catador em todas as etapas, linhas de atuação, planejamento, implantação, execução, fiscalização e balanço das ações e processos de coleta e destinação de resíduos.

Incentivando a organização de catadores em cooperativas e outras formas de associações, traça linhas básicas para inclusão, empoderamento, representatividade e reconhecimento do catador por via dos Direitos Coletivos, aplicando-se os dispositivos

constitucionais de reivindicação, proteção e garantia de direitos, sob um novo paradigma jurídico.

Resta muito claro que a boa política de gestão do resíduo criada no Brasil através da emanção da lei, acredita nos propósitos e princípios inerentes à atividade típica desta coletividade e modos de sobrevivência, como a economia solidária, economia circular, princípios do empreendedorismo solidário e do cooperativismo, etc., além de acreditar na capacidade do catador enquanto protagonista da própria política, como contributo importante na solução do grande dilema dos resíduos e em outros dilemas que acabam por surgir, em desdobramento, gerados e agravados pelos volumes cada vez maiores e inadmitidos de resíduos (como as alterações climáticas e comprometimento da qualidade hídrica e conseqüentemente da saúde pública, por exemplo).

Quando editada, a política de resíduos não vislumbrou simplesmente a inclusão do catador em políticas assistenciais. É claro que não. Ao olhar de especialistas, é evidente que a política percebe a habilidade e competência do catador, enquanto profissional e sujeito coletivo, para a solução dos problemas vivenciados amargamente, na órbita dos resíduos, o que criou sua *expertise* inerente ao seu perfil, no trato dos resíduos.

Daí se afirmar seguramente que a política de resíduos é evidentemente um produto de uma aprofundada e acurada leitura antropológica, ao se reconhecer habilidades e competências inerentes e genuínas, que se consolidam de forma tradicional à categoria dos catadores.

Lado outro, o catador de materiais é um sujeito esquecido, excluído ainda, em termos de efetividade em políticas eficazes que lhe garantam direitos, inclusive o direito de participar como protagonista da própria realização da política e da gestão dos resíduos. A cidadania do catador ainda não é garantida, nem estimulada satisfatoriamente. É algo a se firmar, embora o Movimento Nacional já caminhou muito nesse sentido, nas duas últimas décadas desde que fora fundado, mas ainda não é totalmente desconhecido por uma grande parte de catadores, principalmente os individuais, que sequer têm consciência de serem detentores de direitos.

Os processos de construção de políticas em resíduos muitas vezes o são de maneira antidemocrática, sem a participação do catador (pelo menos numa abrangência satisfatória), como prevê a política. Com vistas a isso, o desafio eleito a ser enfrentado neste estudo não foi de se tentar provocar despertares do Estado para a necessidade de políticas assistenciais voltadas para a categoria de catadores. Ao invés disso, o problema de pesquisa, como descrito na introdução, se ergueu na busca por maneiras, meios e instrumentos de se fazer com que o Estado perceba que o lançar mão do catador pode ser uma atitude viável e propícia, com excelentes resultados, encontrando neste sujeito soluções para os seus gigantescos problemas e



responsabilidades, como são os gerados a partir dos desafios dos resíduos sólidos, tudo à luz dos próprios ditames da política e valendo-se da *expertise* do catador. Este, o catador, só precisa ser mais empoderado, para tomar o lugar que é seu, tanto pelas disposições da política de resíduos como nos postos que deve ocupar.

Não se trata de se tentar fazer com que o Estado ajude o catador, mas sim, ajudar o Estado a buscar e descobrir maneiras e meios de fazer do catador um ente, um agente útil, apto e competente a promover e contribuir com uma melhor gestão dos resíduos, não só em termos ambientais, mas principalmente socioambientais. Desta sorte, acredita-se que muitos problemas na área serão solucionados com redução de custos, representando soluções mais simples e de viabilidade.

#### 5.1.2 Cidadania, resgate da dignidade e políticas de inclusão do catador num cenário propício

No Brasil, no atual momento histórico-político, como dito em momento anterior, nesta pesquisa, tem-se a consagração simbólica do protagonismo do catador, ao que o país presenciou a entrega por uma catadora liderança do MNCR, da faixa presidencial ao representante eleito para governar o país pelos próximos anos, gesto que simboliza uma diferenciada atenção com esta classe de trabalhadores. Referido governo, em gestões anteriores, preocupou-se desenvolver políticas para ao setor, já despontando sinais dessa retomada deste a campanha pré-eleição, mantendo o permanente comprometimento como nas vezes anteriores que governou. O que dá mostra disso, como registrado em outros momentos deste estudo, são os decretos emanados, em número de dois, restituindo programa de benefícios ao catador e facilitando a inclusão deste nos contratos de logística reversa.

Os decretos foram assinados no mês de fevereiro, no Palácio da Alvorada, em Brasília, ainda em fase de reforma por consequência das depredações de protesto ocorridas em Brasília em 08 de janeiro de 2023, por ocasião da derrota do adversário que estava no poder, não tendo conseguido se reeleger.

O evento – assinatura dos decretos, como marca de resistência da categoria, contou com discursos emocionados e efusivos de catadoras e catadores, que registraram suas dores por terem amargado um período de total abandono pelas políticas públicas, face ao governo anterior, pois certo é que, para terem oportunidades de fruição da cadeia socioprodutiva da reciclagem, os catadores precisam de políticas públicas que lhes sejam favoráveis, representando os decretos assinados um início disso.

Com a presença expressiva de muitos catadores e lideranças de várias localidades do país que fizeram questão de comparecer ao evento, o compromisso foi selado pelo governo federal com a categoria, já no mês seguinte à posse do novo presidente.

Esse momento na política do país é de extrema importância para o reconhecimento da categoria e para a real implementação de seus direitos. Daí se reconhecer que as lutas decorrentes desta efetiva participação dos catadores encontram os seus frutos, por fim, graças ao compromisso da categoria com a sua cidadania. Isso tudo dá indícios de uma espécie de afirmação dos catadores enquanto sujeito coletivo, reconhecendo-o cada vez mais apto a assumir um lugar mais expressivo na gestão de resíduos.

Dito em outras palavras, a cidadania do catador, em sede de resíduos sólidos, tem-se desenvolvido a partir de um processo de auto percepção acerca de seus próprios direitos e valor, enquanto agentes históricos da construção do Estado Socioambiental de Direito, voltado este para a busca de melhores caminhos, especialmente no trato dos resíduos sólidos, e da garantia do meio ambiente equilibrado e sadio para o bem e a vida das sociedades atuais e futuras, além de manutenção dos ecossistemas.

Os catadores podem ser considerados como guardiões dos recursos naturais, enquanto que a sua atuação garante proteção aos mananciais hídricos e solos, contra a contaminação que pode comprometer seriamente a saúde coletiva e até mesmo da vida. Tanto é assim que a reciclagem visa, em última instância, a proteção dos mananciais hídricos, impedindo que os resíduos sejam dispostos de maneira errada no solo, provocando contaminações deste, contaminação esta que, com as chuvas, vão ser despejadas nos cursos d'água, comprometendo e expondo a saúde humana e de todos os ecossistemas.

A atuação de catadores também é de contribui na prevenção das alterações climáticas, evitando em boa parte a emissão de gases de efeito estufa e poluição atmosférica, por contribuírem com a redução da sobrecarga nos aterros e extensão de sua vida útil, além de evitarem a incineração de resíduos, extremamente nociva e comprometedora da qualidade climática e da atmosfera.

Por fim, pela transformação do resíduo em bem econômico, contribuem os catadores com importantíssimas possibilidades de inclusão socioeconômica, redução de pobreza e desigualdades, bem como ajudando a promover uma melhor distribuição de renda, objetivos de qualquer ordem estatal.

Mesmo assim, a importância do trabalho socioambiental que exercem os catadores não encontra reconhecimento, ao que estes trabalhadores precisam continuar lutando para manterem os direitos arduamente conquistados a partir de suas lutas históricas, bem como continuarem

elaborando a sua agenda de reivindicações, demandando participação nas fatias de lucro da reciclagem.

A atividade de catador, por fim reconhecida formalmente como profissão, se deu pela Portaria 397 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em outubro de 2002, o que é mais um fruto da cidadania desta categoria, atividade desempenhada mediante muito flagelo e sofrimento, em decorrência das condições extremamente degradantes de trabalho, para a garantia do autossustento dessa categoria, sujeita a tantos agentes nocivos e perigos. Daí a necessidade de muito ainda a se reivindicar e conquistar, pelos catadores, pelo que o caminho viável e recomendável é de sua consideração como sujeito coletivo, por meio da efetiva cidadania, com o envolvimento e engajamento do maior número de membros à sua organização, cujo caminho principal é do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis.

Ao longo do tempo, a consciência a respeito da noção de cidadania, na era dos direitos, compreendida como “direito a ter direitos”, nas linguagens clássicas de Norberto Bobbio e de Hannah Arendt, viu-se associada ao respeito pela pessoa humana em sua dignidade, por si e como pessoa. A pesquisa, nesta dimensão, procurou a agregação do valor ao ser humano, enriquecendo-o em sua dignidade.

Sob o ponto de vista socioambiental e econômico, e sob o prisma da dignidade humana reconhecida e imprimida aos catadores enquanto agentes aptos a ocuparem lugar efetivo na gestão socioambiental dos resíduos, a categoria, organizada através da voz articulada das lideranças, através de seu movimento (MNCR), passou a apresentar no decorrer das duas últimas décadas algumas demandas, argumentando em linhas gerais que estes trabalhadores realizam um trabalho importante, promovendo o retorno dos materiais recicláveis ao ciclo produtivo, o que contribui para a diminuição da sobrecarga de resíduos descartados indevidamente nos aterros e lixões e, com isso, estariam promovendo o aumento da vida útil dos aterros sanitários, além de outros benefícios associados e decorrentes de tais tarefas.

Na sequência desta metanarrativa histórica que se constitui na base do arcabouço argumentativo de seus direitos, os catadores passaram a sustentar que estas tarefas, a rigor, seriam de competência dos municípios, e, por isso, a categoria estaria prestando um relevante serviço de natureza pública, do qual se beneficia toda a coletividade. Daí decorrer o seu direito de receberem a justa remuneração por todo esse trabalho.

Assim, o Movimento Nacional dos Catadores, fundado para representar os catadores em suas demandas, e ainda, articular pautas de reivindicações, bem como abrir espaços públicos de diálogos e negociação, argumentação e participação, invocando a tessitura de políticas para o

setor, agindo incisivamente durante anos para o amadurecimento desse debate, passou a defender que a contratação pelos municípios das organizações formadas por catadores de materiais recicláveis para a realização do serviço de coleta seletiva nos municípios seria a forma de se ter a reparação pelas injustiças de todo um cenário de exclusão e indiferença, desde as propostas de extinção dos lixões, sem se dar ao catador um cenário propício e digno de trabalho que lhe facultasse o desenvolvimento de suas potencialidades em sintonia com o mínimo necessário à qualidade de vida.

A luta pela extinção dos lixões é algo que se impõe, como pauta urgente ainda - e infelizmente – ainda não atingida. Mas é certo que as populações que ali viviam retirando daquela vida seu sustento, em total invisibilidade e indiferença perante o poder público e a sociedade, mereciam e merecem a construção de políticas eficientes que possam corresponder às suas mínimas expectativas, garantindo-lhes direitos.

Catadores, inquestionavelmente, muito contribuem com a preservação ambiental, favorecendo a economia circular e com isso aumento o ciclo de vida útil dos produtos, poupando a extração de recursos naturais. O direito ao meio ambiente saudável contra, em grande medida, com a atuação dos catadores, que são necessárias aos estados de equilíbrio ambiental, ameaçados pela geração desenfreada e irresponsável de resíduos.

A contratação desses agentes pelo poder público para a coleta seletiva, como direito positivado na Lei de Resíduos, é, em contrapartida, fruto de toda uma análise circunstanciada, histórica e participativa das metanarrativas da categoria, expressas no âmbito de suas reivindicações pelas atuações e vida, e que tiveram oitiva e acolhimento por demais agentes e interlocutores, na construção da política de resíduos, ao que se explica (Silva, 2020, p. 207):

Durante seu processo de organização, as catadoras e catadores de materiais recicláveis, num trabalho de reflexão sobre a cidadania, de tomada da consciência de seu “direito a ter direitos”, perceberam o valor e a importância do trabalho que realizam, dado que além de prover o sustento dos mesmos e de suas famílias, esse trabalho traz benefícios ambientais, sociais e econômicos. Desse processo de reflexão e diálogo entre essas trabalhadoras e trabalhadores, construiu-se o entendimento de que estariam há muito tempo realizando um trabalho importante, cuja atribuição para realização seria, na verdade, dos municípios, considerando assim injusto o fato de não estarem sendo remunerados por isso.

Alexandro Cardoso, catador e estudioso da área de Ciências Sociais, citado várias vezes neste estudo, falando sobre a importância na contemporaneidade dos processos e ações que envolvem a reciclagem e, por linha oblíqua, dos participantes desta, qual seja, a coletividade à qual o próprio autor integra, conjugada a outras atuações em que se vêm envolvidos todos os agentes afetos, o que se pode entender como uma cidadania ambiental, sobre os catadores –

agentes ambientais por excelência, discussão que ganha destaque nos tempos atuais (Cardoso *et. al*, 2021, p. 64):

Nas últimas décadas, de um assunto desconhecido e desvalorizado, tratado anteriormente apenas por ambientalistas – “ecochatos”, diziam as más línguas –, a reciclagem passou a ser de extrema importância, discutida e implementada em todos os países do mundo. Quase a totalidade dos seres humanos, desde aquelas(es) que vivem em grandes centros urbanos até quem vive em áreas distantes, em vilarejos localizados no interior da selva amazônica, nas altas montanhas do Himalaia, nas pequenas ilhas do Pacífico, em regiões alagadiças e ribeirinhas da África ou desérticas como o Saara, mesmo que não a pratique, já tem conhecimento mínimo de sua importância.

Como processo associado e concebido sob o prisma da valorização do catador como aparato primordial na preservação ambiental em luta contra o descontrole na produção de resíduos, o autor expõe aspectos que bem elucidam a dimensão de sentido da participação do catador enquanto agente ambiental envolvido sob uma consciência diferenciada e peculiarmente elevada, no trabalho da reciclagem (Cardoso *et. al*, 2021, p. 65):

Para nós, catadoras(es), a reciclagem é uma ação coletiva entre parte consciente da sociedade, que separa adequadamente seus resíduos e os entrega majoritariamente nas mãos da(o) catadora(r), como uma protetora(r), cuidador, médico do planeta. Estes, por sua vez, se encarregam, com muito esforço, com muita luta, mesmo sob perseguição e sendo altamente explorados, de realizar esse importante trabalho ambiental de encaminhar os resíduos para a reciclagem.

Prossegue o autor, tecendo seus elucidativos comentários sobre o massacre estrutural sob o qual sobrevivem os catadores, fruto do sistema de opressão que o próprio capitalismo, com todas as suas exclusões, se lhes impõe severamente, apontando dados estatísticos bem expressivos (Cardoso *et. al*, 2021, p. 66):

Somos reflexo desse sistema financeiro e político e sua sociedade ainda patriarcal, machista, preconceituosa e altamente excludente. Majoritariamente somos mulheres: de cada quatro pessoas na catação, três são mulheres. Somos negras: duas em cada três. Somos ainda aqueles que mais estão excluídos e marginalizados: somos os sem-teto, sem terra, sem direitos, sem educação, sem saúde, sem transporte. Somos as(os) analfabetas(os), aquelas(es) que não têm sucesso escolar, que não concorrem a empregos formais e não os disputam. Somos, propriamente ditos, o reflexo da parceria que temos com as instituições da sociedade. Não somos apartados dessa sociedade; somos, sim, excluídos e marginalizados.

Somos a parte mais concreta de todas as lutas sociais, aquilo por que mais lutamos, ainda mais com o advento das lutas ambientais. Entretanto, não reagimos com violência, apesar de convivermos com ela. Reagimos lutando pela garantia do direito ao trabalho e a todas as benesses com as quais contribuímos na sociedade.

A reciclagem pode ser um negócio altamente rentável, configurando verdadeiro comércio para muitos que a exploram, como sucateiros, atravessadores, bem como as indústrias e empresas ambientais que se beneficiam deste trabalho, além dos ganhos econômicos relacionados a ela, nos processos de logística reversa. No entanto, todo o trabalho de base, no que realmente se constitui a reciclagem, é realizado pelo catador, que se beneficia em muito

pouco disso, auferindo maiores vantagens os agentes e seguimentos econômicos citados. É assim que as lições do autor em análise comprovam (Cardoso *et. al*, 2021, p. 66):

Apesar das dificuldades, somos a parte dos seres humanos que realmente realizam a reciclagem. Reviramos lixeiras, catamos resíduos com barquinhos nos rios, catamos nos lixões a céu aberto, nas encostas oceânicas, coletamos nas ruas e vielas das cidades com caminhões, carrinhos ou arrastando sacos – em qualquer lugar em que a sociedade moderna despeja seus dejetos.

O estudo do citado autor é esclarecedor, no tocante à denúncia do sistema opressor capitalista que perpetua a exclusão à qual é submetido o catador, nas posturas tradicionais que não adotam as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesta percepção, o autor fala sobre as consequências nefastas encontradas pela falta de organização institucional dos catadores, o que acaba por acarretar no enfraquecimento da categoria para a reivindicação de direitos que lhes são reconhecidos pela lei.

Ao ver do autor, posição com a qual comunga esta pesquisa, parece que o grande obstáculo a ser vencido para se alcançar o protagonismo aponta na formação, estruturação e desenvolvimento das associações e cooperativas. Estas instituições denotam se afigurarem como caminho viável (se não o único provavelmente o mais forte) para o protagonismo do catador na realização da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a partir do momento que servem como mecanismos de estruturação, articulação de empenhos e ações coordenadas e ainda como instrumental para a reivindicação formal de direitos, pois (Cardoso *et. al*, 2021, p. 66):

As dificuldades são tantas que apenas 10% da nossa categoria está organizada em associações e cooperativas. A maioria vive do trabalho individual ou em pequenos grupos, principalmente familiares, majoritariamente trabalhando nas ruas e lixões do nosso país – mesmo havendo leis que priorizam a organização da categoria, a estruturação e a parceria, bem como nosso reconhecimento e valorização.

Como fruto das lutas do movimento dos catadores, evidentemente presente e atuante em todo o processo de construção de políticas para o setor, especialmente no campo legislativo, com o surgimento da própria Política Nacional de Resíduos, a organização dos catadores é pauta a se trabalhar com muita dedicação e reflexão.

O estudo caminha concluindo por apontar com maestria os benefícios e consagrações da política de resíduos em se reconhecendo o protagonismo do catador enquanto agente ambiental dotado de todo o aparato para bem desempenhar seu papel perante o Estado, na gestão socioambiental dos resíduos.

Mas este reconhecimento constitui-se num processo que muitas vezes acaba por ocorrer, lamentavelmente, de forma lenta e gradativa, mas sempre como resultado de lutas empreendidas pelos próprios catadores, apoiados por estudiosos com voz respeitada da área, devendo se aperfeiçoar reiteradamente a cada dia, somado com o protagonismo e a cidadania do catador

que devem ser cada vez mais implementados. A rapidez desse reconhecimento será proporcional à adesão dos catadores às posturas de assunção de sua cidadania.

Essa condição que se impõe parece que advirá da percepção social da importância da organização, enquanto categoria dotada de especial atenção na lei de resíduos. Toda essa organização parece poder contribuir de forma eficaz para o reconhecimento do resíduo enquanto bem gerador de dignidade, trabalho e renda, coadunando, enfim, com os propósitos da política nacional.

Nessa trilha o estudioso encerra suas considerações no estudo, ressaltando especialmente a fundamental compreensão que se há de ter quanto ao modo como o sistema predominante opera - não considerando os ditames da política de resíduos e excluindo o catador - enquanto dogmática adotada, lamentando a não adoção da lógica inclusiva da política (Cardoso *et. al*, 2021, p. 73):

No caso de coleta privatizada, essa lógica se rompe: o gari é mais parecido com um corredor, como seu trabalho altamente físico, do que com um educador ambiental. O serviço ganha velocidade e os objetivos são a limpeza e a coleta, não a reciclagem. De uma cultura social, passa-se a ser a cultura do capital, insensível e desumana. Vale mais o caminhão do que o motorista e os garis junto. Implanta-se a lógica de quanto mais resíduos e misturados, melhor, pois a empresa ganha por peso. Quem coleta não é o empresário, e sim os trabalhadores desvalorizados, os garis, que correm violentamente atrás do caminhão, cada vez mais rápido e com equipe menor, faça chuva ou faça sol, domingos e feriados. O empresário adora se vangloriar que cumpre o contrato. A lógica também vem acompanhada da desumanização das(os) catadoras(es) que trabalham nas ruas, justamente para romper a cultura social da reciclagem. A privatização, além de piorar o serviço e concentrar a riqueza no bolso do empresário, substitui uma categoria por outra, na mesma situação precária, só que com uniforme da empresa e patrão.

No campo da essencialidade acerca das posturas de comprometimento com uma efetiva e dinâmica cidadania, o catador, apoiado nas premissas do Movimento Nacional dos Catadores e sob a égide de fortes lideranças com poder de articulação, capazes de buscar apoio junto aos atores coadjuvantes desta cidadania, ainda se tem um grandioso trabalho pela frente.

Identificar e combater as mazelas desse processo de conquista para finalmente vir o catador a fazer parte de uma gestão dos resíduos que seja socioambiental antes de mais nada, inclusive com a permanência de populações ainda excluídas que já deveriam estar integrando a cadeia produtiva da reciclagem e não estão, talvez seja dos mais tortuosos percalços que a política ainda tem a enfrentar.

Os estudos levantados, tanto em sede de dissertação de mestrado como teses de doutorado, em diferentes áreas, desde ciência política, direito até engenharias, todos parecem alinham essa problemática na forma de diagnóstico e prognóstico, entendendo que a contratação pelo poder público dos catadores através de organizações formadas essencialmente por estas

peessoas para a coleta seletiva municipal parece ser o caminho viável para o início de um processo árduo, cheio de desafios e percalços, já que esbarra em interesses antagônicos de grupos econômicos com poder e influência e que são favorecidos pelos ainda permanentes arranjos políticos praticados em detrimento dos verdadeiros destinatários das políticas para o setor. É nesse sentido que a autora aponta, no estudo (Silva, 2020, p. 14):

Enquadramento Diagnóstico:

- autopercepção dos catadores enquanto trabalhadores;
- autopercepção dos catadores enquanto cidadãos dotados de direitos;
- ideia de que estariam vivenciando uma injustiça quando realizam um serviço que deveria ser feito pelo município sem receber a devida remuneração;
- assimilação de que a contratação das organizações formadas por catadores para a realização da coleta seletiva é um direito dos mesmos.

Enquadramento Prognóstico:

- caminho para solucionar a injustiça identificada é o estabelecimento de programas de coleta seletiva solidária (com a contratação dos catadores pelos municípios), devendo os catadores lutarem por isso.

A autovalorização do catador é o primeiro passo para que essa trilha de cidadania na reivindicação de direitos seja percorrida, o que é uma etapa inicial e decisiva quanto ao seu próprio papel de catador na política de resíduos. Essa despertar pode advir como fruto da habilidade de lideranças nos processos de articulação cuidadosa e conscientização de direitos, bem como na participação de eventos voltados e/ou que contribuam para tal conscientização, como os Fóruns de Lixo e Cidadania em Minas Gerais, que parecem abrir possibilidades de interlocução com outros parceiros e agentes, Congressos do Movimento Nacional de Catadores, bem como outros eventos da mesma natureza. Ações deste tipo afiguram-se como importantes para a afirmação do protagonismo do catador e deste como sujeito coletivo.

A construção da identidade de catadores, em termos de empoderamento e numa autoafirmação emancipatória enquanto grupo identitário, se faz de maneira coletiva e gradativa, gerando, por consequência, um fortalecimento do senso da própria dignidade, o que aumenta a consciência de direitos dessa comunidade, mediante a interlocução com posturas do Movimento Nacional dos Catadores repassadas aos grupos pelas lideranças.

Catadores com catadores se entendem e se influenciam mutuamente, como ocorre em qualquer classe, grupo ou categoria, graças ao princípio da identificação. Nenhum outro agente poderá suprir o papel do catador ao falar com outro catador.

A sensação de pertencimento advinda aos integrantes da categoria deve ser oferecida a todos e representar lugar comum e receptivo ao catador ou catadora, que já pagaram o preço, pela identificação nas dores, nas renúncias e quando submetidos às condições extremamente degradantes de trabalho às quais tiveram que se adaptar.



Só exercem a cidadania, no campo das reivindicações, os seguros de si mesmos e dos direitos que reivindicam. É preciso entender que o catador enquanto reivindica, não pede nada, nenhum benefício ou postura assistencial. Inserido nas pautas das reivindicações, trata-se de buscar fazer verem respeitados os seus direitos já reconhecidos pela política de resíduos.

É que a própria política de resíduos já é uma conquista da categoria, e não expressão do assistencialismo estatal, do qual não necessita o catador. Tal postura assistencial deve ser definitivamente abandonada e banida do cenário em questão, assim como aquelas disfarçadas que, na verdade, expressam na verdade posturas higienistas e preconceituosas de grupos que procuram encobrir as lutas dos catadores e também estes, como se fossem entraves ou problemas, símbolos de retrocesso ao desenvolvimento.

Inverter a visão estigmatizada sobre o catador que tem a sua figura associada ao lixo, vadiagem e crime, passando a reconhecê-lo como agente ambiental e parceiro dos intuitos e deveres estatais e ainda, como importante ator de transformação social, é algo que se impõe, e que facilitará a elaboração de políticas mais efetivas para a concretização da construção da figura do catador enquanto sujeito coletivo, da qual o protagonismo do catador empoderado e ciente de seu papel, direitos e importância, é peça-chave essencial para o sucesso deste na gestão socioambiental de resíduos sólidos.

Uma vez empoderado, articulado, organizado e bem representado o catador, ainda que assistido/apoiado pelos agentes como instituições, universidades, movimentos simpatizantes, etc., é certo que estará pronto para exercer sua cidadania tão essencial, fazendo *jus* ao enfrentamento daquele que muitas vezes é o seu maior adversário: o poder público. Mas a fala deve ser sempre do catador. Ninguém “fala” pelo catador, senão ele mesmo.

Salienta-se que o poder público, especialmente nas gestões municipais, ainda em grande medida não reconheceu o catador como agente de transformação social e, portanto, parceiro nas soluções dos problemas da coletividade. Ao contrário, muitos gestores têm o catador como entrave, como estorvo para o sistema de favorecimento de grupos econômicos e conchavos ainda admitidos e até respaldados pelo manejo oportunista e maquiavélico da lei, em favor de interesses escusos que se escondem sob o manto de uma falsa, mas formal legalidade.

É buscando a atuação de entes legitimados e competentes que a cidadania do catador o socorrerá, ao serem ouvidas suas demandas e partindo para a busca da realização da política.

A cidadania é o que o proporcionará capacidade de oferecer-se como agente protagonista na gestão socioambiental, agindo de acordo com suas habilidades, nos processos de coleta seletiva solidária, que representa solução a ser implantada em todos os municípios, ainda que estas implantações ainda estejam se dando de forma tão lenta e gradativa. Com a

implantação da coleta socioprodutiva e solidária a conquista do protagonismo do catador na gestão socioambiental parecerá mais próxima.

A pesquisa aponta, como sugestão ao Estado, que sejam adotadas atuações proeminentes, diferenciadas e específicas perante o catador, reconhecendo-o como um agente ambiental atípico, mas dotado de conhecimentos inerentes – com saberes distintos e populares concernentes à catação - e maior competência para os entraves típicos da atividade (*expertise*), demonstrando esse agente a melhor competência para lidar com maestria nas tarefas envolvendo resíduos, em todas as fases de gestão. É assim que a cidadania do catador se expressará (Silva, 2020, p. 200):

Quando a possibilidade de diálogo com a gestão municipal está fechada ou é insuficiente – tanto através das relações pessoais quanto através da participação institucional –, a busca de aliados influentes (outra dimensão das oportunidades políticas) pode ser uma forma de tentar reverter essa situação para pressionar a gestão municipal a ouvir suas demandas. (...) Assim, é interessante destacar, aqui, a importância dos aliados na inserção/ fortalecimento das redes de apoio aos catadores no contexto da luta pela contratação.

Por toda a trajetória percorrida no estudo, nesta seção, é desse ver que o campo das lutas em resíduos sólidos no momento atual da história, tendo o catador como figura central, e, portanto, de alguma forma protagonista e sujeito coletivo, enquanto sujeito reivindicador dos direitos arduamente conquistados no decorrer dos tempos, num cenário propício ao exercício da sua cidadania.

No tópico seguinte, o estudo se dedica à análise do surgimento, organização, desenvolvimento e também das estratégias de articulação dos catadores no seu movimento de representação: o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, bem como serão analisados alguns pontos deste movimento de reconhecida expressão. Antes, porém, faz-se necessário uma introdução e uma breve análise dos movimentos sociais, estes tomados como configurações das lutas de classes e categorias inconformadas com situações de opressão e injustiça, o que influenciará a coletividade dos catadores, até o surgimento, organização e fortalecimento de seu próprio movimento.

## 5.2 O MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis tem uma história concretizada numa trajetória de lutas e conquistas. Começou a se organizar no Brasil num cenário e época de grandes obstáculos, já que não se contava com um aglomerado humano com condições principalmente financeiras para promoverem a sua própria estruturação, enquanto movimento.

Como se extrai de seu próprio *site*, sobre o significado da bandeira do movimento (MNCR - Movimento Nacional das Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, s.d.):

A nossa bandeira do MNCR é o símbolo de representatividade e de unidade das catadoras e catadores de materiais recicláveis do Brasil, símbolo de resistência, organização e principalmente de defesa de direitos sociais e ambientais. Desde o ano de 2001, quando a primeira se estendeu nas ruas de Brasília puxando a 1º Marcha Nacional do Povo da Rua com milhares de catadoras e catadores de materiais recicláveis e moradoras e moradores em situação de rua de todos os cantos do País, demonstrou que jamais seria abaixada, que tornar ia-se uma das mais importantes ferramenta de organização social nas grandes e pequenas cidades brasileiras, levada e hastada por milhares de pessoas, conhecida em todos os continentes.

Como símbolo de resistência e canal de diálogo e negociações nas políticas de reconhecimento e direitos, o MNCR oferece ainda apoio e formação aos integrantes da categoria, auxiliando-os em várias frentes, entre estas, no esclarecimento de direitos, organização de instituições, formação de parceiras, capacitação para o aperfeiçoamento no exercício das suas atividades, dentre outras.

Com lideranças cientes de seus papéis enquanto agentes de transformação social e econômica com um profundo envolvimento com as causas do movimento sem se afastar da sua origem e identidade, bem como da importância do trabalho de base, é o depoimento de liderança militante que contribui tanto com que o MNCR tenha e mantenha o respeito nacional e internacional (Cardoso, 2021, p. 144-145):

Não posso voltar a viver somente na cooperativa, e nem tampouco sair deste meio social e político onde me construí, seria egoísmo meu e de quem me forçasse a isso, pois aquilo que aprendi deve ser compartilhado e jamais compartimentado, nem numa vila, nem numa cooperativa, pois são saberes para o mundo – e longe da soberba, da mesquinha de crescer sozinho, é justamente ao contrário, crescer coletivamente, defendendo a vida e tudo que ela representa, quando um excluído avança, avançamos todas e todos e isso tem que ser além de um desejo, uma realidade. Vai haver – muitas e não poucas – pessoas, que irão buscar desconstruir esta afirmação quanto ao retorno à base (cooperativa). Minha primeira resposta seria: Nunca saí, como vou retornar?

Do estudo extrai-se que, pelo respeito que o movimento angariou no decorrer nas décadas demonstrando a seriedade de suas lutas e alto nível de organização e consciência acerca de suas responsabilidades, é visível que os catadores históricos fortemente engajados nas lutas dos movimentos, como o autor acima citado, não se esquecem dos lugares e realidades de onde vieram, o que faz de suas vidas de luta verdadeira bandeira.

Quanto ao mérito de suas atuações, agentes do MNCR são chamados a atuar nos Fóruns de Lixo e Cidadania, constantemente, bem como em programas e projetos mundiais e estatais.

Em Minas Gerais o MNCR mantém estreita ligação com a CIMOS – Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social, órgão do Ministério Público, realizando importantes ações em

parceira, no sentido da efetivação da cidadania do catador e sua inclusão nas políticas públicas. Em resumo (Pinhel, *et. al*, 2013, p.27):

O surgimento do MNCR promoveu uma articulação sociopolítica dos catadores em prol do seu protagonismo, buscando garantir sua participação em projetos de gerenciamento de resíduos e programas de coleta seletiva. Os catadores começam a conquistar mais respeito graças à persistência, ao esforço de sua luta e ao envolvimento político de sua organização, que conseqüentemente promove modificações no seu perfil.

Neste tópico, após uma breve exploração sobre as origens e importância dos movimentos sociais e socioambientais, analisaremos apenas algumas estruturas relevantes ligados ao MNCR, cuja compreensão é fundamental para melhor desenvolvimento da tese em construção. Serão eles: a ANCAT, que é a sua associação nacional, as redes de instituições de catadores, que são altamente apoiadas e incentivadas pelo movimento e a atuação das mulheres no MNCR, ficando para outra oportunidade o aprofundamento sobre demais estruturas e atuação deste importante movimento brasileiro e seu papel na construção do Estado Socioambiental, no que concerne aos resíduos e à coletividade de catadores.

### 5.2.1 Introdução sobre os movimentos

Os movimentos fazem parte da história, como instrumentos de reivindicações de direitos e surgem a partir das próprias percepções quanto aos dilemas vivenciados em cada época, por dada sociedade, segundo seguimentos específicos.

A contribuição dos movimentos é notória para os processos emancipatórios e de reconhecimento, ao afirmar Levy (2012, p. 174):

A ênfase para a consolidação de um processo de emancipação sai da esfera de atuação do Estado e caminha em direção às contribuições dadas por inúmeros movimentos sociais, que, ao canalizarem tais demandas reprimidas, dão voz a inúmeras formas de vida boa que compõem o mosaico social.

Normalmente ligados a mobilizações ideológicas fomentadas pela ideia de solidariedade, distribuição de justiça e respeito, é digno de nota, como assinalam os autores Juvêncio Borges Silva e Mariana Leiu Richter, em minucioso estudo, sobre o surgimento dos movimentos sociais (Silva; Richter, 2013, p. 78):

Refletindo sobre as diversas conjunturas históricas percorridas pela sociedade, vislumbra-se a necessidade permanente de lutar pela sua sobrevivência e pela melhoria das condições humanas básicas. Esse processo gerou o surgimento de mobilizações de grupos organizados, promovidas pela própria população, a fim de preservar direitos já antes conquistados e ainda, a defesa de patamares mais justos e humanos. A provocação popular recebeu a denominação de movimentos sociais e possui caráter reivindicatório perante o Estado que é o principal responsável por garantir um padrão mínimo de dignidade. Nesse sentido, a história da humanidade revela uma participação marcante de atuação dos movimentos sociais na luta pela conquista e defesa de direitos. O resgate da cidadania traduz um dos objetivos

primordiais da luta dessas organizações em suas diversas áreas de atuação e consiste em importante instrumento de transformação da condição humana.

Em termos históricos, a cidadania e movimentos sociais são dois termos que caminham sempre de mãos dadas. Muitos movimentos abarcaram diferentes questões verificadas no tecido social, bem como a questão ambiental, conforme históricos do desenvolvimento da própria consciência ambiental mundial, desde seus primórdios. Neste sentido (Silva, 2020, p. 14):

Compreendo, neste contexto, mobilização do direito, a partir do que propõe (MCCANN, 2008; ZEMANS, 1983), como o processo de transformação da percepção realizado no âmbito de diferentes movimentos sociais, no qual uma demanda passa a ser compreendida como um direito. Processo esse com múltiplas implicações, tanto do ponto de vista da mobilização quanto no sentido da interlocução com o poder legislativo e/ou encaminhamento de demandas às instituições do sistema de justiça.

A cidadania é um importante aspecto a se observar, como elemento construído das lutas pelos direitos reivindicados pela via dos movimentos sociais. Ela se expressa de forma muito visível através de lutas que se configuram nos movimentos que surgem no decorrer dos tempos, reforçando essas reivindicações, vez que as lutas se constituem na condição *sine qua non* para que o próprio movimento exista. É assim que (Silva, 2020, p. 20):

a ideia de movimento social, assim como acontece com qualquer outra, foi se desenvolvendo, sofrendo transformações ao longo do tempo. Intensos debates internos e externos a respeito da centralidade de diferentes conceitos para a compreensão dos movimentos sociais ocorreram, e diferentes vertentes de estudiosos argumentaram em favor das concepções que consideravam mais relevantes. Assim, em diferentes períodos, prevaleceram as concepções que procuram compreender os movimentos sociais a partir: 1) de suas motivações psicológicas; 2) da concepção econômica da racionalidade (estratégias que proporcionem melhor adequação entre meios e fins); 3) da ideia de que seriam ou se comportariam como organizações; 4) da relação dos mesmos com o Estado e instituições políticas.

Durante o suceder das décadas, muitos movimentos vão surgindo, se desdobrando e se fundindo em outros novos, a partir da temática social que, somada às suas motivações, entrelaçam-se à questão ambiental, e vão se avivando e ganhando contornos (Silva, 2020, p. 21).

É possível, assim, compreender os movimentos sociais como esforços coletivos que visam ativamente à mudança social e que implicam o engajamento em um conflito durante um período de tempo, bem como o compartilhamento de uma identidade coletiva pelos que dele participam.

Nesta linha, surgem paralelamente aos movimentos de preocupação social, movimentos por reconhecimentos por direitos civis e políticos, ao que se tem o feminismo (lutas pelo reconhecimento das mulheres, inclusive de representação política, como o direito ao voto feminino), as lutas por combate ao preconceito e discriminação, etc.

Para Boaventura, quanto ao que propicia o surgimento dos movimentos sociais e seu papel na reivindicação de direitos, como forma de resistência, em conhecido estudo em que

consigna suas percepções inclusive quanto às interligações ideológicas entre os movimentos, numa espécie de identificação e ajuste síncrono deles em diversas partes e tempos contra as forças hegemônicas, configurando-se em projetos emancipatórios, afirma (Santos, 2003, p. 11):

A questão do papel do direito na busca da emancipação social é, actualmente, uma questão contra-hegemónica que deve preocupar todos quantos, um pouco por todo o sistema-mundo, lutam contra a globalização hegemónica neoliberal. Com efeito, se é certo que esta propagou por todo o globo o mesmo sistema de dominação e de exclusão, não é menos verdade que criou as condições para que forças, organizações e movimentos contra-hegemónicos localizados nas mais diversas partes do mundo se apercebessem da existência de interesses comuns nas próprias diferenças e para além das diferenças que há a separá- los, e que convergissem em combates contra-hegemónicos consubstanciadores de projectos sociais emancipatórios distintos mas relacionados entre si. (colocar essa citação).

Em excelente preleção, Juvêncio Borges Silva e Mariana Richter, assim resumem, quanto aos movimentos sociais na América, sempre de carácter emancipatório, surgidos nestes períodos (Silva; Richter, 2013, p. 80):

O paradigma latinoamericano por sua vez, concentrou seus estudos nos movimentos libertários e emancipatórios que envolvem os negros, as mulheres, enfim as minorias que lutam pelos espaços públicos, pela moradia, pela terra dentre outros, predominando nos anos 70 a corrente europeia Marxista e nos anos 80 a corrente dos Novos Movimentos Sociais. Nesse cenário, a globalização e os processos de redemocratização influenciaram o estudo dos movimentos sociais.

Como resultado, tem-se que os movimentos acabam, no decorrer da história, por influírem incisivamente sobre as políticas, no campo das conquistas, promovendo a expansão da visão coletiva sobre determinados temas, impactando-os, trazendo contribuições com suas mobilizações ao questionarem e cobrarem os Estados por posturas mais protetivas e garantistas, atentas e respeitosas com as demandas apresentadas, inclusive perpassando os limites nacionais e registrando repercussões em termos de conquistas no âmbito do sistema global favorecendo mudanças que atingem ou pelo menos influenciam numa dimensão global. É assim que afirma Martins (2010, p.1-2):

Os Estados nacionais viram movimentos sociais emergirem, como os ambientalistas, os feministas ou os autonomistas, os quais promoveram modificações de grande alcance nas relações nas relações internas e externas dos atores privados e públicos, após terem, de início desestabilizado os modos tradicionais de fazer política interna e externa.

Ainda, conforme os autores Juvêncio Borges Silva e Mariana Richter, em apurada síntese sobre o sentido dos movimentos sociais que, em tese, se caracterizam por um profundo senso de solidariedade entre os integrantes, o que remonta ao pensamento marxista (Silva; Richter, 2013, p. 81):

Assim, os movimentos sociais são expressões que resultam da luta dos trabalhadores e demais oprimidos pela busca de uma sociedade justa, igualitária, resultando no

conflito com a ordem dominante, dirigindo-se para a constituição de novas relações sociais e econômicas.

Essas novas relações sociais e econômicas são reivindicadas pelas vítimas do sistema capitalista opressor que ocasiona exclusão de direitos, invisibilidade e indiferença quanto aos olhares políticos, também tendem a se organizarem, como os habitantes de áreas periféricas desassistidas de políticas públicas - os relegados ao esquecimento, os marginalizados e pobres.

Segundo Reveilleau (2018, p. 70):

No Brasil, por exemplo, destacamos na década de 1980, o Movimento pelas Diretas Já (1983-1984) e a participação expressiva dos movimentos sociais que se mobilizaram para a ampliação e inclusão de novos direitos na Constituição Federal de 1988. Além do surgimento de movimentos sociais urbanos, movimentos rurais, ecológicos e feministas, lutando pelo “direito de ter direitos”. Na década de 1990 surgiram novas formas de pressão organizadas, como os Fóruns Nacionais de Luta pela Moradia, pela Reforma Urbana, o Fórum Nacional de Participação Popular, e outros, que passaram a fazer a mediação entre as bases sociais mais vulneráveis e excluídas da sociedade e a esfera governamental dando surgimento às parcerias, impulsionando políticas estatais, geradas a partir de diagnósticos e metas para solucioná-los. Igualmente, houve o crescimento e consolidação de vários movimentos sociais, como o Movimento dos Sem-Terra (MST), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Movimento das Mulheres Agricultoras (MPA), além dos movimentos étnicos que passam a ter visibilidade na esfera pública e negociar espaços de participação na elaboração de políticas sociais e culturais, especialmente por intermédio de representantes dos movimentos indígenas, quilombolas e de populações negras.

Nestas perspectivas, pessoas também têm se envolvido em movimentos sociais com foco nas preocupações socioambientais, enquanto protagonistas promovedores da conservação dos recursos naturais e detentores de saberes e conhecimentos que configuram traços culturais identitários.

Nessa era de direitos, também se articula, a partir da necessidade de se reivindicar direitos no campo das coletividades, os direitos de natureza socioambiental, partindo não somente da preocupação com a preservação do ambiente natural, mas deste também conjugado com a vida e os direitos das pessoas envolvidas com a necessidade desta preservação, cujas existências traçam profunda relação de dependência com a manutenção e garantia do ambiente saudável e equilibrado. Esses movimentos com características profundas desta junção, abarcam lutas dos povos originários, como indígenas e quilombolas.

Os movimentos de cunho socioambiental têm se preocupado em encontrar maneiras e meios de garantir as sobrevivências e alento de comunidades carentes e vulnerabilizadas e que retratam, pelos seus modos de vida, profunda intimidade, harmonia e dependência para com o ambiente em que vivem.

Dá se entender o socioambientalismo como um movimento que antecedeu o movimento nacional dos catadores, como um importante movimento para a ampliação da atenção e dos

olhares atraídos para a questão ambiental - que deveria surgir logo mais à frente, abarcando não só a preocupação com o ambiente natural, mas também com o elemento humano vivente a partir desse cenário de necessidade de preservação.

É certo que o movimento socioambiental, incorporando a preocupação com a pobreza e as exclusões que impõe, como por exemplo, a limitação de acesso a direitos, serviços públicos e à qualidade de vida, como um desafio a ser encarado, forneceu linhas básicas para construções dos conteúdos das lutas envolvendo interesses e direitos dos catadores.

Axiologicamente, o socioambientalismo, traçando profunda relação com os valores da pessoa humana, abarcaria implicitamente, por equiparação aos grupos detentores de traços configuradores das comunidades diferenciadas, o movimento de catadores, ao dizer (Tavares Neto; Barbosa, 2017, p. 84-85):

Nesse sentido, compreendendo-se o socioambientalismo como um movimento de articulação em prol de uma agenda comum entre atores sociais diversos por conexão entre o social e meio ambiente, é por demais natural e consequente sua proximidade com os movimentos sociais históricos, ou seja, aqueles que pretendem uma ruptura e superação da sociedade de classes, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), os movimentos quilombolas, indígenas, o movimento dos seringueiros, etc.

Entendendo essa sintonia entre grande parte dos movimentos voltados à conjugação de preservação ambiental com direitos de povos e categorias diferenciados, povos estes que tiveram seus direitos surrupiados pelo sistema opressor que os desconsidera enquanto pessoas humanas detentoras de dignidade, concluem os autores o seu entendimento (Tavares Neto; Barbosa, 2017, p. 97):

A inclusão de atores numa perspectiva da *Pachamama* (terra mãe) evita o constante antropocentrismo que implica em exploração predatória da natureza das presentes e futuras gerações, e, certamente, preservaria a sociedade dos sabores constantes, sobretudo os socioambientais, que se reproduzem pela ausência de legitimação dos processos decisórios sociais, políticos, jurídicos e ambientais.

É assim que ressalta Reveilleau (2018, p. 71):

Neste cenário, vão surgindo novos movimentos, com diversas identidades, novas demandas, atuação em redes, como o movimento das cooperativas populares, como as cooperativas de materiais recicláveis, cuja proposta está fundada na economia solidária, popular e organizada em redes solidárias, autogestionárias, como defende o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNRS, cuja luta percorre mais de uma década, desde seu início no 1º Encontro Nacional dos Catadores de Papel, em meados de 1999, realizado em Belo Horizonte/MG, quando surgiu a ideia de se criar o próprio movimento de catadores, dando início a seu processo, sob responsabilidade do Fórum Nacional de Estudos sobre os Sem-Teto, apoio das pastorais de rua e outras entidades.

O Movimento Nacional das Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis e reutilizáveis surge no Brasil, integrado ao arcabouço ideológico de outros movimentos e pautas



socioambientais, com vistas a defender o acesso a outros direitos básicos, fundamentais e constitucionais. É assim que diz Cardoso (2021, p. 145):

Não tem como defender a reciclagem sem defender o meio ambiente, assim como não tem como defender o meio ambiente sem defender a saúde, educação, moradia, transporte público e tantas outras pautas as quais compartilhamos com outros movimentos sociais, nos fortalecendo e nos construindo como sujeitas e sujeitos da representação popular na política.

Essa breve introdução sobre os movimentos, especialmente os ligados de alguma forma aos propósitos do MNCR, bem como os que abraçaram origens e reivindicações de direitos de categorias oprimidas, e ainda os de natureza ambiental e socioambiental, e também os de cunhos étnicos, todos esses podem induzir a uma melhor e mais ampla compreensão do Movimento Nacional dos Catadores, seus objetivos, natureza, importância e principalmente, seu papel emancipatório, enquanto vigoroso instrumento de conquistas de direitos, o que é objeto do próximo tópico.

### 5.2.2 O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis no Brasil

A percepção da importância da auto-organização enquanto classe, pelos catadores, vem de forma muito estampada com a fundação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis. A partir da fundação do movimento, às lutas se atribui maior visibilidade, graças às articulações que passam a ser desenvolvidas de maneira ordenada, aumentando a consciência também acerca dos benefícios do associativismo e cooperativismo. Segundo o registro (Silva, 2020, p. 74):

para fazer frente a desafios tão grandes e diversos, catadoras e catadores de materiais recicláveis têm se organizado conjuntamente, o que ocorre desde a década de 80, tanto através do MNCR quanto por meio da formação de milhares de associações e cooperativas em nível local, bem como de diversas cooperativas de segundo grau em nível regional.

Sobre a criação do movimento (Reveilleau, 2018, p. 71), a história é registrada no relato:

A fundação do Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis - MNCR ocorreu em junho de 2001, durante o I Congresso Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis em Brasília, com a participação de mais de 1.700 (um mil e setecentos) congressistas, entre catadores, técnicos e agentes sociais de 17 (dezesete) estados brasileiros. Nesse congresso foram feitas diversas reivindicações, como o financiamento e a implantação nacional da coleta seletiva. Também foi elaborada uma carta, levada ao Governo Federal, por cerca de três mil integrantes, na qual foi apresentado um rol de reivindicações, dentre elas, o pagamento pelos serviços prestados pelos catadores; avanços na cadeia produtiva, acessos aos direitos sociais, como saúde, moradia, educação, etc. O Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis, a partir de 2003, juntamente com outros países da América Latina, realizou o I Congresso de Catadores Latino-americano, na cidade de Caxias do Sul – RS, onde reuniu oitocentas catadoras(es) de vários países. Nele foi divulgada a Carta de Caxias, em que foram difundidas as situações dos catadores da América latina, unificando a luta entre os países que dele fizeram parte.

Em relação ao movimento dos catadores, que conquistou destaque e respeito no cenário nacional e internacional, a pauta das suas reivindicações começa a ganhar mais força, contornos e perfil à medida que a união organizada, em termos institucionais (com a formação e fortalecimento de instituições formadas e mantidas por catadores), vai avançando e contribuindo, inclusive com a positivação dos direitos coletivos dos catadores, através de inúmeras políticas.

Dando continuidade à trajetória histórica de realizações do Movimento Nacional dos Catadores, a autora acima continua (Reveilleau, 2018, p. 72):

Em 2005, houve o II Congresso Latino-Americano de Catadoras(es), com participação de 1.050 pessoas vindas de todas as regiões do Brasil, e delegações da Argentina, Uruguai, Chile e Colômbia, formalizando novas frentes de lutas. Em 2006, ocorreu o grande evento conhecido como a “Marcha à Brasília”, que levou suas demandas para o governo federal; dentre elas, a criação de postos de trabalho em cooperativas e associações, para alcançar a meta de 40 mil novos postos de trabalho para catadores em todo território nacional. Em 2008, aconteceu o III Congresso Latino-Americano de Catadores de Material Reciclável, na Colômbia, no qual proclamou-se a Carta Bogotá, um documento que estimula o compromisso das organizações participantes para a mobilização mundial do reconhecimento da profissão de catador. A formação do MNCR permitiu a união e o fortalecimento dos catadores para negociarem com o poder público e setores privados, na busca por parcerias e melhor estruturação de políticas governamentais específicas.

O movimento é representativo especialmente no sentido de trazer esclarecimento para a classe desses trabalhadores sobre a importância de se manterem engajados e organizados, o que favorece lutas corporativas, fortalecendo a construção da identidade do catador enquanto sujeito coletivo, além de atribuir legitimidade na reivindicação e conquistas de direitos, bem como na conquista do respeito das autoridades, agentes públicos e seguimentos empresariais.

O catador individual parece ainda não ter o esperado amparo que a política de resíduos atribuiu à categoria, enquanto grupo. Isso por via da fragilidade que assola o trabalhador sozinho, num universo que já é deveras perverso ao catador que, se não se unir a outros catadores, acabará por ficar realmente excluído da cadeia de possibilidades da reciclagem. Ao que parece, mais indicado ao catador significa-se engajar-se em instituições para poder melhor usufruir, por via do nível organizativo, dos benefícios da política.

À medida que se tem o crescimento do movimento, expresso no aumento das adesões individuais e coletivas, a abertura dos demais espaços democráticos previstos na política também avança. As negociações, intermediações, participações e até mesmo o recurso do socorro ao Poder Judiciário, quando necessário, passa a ter um delineamento sócio-jurídico-ambiental diferente, contribuindo com a construção não só do Estado Socioambiental, mas também do Judiciário Socioambiental, modificando-se estruturalmente este Poder, como opção legítima a ser adotada. Como aparato estatal, a partir das lutas tomando a arena judicial, passa-

se a contar com novo agente de legitimidade e protagonismo – o sistema de Justiça, quando, diretamente pela coletividade dos catadores venha a ser convocado a agir.

Com o movimento organizado dos catadores, a via de desconstrução da legitimidade “emprestada”, outorgada, retira-se, empoderando o catador, reconhecendo-o na plena capacidade de ele mesmo se expressar, enquanto sujeito coletivo, o que passa a contribuir com o delineamento de um “novo” Judiciário, em que hão de serem enfrentadas e vencidas as dificuldades inerentes a este processo de florescimento do protagonismo – até mesmo judicial – do catador, enquanto um das muitas expressões do Estado Socioambiental, como no dizer de Boaventura (Santos, 2011, p. 124):

O sistema judiciário não está habituado a falar com outras instituições. Esta é uma outra faceta do seu isolamento. A nossa meta deve ser a criação de uma cultura jurídica que leve os cidadãos a sentirem-se mais próximos da justiça. Não haverá justiça mais próxima dos cidadãos, se os cidadãos não se sentirem mais próximos a justiça.

É de se ver que os valores do Estado Socioambiental de Direito foram absorvidos nas orientações para construção de uma nova ordem, não apenas social, mas socioambiental, que leve em conta as necessidades das coletividades. Mantido o compromisso com a preservação do ambiente, este há que se manter saudável e equilibrado, promovendo a vida com qualidade das atuais e futuras gerações, ao que o Estado terá que contar com o catador, como importante parceiro nesta reconstrução.

Nesta linha de desenvolvimento do Estado Socioambiental, perpassando pelo movimento ambiental e socioambiental, surge, por fim, o tão esperado Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, o MNCR, como instrumental para as lutas da categoria. Sobre o movimento e seus valores (Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, s.d.):

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) é um movimento social que há cerca de 20 anos vem organizando os catadores e catadoras de materiais recicláveis pelo Brasil afora. Buscamos a valorização de nossa categoria de catadoras e catadores de materiais recicláveis que são trabalhadoras e trabalhadores e têm sua importância.

Nosso objetivo é garantir o protagonismo popular de nossa classe, que é oprimida pelas estruturas do sistema social. Temos por princípio garantir a independência de classe, que dispensa a fala de partidos políticos, governos e empresários em nosso nome.

Acreditamos na prática da ação direta popular, que é a participação efetiva do trabalhador em tudo que envolve sua vida, algo que rompe com a indiferença do povo e abre caminho para a transformação da sociedade.

Também sobre o movimento e sua fundação, registrou a autora, quando de sua Tese de Doutorado (Reveilleau, 2018, p. 71):

O MNCR representa os próprios catadores que trabalham com a atividade de catação, com objetivos claros e precisos quanto ao seu reconhecimento, sua melhoria e seus avanços nas condições de trabalho. (...)

A fundação do Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis - MNCR ocorreu em junho de 2001, durante o I Congresso Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis em Brasília, com a participação de mais de 1.700 (um mil e setecentos) congressistas, entre catadores, técnicos e agentes sociais de 17 (dezesete) estados brasileiros.

A percepção acerca da profunda natureza antropológica do movimento, enquanto detentor de história e raízes culturais que perpassam pelos membros desta coletividade, identificando-os numa linha de pertencimento, enquanto grupo, enquanto conjunto de cidadãos trabalhadores com laços comuns de identificação, em seus históricos de lutas pessoais e coletivas, coloca o movimento na condição de merecedor de especial atenção e respeito, como genuíno representante deste sujeito coletivo, o que fortalece a necessidade de se promover o protagonismo do catador, como exemplo de resistência, assim como as tribos indígenas e comunidades quilombolas.

Alex Cardos, afirma, sobre a formação do movimento dos catadores e suas conquistas decorrentes dos processos de articulação e ampliação, em termos organizacionais, que foram se verificando, narrativa que faz como catador com um amplo histórico de atuação e mobilização junto ao movimento, falando da experiência própria (Cardoso, *et. al.*, 2021, p. 68):

Em 2001, formamos o MNCR, organização política que tem como principais objetivos o reconhecimento e a valorização da categoria. Em janeiro de 2017 foi fundada a União Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Brasil - Unicatadores, central nacional com 700 cooperativas e associações filiadas. Conjuntamente, a Unicatadores e outras três centrais – Unisol, Concrab e Unicafes – fundaram a União Nacional das Cooperativas Solidárias do Brasil - Unicopas (UNICOPAS, 2020).

Catadores deveriam ser vistos como agentes ambientais e não como problemas sociais. Deveriam ser vistos como parceiros do Estado, que, ao ideal, seria assumir a face do Estado Socioambiental, encarando estes como trabalhadores deste Estado em construção, nem menos nem mais que ninguém, apenas com uma atribuição específica. É do *site* do movimento, uma vez mais, informações de importância para o empoderamento dos catadores, que muito contribuem à compreensão da vastidão do sentido do protagonismo que aqui se fala, associado à contribuição do catador para o bem da coletividade, ao que se lê (Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. s.d.):

Com nosso conhecimento, construído através das lutas, encontros, formações e articulações nacionais e internacionais, nos fortalecemos. Conquistamos nosso reconhecimento e valorização e estamos contribuindo para transformações de mentes, das políticas públicas e de vidas. (...)

Hoje dialogamos com toda sociedade a necessidade do controle social na gestão dos resíduos sólidos (gestão integrada), melhorando a qualidade de vida de todas as pessoas e de gerações futuras.

É nossa tarefa lutar pelo reconhecimento, inclusão e valorização do trabalho dos catadores e catadoras, auto organizando-os em Bases Orgânicas, com independência e solidariedade da classe oprimida, lutando contra a incineração e a privatização do

lixo, minimizando os impactos ambientais, aumentando a vida útil do planeta e construindo o poder popular.

**Nossos princípios**

Buscamos a organização de nossa categoria na solidariedade de classe, que reúne forças para lutarmos contra a exploração buscando nossa liberdade. Esse princípio é diferente da competição e do individualismo, busca o apoio mútuo entre os companheiros(as) catadores(as) e outros trabalhadores.

Lutamos pela autogestão de nosso trabalho e o controle da cadeia produtiva de reciclagem, garantindo que o serviço que nós realizamos não seja utilizado em benefício de alguns poucos (os exploradores), mas que sirva a todos.

Nesse sentido organizamos bases orgânicas do Movimento em cooperativas, associações, entrepostos e grupos, nas quais ninguém pode ser beneficiado às custas do trabalho do outro.

Segundo Camilla Matarelli, as informações sobre o surgimento do movimento se dão de forma precária, nos anos 80, com a participação de algumas pessoas ligadas a movimentos da Igreja Católica, narrando que (Silva, 2020, p. 75):

Ao falar desse processo de organização, iniciado na década de 80, é importante salientar que o mesmo ocorreu no seio de atividades de formação político-pedagógica realizadas por organizações vinculadas à igreja católica. Em Porto Alegre, em 1986, foi fundada a primeira associação de catadores – a Associação de Catadores de Material de Porto Alegre. Já em 1989, na cidade de São Paulo, foi criada, a partir de projeto de apoio realizado pela Organização Auxílio Fraternal (OAF), a primeira cooperativa de catadores de materiais recicláveis – a COOPAMARE. Logo depois, em Belo Horizonte, no ano de 1990, com o apoio da Pastoral de Rua, foi formada a primeira organização de catadores de Minas Gerais – a ASMARE.

Já em se considerando em termos mais solidificados, sobre a sua formação, atuações e conquistas do Movimento Nacional dos Catadores, relata Silva (2020, p. 74):

Em Brasília, nos dias 4, 5 e 6 de junho de 2001, reuniram-se, aproximadamente, 1600 pessoas para o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Em seguida, no dia 7, na mesma cidade, houve a 1ª Marcha Nacional da População de Rua, que contou com, aproximadamente, 3000 participantes. Naquele contexto, foi apresentada ao governo federal um documento com uma série de demandas, a Carta de Brasília.

Também registrado o evento por outra pesquisadora (Reveilleau, 2018, p. 71):

A fundação do Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis - MNCR ocorreu em junho de 2001, durante o I Congresso Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis em Brasília, com a participação de mais de 1.700 (um mil e setecentos) congressistas, entre catadores, técnicos e agentes sociais de 17 (dezessete) estados brasileiros. Nesse congresso foram feitas diversas reivindicações, como o financiamento e a implantação nacional da coleta seletiva. Também foi elaborada uma carta, levada ao Governo Federal, por cerca de três mil integrantes, na qual foi apresentado um rol de reivindicações, dentre elas, o pagamento pelos serviços prestados pelos catadores; avanços na cadeia produtiva, acessos aos direitos sociais, como saúde, moradia, educação, etc.

Sobre os registros históricos, muito antes da PNRS, a Carta de Brasília foi um documento que continha reivindicações para a definição e implantação de uma política de coleta seletiva que, em nível nacional, priorizasse o modelo de uma gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos. Esta gestão deveria se dar sob os empreendimentos dos Catadores de Materiais Recicláveis. Também pretendia a Carta que a política de saneamento do país tivesse o caráter

de política pública, assegurando-se tal dimensão. Com vistas a dar efetividade a esses requerimentos, tal gestão deveria ser de responsabilidade do Estado, nas suas diferentes esferas e níveis de governo, em parceria com a sociedade civil.

Outros eventos paradigmáticos são registrados em documentos e estudos sobre o movimento, a saber (Reveilleau, 2018, p. 71):

O Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis, a partir de 2003, juntamente com outros países da América Latina, realizou o I Congresso de Catadores LatinoAmericano, na cidade de Caxias do Sul – RS, onde reuniu oitocentos catadoras(es) de vários países. Nele foi divulgada a Carta de Caxias, em que foram difundidas as situações dos catadores da América latina, unificando a luta entre os países que dele fizeram parte.

Em 2005, houve o II Congresso Latino-Americano de Catadoras(es), com participação de 1.050 pessoas vindas de todas as regiões do Brasil, e delegações da Argentina, Uruguai, Chile e Colômbia, formalizando novas frentes de lutas.

Em 2006, ocorreu o grande evento conhecido como a “Marcha à Brasília”, que levou suas demandas para o governo federal; dentre elas, a criação de postos de trabalho em cooperativas e associações, para alcançar a meta de 40 mil novos postos de trabalho para catadores em todo território nacional.

Em 2008, aconteceu o III Congresso Latino-Americano de Catadores de Material Reciclável, na Colômbia, no qual proclamou-se a Carta Bogotá, um documento que estimula o compromisso das organizações participantes para a mobilização mundial do reconhecimento da profissão de catador.

Em síntese, a pesquisadora, tendo percorrido a trilha histórica do movimento, observando suas atuações e conquistas, afirma a importância do MNCR, que permitiu a união e o fortalecimento da classe para efeitos de negociação com o poder público e setores privados, buscando parcerias e uma melhor estruturação de políticas governamentais para os catadores (Reveilleau, 2018, p. 72).

Mais recentemente, já com vistas no advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, muitas continuaram sendo as conquistas do movimento, decorrentes das incessantes lutas, ao que (Silva, C., 2020, p. 75):

Foi apresentada, também, no Congresso Nacional, uma minuta de projeto de lei para a regulamentação da profissão de catador e determinação de que o processo de industrialização da reciclagem fosse desenvolvido prioritariamente por catadores. Em agosto de 2010, nove anos depois, foi assinada, pelo então presidente Lula, a lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e que em seu artigo 36 atribuiu aos municípios a responsabilidade de estabelecer sistema de coleta seletiva, priorizando a contratação de organizações formadas por catadores de materiais recicláveis para a execução desse trabalho. Inclusive, a licitação para que tal contratação possa ser realizada é dispensada. A previsão da contratação das organizações de catadores para o trabalho na coleta seletiva dos municípios é considerada pelos mesmos uma das grandes vitórias do movimento.

As oportunidades jurídicas que o movimento dos catadores abriu à categoria são muitas e de extrema importância para a própria classe, aferindo às demandas contornos não somente políticos, mas também contando com o respaldo jurídico. A conquista de ter sido aposta na

política de resíduos a priorização pela contratação de catadores, é, evidentemente, uma grande vitória do movimento, sobre o que se escreve (Silva, 2020, p. 50):

Entender o estoque legal, em termos de oportunidades jurídicas, auxilia no presente estudo, pois a publicação da lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, favoreceu a mobilização do direito por parte dos catadores, fortalecendo-a (...). Entendo, também, que, ao lutar pela previsão da priorização da contratação das organizações formadas por catadores para a realização do serviço de coleta seletiva, o MNCR agiu no sentido da criação de uma nova oportunidade jurídica.

Também complementa a mesma autora seu raciocínio, na leitura conjugada envolvendo a conquista política coadunando-se às oportunidades jurídicas que daí se abrem, numa sequência lógica, necessária e decorrente de ajustes que, dando respaldo e fundamentação às reivindicações, por via da cidadania dos catadores, alia posturas judiciais ou não, gerando fortalecimento à ideia do protagonismo essencial do catador. Assim conclui (Silva, 2020, p. 120):

A luta pela publicação da lei 12.305/10, com sua previsão da contratação dos catadores pelos municípios, foi uma ocasião em que o movimento dos catadores valeu-se de oportunidade política – aliado influente. Mas tal publicação implica na criação de uma oportunidade jurídica, que poderá ser apropriada pelas lideranças dos catadores nos milhares de municípios brasileiros, em busca pela efetivação da contratação de suas organizações. Assim, o movimento tanto aproveita como cria oportunidades políticas.

A lei, quando expressão do processo de reconhecimento de direitos de uma categoria, classe ou coletividade, sempre é fruto de lutas reiteradas de movimentos e frentes de mobilização que atuaram durante anos, décadas ou até mesmo em espaços temporais que remontam a períodos cuja extensão foge a aferições precisas, face à ausência de registros informativos formais. Fato é que a previsão taxativa na lei de resíduos quanto à prioridade de contratação de instituição de catadores na coleta seletiva municipal demanda uma interpretação histórica e não é mera recomendação, ou opção que permanece na esfera pessoal de liberalidade do gestor público. A prioridade de contratação é obrigação vinculante, sendo a positivação a reafirmação desta conquista transformada em direito.

Mas a luta do Movimento Nacional dos Catadores de materiais não se limita tão somente aos interesses da categoria, indo muito mais além, contemplando melhorias das condições de vida e de trabalho, reivindicações no sentido da defesa de uma gestão de resíduos que coadune com os princípios da economia solidária e da preservação ambiental, adotando-se um modelo de desenvolvimento coerente com tais propostas (Silva, 2020).

Com isso o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, como movimento de cidadania ambiental, preza pelo empenho não só pelos direitos da categoria, mas

associando-se a isso a manutenção de modelos sustentáveis para o desenvolvimento, compatíveis com os princípios da economia solidária, numa integração holística.

É digno de realce que o movimento dos catadores se afigura como um importante ícone na luta dos catadores, de valor sem paralelo. Nenhum pesquisador, estudioso, político ou profissional poderá apresentar conquistas à altura daquelas obtidas através das atuações do movimento, graças à força do papel identitário que detém e em nome do qual se articula.

Tendo angariado respeito nacional e internacional, constitui-se num dos principais - senão o principal - instrumento da construção permanente da cidadania e da emancipação dos catadores, de natureza altamente emancipatória, ao que nesta linha recorda-se o pensamento de Boaventura, no clássico “Poderá ser o Direito emancipatório?”, respondendo à pergunta (Santos, 2003, p. 71):

No fim e ao cabo, o direito não pode ser nem emancipatório nem não-emancipatório, porque emancipatórios nem não-emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas por diante.

Sem dúvida, o MNCR faz jus ao selo de movimento emancipatório, no dizer do pesquisador português.

O poder articulador e das transformações advindas à condição dos catadores, por força do citado movimento, que se mostrou e continua se mostrando de teor altamente emancipatório, sem o qual essa história não estaria sendo construída é realmente algo a se reconhecer.

Sobre a estruturação interna do movimento, há as bases e regionais, o que é tratado na presente pesquisa, apenas em linhas legais e para fim da compreensão da amplitude do mesmo, bem como de seu aspecto contribuinte ao protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo e indicado para ocupar amplo lugar na gestão socioambiental dos resíduos.

As bases e regionais estão dentro da estrutura organizacional do Movimento Nacional de Catadores, qual seja, dentro de seu organograma. Nesta organização cada instituição de catadores – associação ou cooperativa - é considerada uma base. As bases reunidas formam o Comitê Regional, ligado à Coordenação Estadual que se liga à Coordenação Nacional. Segundo Reveilleau (2018, p. 72):

De acordo com o organograma do Movimento, cada associação ou cooperativa de Coletores de materiais é uma “Base”, e o conjunto delas forma o Comitê Regional, que tem contato com a Coordenação Estadual que, por sua vez, faz o intercâmbio com a Comissão Nacional, sediada em Brasília/DF, que atua pelos direitos dos catadores.

Graças a esse poder de articulação, determinação, definição de responsabilidades, organização a nível interno das bases (instituições tomadas individualmente), bem como regionais estaduais e nacional, e ainda, considerando as ações de planejamento e atuação, o



Movimento Nacional de Catadores tem o respeito nacional e admiração internacional. É, por sua natureza, um genuíno palco de lutas e conquistas no campo de melhor distribuição de renda às camadas mais desprivilegiadas e busca pela diminuição das desigualdades.

Estudiosos sustentam com serenidade e certeza, que os avanços do Movimento Nacional dos Catadores para a categoria já datam de tempos atrás, ao que o movimento, em momentos remotos, abriu espaços de diálogos. Tem-se entre esses avanços para a categoria um dos mais expressivos, que é a própria promulgação da PNRS, expressiva no sentido de convalidar esclarecimentos sobre a importância do papel dos catadores e de sua inclusão na agenda pública dos resíduos, ao que, ressaltando-se o protagonismo, ainda para Reveilleau (2018, p. 20):

Essa abordagem servirá para conhecer a luta dos movimentos sociais no processo de estruturação e efetivação das políticas públicas, bem como para demonstrar que a inclusão dos catadores não decorreu apenas da promulgação da PNRS, mas da mobilização de seus atores, e que a categoria já atuava antes, sendo a política, a bem da verdade, um merecido reconhecimento de sua importância na gestão dos resíduos sólidos.

A partir dessa abordagem, a pesquisa analisará, no tópico seguinte, algumas instituições formadas a partir da organização dos catadores.

### 5.2.3 A ANCAT e as redes de instituições de catadores

Alguns termos e siglas significam estruturas relacionadas às organizações dentro do MNCR, bem como outras instituições de catadores, e mesmo as redes, que são formas de organização de aglomerados de instituições formadas por catadores com o intuito de extrair dessa união benefícios e vantagens. A pesquisa se ateve a descrever algumas destas estruturas, para efeito de se buscar melhor compreensão sobre o papel do movimento e sua dimensão em suas lutas e conquistas, especialmente no campo desta pesquisa, que tem como foco o protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo e apto a ocupar lugar na gestão (que se espera) socioambiental dos resíduos sólidos.

A ANCAT, por exemplo, é a Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis. A ANCAT tem seu significado e finalidade descritos na sua página digital, como se lê (ANCAT, s.d.):

Uma associação civil sem fins lucrativos formada por catadores e feita para catadores. Atua pelo avanço e a profissionalização da categoria organizada em cooperativas e associações, além de contribuir para o trabalho dos catadores que atuam nas ruas, aterros sanitários e em lixões no Brasil.  
É a única entidade de catador@s que fomenta atividades, apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento da categoria em todo o Brasil.  
Fundada em 2000, a Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) tem a MISSÃO de defender os interesses dos trabalhadores da catação no Brasil.

Sobre a sua origem e natureza junto ao Movimento Nacional dos Catadores, bem como as suas atribuições, coadunada suas ações com os princípios norteadores típicos da condução dos trabalhos das instituições formadas por catadores (ANCAT., s.d.):

Fundada em meados dos anos 2000, a **Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT)** é uma associação sem fins lucrativos que tem em sua essência a missão de **defender os interesses dos trabalhadores da catação em todo o país e fomentar a economia solidária.**

Para isso, tem como estratégia o desenvolvimento de **projetos na área de reciclagem de embalagens**, voltados à qualificação produtiva e fortalecimento econômico da categoria. Braço técnico do **Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR)**, a ANCAT atua com ênfase na capacitação de trabalhadores organizados em cooperativas e associações, no entanto também tem contribuído para a mobilização dos catadores individuais que trabalham nas ruas, aterros sanitários e lixões.

Reveilleau (2018, p. 177) faz apontamentos também sobre a ANCAT, em seus estudos:

uma das principais estruturas instituídas pelo movimento é a Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – ANCAT, fundada em 04/01/2000, por iniciativa do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR. Ela passou a ter atuação voltada ao apoio, organização social e econômica dos catadores de materiais recicláveis e organizações no âmbito nacional. Trata-se de uma associação que realiza ações e projetos que possibilitem a qualificação e fortalecimento econômico da categoria, bem como está articulada com os catadores da América Latina, decorrendo a formação de parceria com órgãos internacionais, levando o Brasil a ser pioneiro em ações de organização dos catadores.

O site é um canal da ANCAT de divulgação das atuações em diferentes linhas e frentes, auxiliando a categoria em suas demandas e reivindicações. Também traz notícias atualizadas de interesse da categoria. Importantes orientações sobre estruturação, funcionamento e aperfeiçoamento, além de fontes de apoio e sustentação são inscritos no site da ANCAT, além de orientações relacionadas a ((ANCAT, s.d.):

Planejamento para capacitação e desenvolvimento produtivo de organizações de catadores;  
Formação e treinamento ;(...)  
Parceria internacional para a formação de acordos e busca por novas tecnologias;  
Conexão entre o setor público, iniciativa privada e organizações de reciclagem;  
Construção e colaboração de modelos e programas para o reconhecimento e inclusão desta categoria profissional.

A ANCAT tem genuinamente o perfil e caráter de representação dos catadores, colocando-se como centro de inteligência do movimento, pois, graças a sua própria natureza e constituição (Reveilleau, 2018, p. 177- 178):

A ANCAT é formada exclusivamente, por determinação estatutária, por Catadores de Materiais Recicláveis, para contribuir com trabalhadores organizados em cooperativas e associações e catadores que trabalham nas ruas e em lixões em todo território nacional. O que a coloca como centro de inteligência da categoria de catadores por formular políticas, programas e projetos visando à organização social e econômica dos catadores de materiais recicláveis em todo o país.

Daí que os seus principais objetivos são assim definidos (Reveilleau, 2018, p. 178):

Os principais objetivos da ANCAT são apoiar o MNCR na execução de diversos projetos e promover atividade de mobilização e encontros entre os catadores e catadoras em todo o Brasil, nos seguintes segmentos: promoção social, geração de trabalho e renda, educação popular, capacitação profissional, meio ambiente e direitos humanos, apoiando políticas públicas de fomento à economia solidária, a fim de fortalecer às cooperativas.

E incluindo nesta atuação importantes parcerias, realiza-se (Reveilleau, 2018, p. 178):

Para isso, constituiu diversas parcerias com o poder público e setor privado, dentre os quais se pode citar a Petrobrás, Itaipu Binacional, Caixa Econômica Federal, Fundação Banco do Brasil, Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente, FUNASA, Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outros. Aliado ao apoio de universidades, professores, estudantes, instituições públicas e privadas, ONGs, sociedades católicas em prol da sua luta.

Com a presença da Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) como uma das entidades representantes da categoria, o Governo Federal lançou, nesta segunda-feira (13/1), em Brasília (DF), o **Programa Diogo Santana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular**, recriação do Programa Pró-Catador, criado em 2010 e extinto pela gestão passada. (...)

“Hoje estamos assinando um decreto verdadeiro, que regulamenta e inclui realmente os catadores nos créditos de logística reversa, de forma estruturante”, afirmou o catador e presidente da ANCAT, Roberto Rocha, em seu discurso. “Agora temos a possibilidade de sermos tão competitivos quanto as empresas de logística reversa. Somos os responsáveis pela coleta seletiva de materiais recicláveis deste país”, afirmou.

A instituição fortalece a luta dos catadores, num trabalho de empoderamento, como se vê do discurso efusivo e convicto do catador Roberto Rocha, tanto no evento como nas redes sociais, da ANCAT. Ao sustentar, quanto ao referido decreto de logística reversa assinado na ocasião, que, com o mesmo, desponta a possibilidade de serem os catadores tão competitivos quanto as empresas de logística reversa, isso sem dúvida traz ânimo gigantesco à categoria, já que a logística reversa, como exposto, representa um manancial econômico realmente expressivo e que desperta interesse de grande parte de empresários ambientais. Daí a importância do papel da ANCAT, como importante canal de comunicação e conquistas dos catadores, sempre presente a eventos científicos e políticos, trazendo a visibilidade do catador para o palco e arena do país.

Outro tipo de estruturação que se vê na organização dos catadores são as redes de instituições de catadores. As redes são baseadas nos princípios da Economia Solidária e por isso são também chamadas de Redes Solidárias. São formadas a partir da junção de duas ou mais associações ou cooperativas de catadores, que tendo o propósito de unirem suas forças, somam esforços e multiplicam resultados, otimizando custos e colhendo melhores frutos do trabalho conjunto.

As redes, embora enfrentando evidentes dificuldades, aumentam os benefícios auferidos para as instituições de catadores, funcionando sob os mesmos pilares das instituições enquanto no desempenho unitário, quais sejam: economia solidária, economia circular,

empreendedorismo solidário e autogestionário. Nesse sentido o estudo em sede de dissertação de mestrado, contributo oriundo da área engenharia, da Universidade Federal de São Carlos (Soares, 2017, p. 139-140):

Apesar de algumas dificuldades analisadas no funcionamento de uma rede, pode se compreender que uma das alternativas para os catadores de materiais recicláveis superar seus problemas, tanto sociais quanto econômicas, é através da organização em rede.

Portanto, diante dos aspectos observados se faz necessário que sejam criadas políticas públicas de incentivo à criação de redes de cooperativas de catadores para que proporcione melhoria nos empreendimentos, com conseqüente aumento da quantidade de materiais recicláveis e reaproveitáveis, além da criação de empregos e aumento de renda da população, retirando muitas famílias da situação de risco e vulnerabilidade social.

As redes favorecem a projeção das instituições de catadores no cenário socioeconômico, que juntas conseguem enfrentar melhor os atravessadores e adversários, tornando-se concorrentes dos seguimentos privados, quais sejam, as empresas.

Reunindo-se para promoverem vendas conjuntas dos materiais produtos das suas atividades, as instituições em rede também conseguem melhores preços do que em pequenas quantidades, diferencial este que representa um propósito animador para a formação das redes institucionais de catadores.

Sobre as redes, segundo Reveilleau (2018, p. 204):

As redes de cooperativas são consideradas como um dos caminhos para a inclusão da catadora e catador a disputar o mercado de reciclagem, por proporcionar melhores oportunidades de ganhos e independência dos poderes públicos e setor empresarial e a emancipação econômica.

Neste momento da pesquisa, serão analisadas algumas redes formadas por mais de uma instituição de catadores, empreendimentos que envolvem o trabalho conjunto destas instituições cooperativas ou associações de catadores com o fim de aumentarem seus ganhos, obtendo fortalecimento através da união. É uma forma que as instituições de catadores encontraram para se fortalecerem e se apoiarem, unindo esforços e ideias na conjugação de ações organizadas para um bem maior.

Sobre a origem das redes institucionais de catadores, há nos estudos de Camila Matarelli importantes informações, registrando que diversas associações/cooperativas surgiram em 2001 na região metropolitana de Belo Horizonte, tendo estas realizado encontros visando promover uma espécie de economia solidária entre elas, considerando as peculiaridades e necessidades de cada uma, contando a organização, à época do estudo da autora, com trinta e cinco empreendimentos cooperados em três diferentes núcleos, sendo: RMBH, Estrada Real e Centro-Oeste, dando informações também de outras redes surgidas no decorrer dos tempos, na região da capital mineira (Silva, 2020).

Sobre as redes formadas por diferentes instituições, a autora Reveilleau (2018, p. 192) apontou vários benefícios advindos, sobre atuações conjuntas e integradas destas instituições:

as Redes de cooperativas estão cada vez mais organizadas e fortalecendo as catadoras e catadores para que melhorarem seus ganhos, qualidade de vida e emancipação social.(...)

Nas Redes de cooperativas os catadores recebem capacidade técnica em gestão, e assistências para gerir seus negócios, além de fomentar o diálogo com o poder público e setor empresarial, demonstrando a capacidade de empreendedorismo da categoria de catadores. Embora, as redes formadas não tenham um número expressivo, considerando todo o território nacional, podem ser vislumbrados os resultados que estão sendo colhidos, como o trabalho desempenhado pela Cooperativa Futura da Cidade de São José dos Campos (...), além de outras experiências a seguir comentadas.

Alex Cardoso, catador e estudioso, na sua produção bibliográfica, mais uma vez no relato da experiência empírica como membro atuante do MNCR e realçando os princípios norteadores das organizações de catadores enquanto pilares, bem como as formas como se regem, menciona, como exemplo de redes, a fundação da UNICOPAS - União Nacional das Cooperativas Solidárias do Brasil (Cardoso, *et. al*, 2021, p. 68-69):

Toda essa organização, desde a cooperativa até a Unicopas, reunindo todos os setores cooperativistas solidários, demonstra e cristaliza um marco importante na luta das(os) catadoras(es) pelo trabalho necessariamente coletivo, fortemente solidário, extremamente democrático e altamente protagonista, definindo muito bem a linha de ação e os objetivos da organicidade da categoria, institucionalmente se posicionando contra o sistema capitalista, do lucro, da acumulação, da concentração do poder e das riquezas e se consolidando essencialmente como um movimento coletivo, democrático, solidário e principalmente anticapitalista.

É de se ver que a união dos catadores, inicialmente na organização de instituições - cooperativas ou associações e, posteriormente, destas entre si, formando as redes – é a mola propulsora para a ampliação dos horizontes e oportunidades da categoria.

É pertinente observar que as motivações e maneiras de se praticar a livre iniciativa desta população difere, e muito, do empreendedorismo comum, qual seja, do modelo empresarial clássico-coorporativo, marcado pela lógica concorrencial da perseguição do capital a qualquer custo.

Expressão do capitalismo das atuais sociedades de mercado, os poderes econômicos viesados nos vínculos profundos e fortemente estabelecidos no sistema econômico-político brasileiro concorrem com a formação de um sistema fechado que promove a distribuição dos benefícios negociais e comerciais apenas de forma restrita entre os mais abastados, o que contribui com o acirramento da pobreza e da exclusão, enquanto que, nos empreendimentos

solidários de catadores o que se busca é integrar o ente desfavorecido à condição de real inclusão para que também possa usufruir da cadeia econômica da atividade.

No estudo seguinte, assinala-se apenas alguns dos benefícios e relatos sobre as conquistas e vantagens das redes, extraídos da tese, em alguns estados federados:

Na Paraíba (Reveilleau, 2018, p. 195):

A Rede Cata PB é formada por 14 empreendimentos de catadores e catadoras de materiais recicláveis, distribuídos em nove municípios do Estado da Paraíba, subdivida em regiões Zona da Mata – João Pessoa, Santa Rita e Pedro de Fogo, Agreste – Itabaiana e Campina Grande e Sertão – Patos, Pombal e Uiraúna. Dos 14 Empreendimentos de Economia Solidária – EES, 5 são cooperativas e 9 são associações integradas por 260 catadores e catadoras de materiais recicláveis.

No Paraná (Reveilleau, 2018, p. 196):

Integram a Rede CATAPARANÁ mais de 26 empreendimentos localizados nas cidades de Curitiba, Antonina, Rio Branco do Sul, Contenda, Rio Negro, Morretes, Matinhos, Pinhais, Porto do Amazonas, Campo Largo, Mandirituba, Fazenda Rio Grande, Colombo, Guaratuba, Paraquara, Ponta Grossa, Almirante Tamandaré, Palmeira, Carambeí, São José dos Pinhais e Cerro Azul, contando com 477 catadoras e catadores.

Neste estudo a autora assinala que tal rede objetiva (Reveilleau, 2018, p. 196):

A rede visa proporcionar melhores condições de trabalho, além do desenvolvimento e consolidação da cadeia produtiva da reciclagem popular, conforme foi idealizado pelo Movimento Nacional das Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis. Com financiamentos de empresas geradoras de resíduos, para estruturação de galpão da sede e filiais. Dentre suas conquistas, estão a contratação para gestão, triagem e comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva do município de Curitiba; aproximação, organização e fortalecimento das associações e cooperativas; melhorias nas condições de trabalho das catadoras e catadores; aumento da remuneração das cooperativas.

No Mato Grosso do Sul (Reveilleau, 2018, p. 196):

A organização da Rede MS está localizada e Campo Grande/MS, contando inicialmente com quatro cooperativas, instituída com auxílio do Projeto CATAFORTE II. A Logística Solidária, no ano de 2013, ofereceu capacitação em noções de logística para todas as catadoras e catadores advindos do lixão, com a formalização da CATA –MS, Cooperativas dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis, elegendo sua diretoria também com catadoras e catadores do lixão, residentes no bairro próximo ao local. Atualmente a Rede MS é composta de 9 empreendimentos. Sendo 4 em Campo Grande e 5 no interior do Estado nos municípios de Terenos, São Gabriel do Oeste, Paranaíba, Três Lagoas e Nova Alvorada do Sul, composta por 176 catadoras e catadores.

Também registra a autora suas conclusões quanto aos vários e notáveis benefícios advindos às populações de catadores integrados a estas redes, em lhes promoverem melhores condições de trabalho e oportunidade, ao que (Reveilleau, 2018, p. 196-197):

As experiências mostram que a catadora e o catador com oportunidades, capacitação, incentivos podem romper com as barreiras da exclusão, com mais estabilidade econômica, e consequentemente viabilizando o usufruto da cidadania plena, além de tornarem independentes e atuarem como empreendedores.

Mas há ainda carência de estudos no tocante à análise dos benefícios sobre a criação e manutenção das redes, ao que a pesquisa abaixo anota (Santos, p. 23, 2020):

Nesta perspectiva, há carência de estudos relativos ao desenvolvimento de alternativas que favoreçam o desempenho de Empreendimentos de Catadores de Materiais Recicláveis (ECMR), em rede, constituindo-se como uma lacuna que deve ser preenchida, no sentido de fortalecer a atuação profissional, reduzir os riscos e possibilitar a inserção socioeconômica, principalmente enquanto classe trabalhadora. Faz-se necessário, portanto, analisar a eficácia da organização em rede, enquanto estratégia de inclusão socioeconômica, a fim de promover o reconhecimento das atividades e a sustentabilidade dos ECMR.

Com razão a pesquisadora sobre as redes de catadores, já que não são encontrados na literatura tantos trabalhos como se poderia esperar, devendo haver um fomento maior a tais ajustamentos associativos, bem como incentivos à realização de estudos e divulgações sobre a viabilidade econômica da formação das redes. Publicações sobre estas conquistas e benefícios para catadores podem incentivar a criação de novos empreendimentos deste aporte e natureza, favorecendo o protagonismo do catador.

No site do CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania - organização não governamental sem fins lucrativos com sede em Sorocaba, instituto que desenvolveu o Projeto CATAFORTE, realizado em fases, projeto citado reiteradas vezes nas pesquisas sobre as redes solidárias dando apoio aos catadores, tem-se lista das redes solidárias.

Sobre o referido instituto extrai-se as informações datadas de 2016 (CEADEC, Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania. Quem Somos, 2016):

integrada por lideranças sindicais e comunitárias, empresários e por profissionais multidisciplinares com extensa atuação nos movimentos sociais: sindical, popular e na área do associativismo.

Ao longo deste período, essa atuação tornou o CEADEC uma organização especializada na assessoria às organizações e empreendimentos dos catadores de materiais recicláveis. O CEADEC atua como entidade fomentadora e incubadora das cooperativas de catadores da região de Sorocaba.

Algumas informações e esclarecimentos sobre o que foi o Projeto CATAFORTE e suas fases (CEADEC, Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania. Apresentação CATAFORTE):

começou a ser executado em 2009 com o CATAFORTE I, tendo como foco principal estimular a organização de grupos de catadores e catadoras de materiais recicláveis com base nos princípios da economia solidária, partindo de ações que incluíram: capacitações, qualificação profissional, assistência técnica e incentivo à formação das redes de comercialização.

Em 2010 teve início a segunda etapa com o CATAFORTE II, quando o principal objetivo foi fortalecer a estrutura logística das cooperativas e associações de catadores e catadoras, já articulados em rede. Para tanto, as ações ocorridas focaram na estruturação logística das redes de comercialização com a aquisição de caminhões, capacitações e encontros estaduais.

**PROJETO CATAFORTE III: (...)**

O projeto tem como objetivo principal estruturar tecnicamente e fortalecer 33 redes de empreendimentos de catadores e catadoras de materiais recicláveis, possibilitando avanços nos elos da cadeia de valor, inserção e/ou potencialização dos empreendimentos/redes de cooperação no mercado da reciclagem, com melhorias no processo produtivo, no fortalecimento da autogestão dos empreendimentos, qualificação da comercialização em rede e inter redes e contratação para prestação de serviços de coleta seletiva, realização de serviços de logística reversa e outras oportunidades negociais.

E anunciados alguns dos principais objetivos do projeto, bem como aspectos da estrutura e governança (CEADEC, Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania. Apresentação CATAFORTE):

- Fortalecer e ampliar os processos produtivos e gerenciais, por meio da estruturação de iniciativas de negócios sustentáveis coletivos e autogestionários, nivelando as condições operacionais e administrativas dos empreendimentos participantes das redes solidárias;
- Realizar processos articulados de formação para a estruturação e gestão de negócios sustentáveis, com assessoramento técnico especializado, com foco na comercialização em rede de materiais recicláveis, prestação de serviços de coleta seletiva e da logística reversa e/ou a verticalização da produção;
- Promover a inclusão de catadores e catadoras de materiais recicláveis informais, de rua e lixões, nos empreendimentos solidários e no acesso aos benefícios gerados pelas redes solidárias;
- Promover a formalização e regularização de todos os empreendimentos participantes das redes solidárias, adequando-os às exigências legais vigentes e às oportunidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Promover a integração de diversas políticas públicas e outras iniciativas de apoio e inclusão de catadores e catadoras de materiais recicláveis, de modo a otimizar resultados, tal como articulação para desenvolvimento de ferramentas financeiras de crédito adequadas às redes de empreendimentos solidários;

**Relatando sua estrutura e governança** o CATAFORTE III é coordenado por um Comitê Estratégico composto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Fundação Banco do Brasil (FBB), Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (Senaes/MTE), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Petrobras e Banco do Brasil (BB).

Nessa jornada das redes solidárias é visível a necessidade de muita estruturação, ao que nem sempre as instituições de catadores conseguem sozinhas, sendo bem-vinda a cooperação de organismos externos, como foi no de exemplo do CEADEC, com o Projeto CATAFORTE, desenvolvido em várias fases, como relatado em seu site, sendo que em cada uma destas etapas metas foram perseguidas e benefícios foram auferidos, conforme os relatórios ali publicados.

Projetos passam a ser, então, possíveis, com a participação de instituições financeiras de fomento, como citado nos estudos sobre as redes, o que proporciona grande potencial de desenvolvimento para as instituições envolvidas.

Tais pactuações – as redes institucionais solidárias – comprovam a tese de que em termos de empreendimentos de catadores, a marca decisiva para o sucesso parece estabelecer-se numa lógica contrária à do empreendedorismo clássico, baseada nos princípios da economia



solidária e na promoção da inclusão e empoderamento da classe, de forma coletiva, resultando em atuações numa cidadania que favorece o fortalecimento do protagonismo do catador na autogestão de seus empreendimentos solidários, tornando-o cada vez mais apto a assumir seu papel na gestão socioambiental de resíduos.

Por fim, sugere a pesquisa, apoiando a realização de mais estudos para que se desenvolva um arcabouço de incentivo às redes, como alavancas para o protagonismo do catador na concretização da política de resíduos (Soares, 2017, p. 140):

Como projetos futuros, recomenda-se o estudo e aplicação de indicadores relacionados ao funcionamento das redes, para que se tenha assim valores numéricos e quantitativos sobre a influência das redes nos funcionamentos das cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Para tanto, seria fundamental a obtenção de dados das cooperativas antes e depois de sua filiação.

Já em termos mais abrangentes, ou seja, globais, a auto-organização dos catadores já vem tendo seu histórico narrado em algumas décadas, de forma ordenada, e vem progredindo e se estendendo pelo mundo todo, articulando ações conjuntas e ordenadas para as lutas dos catadores a nível mundial, com o surgimento de novos organismos e redes, promovendo a realização de eventos, apoio mútuo e auxílios prestados. Prova disso é o surgimento da Aliança Internacional de Catadores. Esta é “é um processo de articulação entre milhares de organizações de catadores de materiais recicláveis apoiado pela WIEGO em mais de 28 países cobrindo principalmente América Latina, Ásia e África” (Fernández, s.d.). Seu site é disponibilizado nas línguas inglês, espanhol, português e francês, com informações históricas sobre a sua formação e organização.

O trecho abaixo relata o surgimento, o início deste movimento, em 2005, que alcançou proporção internacional, por Lucía Fernández, Coordenadora do Programa de Resíduos Sólidos da WIEGO ((Fernández, s.d.):

Em 2005, na cidade de São Leopoldo, Brasil, tive a oportunidade de ajudar a reunir alguns líderes de organizações de catadores de quatro países da América Latina. Quem imaginaria nessa primeira reunião que, oito anos depois, esses mesmos líderes e países fariam parte de uma aliança que, até hoje, reúne organizações da Ásia, África e América Latina?

Naquele tempo, aos poucos surgia uma ligação entre organizações de catadores do Chile, Argentina, Brasil e Uruguai. O caminho era incerto e espontâneo; nenhum projeto ou financiamento propiciava que esses catadores se reunissem. Porém, a determinação sempre foi mais forte do que as dificuldades, e o apoio de aliados veio rapidamente.

A cooperação se intensificou quando a Fundação Avina percebeu o potencial desse grupo de catadores que cuidava do planeta e seus ecossistemas, muitas vezes sem saber do seu impacto positivo. A escala continental dessa aliança deu início a uma relação estreita entre a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável na América Latina e seus líderes, catadores de materiais recicláveis com vontade e determinação de reunir forças para se tornarem mais fortes e visíveis.

E, dando continuidade ao relato histórico, a autora relembra os acontecimentos que se sucederam nos anos posteriores (Fernández, s.d.):

Nos anos seguintes (2006-2007), aconteceram vários encontros e reuniões de planejamento. (...) Essas reuniões geraram a criatividade e a solidariedade necessárias para manter a coesão e o entusiasmo, apesar dos desafios geográficos oriundos dessa colaboração. Imagine trabalhadores que caminham quilômetros puxando carrinhos para coletar e triar materiais recicláveis pegando um avião para encontrar companheiros de países distantes.

Alguns céticos disseram e continuam dizendo que seria mais produtivo que os catadores continuassem lutando para a melhoria de suas condições de vida e trabalho em suas cidades ao invés de desperdiçar tempo com viagens internacionais. Porém, alguns trabalhadores empreendedores disseram, ‘Vamos trabalhar para alcançar ambos objetivos! Vamos lutar sem parar, e sem fronteiras. Assim como os exploradores ultrapassaram fronteiras transnacionais, nós catadores, romperemos as fronteiras em nossa luta’. (...)

As realidades compartilhadas eram diferentes, mas os problemas e os desafios eram praticamente iguais: Como alcançar o reconhecimento do trabalho dos catadores? Como melhorar as suas condições de vida e trabalho?

Três anos se passaram desde que essas perguntas foram levantadas, e é com muito orgulho que anunciamos que atualmente existem dezenas de movimentos regionais e nacionais de catadores em oito países da América Latina (Venezuela, Equador, Peru, Paraguai, Costa Rica, Porto Rico, República Dominicana e Bolívia), em dois países africanos (Quênia e África do Sul), na Índia e em alguns países da Ásia (onde existem grupos em formação).

Em julho de 2009, testemunhamos o nascimento da Associação Nacional de Catadores da África do Sul e da Aliança de Catadores Indianos, e em 2010, da rede nacional do Quênia. Assim como os recém-criados Movimentos Nacionais da Nicarágua e da República Dominicana, outros movimentos surgiram entre 2008 e 2009.

Dáí se ver que a organização interna dos catadores fomentou uma cuidadosa articulação que chegou a um nível mundial, ultrapassando fronteiras e superando muitos obstáculos.

No mesmo canal (Aliança Internacional) tem-se informações sobre outro grande organismo internacional de catadores, qual seja, a Red Lacre, em nível continental, rede latino-americana que também engendra articulações, mostrando-se vigoroso organismo representativo e fortalecedor da categoria, na América do Sul, ao que se anota (Fernández, s.d.):

A Rede Latino-Americana (Rede Lacre) continua sendo vanguarda e modelo para colegas em outras regiões, que vêem com orgulho o progresso da rede em áreas como: políticas nacionais de inclusão da categoria, cooperativismo, fortalecimento de liderança, coordenação de negócios e defesa do setor. Solidariedade e trocas de experiência entre países geram aprendizagem mútua e fortalecimento de organizações que lutam pelo mesmo objetivo: a melhoria de condições de vida e de trabalho dos catadores.

O site da Aliança Internacional dá notícias de outras lutas ambientais com as quais esses movimentos internacionais de catadores se envolvem, que não se limitam a perseguir seus direitos e interesses adstritos somente à reciclagem, contribuindo efetivamente com a busca de soluções na vastidão dos temas abarcados em toda a esfera ambiental, inclusive para pautas de preocupação mundial, como as alternativas à incineração e a questão climática, a saber (Fernández, s.d.):

Nos últimos anos, esforços têm sido concentrados na construção de uma rede mundial emergente composta por um Comitê Dirigente provisório com representantes dos três continentes. O Comitê já fez reuniões em Buenos Aires, Durban, Belo Horizonte e Bangkok. Por ser uma Aliança Global, os integrantes atuam em conjunto através de atividades de alto impacto e visibilidade, incluindo a participação nos eventos da ONU sobre o aquecimento global em Bonn, Copenhagen, Tianjin e Cancún, onde pela primeira vez um catador fez um discurso público para o mundo inteiro no plenário de abertura. Um novo aliado passou a apoiar o movimento de reconhecimento do trabalho dos catadores de materiais recicláveis e de combate às mudanças climáticas: A Aliança Global para Alternativas à Incineração (GAIA).

Há que se ver que os catadores têm avançado muito em termos de organização em escala global, bem como colecionando conquistas de confiança de organismos internacionais, como os relatos mostram, vendo-se que não são relatos recentes, tendo já mostrado seu potencial ao mundo e angariando apoiadores para suas lutas. Partindo-se da simples observação acerca desses tantos avanços e demonstração de competência e organização, não é plausível continuar a permitir que os catadores sejam tratados da forma como são, qual seja, com descaso e desatenção.

O sistema não pode mais manter os catadores como pessoas sem visibilidade no cenário socioambiental brasileiro. Isso seria manter uma contradição com os ditames da PNRS, comprovando uma situação de total falta de informação quanto à capacidade e consciência de tal população quanto ao seu papel tanto ambiental quanto socioambiental.

Diante da expressão de cidadania em nível tão profundo é de se entender que, no Brasil, é chegada a hora e a vez do catador ter seu protagonismo reconhecido, como prevê a Lei da Política de Resíduos Sólidos, e passar a contribuir com a sua *expertise*, a partir do seu envolvimento não só com as questões que versem diretamente com a reciclagem, mas com todo o universo que envolve as grandes celeumas ambientais mundiais e locais.

#### 5.2.4 Mulheres catadoras no Movimento Nacional de Catadores

Afastando-se da organização geral dentro do movimento, merece análise o papel da mulher catadora, que conquista apoiadores e admiradores em suas lutas, bem como reconhecimento do valor de seu trabalho e respeito. O fenômeno de organização de catadores em todo o mundo foi acontecendo em nível global, envolvendo catadores e catadoras em várias partes do mundo, tornando inquestionável a capacidade destes trabalhadores para tomarem lugar na construção do Estado Socioambiental enquanto protagonistas e sujeitos de direito.

No momento presente da pesquisa debruça-se sobre a atuação das mulheres tanto no movimento quanto nas lutas cotidianas enquanto catadoras de materiais, representando vigorosos modelos de resistência e força.

A atenção da estudiosa Reveilleau (2018, p. 76), observando as trajetórias do Movimento Nacional de Catadores, quando escreveu sua tese de Doutorado em Direito, em 2018, em determinado momento voltou-se à atuação específica das mulheres, no referido movimento. Resolveu ressaltar a atuação destas, assinalando:

nota-se que a atividade de catação é executada por muitas mulheres e em algumas localidades chegam a ser a maioria. Porém são vítimas de preconceitos, violências, salários menores do que os homens. Nas cooperativas de catadores a remuneração é paga pelo número de horas trabalhadas, e geralmente, as mulheres dificilmente conseguem cumprir a mesma jornada prestada pelos homens, pois também executam a chamada “jornada dupla”, compreendida como aquela que se estende aos cuidados com casa e os filhos.

O expressivo número de mulheres fez com que se buscasse visibilidade dentro da categoria dos catadores, o que teve início em 2008, quando das reivindicações para o Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis, ganhando espaço na agenda política do movimento a partir do I Encontro Nacional de Mulheres Catadoras de Materiais Recicláveis, na cidade de Praia do Leste – PR, cujo objetivo foi promover a troca de experiências entre mulheres catadoras de diversas regiões e cidades do país.

Continua a autora, relatando as lutas históricas femininas no movimento dos catadores (Reveilleau, 2018, p. 76):

Em agosto de 2014, as catadoras ganharam mais força, com a realização do I Congresso Estadual de Mulheres Catadoras, no município de Ourinhos, estado de São Paulo, com a participação de mais de 200 mulheres catadoras de 38 municípios dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, além de contarem com a participação de representantes do Ministério Público, ONGs, etc. A consagração do evento acarretou importantes deliberações e documentos, como a resolução que instituiu uma secretaria dentro da categoria, chamada de Secretaria Estadual de Mulheres Catadoras – SEMUC, cujo objetivo é promover a igualdade entre os homens e mulheres na categoria e combater todas as formas de preconceito e discriminação, de forma a avançar na valorização das mulheres catadoras de materiais recicláveis, bem como fortalecer e ampliar sua representação junto ao Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis.

Sobre a Secretaria Estadual de Mulheres Catadoras, dentro do Movimento Nacional dos Catadores, Reveilleau (2018, p. 76) explica:

O SEMUC é um braço do Movimento Nacional dos Catadores, mas com um viés específico para o empoderamento das mulheres nas bases, nas suas regiões e no movimento social, com novo estímulo para a organização enquanto catadoras e enquanto mulheres.

Segundo a Secretaria das Mulheres Catadoras houve a potencialização de dois aprendizados, um específico da categoria, com debate das leis e dos direitos das catadoras e o das desigualdades de gênero, mostrando o machismo existente nas cooperativas, nas famílias, na política e na sociedade como um todo.

A autora relata que neste Congresso houve importante pauta de reivindicações, encaminhada à Equipe de Articulação do MNCR do Estado de São Paulo, à Comissão Nacional do MNCR, e ao Comitê Interministerial de Inclusão de Catadores de Materiais Recicláveis, ao que transcreveu (Reveilleau, 2018, p. 77):

Neste documento destacam-se as seguintes reivindicações: o reconhecimento de que as mulheres são importantes na força social para a luta da categoria; a necessidade da

luta contínua contra todas as formas de desigualdade de gênero e inclusão das mulheres catadoras na equipe de Articulação Nacional do Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis.

E continuando o histórico das catadora, no Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis, tem-se dados estatísticos de relevância, quais sejam (Reveilleau, 2018, p. 77):

Ainda no ano de 2014, as catadoras também conquistaram um espaço específico para a apresentação de suas mobilizações durante a V Expo-Catadores.

No ano de 2015 foi organizado o I Encontro Estadual das Mulheres Catadoras, na cidade de Osasco/SP, no qual foram definidos temas relacionados às mulheres, bem como a Secretaria das Mulheres Catadoras realizou o primeiro trabalho buscando traçar um perfil das mulheres catadoras, relevando a pesquisa, que:

- 73% das catadoras são negras;
- A maioria das catadoras se situa numa faixa etária entre 36 a 45 anos;
- A maioria das catadoras, antes de trabalharem nas cooperativas e associações estavam vinculadas ao trabalho doméstico ou ao trabalho rural;
- Grande número de catadoras são chefes de família e
- 40% das catadoras sustentam suas casas apenas com a renda obtida com o trabalho da catação.

Já o II Congresso Estadual de Mulheres Catadoras de Materiais Recicláveis foi realizado na cidade de Campinas, no ano de 2017, tendo participado a mesma pesquisadora, registrando sobre o evento (Reveilleau, 2018, p. 77-78):

O II Congresso Estadual de Mulheres Catadoras de Materiais Recicláveis foi realizado nos dias 10 de 11 de novembro de 2017, na cidade de Campinas, com mais de 350 catadoras de várias partes do país. Tive a oportunidade de participar e acompanhar todo o trabalho desempenhado pelas catadoras em prol da categoria, formação, união e fortalecimento do movimento.

No Congresso também, foram realizadas diversas oficinas temáticas, com finalidade de conscientizar e discutir os problemas enfrentados pelas muitas mulheres com os seguintes temas: mulher negra e racismo; saúde da mulher; mulher na política e na Economia Solidária; combate à violência contra as mulheres; mulher e cárcere: combate ao genocídio da população negra; mulher e diversidade sexual e organização de mulheres e feminismo. No término houve passeata e eleição dos novos dirigentes da Secretaria Estadual de Mulheres Catadoras - SEMUC.

Por fim, a autora registrou um último evento – o 2º Seminário Estadual do Projeto Mulher Catadora é Mulher que Luta (Reveilleau, 2018, p. 78):

Também no dia 10 de novembro de 2017 ocorreu em Porto Alegre (RS) o 2º Seminário Estadual do Projeto Mulher Catadora é Mulher que Luta, com o tema “Defesa de direitos – catadoras e catadores na resistência”.

Esse projeto é executado pela Fundação Luterana de Diaconia (FLD) em parceria com o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR/RS, com financiamento da União Europeia.

Com isso, as conclusões da autora, observando as atuações das mulheres através das lutas configuradas no decorrer nos anos, em articulações no Movimento Nacional de Catadores, é a seguinte (Reveilleau, 2018, p. 78):

Percebe-se que são as próprias catadoras que querem ser identificadas como mulheres que lutam em prol da categoria. Não se trata de uma luta paralela aos homens, mas o reconhecimento de que na atividade da catação esse gênero deve ser respeitado e

tratado com igualdade, que podem atuar em prol do crescimento da luta e das conquistas da categoria.

No Brasil há muitas mulheres-símbolos de resistência e determinação nas lutas dos catadores, uma vez que compõem mais de 70% (setenta por cento) do contingente desses trabalhadores. São vistas nas notícias veiculadas nas mídias sociais, além de vídeos no canal *youtube*, promovendo capacitação à categoria, trabalhando em projetos estatais e em parcerias público-privadas como mobilizadoras, tendo participação em reivindicação de reconhecimento e de direitos, prestando educação ambiental e informação social sobre o universo da reciclagem, etc., enfim, atuando efetivamente na construção do catador e da catadora enquanto sujeito coletivo apto a conquistar e ocupar seu lugar na gestão socioambiental de resíduos, em todos os níveis regionais.

Essas mulheres, bem cientes de seu papel enquanto lideranças são capazes de envolver e motivar outros catadores e catadoras nesta luta intensa e permanente. Muitas delas estão à frente de instituições de catadores e ainda tantas são as profundamente envolvidas com as articulações do Movimento Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis, a nível local, estadual e nacional. Exemplo disso é a própria Aline Sousa, que participando da entrega da faixa ao presidente empossado em 01 de janeiro de 2023, representa o sujeito coletivo que engloba todo esse universo de catadores, e também dessas mulheres guerreiras.

## **6 ATUAÇÕES PARADIGMÁTICAS DO CATADOR COMO SUJEITO COLETIVO E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

### **6.1 O PROTAGONISMO DO CATADOR NA ESFERA NACIONAL E INTERNACIONAL E OS FÓRUMS LIXO E CIDADANIA**

Como visto nas etapas anteriores desta pesquisa, a preocupação com a preservação ambiental ganha espaço nas pautas mundiais, constituindo uma das mais importantes reflexões das últimas décadas. Na seara de resíduos sólidos não é diferente, até porque referida pauta é uma das de maior proeminência e dilema da seara ambiental, holisticamente falando. Neste diapasão, o reconhecimento do catador, enquanto sujeito coletivo com direitos, graças à essencialidade da sua atuação, é tema de alta relevância.

Neste particular, a ONU tem tido papel proativo conclamando a comunidade internacional à mobilização para que novos rumos no campo ambiental.

No âmbito interno, esse processo de mobilização vai se infiltrando através da atuação de diferentes frentes e seguimentos, formando-se articulações e movimentos, com o intuito de se dar mostras e visibilidade à grande e desafiadora questão dos resíduos, bem como das comunidades diretamente envolvidas na gestão dos resíduos, que são os catadores.

Nesta seara, como dito em etapa anterior desta pesquisa, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, como braço da cidadania do catador que se desenvolve em escala mundial, assume, no Brasil, um grande protagonismo, visibilidade e responsabilidade, como movimento social arrojado e sério, detentor de peculiar potencial em gerar transformações sociais, o que incorpora e assimila como desafio.

Articulado não somente no âmbito do país, mas envolvido com organizações e organismos internacionais, o papel das lideranças do movimento é muito expressivo nessa trilha de permanentes lutas pelos direitos dos catadores por todo o globo, sempre atento à preservação da identidade do catador como foco norteador das ações.

As conquistas engendradas pelo movimento dos catadores, na esfera internacional, são animadas pelo propósito de se obter melhorias para as condições de trabalho e vida dos catadores, enquanto agentes protagonistas da preservação e reversão da degradação ambiental. Essas conquistas são compartilhadas fazendo com que os direitos dos catadores possam ir sendo desenhados, dando ensejo ao surgimento da identidade do catador consolidada enquanto sujeito coletivo, uma coletividade que desempenha um papel na construção do Estado Socioambiental, e que, por isso também goza de direitos conquistados ao longo dos anos, com as lutas que por fim ganham respaldo e reconhecimento, como no Brasil, com a política de resíduos. Esse

processo de construção é dotado de um forte cunho solidário, que avança visando a integração dos catadores por todo o planeta.

Nesse particular, uma vez mais as experiências de Alexandro Cardoso, catador e militante da representação mundial da classe de catadores, incorporando a representatividade do catador enquanto sujeito coletivo, em ações ordenadas junto à ONU, ao que relata (Cardoso, 2021, p. 144):

Passaporte com carimbos de vários países do mundo, me permitiu conhecer e aprofundar mais os conhecimentos do ser catador. Não era mais a lixeira e o carrinho que estavam em minha frente, mas sim representantes dos Países das Nações Unidas (ONU) e eu não era mais somente eu, não representava apenas a mim, a cooperativa, senão corpos explorados e vozes que eram silenciadas de 15 milhões de catadoras e catadores no mundo. Processos que me obrigaram a ter base de conhecimento, a pesquisar e ampliar formações, fortalecer articulações entre grupos e pessoas, algumas das quais são referências no mundo, e desta forma, fazendo valer cada viagem e conhecimento das realidades dos países sem jamais esquecer do porque eu estava ali, ocupando aquele lugar.

Tanto é complexa e se alastra a luta dos catadores pelo globo que falamos, em momento anterior desta pesquisa sobre a Aliança Global dos Catadores. Já a nível nacional, no Brasil, além da articulação organizada do MNCR, há vários catadores de emblemático engajamento, como Alexandro Cardoso, citado como referencial que bem expressa o discurso de sujeito coletivo, exemplificando a ideia de como as lideranças incorporam esse *mister*, no desempenho do papel permanente de representação da classe. Valendo-se de ocupante do lugar de fala, Cardoso assume postura de permanente busca de canais de negociação com o poder público, além de engajamento na construção de políticas públicas, conquista de mercado coletivo para os resíduos e outras ações de liderança. Tomou por fim, lugar no Ministério do Meio Ambiente, no Departamento de Resíduos Sólidos, junto à Ministra Marina Silva, como já registrado na pesquisa.

A permanente luta dos catadores no decorrer das últimas décadas não conta com empenhos e ações engendradas somente pelos integrantes da classe, havendo também atuações paradigmáticas institucionais paralelas e também importantes nessa representação.

No cenário nacional, no histórico das lutas dos catadores, agentes e organismos externos têm prestado relevantes auxílios, assumindo responsabilidades institucionais junto à luta. Para o destaque e percepção da dimensão das lutas da categoria, mesmo antes da formalização da organização do Movimento Nacional dos Catadores em termos oficiais, foi dito (Silva, Camila, 2020, p. 116):

No que diz respeito às oportunidades políticas, antes mesmo da criação do MNCR, os catadores já contavam com a rede dos Fóruns Municipais Lixo e Cidadania e com a campanha “Criança no Lixo Nunca Mais” a respeito dos quais já foi falado em seções anteriores. O apoio de organizações vinculadas à igreja católica, como a Organização Auxílio Fraternal, em São Paulo, e a Pastoral de Rua, de Belo Horizonte, foram aliados que desde o início do processo organizativo estiveram junto aos catadores. Em Belo Horizonte, a partir do trabalho realizado no âmbito da Pastoral de Rua, foi fundado o



INSEA – Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável, um importante aliado na luta dos catadores de materiais recicláveis.

Tais instituições e seguimentos – organizações da Igreja e respectivas pastorais, bem como seguimentos de perfil ambiental não governamental simpatizantes com as demandas dos catadores, contribuíram à sua maneira para a visibilidade da categoria e a construção do catador enquanto sujeito coletivo de direitos, no caminhar e desenvolvimento de mentalidades de valorização do essencial papel do catador. Essas atuações favoreceram aberturas de espaços para a abordagem e ampliação do debate sobre a questão. Mas isso tudo não seria o bastante se todos esses organismos, seguimentos e instituições se arvorassem a querer representar o catador, calando a sua voz e tentando substituí-lo em seu papel, atuação e falas. As conquistas são realmente dos catadores, e não das instituições.

A reafirmação do espaço de trabalho do catador nas políticas públicas, como reiterado neste estudo, é fruto de intenso comprometimento desses agentes com a desconstrução da figura estigmatizada, o que se faz pela via das lutas e atuações coletivas, inclusive de autoconscientização, no decorrer de décadas, no Brasil. A abertura de espaços públicos de cidadania para a discussão da questão relacionada à gestão de resíduos é de interesse de toda a sociedade.

Comprova isso a necessidade de toda a sociedade em geral, em ter o serviço público de coleta de resíduos domésticos gerados, que, à maneira ideal, deve ser no modelo de coleta seletiva solidária, qual seja, a coleta seletiva como instrumento de transformação social, sendo solidária e democrática, alimentando o sentido de inclusão do catador, o antigo trabalhador relegado aos espaços insalubres dos lixões, e hoje retirado destes ambientes hostis com conquista de direitos.

A reparação histórica por anos de invisibilidade desta camada de excluídos que sempre prestaram relevantes serviços à comunidade sem receberem reconhecimento, vem, na contemporaneidade, com a configuração de uma política estrutural que tem antes de tudo, um cunho reparatório, um cunho de reconhecimento do valor e da resistência, de sucumbência e indiferença por parte do aparato público.

A tarefa dos estudiosos e pesquisadores, bem como de órgãos auxiliares na elaboração de políticas e dos atuantes junto ao poder público é no sentido de se desenvolver a cultura da coleta seletiva inclusiva, produtiva e solidária, em que se tem o protagonismo do catador, política como providência urgente com caráter de política socioeconômica ambiental, ou política socioambiental, simplesmente.

A coleta seletiva inclusiva, produtiva em termos sociais e também democrática, envolvendo os agentes ambientais catadores através de instituições formadas por estes, como um dos instrumentos mais conhecidos e comuns da política de resíduos, se coaduna com os propósitos da própria Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo nestes moldes pensada e elaborada, para igualmente assim ser implementada em todos os níveis e esferas públicas.

Conforme ressaltando, no Brasil a coleta seletiva esboçada nos planos da política de resíduos é um instrumento de transformação socioambiental e fruto-conquista do trabalho constante e incansável do Movimento Nacional dos Catadores. Se assim não fosse, a política não precisaria ter sido construída com a participação dos mesmos no seu GT. As mãos dos catadores estiveram presentes na construção da política, daí o seu cunho antropológico.

À luz do arcabouço principiológico dos Direitos Coletivos, não se constrói qualquer política inclusiva sem a participação do(s) grupo(s) identitário(s) a ser(em) incluído(s). Nesta trilha, como qualquer política de inclusão, para que seja verdadeira, é preciso que dela participe efetivamente a coletividade a ser incluída. Se o catador não está presente em quaisquer processos de inclusão do catador, esse processo está fadado ao infrutífero, de acordo com premissa do arcabouço da construção dos Direitos Coletivos. Neste sentido se comprova tal tese tomando por vista a formação do GT em 02 de janeiro de 2023, para a elaboração das políticas pró-catador, mais uma vez com a participação destes trabalhadores no referido grupo de trabalho, na volta do governo Lula, o que se consignou com a criação dos dois decretos de fevereiro do mesmo ano.

Como grupo formado com vistas à elaboração das políticas, retomou-se a preocupação com os instrumentos econômicos – principalmente – da política, a fim de se oferecer aparatos mais efetivos para a sobrevivência do catador e melhorias nas condições de vida e trabalho da coletividade. Prova disso é que os decretos vieram como vista a promover a viabilização das operações de logística reversa com a mais ampla participação do catador, tentando tornar poderoso instrumento econômico tangível aos mesmos, bem como a recriação de programa pró-catador.

As regulamentações da política desde 13 de fevereiro de 2023, com os dois novos decretos, instituindo programa de apoio ao catador e implementando políticas de logística reversa favoráveis à participação socioeconômica dos catadores, são, enfim, marcos do compromisso estatal do novo governo, como propostas de promoção e melhor distribuição de renda.

Retoma-se o desenvolvimento, no atual momento, com probabilidade de posturas em sintonia com o espírito da gestão socioambiental, face ao perfil do atual governo. Esses

compromissos carregam boas expectativas no sentido de dar maior vislumbre à resolução de gama de problemas relacionados a questões de pobreza e degradação ambiental.

É importante, contudo, ressaltar que os avanços e conquistas da categoria não são e nunca foram fáceis, dependendo da participação e cidadania constante do catador.

Não se faz e não se pode fazer política para o catador sem o protagonismo do catador. Somente mediante a atuação das lideranças que levam a bandeira da necessidade do autorreconhecimento pelos próprios catadores, antes de mais nada, é que as conquistas podem se consolidar. Assim agindo, as lideranças conquistam a confiança e credibilidade dos membros da categoria, incentivando a organização e a busca de mais avanços e contagiando novos líderes.

Já o Fórum Lixo e Cidadania é um grande, abrangente e antigo programa que se estabeleceu a partir das preocupações ambientais em termos de resíduos sólidos e de seus reflexos nas comunidades e pessoas envolvidas com os lixões, existente já há décadas e incorporado nas agendas de vários organismos que a ele têm se aderido.

Atuando há tempos, sensibilizando e atraindo instituições e organismos dos mais diferenciados setores, tanto da esfera pública quanto privada, com o olhar voltado à triste realidade dos lixões, posturas mundiais começaram a ser esboçadas, especialmente no tocante ao despertar da gravidade dos problemas relacionados, como o das crianças nos lixões.

Atualmente o Lixo e Cidadania tem tido o objetivo de ser um espaço de participação democrática para a formação e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à implantação da coleta seletiva nos moldes e previsões da PNRS, com a participação do catador. Objetiva ser, em tese, arena em que se reúna vários atores sociais e instituições.

O Fórum Mundial Lixo e Cidadania tem se desdobrado, no Brasil, como Fórum Nacional, e em Fóruns Estaduais e Municipais. Em Minas Gerais o Fórum foi a opção adotada na busca de soluções socioambientais que evidenciem o protagonismo do catador com sua inclusão na coleta seletiva solidária pensada pela política.

Como programa de influência internacional e fruto da ação integrada de diferentes seguimentos, o Fórum Mundial Lixo e Cidadania, surgiu como resultado das preocupações da comunidade internacional com a existência dos lixões, além do perigo que representavam esses ambientes tão hostis e insalubres. Uma das mais gritantes e assustadoras realidades era a de que, embora esforços pareciam já ter sido tentados, ainda permaneciam ali muitas crianças expostas a todos os tipos de riscos, perigos e espécies de más influências. Sobre esta metanarrativa, Davi Amorim, do MNCR, noticiou (Pinhel, *et. al*, 2013, p. 06):

No ano de 1998 uma reportagem de tv de grande audiência tornou público um problema invisível para a sociedade até então. A matéria abordava o caso de crianças

que foram intoxicadas e hospitalizadas após comerem carne de um lixão de Pernambuco. Suspeitava-se que as crianças haviam comido carne humana de restos de lixo hospitalar depositados no lixão. A notícia comoveu o país e deu visibilidade a um povo que estava esquecido, mas que já lutava por melhores condições de trabalho e vida. Iniciativas como o mapeamento de lixões, o programa Bolsa Escola e a campanha “Criança no lixo, nunca mais” foram desenvolvidas, dando início ao debate público sobre a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis.

A partir da propagação em cadeia nacional da informação, a realidade dos catadores passou a chamar mais atenção, ao que o Fórum Mundial Lixo e Cidadania começa a ganhar força e organização também nos estados, em nível nacional, promovendo a abertura dos espaços de cidadania e participação em assuntos que envolviam os resíduos, coletas e especialmente, a preocupação pela erradicação dos lixões.

Passam daí a surgir, gradativamente, o Fórum Nacional e Estaduais, bem como Municipais, do Lixo e Cidadania.

Influenciando políticas pelo mundo, e, no caso do Brasil – Fórum Nacional Lixo e Cidadania, o movimento não se limita apenas a questões de coleta, nem somente aos direitos dos catadores, mas preocupado com profundas e graves marcas de exclusão e violência, como a ainda permanente situação de crianças em lixões, sujeitas a contaminações, abusos sexuais, prostituição infantil e exclusão dos quadros escolares. É um programa baseado em solidariedade e ações benéficas em sintonia de busca de vida melhor e com qualidade para todos. É registro jornalístico da época – Folha de São Paulo, do seu surgimento (Silveira; Wilson, 2001, p. 01):

O Fórum Nacional Lixo e Cidadania, composto por 44 entidades governamentais e não-governamentais, apóia e dá suporte técnico a propostas idealizadas pela sociedade organizada e pelo poder público nas cidades. (...) Os programas em aplicação atualmente no país têm uma linha mestra comum: levar as crianças que trabalhavam nos lixões para a escola e oferecer a elas atividades complementares no turno em que estariam livres. (...) As famílias, de uma forma geral, recebem inicialmente uma bolsa para manter os filhos fora do lixão. Outra iniciativa comum é a formação de cooperativas de catadores, que possam organizar a comercialização dos produtos recicláveis de forma mais lucrativa.

O Fórum Lixo e Cidadania no Brasil, manteve-se, desde sua criação, com íntima influência de outros programas, em especial o da UNICEF – “Criança no Lixo Nunca Mais”, que o influenciou de forma marcante. Remontando a registros da época do lançamento desses programas, bem como dos seus primeiros frutos, continua a notícia veiculada pela imprensa (Silveira; Wilson, 2001, p. 01):

O Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) anunciou ontem o resultado de uma pesquisa que indica a retirada de 13.230 crianças de lixões de 194 cidades brasileiras desde junho de 99, quando foi lançada a campanha "Criança no Lixo Nunca Mais", apoiada pelo órgão. (...)

Trabalhando nos lixões, as crianças e jovens acabam deixando de estudar. Ficam ainda expostos a uma série de perigos, desde cortes e ferimentos até doenças transmitidas por animais e pela ingestão de alimentos estragados.

Os lixões são também associados à marginalidade, por serem, em geral, isolados e mal vigiados. "É comum haver problemas com prostituição infantil e o envolvimento de menores com tráfico e consumo de drogas", diz Teia Magalhães, secretária-executiva do Fórum Nacional Lixo e Cidadania, idealizador da campanha.

Nesta fase da pesquisa, segue alguns significados, histórico, atuações e representação do Fórum Nacional Lixo e Cidadania como canal interlocutor entre a categoria, governos e demais setores envolvidos, a nível nacional, bem como auxiliando na efetivação e estruturação de instituições de catadores, ressaltando, o seu papel de mecanismo de promoção do protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo e também como agente essencial para a gestão socioambiental dos resíduos. Importa ressaltar, contudo, o seu caráter de espaço aberto e democrático de cidadania para elaboração e alinhamento políticos, não detentor de qualquer perfil impositivo ou de ação da esfera judicial, como consignado (Silva, 2020, p. 122):

No final do governo Fernando Henrique Cardoso, a interlocução dos catadores com o poder público em nível federal se dava muito a partir do Fórum Nacional Lixo e Cidadania (...). Por se tratar de rede mais ou menos estruturada, que conta com a presença tanto do setor público como da sociedade civil, com o objetivo de promover a participação na gestão dos resíduos sólidos, ela se assemelha muito a uma instância formal de participação. No entanto, trata-se de iniciativa da sociedade civil, sendo a participação de gestores públicos em tal rede algo facultativo.

A importância das lideranças, altamente valorizadas e reconhecidas pelos integrantes da categoria dos catadores é peça fundamental nos processos de negociação e consolidação de direitos e garantias, nos Fóruns Lixo e Cidadania. As lideranças parecem atentar ao desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal sempre constante e necessário das próprias capacidades no trato e condução dos direitos coletivos dos catadores, nestes espaços.

Daí surgirem também os Fóruns Estaduais e Municipais Lixo e Cidadania, estimulando a firmação de pactos em programas, ações alinhadas e projetos decorrentes em sede de cidadania. Nestes espaços, as lideranças são peças chaves nos processos de atuação com as frentes do poder e gestão públicos, condução essencial para boas negociações visando a transformação social, ao que (Silva, 2020, p. 78):

Se a gestão pública é lida como impermeável às demandas dos catadores, as lideranças lançam mão de outras possibilidades: a implementação de espaço de interlocução no âmbito da sociedade civil, o FMLC e o encaminhamento de demandas a instituições do sistema de justiça, como o MP e a DP. Ações coletivas com caráter de confronto são menos comuns, em geral ocorrem quando há a percepção de alguma ameaça considerada muito relevante pelas lideranças. Embora seja possível constatar grande influência das percepções das lideranças sobre oportunidades e ameaças políticas nas tomadas de decisões relativas ao repertório, é importante frisar que a capacidade de agência dos catadores também é perceptível, haja vista a formação de amplas redes de apoio e o êxito na aprovação de legislação – 12.305/2010 –, que hoje se apresenta como oportunidade jurídica às organizações de catadores em todo o Brasil, sendo possível perceber que os catadores não apenas aproveitam, mas também criam oportunidades políticas.

É do estudo de SILVA - Dissertação de Mestrado - a ênfase à importância do Fórum Lixo e Cidadania, como espaço público aberto com o objetivo de se alinhar junto à sociedade, envolvendo gestores e demais atores, medidas para a implantação de uma gestão participativa de resíduos. Mais uma vez ela (Silva, 2020, p. 82):

Tendo sido apresentados os diversos tipos de organizações formadas por catadores que compõem a rede na qual se articula o movimento dos catadores no Brasil, é essencial falar a respeito do Fórum Lixo e Cidadania: um espaço significativo de interlocução entre catadores, poder público, ONG's e população a respeito da política de gestão dos resíduos sólidos urbanos, que contempla a importância da inclusão dos catadores de materiais em tal processo de gestão.

Complementando, sobre os Fóruns Lixo e Cidadania, reforçando o seu caráter de espaço público de cidadania e participação, contudo, sem poder de vinculação, a autora lembra ainda (Silva, 2020, p. 84-85):

Quanto aos Fóruns Lixo e Cidadania, é importante destacar que, embora tenham como objetivo a discussão e participação de diversos setores na construção de políticas públicas de gestão de resíduos, em geral, não consistem em espaços no interior da estrutura estatal criados por lei ou norma administrativa. São criados por organizações interessadas em discutir as questões atinentes às políticas de gestão de resíduos, em conjunto com o poder público, e seu funcionamento é regulamentado por um regimento interno, formulado conjuntamente pelos participantes. Sendo assim, é um espaço de interlocução da sociedade civil, para o qual os gestores públicos são convidados a participar.

Como exemplo das atuações deste canal, um estudo prático citou a importância da participação do Instituto Lixo e Cidadania na estruturação de uma instituição de catadores, o que demonstra a amplitude das abordagens desse importante ente na efetivação da cidadania e direitos dos catadores. Citado estudo revela a formação da instituição de catadores na Vila Zumbi, cidade de Colombo, Estado do Paraná, com a participação do Fórum Estadual Lixo e Cidadania (Martins; Rossi, 2005, p. 11-12):

O trabalho de formação pessoal que está sendo realizado com os atuais associados e que será estendido também aos futuros associados está auxiliando no processo de melhoria da auto-estima, no fim do trabalho infantil, e auxiliando a refletir na importância de temas como saúde, educação, relacionamento familiar, dependência química e qualidade de vida.

Na organização da Associação de Catadores da Vila Zumbi, além dos principais apoiadores, Fundação e Associação Alphaville, há ainda a presença do Instituto Lixo e Cidadania, órgão executivo do Fórum Estadual do Lixo e Cidadania, entidade que fomenta a atividade de criação de associações para catadores de lixo, oferecendo apoio técnico e capacitação administrativa para que os objetivos básicos abaixo descritos sejam cumpridos:

- Cidadania para os catadores - com o trabalho associativo, maiores volumes e qualidade na seleção dos resíduos fazem com que os preços dos produtos aumentem significativamente, aumentando a renda do catador;
- Erradicação do trabalho infantil - condição para que a criança permaneça na escola ou creche com as atividades lúdicas e pedagógicas necessárias à sua plena formação como cidadão.

Conquistas e prosperidades podem ser vislumbradas e se efetivarem por meio da implantação dos Fóruns Lixo e Cidadania, especialmente no plano municipal – que interessa diretamente à gestão urbana dos resíduos face à titularidade municipal dos serviços de limpeza nesta esfera, como instrumento propício à defesa dos interesses e direitos dos catadores, desde que se verifique a tão almejada vontade política por parte dos governantes.

Ao que parece, em alguns casos, o Fórum Municipal Lixo e Cidadania pode ser considerado um instrumento de consagração na cidadania dos catadores, apresentando um histórico em termos, até positivo. No entanto, é necessário lembrar que as conquistas são lentas, morosas, pois demandam encontros de negociação que acontecem em etapas reiteradas, às vezes com implantações progressivas, havendo necessidade de se ministrar formação aos atuantes, o que enseja tempo e planejamento. Nisso é também fundamental lembrar que a participação do catador é primordial para o sucesso dessas implantações.

Na esfera das atuações interinstitucionais, o Fórum Lixo e Cidadania se propõe a ser um espaço público propício à atuação cidadã na busca pela implantação democrática da coleta seletiva solidária nos municípios, bem como na elaboração e desenvolvimento de políticas públicas para o setor. Mas é de se ressaltar que, para que se tenha bons resultados, impõe-se especialmente à gestão pública a vontade clara de realizar os propósitos da política. Caso contrário, a voz do catador enquanto sujeito coletiva pode não ser ouvida e outros interesses podem predominar.

No sentido de se compreender a viabilidade da coleta seletiva inclusiva ser pensada e executada moldes dos empreendimentos coletivos solidários, com o envolvimento da sociedade, retira-se o caráter de opção pelo contrato individual/empresarial firmado somente entre um particular e o poder público, na forma clássica de contratação empresarial para serviços públicos por meio de edital de licitação. E é nesse sentido que, “a noção de *público*, com a generosa raiz em *populus*, pode inclinar-se sobre a acepção lateral de “coletivo”, oposto ao privado.” (Saldanha, 2005, p. 86).

Daí ter-se o sentido de que as questões ambientais, sendo tratadas no palco da arena pública, tem, segundo a PNRS um reflexo coletivo, além de que a coleta seletiva idealizada na política se constitui em instrumento viabilizador de política pública com duplo intuito, tanto de resolver a questão ambiental como também procurando soluções no âmbito econômico-social, abarcando, portanto, a complexa questão socioambiental dos catadores.

## 6.2 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO PROTAGONISMO DO CATADOR

No decorrer da construção das narrativas de atuações dos catadores, o movimento contou com a participação de órgãos que, dentro de suas atribuições e competências, assumiram institucionalmente algumas responsabilidades, na seara dos resíduos e direitos dos catadores. Exemplos disso são, nos sistemas de justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública, trabalhando na esfera tanto extrajudicial quanto judicial, ao que na presente etapa deste estudo se procura apontar algumas dessas atuações paradigmáticas, na construção do reconhecimento do protagonismo do catador, consagrando uma espécie de cidadania coadjuvante.

Em Minas, a pesquisadora abaixo mencionada assinalou em estudo, sobre a atuação destes órgãos consistentes no que a mesma identifica como sistemas de justiça, nestes enquadrados o Ministério Público e Defensoria Pública (Silva, 2020, p. 210):

Sobre as instituições do sistema de justiça, MPMG e DPMG, é possível observar que, em muitos casos, o encaminhamento de demandas a essas instituições foi uma das possibilidades acionadas no âmbito do repertório de ação coletiva dos catadores, quando as gestões municipais se mostravam inacessíveis ou impermeáveis às suas demandas, sempre na expectativa de que tais instituições atuassem visando ao cumprimento da legislação no que diz respeito à questão da contratação dos catadores. A atuação dos Promotores de Justiça se deu, nos casos estudados, de forma extrajudicial, tanto através do apoio à implementação e participação no FMLC de modo a, através do efeito, de certa maneira, intimidatório que a presença de um Promotor ou Promotora de Justiça surte nos gestores públicos, quanto, em determinadas ocasiões, no sentido de tranquilizar os gestores públicos mostrando que a legislação de fato permite a contratação das organizações de catadores com dispensa de licitação para a realização do serviço de coleta seletiva.

Como a grande pauta dos catadores ainda acaba girando em torno do desrespeito e da indiferença do poder público quanto à garantia do direito à participação na coleta seletiva, mediante remuneração, o estudo da autora é pertinente, pois é através da contratação que se pode oferecer segurança à categoria, que precisa dos resíduos para sua sobrevivência.

Não se pode deixar de considerar o quanto o catador, com seus conhecimentos e habilidades, ou seja, sua *expertise*, tem a oferecer ao Estado e sociedade, enquanto ente competente e indicado, em primeira mão, para executar tal serviço com o melhor desempenho possível, inclusive criando e sugerindo novos processos de otimização na gestão de resíduos, por deter pleno domínio, conhecimento habilidade no trato da matéria em todas as suas interfaces.

Neste cenário de articulação se sintetiza (Silva, 2020, p. 212):

Assim, ao aproveitar oportunidades políticas para buscar a publicação da Lei 12.305/2010, as catadoras e catadores do MNCR, com criatividade e luta, aproveitaram sua capacidade de agência para criar uma oportunidade jurídica que repercuta na luta da categoria nos municípios brasileiros. Simultaneamente, as catadoras e catadores em nível local lidam com o desafio de articular a Moldura Interpretativa de Ação Coletiva e a oportunidade jurídica, difundidas pelo MNCR,



com as oportunidades políticas que se apresentam no contexto do município em que atuam para, a partir daí, decidirem como agir, contando com um repertório de ação coletiva que, com a lei 12.305/2010, tornou-se mais robusto, dada a possibilidade da provocação de instituições do sistema de justiça como o MPMG e o DPMG.

Encerrando seu estudo e arrematando a sua dissertação, a autora parece ter buscado ressaltar a importância do papel do catador e de seu protagonismo, mas também reconhecendo, em complementaridade a essa construção, a importância dos mencionados agentes institucionais.

### 6.2.1 O Ministério Público

A literatura traz registros dos avanços significativos quando das atuações paradigmáticas do MP em sintonia com ações e demandas ambientalistas, ao que se registrou (Silva, 2020, p. 119):

Ao analisar as oportunidades políticas relativas às lutas do movimento ambientalista, no que tange à existência de aliados influentes, Losekann e Bissoli (2017) já haviam apontado as interações entre ambientalistas e membros do MP como algo a ser estudado. Interações essas que se dão tanto de maneira formal, quando organizações ambientalistas subsidiam a instituição através do encaminhamento de documentos que podem auxiliar na elaboração de ações civis públicas, quanto através da criação de vínculos informais entre ambientalistas e integrantes do MP. A influência do Ministério Público consistiria, em tal contexto, tanto por ser um ator privilegiado para o uso do instrumento da Ação Civil Pública (ACP) quanto pelo fato de acabar endossando, com sua autoridade, as performances de confronto dos militantes da sociedade civil quando atua como aliado. Promotores e Procuradores de Justiça são considerados interlocutores relevantes por tais em tais contextos.

No âmbito da política de resíduos, a importância da participação do Ministério Público é notória e muito benfazeja e oportuna à categoria. Como protetor por atribuição institucional, o MP deve demonstrar postura atenta e zelosa quanto à defesa do Meio Ambiente e também se mostrar incisivo na tutela dos direitos coletivos - aqui em se abordando os direitos coletivos da categoria dos catadores. O papel do MP é de peculiar relevância neste *mister*, não podendo deixar de ser referenciado neste estudo, até como agente histórico participativo das lutas e também promovedor da cidadania dos catadores.

Em pertinente estudo sobre o controle social na Política de Resíduos, além de fornecer contributos conceituais e esclarecedores a esta tese, Sanomiya ressalta a importância do Ministério Público, podendo, nesse diapasão, apresentar ações que promovam o direito dos catadores, através de instrumentos de concreção da política de resíduos. Defende a teórica (Sanomiya, s.d., p. 17):

Nesse sentido tem grande importância a função do Ministério Público no auxílio à efetiva implementação do controle social. O pleno e ativo funcionamento desse órgão poderá suprir as deficiências, solicitando a administração a criar espaços públicos de participação popular, velando pela transparência dos processos decisórios relacionados à gestão de resíduos sólidos, e exigindo que a intervenção da sociedade,

no exercício do controle social, se dê nas etapas legalmente previstas, de forma adequada, com a disponibilização prévia das informações necessárias. Por fim, ao Ministério Público também cabe assegurar para que a administração pública não relegue o controle social a uma simples formalidade, exigindo-lhe que motive adequadamente os atos que desconsiderarem as propostas da sociedade. No mesmo sentido o Poder Judiciário também deve estar atento às novas exigências legais estabelecidas no âmbito da PNRS. Somando com a sociedade e com Ministério Público para garantia do exercício pleno do controle social, se mostrando sensível a essas questões, amparando-se na possibilidade de adentrar no mérito do ato administrativo. Além disso, deve o Poder Judiciário se mostrar atento à necessidade de tomar decisões tempestivas, de forma a impedir que eventuais danos, seja de caráter ambiental, seja ao pleno exercício do controle social, se tornem irremediáveis.

Quando se tem a presença do Ministério Público em quaisquer fases ou questões de implantação das propostas de concretização da Política de Resíduos, isto atribui maior segurança aos processos decisórios, especialmente em se tratando da necessidade de retificação ou mudanças, no tocante a medidas referentes à forma de implantação da coleta seletiva, por exemplo.

Neste cenário, as propostas de alterações, quando necessárias, na gestão dos resíduos, apresentadas pelo MP decorrem de minucioso estudo e conhecimento legal, daí respaldando o gestor público do que se pode entender como “garantia de legalidade”.

Se surge a necessidade de se interpor algum questionamento acerca da forma, como exemplo, como se implantou a coleta seletiva num município, excluindo-se os catadores, o Ministério Público detém legitimidade para tal questionamento, incorporando os direitos da categoria preterida, ajustando redefinições e novos esboços sempre que necessários, com o fito de atender os comandos e propósitos da citada política, no tocante aos direitos dos catadores e deveres dos gestores.

No sentido da legitimidade e competência do MP em relação a assuntos e demandas envolvendo resíduos, especialmente lixões, é a Recomendação nº 45, de 18 de outubro de 2016, que imbuíu o Ministério Público de, efetivamente, ter este *mister* como integrante do rol de suas competências.

A assunção de tal responsabilidade se deu quando o Ministério Público, em atitude proativa, assumiu de vez a incumbência de contribuir efetivamente com a realização da PNRS, inclui-a no âmbito de suas atribuições, no que diz respeito à extinção dos lixões, que na linguagem de Herman Benjamin, relator no REsp 1.252.372 – MG, representam a antítese da proposição civilizatória da cidade sustentável (2011). Com a recomendação, oficializa-se como funções do Ministério Público, a tarefa de cuidar efetivamente do tópico extinção dos lixões.

Relembrando que citada postura se consolidou por via da recomendação de número 45, de outubro de 2016, emanada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, à época tendo como presidente em exercício Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

A recomendação se fundamenta no artigo 225, da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e ainda, considera, em seu corpo, a Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituidora da Política Nacional de Recursos Sólidos, que estabeleceu, no seu artigo 54, prazo para que os lixões fossem substituídos por aterros sanitários, com o intuito de dar disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (disposição que acabou sofrendo posterior extensão no tocante aos prazos anteriormente estabelecidos).

O desafio da extinção dos lixões acabou recebendo, posteriormente a isso, nova regulamentação, com o estabelecimento de prazos que, de qualquer forma, não foram e não serão cumpridos, mas a recomendação teve capital importância, já que incorpora às atribuições do Ministério Público tal *mister*. São excertos do texto da referida recomendação (CNMP, Recomendação n. 45, de 18 de outubro de 2016):

Considerando que a Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, estabeleceu a necessidade de substituição dos lixões por aterros sanitários (...):

Art. 1° Recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal que realizem ações coordenadas com fiscalização rigorosa quanto à inativação dos lixões em cada Município do respectivo Estado da federação (..)

Art. 2° Para a efetivação da norma prevista no artigo anterior, recomenda-se aos CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO órgãos ministeriais a realização de termos de ajustamento de conduta e ações judiciais de obrigação de fazer, tendentes ao cumprimento da Lei n.º 12.305/2010.

Art. 3° Recomendar aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal uma atuação conjunta com os órgãos ambientais municipais na realização de estudos e inspeções nos locais destinados à instalação dos aterros sanitários que substituirão os lixões (...)

A recomendação não foi o marco inicial da atuação do MP no sentido de trabalhar pela extinção dos lixões; apenas confirmou um compromisso que já vinha sendo executado, com o Ministério Público devendo guardar atenção para com as disposições da Política, como órgão executor da tutela ambiental. A recomendação apenas formaliza esse compromisso.

Como registramos em outro momento, sobre as atuações judiciais (e aqui ressalta-se, até anteriores à referida recomendação do Conselho do MP), quanto à anotação referente ao prazo anterior – que era de 2014, quando da publicação da política - concedido para que as Administrações Públicas Municipais (APM) pudessem empreender estratégias no sentido da extinção dos lixões (o que não se deu), expomos (Querino; Silveira; Silveira, 2022, p. 297-298):

Ao se verificar o esgotamento do prazo em 2014, várias ações judiciais de caráter e interesse coletivo foram ajuizadas buscando compelir gestores políticos a procederem às regularizações dos espaços de disposição final dos rejeitos, embasadas também em

outros regramentos esparsos. Nestas ações o MP tem papel especial no protagonismo da tutela ambiental. (...)

A realidade é que, a partir da judicialização das discussões sobre os aterros e lixões, a municipalidade, que já havia demonstrado as atitudes de omissão, na indiferença com as disposições da lei, apresentando postura inerte, não conseguiria realizar a façanha de implantar ou regularizar os aterros de forma correta em brevíssimos prazos concedidos judicialmente. (...)

Outras atuações paradigmáticas do MP se deram na esfera judicial, em ações em tutela ao ambiente, como (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2018):

Reexame Necessário - Apelação Cível - Ação Civil Pública - meio ambiente - lixo depositado a céu aberto - responsabilidade municipal - Lei 12.305/2010 - necessidade de implantação de aterro sanitário para destinação adequada de resíduos e recuperação da área afetada pela prática de "lixão urbano".

Apenas a título de atualização, lembra-se que os atuais prazos para a extinção dos lixões estão lançados no artigo 54, da política de resíduos, com as alterações lançadas pela Lei 14.026, de 2020, dispositivo que acabou permanecendo obsoleto, que se reproduz (Brasil, Lei 12.305, 2010):

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Daí a evidente indução conclusiva de que não há como dissociar a questão da extinção dos lixões do dilema dos catadores.

Para a extinção dos lixões há que se ter a vontade política. Assim, coadunadas com esta, as ações quanto ao reconhecimento dos catadores e seu papel na política, bem como da importância de seu trabalho, devem ser empreendidas e coordenadas de maneira síncrona. O Ministério Público parece ter entendido seu papel nesse circuito, pelos feitos citados, como parceiro importante na luta socioambiental que envolve a categoria. Essas ações vão ganhando mais compreensão e complexidade com o decorrer dos anos, à medida que a própria política de resíduos passa a ser melhor compreendida e assimilada.

Também o Ministério Público registra várias atuações na esfera extrajudicial. Entre estas merece destaque, em Minas Gerais, a instituição da Coordenadoria de Inclusão e

Mobilização Sociais - CIMOS, em parceria nos Programas Lixo e Cidadania, além de outras ações, incluindo a esfera judicial.

O estudo de Camila Matarelli, em sede de Dissertação de Mestrado, amplamente explorado nesta pesquisa, até pela proximidade nas identificações de propósitos, trouxe valiosas informações a este estudo, principalmente graças a atuação da autora junto à CIMOS, como servidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, atuando frente àquele órgão.

Nota-se que o estudo da referida pesquisadora se construiu com base nas atuações paradigmáticas de órgãos como o Ministério Público e Defensoria, em favor dos direitos dos catadores.

Nesta fase da pesquisa, já caminhando para sua conclusão, o foco do estudo é voltado para as atuações paradigmáticas de instituições, atuações que tiveram importante expressão no reconhecimento do protagonismo do catador como condição para a conquista e exercícios de seus próprios direitos, e, por via inversa, procurando entender a contribuição, importância e papel dessa categoria enquanto sujeito coletivo, com direitos daí decorrentes.

Como referido acima, a respeito das atuações do Ministério Público na esfera extrajudicial, em sintonia com outros projetos e programas (como o Lixo e Cidadania, por exemplo) a CIMOS, como citado, que é uma repartição dentro da organização do Ministério Público em Minas Gerais, através de encarregados especializados nas temáticas afetas. A CIMOS é, portanto, assim instituída (Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inclusão e Mobilizações Sociais, s.d.):

Art. 1º A Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade promover a interlocução e a articulação entre os Promotores de Justiça, instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando garantir a efetivação da participação social nas políticas públicas e institucionais (PGJ Resolução nº74/20011).

A CIMOS, importante órgão de atuação junto ao Ministério Público de Minas Gerais, privilegiando atuações extrajudiciais, em que (Silva, 2020, p. 137):

Trata-se de um órgão de apoio que compõe o MPMG, tendo como atribuição atuar para a garantia da participação social nas políticas públicas e institucionais através da promoção da interlocução entre Promotores de Justiça, instituições públicas e sociedade civil organizada.

Falando da experiência própria como servidora que trabalhou na CIMOS, a referida autora aponta atuações sugeridas a partir das práticas do Ministério Público, por meio do referido órgão, em Minas Gerais, na esfera extrajudicial (Silva, 2020, p. 138):

são exemplos de medidas que podem ser tomadas pela Promotora ou Promotor de Justiça: 1. Realizar reuniões com a presença dos catadores e representantes da Prefeitura para mediar o conflito, visando ao cumprimento da legislação. 2. Expedir

Recomendação ao município para cobrar o cumprimento da legislação, no que tange ao fornecimento do devido apoio ao funcionamento da organização de catadores (...) 3. Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o município, de modo que este se comprometa a estabelecer relação com os catadores, viabilizando o funcionamento de associação ou cooperativa (...) 4. Implementar projeto social, visando à solução da questão da coleta seletiva com inclusão dos catadores de materiais recicláveis. 5. Destinar recursos financeiros para viabilizar a realização de projetos que visem à implementação de coleta seletiva com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis no município.

Foram atuações decisivas e importantes da CIMOS, relatadas em Dissertação de Mestrado de Camila Matarelli, expressivas para o Estado de Minas Gerais, ao que se destaca, no tocante ao apoio à construção do protagonismo do catador (Silva, 2020, p. 139):

Além disso, a referida coordenadoria foi uma articuladora na busca de recursos a serem destinados a projetos sociais que tivessem como objetivo a implementação de coleta seletiva com a inclusão dos catadores em diferentes municípios, viabilizando, assim, o cumprimento da legislação. A ideia era a de, ao invés de simplesmente cobrar que o município estabelecesse a coleta seletiva com inclusão dos catadores, oferecer assessoria para que isso pudesse ser feito. O incentivo e o apoio à implementação de projetos sociais no Ministério Público são pioneiros no MP mineiro, tendo sido estabelecido e regulamentado no âmbito da instituição um instrumento específico para tal: Procedimentos para Implementação e Promoção de Projetos Sociais (PROPS)

Ainda como destacada atuação da CIMOS – MPMG, no Projeto reciclando Oportunidades, em parceria com outros seguimentos, desenvolvendo ações benéficas em diferentes regiões e municípios mineiros (Silva, 2020, p. 139-140):

É importante citar a experiência do Projeto Reciclando Oportunidades, realizado através de uma parceria entre o MPMG, com interveniência da CIMOS, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), o Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA) e o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Em tal projeto, o INSEA foi responsável pela sua execução nos municípios da região Norte de Minas (25 municípios), enquanto o CMRR foi quem o executou nas demais regiões mineiras (51 municípios). O projeto teve como objetivo a promoção da inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis através da implementação da coleta seletiva com participação dos mesmos municípios por ele contemplados. Assim, eram previstas tanto a doação de equipamentos para as organizações de catadores quanto assessoria técnica para a formação dos grupos e implementação da coleta seletiva nesses municípios. A assessoria técnica foi custeada por meio de recursos de compensação ambiental provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo MPMG, ou recursos provenientes de depósitos judiciais referentes a multas de compensação ambiental, pagas por empresas que incorreram no descumprimento da legislação vigente. O valor total pago às organizações que prestaram assessoria técnica, no âmbito do projeto, foi de R\$1.699.597,47 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

A CIMOS também registrou outras participações expressivas, que se desdobraram em diferentes experiências a partir de atuações anteriores, como, no caso do Projeto Oportunidades e Projeto Minas Reciclando Atitudes, Repensando o Futuro, conforme narrativa (Silva, 2020, p. 141):

A experiência do projeto Reciclando Oportunidades, viabilizado por recursos de Termos de Ajustamento de conduta e executado em parceria com outras organizações,

foi um embrião para projeto implementado posteriormente: “Minas Reciclando Atitudes, Repensando o Futuro”, fruto de convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE), em 2013, mas que só foi executado em 2016-2017, quando, mediante licitação, foi contratada a empresa Educcappe Consultoria Educacional para executá-lo. Embora com objetivos iguais, o projeto Minas Reciclando Atitudes pôde contar com uma quantia maior de recursos (R\$ 7.391.211,66 – 90% oriundos do MTE e 10% da SEDESE) para atender a uma quantidade menor de municípios (42), o que possibilitou a formação de equipes técnicas mais robustas compostas por profissionais de diversas áreas de formação, bem como por catadores de materiais de outras localidades e com experiência no trabalho organizado que também prestaram apoio na área de mobilização.

O lançamento do Minas Reciclando Atitudes Repensando o Futuro, segundo a notícia da época, extraída do site do PSDB (2013):

O objetivo é fomentar economia solidária e redes de cooperação de catadores de materiais recicláveis.

**Minas Gerais** – O Governo de Minas, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego (Sete), em parceria com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), lançou oficialmente, nesta terça-feira (9), o Projeto Minas Reciclando Atitudes, Repensando o Futuro. O evento de lançamento aconteceu na sede da CMRR, em Belo Horizonte, durante a realização de 1º Seminário Estadual de mesmo nome.

Fruto de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária, o projeto visa o fomento a empreendimentos da economia solidária e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. (...)

Segundo o secretário, o momento é de construir uma metodologia bem amparada e que ajude de fato os catadores.

“Essa construção deve ser feita, especialmente, com uma política pública sustentável, que atenda os preceitos do meio ambiente, da preservação ambiental, mas que também possa inserir através de um processo educativo e construtivo, as pessoas que trabalham com materiais recicláveis”, ressalta.

A pesquisadora afirmou em seu estudo, sobre este projeto e peculiar perfil de inclusão de catadores em seu quadro organizativo, enquanto projeto estatal (Silva, 2020, p. 207):

é interessante destacar que o projeto “Minas Reciclando Atitudes” contou com a presença de catadores mobilizadores experientes que prestavam apoio às organizações contempladas. Embora não se trate de cargo público, já que a execução do projeto foi contratada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio de licitação, e os catadores trabalhavam para a empresa vencedora do processo, não deixa de ser uma forma de atuar a partir de um projeto estatal.

Ainda dentre as atribuições do Ministério Público, em Minas Gerais há um fundo mantido pelo MP decorrente de apreensões na esfera criminal e que possibilita o custeio de ações voltadas para atividades de inclusão e trabalhos com coletividades vulnerabilizadas, o FUNEMP. Este fundo tem promovido o encaminhamento de recursos para melhorias aos catadores, como por exemplo, compra de carrinhos.

Sobre o fundo, no seu endereço eletrônico, lê-se (FUNEMP, *on line*, s.d.):

O Funemp tornou-se referência no Ministério Público brasileiro ao consolidar seu objetivo de assegurar recursos, visando ao aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público para o combate ao crime organizado e para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Houve um crescimento exponencial das receitas do fundo, o que possibilitou o custeio de relevantes projetos no âmbito do Ministério Público, de outros órgãos públicos de todas as esferas e, ainda, de inúmeras organizações do terceiro setor.

Ainda na linha de atuação do MP, na mesma página, sobre o fundo em foco em articulação com a CIMOS (MPMG), lê-se (FUNEMP, *on line*, s.d.):

A atuação junto aos catadores de materiais recicláveis permanece sendo um dos eixos de trabalho desta coordenadoria. Foi desenvolvido um programa/projeto de apoio às Promotorias de Justiça, articulando, por um lado, as associações de catadores e seus integrantes e, por outro, os catadores de materiais que atuam de forma desarticulada, buscando seu fortalecimento e sua organização.

Tais posturas, se adotadas pela gestão pública podem representar esperança de reversão aos quadros de atrocidades às quais são submetidos os catadores cotidianamente, ao que, em outro estudo, expomos a seguinte observação (Querino; Silva; Silveira, 2022, p. 224):

A exploração econômica dos resíduos sólidos constitui-se em um mercado cruel que se ergue e mantém à custa do sofrimento ao qual se vêm subjugados os catadores, com o mísero pagamento pelo que recolhem diariamente e as injustiças que lhes são perpetradas, na privação dos benefícios econômicos decorrentes da atividade. Essas questões são visivelmente percebidas e estampadas nos rostos sofridos dos catadores, acometidos por tantos outros males (...)

A lógica do capital invade o universo do mercado de resíduos, mantendo com este uma zona de contato. Tal lógica encabeça os primados do seguimento empresarial que detêm o monopólio da atividade e explora economicamente os catadores, sem lhes prestar qualquer auxílio, não mantendo com eles qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, e ainda, não lhes deixando chance alguma de se inserirem no mercado de resíduos, quer enquanto associações como enquanto cooperativas.

O setor empresarial é obviamente muito mais preparado e equipado para fazer frente a um mercado concorrencial quando comparado às organizações formadas por catadores, desprovidos de capital para investimentos (já que não têm dinheiro suficiente para as contratações, aquisições, tecnologia, recursos, etc.)

Delega-se, pois, ao Ministério Público, tanto federal quanto estaduais, a absorção, a nível institucional, de uma atuação legitimada em nome dos catadores e com olhar voltado a esta comunidade, cabendo-lhe assumir um importante papel na construção do protagonismo do catador, que, acontecendo efetivamente, promoverá benefícios ao Estado, com contributo expressivo destes agentes ambientais na boa gestão de resíduos.

### 6.2.2 A Defensoria Pública

A Defensoria Pública, por todo o Brasil, tem incorporado total apoio aos catadores, no cenário de suas lutas, expressão muito bem evidenciada na grande quantidade de projetos, estudos e acompanhamentos desenvolvidos junto à categoria.

Atendimentos individuais levando à decisão de acompanhar a realidade “de perto”, dos grupos de catadores, empenho e posturas diretas dos integrantes da poderosa instituição no sentido de ajudarem os catadores a angariarem melhores condições de trabalho, notas oficiais



emanadas confrontando atos políticos governamentais contrários aos direitos e interesses dos catadores, etc., tudo isso tem sido demonstrado pela Defensoria Pública, tanto a da União como dos estados federados, no sentido de que referida instituição, de acordo com os seus compromissos institucionais, tem prestado efetivo trabalho de apoio ao catador na busca por seu protagonismo na política de resíduos.

Posicionamentos da Defensoria Pública em documento oficial emanado a respeito do Programa Nacional Lixão Zero, considerando-o ilegal, também veiculado no site do MNCR, proclamam que a instituição assim posiciona (Defensoria Pública da União, 2019, *on line*):

O protagonismo da catadora e do catador na Lei nº 12.305/2010 não é obra do acaso. E não é assistencialismo. É direito reconhecido pelo Estado Brasileiro. Trata-se de resgate de dívida histórica para com aqueles que, na omissão do poder público, sempre (e há décadas) realizaram (e realizam) atividade de natureza pública, com incomensurável benefício para o meio ambiente. Essa atividade quase centenária, por certo, fez e faz do catador figura central em qualquer processo que se pense de tratamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos. Em resumo, sua expertise deve ser parte do processo, em homenagem ao princípio socioambiental e ao princípio da eficiência. Ao encerrar os lixões, os municípios devem ter implantados e em funcionamento sistema de coleta seletiva, com a participação dos catadores (eficiente), sob pena de encaminhar para os aterros sanitários material reciclável e reutilizável.

Em continuidade, a nota oficial reafirma o reconhecimento da instituição quanto ao protagonismo do catador, elucidando sobre sua trajetória de lutas históricas bem como as conquistas daí decorrentes, sustentando (Defensoria Pública da União, 2019, *on line*):

não podemos esquecer que esse processo de transformação social e cultural envolve “agentes públicos de fato” (as catadoras e os catadores) responsáveis por fazer aquilo que o poder público nunca fez. A catadora e o catador sempre estiveram onde deveriam estar os agentes públicos responsáveis pela gestão, gerenciamento e execução dos serviços afetos aos resíduos sólidos. Na omissão do poder público é o catador quem realiza o serviço há dezenas de anos. E isso sempre foi assim! O poder público, portanto, tem dívida histórica com essa categoria de trabalhadoras e trabalhadores. Dívida que começa a ser reconhecida com a decisão política estampada na lei nacional.

Foi extraído do site da ANADEP, em reportagem datada de dezembro de 2022, que mesmo com a legislação federal prevendo seu papel chave nas políticas públicas ambientais há 12 anos, o trabalho das catadoras e catadores de materiais recicláveis segue estigmatizado, invisibilizado e marginalizado no Brasil. (ANADEP, 2022).

Várias são as ações paradigmáticas da Defensoria Pública, comprovando esse reconhecimento, tanto em nível da União quanto dos Estados, sendo a instituição uma forte aliada dos catadores no reconhecimento de seus direitos, o que tem mostrado através dos anos. Neste estudo focaremos apenas em alguns desses, por impossibilidade de maior extensão.

Em estudo feito por uma Defensora dos quadros Defensoria Pública do Rio de Janeiro, esta salienta que a instituição passou por mudanças no decorrer dos tempos, alterando-se

também sua estrutura e funções, tomando parte no papel de também ser gestora de políticas públicas. Tendo por base estudos de Loewenstein, a Defensora aborda o papel político da instituição (Cruz, s.d., p. 15):

A principal mudança interna provocada pela natureza política da Instituição é a atuação da Defensoria Pública como gestora de políticas públicas, tema negligenciado, em regra, por quem estuda a instituição. (...)

Celina Souza conceitua política pública “como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)” e expressam o “estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”, de modo que: a política pública permite distinguir entre a pretensão governamental e sua ação real, que envolve vários atores e níveis de decisão e não necessariamente se materializa por governos, tampouco por leis e regras. As duas primeiras conclusões corroboram a legitimidade da Defensoria Pública na realização de políticas públicas, havendo confluência entre os estudos sociológicos e a previsão do artigo 134 da Constituição da República ao atribuir à Defensoria o papel de “expressão e instrumento do regime democrático” voltada à promoção dos direitos humanos”.

A estudiosa reconhece que a atuação da Defensoria enquanto autora das políticas públicas não se dá no mesmo plano que os poderes constituídos, tomando o cuidado de também definir os vulneráveis, quais sejam, destinatários diretos tanto das referidas políticas quanto da própria ação institucional típica de Defensoria, tarefa que enfrenta grande desafio, porém necessária para o estabelecimento dos limites de atuação da instituição, ponderando (Cruz, s.d., p. 16):

A atuação da Defensoria Pública no campo de políticas públicas não tem, naturalmente, a mesma amplitude do que as possibilidades que o sistema jurídico nacional concentra nos Poder Executivo e Legislativo. No caso da Defensoria Pública, ela está associada ao exercício da função institucional previsto no artigo 134 da Constituição da República, isto é, a tutela de direitos e interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade, cuja determinação é encontrada nas “100 Regras de Brasília”: 1 – Conceito das pessoas em situação de vulnerabilidade (3) Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. (4) Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade.

Neste extrato, é inconteste a atuação da Defensoria na construção do reconhecimento do protagonismo do catador, empenhando-se na representação da categoria em todas as lutas quando se fizer necessário.

A autora encerra o estudo tecendo importantes notas conclusivas sobre a atuação da Defensoria tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, em representação a grupos vulneráveis, ressaltando essa legitimidade e até responsabilidade (Cruz, s.d., p. 17).

O local de realização das políticas públicas pode ser tanto o judicial como o extrajudicial. (...) No segundo caso, o diagnóstico sobre a atuação institucional conduz à formulação de melhores argumentos jurídicos, mas também na criação de programas e projetos extrajudiciais que provocam impactos positivos no âmbito social, especialmente quando esses dados coletados apresentam elementos sobre o perfil sociodemográfico e vulnerabilidades mais recorrentes.

O papel da Defensoria, como agente colaborador, é de extrema importância na construção do protagonismo do catador para a conquista de seu lugar na política de resíduos, oferecendo ao Estado a sua contribuição potencial, na gestão dos resíduos.

Esse diferencial é expressivo partindo-se do pressuposto de que tal instituição aparenta ter absorvido o papel do catador previsto na política, tendo desenvolvido olhar, mecanismos e aparatos para as atuações que tivesse que adotar, mostrando-se comprometida com o encargo funcional.

As Defensorias Públicas, tanto a nível estadual como federal têm tido igualmente ao Ministério Público, atuações paradigmáticas de expressiva importância no cenário da construção do Estado Socioambiental na área dos resíduos sólidos, em incisivas posturas em prol dos catadores.

Defensores Públicos têm dado um grande exemplo de comprometimento e sensibilidade, comparecendo a lixões e caminhando lado a lado com catadores, empenhando-se muito e obtendo resultados positivos, no tocante a melhorias para a categoria, desenvolvendo também, frentes específicas de atuações perante esta comunidade.

Conforme relato pessoal da Defensora com atuação nesta frente, registra-se pequeno trecho (Weitkiewic, s.d. p. 02):

Diante deste cenário, a atuação da Defensoria Pública com a prática que se intitulou Reciclando Dignidade, buscou/busca sair dos limites físicos de suas estruturas, para encontrar o catador, nas ruas, nos galpões e nos lixões – para sentir na pele – em diversas oportunidades as mazelas da insalubridade de um dos ambientes mais hostis de uma cidade, se pondo lado a lado de um grupo de pessoas vulneráveis, para resgatar a essência de sua memória enquanto instituição, servindo de ponte com a tão sonhada dignidade humana.

As atribuições institucionais da Defensoria Pública, circundando na órbita de questões relacionadas com: moradia, segurança pública, meio ambiente, assistência social, etc., e quando estas violações atingem grupos de pessoas determinadas ou indeterminadas, ou seja, quando o dano for além do dano individual, tem-se também a atuação das Defensorias em sede de direitos coletivos. Outra área de atribuição das defensorias afetas aos catadores é na esfera dos direitos humanos.

Como exemplo da atuação desta solidária instituição, que tem deixado trilha expressiva na proteção dos direitos dos vulneráveis e também nos direitos ambientais e direitos humanos,

é digno de reconhecimento a citada manifestação da Defensoria Pública da União contra o Programa Lixão Zero, do anterior governo (extinto em 2022).

O Programa Lixão Zero, lançado pelo governo Bolsonaro (que não manteve canais de comunicação com o Movimento Nacional dos Catadores), não foi uma política de cunho socioambiental, mostrando-se em total desalinho da proposta inclusiva dos catadores e também do princípio do reconhecimento do resíduo enquanto bem socioeconômico, gerador de trabalho, renda e cidadania, capaz de promover a inclusão econômica e produtiva dos catadores.

O Projeto tido como antagônico ao interesse ambiental recebeu crítica da Defensoria Pública da União, que tem assumido postura proativa condicional de apoio aos catadores e também na tutela do ambiente, relatou (Silva, 2020, p. 131):

No que diz respeito ao governo Bolsonaro, a análise dos documentos permitiu verificar a ausência de diálogo do mesmo com o MNCR. Situação que é agravada pela publicação de Portaria Interministerial que disciplina a incineração de resíduos sólidos urbanos, Portaria Interministerial nº 274 de 30 de abril de 2019, e pelo lançamento do “Programa Lixão Zero” pelo Ministério do Meio Ambiente, que incentiva o encerramento dos lixões sem tratar da necessidade de projeto para a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis que trabalham nos mesmos. As ações do governo Bolsonaro estão sendo considerados, pelo MNCR, um ataque aos catadores. O Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores da Defensoria Pública da União, na conclusão de nota técnica sobre o “Programa Lixão Zero”, também se manifestou a respeito da necessidade de adequação do mesmo à legislação Brasileira através de, pelo menos, três modificações: 1) incluir obrigação legal da inclusão social e econômica dos catadores que trabalham nos lixões que serão encerrados, 2) incluir indicativo de obrigação legal de contratação das cooperativas e associações formadas por catadores, 3) retirar o incentivo à incineração do programa. (...)

A Defensoria Pública, como instituição independente, traça as suas formas de atuação pautada no forte compromisso ambiental e também socioambiental, sendo uma das mais fortalecidas instituições do país, com a função precípua de representar os vulneráveis e hipossuficientes.

Também sensível à questão dos catadores, estudos referentes às importantes atuações institucionais devido ao grau de sensibilidade e boa vontade demonstrada por alguns integrantes da instituição, representando verdadeiro marco na construção do protagonismo do catador.

Segue epígrafe disponível no *site* da Defensoria Pública de Minas Gerais o catálogo de serviços, no qual se lê, a respeito da competência da Defensoria de Direitos Humanos (Defensoria Pública de Minas Gerais, *on line*, s.d.):

DEFENSORIA DE DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS  
– DPDH.

A Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais atua, judicial e extrajudicialmente, nas áreas de direito à cidade, conflitos coletivos fundiários e socioambientais, regularização fundiária de assentamentos informais, proteção às minorias, diversidade sexual, biodireito, direito de pessoas encarceradas e vítimas de violência estatal e abusos de autoridade e direito de pessoas e grupos vulneráveis, com foco em educação em direitos.

Segue, no mesmo *site*, alguns exemplos de sua atuação, como sendo (Defensoria Pública de Minas Gerais, *on line*, s.d.):

direito à cidade: a DPDH presta orientação e auxilia na construção de políticas públicas para trabalhadores na rua; propõe medidas administrativas e judiciais; faz encaminhamentos para abrigo ou locais de assistência social. Também atua na garantia de direitos relativos a transporte público, moradia, segurança pública, meio ambiente, assistência social etc quando a violação atingir um grupo de pessoas determinadas ou indeterminadas, ou seja, quando o dano vai além do dano individual.

Tem-se narrativas de atuações da Defensoria trazendo relatos importantes quanto a atuação de Defensores em realmente abraçando a causa do catador ao que o estudo elencará abaixo alguns casos bem expressivos dessa atuação da Defensoria, em dois estados brasileiros.

a) Mato Grosso.

No caso do estado do Mato Grosso, houve até visitas ao lixão, *in loco*, pela Defensora, procurando perceber com realismo a condição de vida e trabalho dos catadores que deles sobrevivem, passando, a partir dessa observação empírica, a incorporar o papel de cooperadora legitimada, humana e corajosa, empreendendo esforços para a promoção da cidadania dos catadores. Deste projeto paradigmático da Defensoria Pública no Estado do Mato Grosso, intitulado Reciclando Dignidades, é a sensibilidade demonstrada pela Defensora (Weitkiewic, s.d. p. 04):

Em geral, só há uma preocupação com o lixo enquanto eles estão nas vias urbanas, e só há uma “preocupação” com os catadores quando estes “atrapalham” o trânsito andando nas ruas puxando os seus carrinhos ou quando dormem em pontos turísticos “prejudicando” as belezas dos locais.

Mas quando o lixo vai para os ditos aterros sanitários – em geral muito distantes dos centros urbanos – e quando os catadores se limitam as zonas da invisibilidade e do submundo, poucos se importam com o lixo, com os materiais recicláveis ou com os catadores.

Relata a Defensora autora do trabalho, a maneira como se deu a atuação, no caso (Weitkiewic, s.d. p. 05-06):

Durante um atendimento de rotina em fevereiro/2018, aportou na Defensoria Pública um Senhor que buscava caminhos para conseguir os seus documentos de identificação. Chamou a atenção o fato dele se identificar como “catador”, em razão de na cidade de Água Boa – MT não existir nenhum tipo de coleta seletiva. Demonstramos interesse no seu trabalho e realizamos algumas perguntas, sendo que em um dado momento este Senhor começou a chorar, questionado o porquê daquele pranto, ele murmurou que “muitos os interpretavam mal”, isso nos tocou e dissemos para ele ficar tranquilo, pois a Defensoria faria o que estivesse ao seu alcance pelo direito daquele grupo de catadores.

Passados alguns dias, fizemos alguns contatos na cidade e chegamos até o grupo de catadores, imaginando que eles apenas precisavam de uma divulgação para começarmos a organizar a coleta seletiva. Mas, ao conhecer aquele grupo de 13 famílias e as suas precárias condições, percebemos que o início seria muito mais embrionário.

O trabalho foi se desenvolvendo conforme a narrativa da defensora, ao que registrou, além da ampla atuação, também os benefícios advindos, muito além do que estaria a atuar meramente no cumprimento dos deveres institucionais (Weitkiewic, s.d. p. 06):

De início os auxiliamos na constituição da associação que já almejavam, conseguimos a doação da primeira leva de EPIs. Ainda estávamos longe do ideal, mas garantimos que – pelo menos de imediato - não teriam mais catadores de chinelo de dedos subindo nas insalubres montanhas de lixo.

Os avanços e conquistas foram relacionados em extensa lista, graças à atuação do órgão, que neste âmbito, assim trabalhou (Weitkiewic, s.d. p. 06-07):

Desde então a Defensoria passou a atuar lado a lado dos catadores: realizamos diversas reuniões, muitas in loco no lixão e no galpão; passamos a divulgar a existência dos catadores nas rádios e nos jornais locais; fomos aos comércios para pedir que passassem a destinar os seus materiais para a ACAMARA, nome da então associação (na época, nenhum comércio revelou ter conhecimento da existência dos catadores); fizemos mobilizações para a doação da primeira leva de uniformes, o que foi muito importante para a identificação e autorreconhecimento; realizamos diversas reuniões com autoridades; conseguimos a doação do logotipo, de um milhar de cartões e de uma balança; sensibilizamos uma empresa que destinou em comodato uma prensa para a ACAMARA; conseguimos espaço para divulgar os catadores e para que eles trabalhassem em diversos eventos; mobilizamos junto a Prefeitura e a empresa privada que coleta lixo na cidade para realizarem viagens para trazer o material dos catadores do lixão (fato que diminuiu sobremaneira o valor dos fretes); trouxemos o Movimento Nacional de Catadores para capacitação dos catadores locais; articulamos doações de materiais e de mão de obra, para conseguir o primeiro meio de transporte de materiais da ACAMARA, uma carretinha; apresentamos o projeto perante o TRT – 23ª Região, onde conseguimos novas levas de EPIs, uniformes completos, um caminhão e uma habilitação para um associado; na semana nacional do catador (07.06) mobilizamos uma campanha de descarte de lixo eletrônico e tivemos apoio de vários comércios, sensibilizamos a Câmara de Vereadores, que realizou uma moção de reconhecimento do trabalho desempenhado pelos catadores e aprovou uma lei do “selo verde”, para prestigiar as empresas que destinam os seus materiais para a ACAMARA e realizamos uma caminhada na cidade com os catadores e diversos apoiadores.

Analisando os resultados do projeto, a autora faz suas considerações pessoais, num plano de profunda percepção da importância de sua atuação institucional, delineando que (Weitkiewic, s.d. p. 07-08):

Devido estas atuações, os catadores foram empoderados e hoje sabem dos seus direitos, passaram a ter mais independência nas negociações dos materiais, melhoria da qualidade do que coletam e um aumento significativo na produção, a qual praticamente dobrou, já que hoje coletam e dão a destinação correta de mais de 40 toneladas mensais de materiais que até então eram “inúteis” e seriam enterrados no lixão ou até mesmo incinerado.

Embora se considere tais conquistas materiais importantes, certamente elas não foram as mais significativas. No decorrer desta caminhada, os catadores falaram algumas frases nas quais foi possível identificar, na prática, o que é sair da invisibilidade e do submundo. Alguns deles mencionaram o quanto estavam felizes, simplesmente por estarem sendo vistos e até mesmo cumprimentados na cidade. Outros mencionaram que “não sentiam mais vergonha” de ir ao supermercado fazer compras.

Através de singelas e voluntárias revelações destes tipos, podemos perceber que o maior ganho desta atuação jamais seria ou será material, mas sim existencial.

A atuação da Defensoria do Mato Grosso, no relato de Weitkiewicz, foi dotada de um grande significado de cidadania. Conseguiu-se com o projeto realizado, o que justamente visa a política: a devolução da dignidade das pessoas. E ainda, a efetiva inclusão socioprodutiva da categoria, nas políticas de resíduos.

b) Bahia.

Outro relato prático e exitoso na tutela e persecução dos direitos dessa categoria deu-se no estado da Bahia, onde a Defensoria Pública também demonstrou sensibilidade com a questão dos catadores, buscando desenvolver frentes efetivas de atuação neste sentido.

Essas atuações estão condensadas em lançamento do terceiro volume de sua Revista Temática (dezembro de 2022), que recebeu o prêmio Inovare. A Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), celebrando o terceiro ano de seu Núcleo de Gestão Ambiental (NUGAM), abriu espaço para o debate sobre a realidade dos catadores, bem como suas ações exitosas. Em razão desta celebração, a cobertura entrevistou alguns defensores, que se manifestaram ressaltando a participação da instituição na construção de ações voltadas ao protagonismo e empoderamento do catador, como o Defensor Público Geral Rafson Ximenes falou (ANADEP, *on line*)

O que distingue todo este trabalho não é o fato de alguém defender e colaborar com a organização de catadoras(es), e sim que a atuação da Defensoria é de natureza emancipadora, de forma que as catadoras e os catadores possam seguir adiante por conta própria. Esta é a diferença da assistência jurídica gratuita da Defensoria para um serviço de cunho tão somente assistencialista.

Em outro trecho da reportagem, a instituição reforça o compromisso assumido, na missão de colaborar com as lutas dos catadores, e, face ao trabalho que recebeu o prêmio, o Defensor Clériston Cavalcante (2022), observa que “o prêmio demonstra para outras Instituições e para a sociedade em geral que atuações criativas e dedicadas têm potencial para transformar.”

Este papel de intermediadores – os Defensores Públicos, como atores complementares da cidadania dos catadores - deve ser visto sob um aspecto que se lhes continue a reservar a devida identidade, qual seja, de cooperadores e representantes, apenas como representantes processuais (assim na esfera judicial, quando necessário), bem como em assistência aos catadores em termos de ajustamento com o poder público, nas posturas assumidas frente aos catadores, oferecendo-lhes respaldo jurídico e até mesmo auxiliando na fiscalização operacional dos compromissos firmados.

Na reportagem sobre o recente lançamento da Revista Temática da Defensoria Estadual da Bahia (dezembro/2022), a Assessoria da ANADEP informou que o tema dos catadores já se estendia por 29 (vinte e nove) municípios da Bahia e que o trabalho dos defensores tem buscado ativamente os catadores(as), trabalhando no auxílio da promoção da organização destes e também

mobilizando os geradores de resíduos, para que canalizem os descartes de material reciclável à categoria, ressaltando que com o aumento do volume conseguem incremento de renda (ANADEP, 2022).

Como afirma outra defensora Kaliany Gonzaga, no evento, segundo a cobertura (ANADEP, 2022):

Os catadores apesar de exercerem um serviço público de coleta seletiva e manejo de resíduos sólidos, não são contratados, nem remunerados por estas atividades. A lei prevê que as administrações municipais devem organizar e estruturar estes profissionais. Há um débito histórico com esta categoria, que trabalha com isso há décadas, quando ainda não se falava em crise ecológica, nem na necessidade de se fazer a gestão de resíduos sólidos.

Ministério Público e Defensoria Pública têm sido parceiros-atores paradigmáticos, de atuações representativas para o protagonismo do catador. Que possam essas atuações começarem a figurar na agenda pública de referidos órgãos também em todas as localidades onde se encontrarem, como proposta-meta a se trabalhar nela, o que contribuirá na consolidação do protagonismo do catador, conforme a PNRS.

Ações como as aqui referenciadas poderiam ser implementadas com políticas bases de reconhecimento, atribuindo espaços e contratos de trabalho com o catador, via das suas instituições, pois não é possível que megaproblemas como a degradação ambiental gerada pela grande quantidade de resíduos, como os lixões, e a transformação social da classe desses trabalhadores excluídos se faça sem a oportunidade de trabalho concedido a esta categoria.

Favorecendo este ator – catador – para que possa tomar o lugar que é seu por reconhecimento e afirmação da PNRS, com seu trabalho, experiência, domínio, conhecimento, etc., enfim, toda a expertise histórica angariada que detêm estes trabalhadores, se lhes oferece a oportunidade de ajudar na realização da política que prevê mudanças significativas para toda a sociedade, na promoção do direito ao bem estar promovido por um meio ambiente saudável.

Mas há ainda muito a ser feito, especialmente quando as ações institucionais não obtiverem o êxito esperado, fazendo-se necessário o socorro à esfera judicial. Nesse caso, caberá ao Judiciário o papel de interventor a resolver problemas que não puderam ser por outra via resolvidos.



## CONCLUSÃO

A pesquisa objetivou sugerir a abertura de espaços para reflexões, expressões, discussões, propostas para planejamentos e planos de execução, decisão e acompanhamento de políticas na conclamação ao tema do protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo e sua aptidão para bem desempenhar um papel de destaque na gestão dos resíduos, gestão esta que, considerando as necessidades e habilidades deste importante agente ambiental – o catador – inserido que é e está na cena dos resíduos, passa a impor-se como uma gestão não puramente ambiental, mas também (e principalmente) socioambiental.

Nesta trilha, analisou-se a condição do catador de materiais recicláveis, seus histórico de lutas, opressão e exclusão, bem como sua condição de sujeito coletivo neste cenário. Perpassou a pesquisa por um estudo panorâmico sobre os principais aparatos instrumentais da Política Nacional de Resíduos Sólidos relacionados com as ações empreendidas em sede deste reconhecimento enquanto sujeito coletivo e seu protagonismo na gestão socioambiental em foco.

Em sequência, o estudo partiu para a análise histórica e atual da cidadania do catador, momento em que a pesquisa buscou a conhecer a organização dos catadores através do MNCR, bem como demais organizações e atuações internas e globais desta coletividade, além de alguns órgãos representativos e também as redes institucionais de catadores, bem como analisando brevemente os princípios que as regem e valores que as norteiam.

Por fim, como fecho do estudo, a pesquisa acompanhou o protagonismo do catador abordando situações que, historicamente, despertaram a atenção da comunidade internacional para a questão da gravidade socioambiental dos lixões, atuações em sede de cidadania e também o papel das instituições que contribuíram – e contribuem com a efetivação do protagonismo do catador, além de algumas atuações judiciais e extrajudiciais destes agentes institucionais.

É importante ressaltar a natureza da Lei de Resíduos Sólidos não só como política ambiental, mas e principalmente, enquanto política de inclusão, no âmbito dos Direitos Fundamentais, inserida no bojo dos Direitos Humanos, é uma política que coaduna com a Constituição Federal no sentido de erradicar a pobreza e a marginalização, buscando reduzir as desigualdades regionais e sociais. Também é uma política que tem como objetivo a promoção do pleno emprego, da sustentabilidade, da defesa do meio ambiente e da emancipação socioeconômica dos catadores. Sem esse olhar, não é possível que a política de resíduos possa ser capaz de implantar as mudanças que intenciona proporcionar. Ou seja, sem o olhar socioambiental, a política é apenas um procedimento eficiente de gestão de resíduos, mas incapaz de fazer mudanças profundas em termos humanos, com o que é profundamente envolvida.

O desenrolar da pesquisa confirmou que os problemas causados na seara dos resíduos sólidos são megaproblemas, com consequências em proporções gigantescas, que se desdobram em mais e mais problemas, em escala geométrica, acirrando a gravidade da degradação ambiental e também a desigualdade social. Para isso basta considerar o exemplo de qualquer lixão ainda existente, ou mesmo os aterros descontrolados e saturados, na forma como se constituem em evidentes depósitos gigantes, nocivos e indesejados de resíduos sólidos.

Igualmente, há que se considerar o grande volume de resíduos desperdiçados que, uma vez descartados de forma errada deixaram de cumprir seu *status* de bem econômico e de valor gerador de trabalho, renda e cidadania e, portanto, desperdiçando-se a chance de se converterem em dignidade para o povo catador.

As soluções esboçadas por via desta pesquisa em sede de tese de doutoramento foram emolduradas nos arranjos procedimentais da Lei 12.305, conhecida como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com a ideia da construção do protagonismo do catador, enquanto sujeito coletivo, como agente indicado a ocupar lugar na realização plena da política, o que implica em dizer, na gestão ampla dos resíduos, qual seja, uma gestão socioambiental.

O estudo almejou oferecer contributo na remediação da crise ambiental atual face ao ainda permanente descaso e indiferença de muitos gestores públicos para com os ditames e planejamentos da citada política de resíduos, especialmente na exigência do protagonismo do catador como sujeito coletivo e, portanto, elemento determinante na genuína gestão dos resíduos, conforme é propósito da própria política.

Analisou-se articulações internas e mundiais do respectivo movimento representativo, como atuações institucionais em nível global, o que foi essencial retratar as lutas dos catadores desde os primórdios de sua organização como classe até a atualidade.

A pesquisa abordou uma argumentação e articulação mais incisivas quanto ao caráter identitário dos catadores, enquanto comunidade com traços, potencialidades e especificidades, o que fica evidente na análise do surgimento e história do Movimento Nacional dos Catadores e suas conquistas, no sentido de atribuir-se à coletividade o status de sujeito coletivo. Ressaltou-se as vitórias do Movimento como a obtenção de projetos estatais desenvolvidos, mantidos e retomados ao longo do tempo, bem como o estabelecimento das parcerias público-privadas incluindo a categoria, e êxito quanto ao cumprimento de compromissos políticos, sucesso por via das reivindicações articuladas, etc.

Além disso, percebeu-se o quão importante se faz o comprometimento institucional do Ministério Público e Defensoria Pública, na efetivação da condição de se ter realmente o catador

enquanto sujeito coletivo, e principalmente, sujeito de direitos e cidadão que precisa ter uma inerente e atuante participação na realização da PNRS.

Viu-se que a questão dos catadores é uma das mais importantes e essenciais pautas na agenda das reivindicações para a construção do que se entende por Estado Democrático e também para o Estado Socioambiental. Ao que parece, tal pauta foi intimamente incorporada às do atual Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o que se verifica com a designação de um catador, Alexandro Cardoso, para o Departamento de Resíduos no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, departamento que integra o referido ministério.

Quando da delimitação do problema desta pesquisa, ainda em fase de projeto, a questão jurídica dos catadores encontrava-se realmente muito delicada, uma vez que o governo federal não promovia satisfatórios instrumentos propícios à contribuição com a classe dos catadores. Ao invés disso o que se teve foi a extinção de órgãos e programas de auxílio aos catadores, favorecendo ações como a incineração e a manutenção de facilidades e exclusividades empresariais nos negócios ambientais, como, a exemplo, na logística reversa.

As discussões envolvendo os catadores, no campo da conquista de direitos, ao que se acredita, tem perspectiva de retomada, e com vigor, no presente mandato presidencial, no início de 2023, cujo eleito já demonstrou afinidade com a temática, despontando-se um horizonte promissor em termos de instrumentos jurídicos que embasem a promoção do protagonismo do catador enquanto sujeito coletivo na política de resíduos.

A ordem constitucional, nesta sintonia com a questão dos resíduos sólidos coadunada com a dignidade humana, deve embasar políticas, projetos, programas e ações voltados para a consagração da construção do Estado Socioambiental de Direito como meta a ser perseguida. Nesta trilha, toda a categoria de catadores deve ser envolvida, não somente os organizados em instituições, mas também os catadores individuais e aqueles ainda mais desfavorecidos, como os que vivem em situação de rua, na tensa sociedade de risco, expressão de Ulrich Beck.

Cabe aos estudiosos, gestores, instituições e seguimentos tanto da esfera pública quanto privada, além da sociedade em geral, buscar soluções pela via da tutela ambiental em resíduos sólidos, visando também abarcar a preocupação com a redução das desigualdades socioeconômicas, visando melhor distribuição de renda, evitando a miséria e a invisibilidade desses cidadãos que empreendem um duro trabalho que, executado em conjunto, perfaz proporções gigantescas e é de responsabilidade do Estado. São, portanto, os catadores, essenciais parceiros e agentes do Estado na concretização de política, especialmente no seu aspecto socioambiental, que não é bem percebido em análise rasa.

A preocupação, neste estudo, se voltou mais aos aspectos subjetivos das comunidades de catadores, enquanto sujeitos de direito cujo protagonismo é essencial para sucesso da política, protagonismo esse que precisa ser promovido e viabilizado, para que ocupem o lugar que é seu na política, qual seja, de uma forma mais expressiva na gestão de resíduos, usufruindo dos benefícios econômicos da atividade.

O estudo perpassou por outros desdobramentos, relacionados ou agravados pelos resíduos sólidos, no respeito ao acirramento das desigualdades sociais, ressaltando as condições indignas de vida das populações periféricas que convivem com o lixo descartado nas localidades onde vivem, presenciando diuturnamente o despejar inconsequente de resíduos sobre as áreas pobres, em total desrespeito aos moradores desses locais. Essas práticas e costumes se acirram frente ao descaso do Estado, pois, como comunidades esquecidas, não se lhes fomenta a consciência em ter um ambiente ecologicamente equilibrado e sadio para se viver, incutindo a tais populações o sentimento de menos valia e ausência de direitos, respeito e dignidade. É evidente que tais estados psíquicos humanos favorecem o surgimento e agravamento de mais e outros tantos problemas sociais e econômicos de toda ordem.

Toda essa observação induz facilmente no entendimento de que o tema do descarte de resíduos não se limita somente à seara ambiental, mas perpassa desta para a esfera socioeconômica e cultural, envolvendo hábitos sociais profundamente enraizados, em uma sociedade que não se criou com a devida consciência ambiental.

Ainda sobre as populações periféricas que vivem nos entornos atingidos pelos descartes incorretos, próximas dos grandes “lixões” improvisados, a vida se revela em estado de permanente e imutável pobreza, e de pobreza extrema, sem perspectiva de melhora, agravada pela carência de atenção política, infraestrutura e dignidade.

Essas observações induzem no apontar de caminhos no sentido de que instituições de catadores possam ser implantadas justamente nestas áreas – castigadas por grande descarte incorreto, dando ao resíduo a sua destinação e cumprindo o princípio deste enquanto bem gerador e trabalho, renda, dignidade e cidadania.

As soluções aqui apontadas foram extraídas do processo hermenêutico da lei da política de resíduos, política que insiste no fortalecimento do protagonismo do catador e na ênfase da importância da educação ambiental, além do necessário e exigido compromisso gestor/governamental. Sem o protagonismo do catador nunca se terá a realização dos propósitos aos quais a lei de resíduos se presta, descritos no início desta conclusão, quais sejam, diminuição das desigualdades, melhor distribuição de renda e pleno emprego.

O estudo propôs reflexões, induzindo à compreensão da necessidade de mudanças paradigmáticas quanto ao reconhecimento da capacidade do catador, sugerindo novas posturas sociais e políticas, empresariais e estatais, frente ao reconhecimento do enfrentamento da crise ambiental, no entendimento do princípio do resíduo sólido como bem de valor econômico e social, gerador de trabalho, renda e cidadania, compreensão essencial para o sucesso da proposta ambiental.

A pesquisa buscou contribuir com as possibilidades de elaboração de planos com a participação do catador na gestão que deve ser (socio)ambiental em resíduos e a atuação incisiva e determinante desta categoria nas políticas do setor, para o verdadeiro sucesso da própria política.

A pesquisa apontou, por fim, possibilidades de propostas de caminhos de viabilização dos intuitos da PNRS, principalmente os mais desafiadores – como a real e ampla inclusão e promoção da cidadania do catador em todas as políticas ambientais como solução em resíduos sólidos.

Com a realização da pesquisa, coleta de dados, análise e discussão de todo o acervo levantado e verificado, a conclusão veio no sentido de que, em que pese os avançados traços da lei de resíduos, é de se reconhecer que, infelizmente, o Estado ainda não se atentou para os benefícios do reconhecimento da essencialidade do protagonismo do catador, em contribuição para uma melhor gestão realmente socioambiental.

A importância do protagonismo do catador é tarefa a se construir e merecedora de olhar privilegiado na política, para a transformação social do país e também para se ter uma gestão inclusiva do catador, enquanto sujeito coletivo.

Essa realidade desafiadora demanda construção e atuação constante, bem como um permanente compromisso com a política de resíduos, num acompanhamento sempre diário do desenrolar jurídico das regulamentações, estudo de possibilidades, atenção para com as potencialidades de trabalho da categoria, acompanhamento do surgimento de oportunidades, como projetos de fomento e parcerias, formação e atuação verdadeira de núcleos, conselhos e grupos voltados para esta preocupação, realização permanente e de educação ambiental com a população para a segregação de resíduos, além de manutenção de canais abertos de diálogos com o poder público e seguimentos com potencial contributivo com os catadores.

Em grande parte, nota-se que, lamentavelmente, ainda as posturas governamentais em geral, são de indiferença com as comunidades de catadores. É notório que não há pautas políticas de preocupação com a inclusão socioeconômica catadores e nem sequer com a

concepção de seus direitos, inclusive de participar do exercício e dos benefícios da coleta seletiva.

Políticas descontinuadas, dependentes da simpatia ou não de gestores eleitos com o tema interrompem projetos e retiram sustentação e credibilidade de eventuais e potenciais agentes parceiros empreendedores.

As políticas públicas devem se mostrar atentas e perceptivas quanto à urgência da necessidade de implantação imediata das providências em resíduos sólidos, com a fundação ou remodelação de órgãos responsáveis envolvendo agentes tanto da esfera do serviço social quanto ambiental, passando o catador a ser tratado como parceiro, e não como problema, estorvo ou objeto de desgaste e absorção de custos para o poder público.

Visando a realização da política de resíduos, em se falando de catadores, é recomendável o empenho no sentido de tentar se inculir nos gestores públicos e respectivas secretarias/assessorias a ideia de que se trata o catador, sim, de uma classe especialmente pobre, mas quanto ao potencial que detêm, em especial quanto à *expertise* e *know how* em relação aos serviços afetos à coleta seletiva, a competência é incomparável, e sem paralelos. Neste sentido, não se trata de uma vasta população inerte, que só demanda gastos e desgastes do poder público, mas sim capaz de apresentar soluções para problemas ambientais e sociais.

Soluções ambientais com efetiva redução de lixões e manutenção de aterros, com extensão da sobrevivência destes, melhorando a destinação final e promovendo a volta dos resíduos ao ciclo produtivo, além da geração de renda e redução das desigualdades e dos problemas socioeconômicos (como a criminalidade decorrente da situação de escassez de recursos financeiros, em que os indivíduos passam a cometer crimes com violência, furtos e roubos, além do aumento do uso e tráfico de drogas), certamente serão evidenciados, em todos os municípios, desde que a gestão se preocupe em contemplar as orientações da política de resíduos, especialmente no sentido de incentivar, auxiliar, promover e contribuir com a manutenção de instituições de catadores, sempre privilegiando efetivamente a comunidade catadora. Ações nesta linha fortalecem economicamente os catadores e reforça o princípio do resíduo com bem de valor social e gerador de renda e trabalho.

Perscrutar maneiras e meios de se ter uma intervenção no mercado de resíduos, com a procura da melhoria do preço do material coletado pelos catadores é uma tarefa difícil, mas que pode ser empreendida, em apoio a comunidade de catadores, principalmente junto aos atravessadores, que são ainda, para muitos catadores, principalmente os catadores autônomos, a única opção. Neste mercado muitas vezes mercenário, o valor atribuído ao resíduo acaba sendo o que os atravessadores impõem. Sem qualquer abertura ou margem dialógica de

negociação com os catadores. Isso dificulta qualquer perspectiva de melhora nas condições de vida dos catadores, subjugando-os à perversidade e indiferença desse mercado explorador. Esse é mais um dos aspectos extremamente tortuosos da situação dos catadores.

A presente pesquisa apresenta, pois, proposta reflexiva e mobilizadora, para sugerir movimentos de reivindicações para a verdadeira concreção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da formação e manutenção de grupos e instituições sensibilizados ou que já se dedicam ao tema, bem como gestores e consultores, já que o Estado ainda não percebeu o quanto tem a ganhar incluindo efetivamente o catador nas suas políticas.

Igualmente, por via de conhecimentos emprestados das ciências humanas, como sociologia, filosofia e antropologia, conhecimentos estes que, em sendo levados em conta, com seus conceitos, conteúdos e métodos, por certo podem representar contributos com a esfera ambiental no sentido de se reunir melhor e mais eficiente aparato na compreensão dinâmica e na concepção do princípio do resíduo como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e cidadania, contribuindo na realização deste princípio e atingindo o esperado reconhecimento do protagonismo do catador como realizador da política.

Uma das ideias centrais da política de resíduos é no sentido de se entender como conveniente e, portanto, sugerido à gestão pública administrativa que é mais viável contratar o catador, pela via do sujeito coletivo, face à sua *expertise*, para os trabalhos envolvendo a gestão de resíduos, que qualquer outra empresa ou trabalhador. Nisso consiste o trabalho de promoção do protagonismo do catador, que, uma vez assim reconhecido, poderá colocar a “mão na massa”, empreendendo com competência a melhor gestão dos resíduos, o que traz benefícios tanto ambientais quanto sociais, entendendo ser esta a gestão socioambiental dos resíduos.

Além disso, o catador, reconhecido como protagonista, acaba promovendo a reversão do próprio problema que o aflige, que é a sua própria condição de pobreza e exclusão, fazendo parte de um processo reparatório do Estado para com ele, processo que envolve a devolução da sua própria dignidade humana, inserindo-se, com seu próprio trabalho, numa sociedade que o respeite, saindo da esfera da sociedade de risco.

Neste diapasão, nada ou muito pouco custa ao poder público, na promoção dessas realizações pretendidas pela PNRS. Ao contrário, como dito, incluir o catador traz benefícios econômicos para o poder público e lhe poupa muitos recursos, aborrecimentos, problemas e preocupações.

Mas é certo que não se pode esperar esse reconhecimento apenas do Estado, quanto ao protagonismo do catador e sua capacitação para a gestão socioambiental dos resíduos. Planos de gerenciamento do setor privado – mesmo junto aos estabelecimentos que não são obrigados

a ter esses planos - devem ser buscados e construídos, em parcerias com instituições de catadores e também podendo contemplar catadores individuais, por via de projetos executáveis capazes de despertar confiança e credibilidade de investidores e empreendedores parceiros. Neste campo, as contribuições das engenharias, especialmente ambiental e de produção, bem como profissionais da área de gestão ambiental poderão representar fortes e criativos contributos.

O direito é uma das vias que deve agregar-se a outras, como demandam as questões ambientais, sempre de natureza multidisciplinar. Ainda mais em se tratando de um tema tão inerente à transformação social, como é a questão humana dos catadores, que ultrapassa esferas, aportando-se em direitos humanos. Nesse cenário, é claro que somente pela via do direito é impossível se alcançar o reconhecimento do valor do protagonismo do catador como solução para a melhor gestão dos resíduos, uma gestão que também lhe inclua. Tal perfectibilidade deve ser buscada, dia-a-dia. Até porque o direito não se faz sozinho.

Para a história, o direito é um mero fato histórico. Para a sociologia, o direito é um resultado de ações coletivas e de movimentos sociais. Para a antropologia, o direito consigna razões culturais consagradas. Cada ciência se constrói em torno de seu foco, de sua própria razão de existir.

Como dito sobre o direito, este não pode se fazer sozinho, como não se faz e não se fez até aqui. É necessário que as lutas, demandas e reivindicações continuem a existir, através da história e de ações incansáveis dos atuantes militantes, como também daqueles da esfera do conhecimento das ciências bases da formação social, como sociologia, e outras ciências sociais, realçando-se a filosofia do direito e antropologia jurídica, para a compreensão da vastidão de valores envolvidos em cada luta.

A interpretação dada às lutas é feita por quem as analisa de fora, muitas vezes sem ver sentido, pois, conforme a antropologia ensina, cada sociedade e grupos têm seus pilares e consagrações a partir das próprias motivações, história cultural, necessidades e convicções.

Daí a proposta de se lançar mãos dos recursos ofertados pelas demais ciências humanas e sociais, em especial aqui se menciona a Antropologia e a Sociologia, para a percepção da maneira como se dão as interações entre meio ambiente e cultura (esta como produto da criação humana), para as mudanças necessárias em benefício dos seres humanos em sintonia com o meio, ajustando-se as necessidades e expectativas, em novas atitudes de respeito e preservação, em verdadeiras viradas e transformações socioculturais.

As ciências humanas e sociais podem contribuir de maneira singular nesse enfrentamento, trazendo a lume uma abordagem realista, listando detalhes despercebidos do



direito, mas profundamente influenciadores e decisivos sobre os processos de construção que abordem as dificuldades enfrentadas pelas comunidades dos catadores, bem como quanto ao reconhecimento profundo e verdadeiro da essencialidade destes agentes ambientais para o sucesso da política, favorecendo sua cidadania, buscando retirá-los da exclusão e invisibilidade às quais foram relegados pelo sistema capitalista dominante e opressor das sociedades de classe e de consumo, contribuindo com uma sociologia, antropologia e ecologia socioambientais.

Mas é necessário que se tenha também uma revolução nas ciências sociais, que nos seus moldes clássicos já se revelaram insuficientes e rasas para a leitura da vastidão dos universos socioambientais relacionados às culturas subalternas (expressão de Boaventura). É preciso se empreender novas construções, novas leituras e interpretações acerca das realidades específicas, como a dos catadores, a fim de que, numa nova visão, desta vez desprovida de estigmas e preconceitos, possa se chegar a conclusões verdadeiras e transparentes sobre a capacidade, *know how* e *expertise* do catador. Tem-se um longo caminho de estudos pela frente a ser encarado, não apenas de conhecimento, mas de sabedoria, em que se propõe o abandono de velhos padrões e concepções já há muito superados.

Mencionou-se acima expressão do mestre português das ciências sociais Boaventura, sobre as culturas subalternas. Oportuno lembrar que essas culturas e comunidades subalternas - e aqui se inserindo as comunidades periféricas em que a luta diária é a do enfrentamento da fome e da falta de recursos através do trabalho não reconhecido, qual seja, a vida de tantas comunidades de excluídos (tantas e tantos “Carolinas de Jesus” de hoje), tomando-se a de catadores como foco deste estudo que se desenvolveu – para que sejam favorecidas pelo direito, há que se ter um novo direito.

Esse “novo direito” há de se construir com base nas novas experiências registradas por ciências a serem reescritas, instituídas sobre novos cânones, que levem em conta os valores e contribuições desses grupos subalternos invisibilizados e vulnerabilizados, opressivamente silenciados, aos quais urge se ter um novo olhar que os garanta a chegada tão esperada de seu momento emancipatório.

É preciso que venha um direito que rompa com os padrões positivistas que implícita e dissimuladamente consagra os pilares socioculturais, econômicos e eurocêntrico-coloniais, de cunho capitalista, patriarcal e racista sobre os quais se ergueu o Estado colonizado brasileiro, de base burocrática e que permanece perpetuando-se num modelo de direito que nada mais é do que a expressão dos compromissos do sistema oficial com as classes dominantes, compromisso disfarçado, dissimulado, enrustido, mas sempre incutido e presente nas entrelinhas do próprio direito pátrio.

Essa quebra de paradigma precisa advir, para que desponte o Direito dos Oprimidos, expressão também do professor Boaventura (obra com este nome, fruto de sua tese de doutorado, lançando-se mão de estudos empíricos e técnicas da pesquisa antropológica, como a observação participante e o caderno de campo, pesquisa empreendida na Favela Jacarezinho - Rio de Janeiro, nos anos 70, em que o estudioso se dedicou a pesquisar os modos de vida e sistemas de justiça daquela comunidade de excluídos) florescendo a legalidade cosmopolita subalterna, porque o direito ainda é, em grande medida e infelizmente, a legitimação da imposição dos interesses do mais forte em detrimento do mais fraco, resultando no favorecimento daquele à custa deste.

De acordo com o desenvolvimento e diversificação das sociedades, que se têm mostrado cada vez mais complexas, fragmentadas e reestruturadas sob a consagração de novos modelos, assim também vão surgido diferentes enfoques científicos sob as luzes das ciências sociais, reformuladas sobre novos marcos revolucionários e atualizados. Nesses parâmetros alargados, há de serem reescritas as ciências sociais, a partir de uma libertação dos moldes e padrões clássicos e reducionistas, em descontinuidade.

Embora elementos e instrumentos jurídicos do novo direito socioambiental (que acabam perfazendo, em alguma medida e recorte, a evolução do direito social com a inserção de valores ambientais, numa agregação simbiótica), direito que, dito de outra maneira, leve em conta, como integrante do cenário ambiental também essas comunidades excluídas – os quilombos e aldeias indígenas de hoje (estas hoje na reconfiguração da versão histórica das vilas pobres dos indígenas que sem assistência à saúde acabam morrendo pelo contágio das doenças trazidas pelo “branco”, remontando o que se lia nos livros de história do ensino médio e fundamental) - já estejam despontando, numa perspectiva de olhares voltados para a implementação desses direitos numa reconstrução iniciada pelos sistemas de justiça, em especial o Judiciário - essa transformação ainda se encontra em fase inicial, num horizonte de perspectivas tímidas mas promissoras para os grupos subalternos, nos quais se insere o catador.

É preciso acreditar na revolução feita a partir de dentro das classes e coletividades, como se acredita o vem fazendo os catadores, senão de nada adiantaria o trabalho árduo dos movimentos e pesquisadores, estes últimos na tentativa de contribuição com estudos que embasem lutas e políticas públicas sem a pretensão, claro, de ofuscar o protagonismo da categoria.

Através da pesquisa que se realizou, um lado muito triste na seara dos resíduos sólidos pode ser conhecido, considerando que os catadores são ainda excluídos dos contratos com as prefeituras que, em detrimento deles, optam, muitas vezes, por ainda insistirem na contratação

de empresas ambientais – estas muitas vezes até disfarçadas de instituições de catadores - para os serviços de coleta seletiva. Trata-se de sistemas fechados e mancomunados em torno da coleta seletiva, entre empresas e prefeituras, em total indiferença com disposições da lei de resíduos, no sentido da promoção da inclusão dos catadores.

Processos de licitação são até mesmo forçados, ao arripio da PNRS (lembrando que a política prevê a dispensa de licitação e a prioridade na contratação de catadores na coleta seletiva), favorecendo a contratação de empresas na forma de “cartas marcadas” ainda são práticas adotadas, em detrimento dessa população destinatária da lei de resíduos, que na verdade, tem seu forte lado e caráter de política pública de redução de desigualdades e promoção de melhor distribuição de rendas, tendo como destinatário o catador.

Nestes procedimentos esdrúxulos adotados, para se imprimir um caráter, um tom, embora falso, de legalidade a tais contratações, usa-se de meios e subterfúgios repugnantes, com exigências burocráticas exageradas para com as instituições de catadores, que sequer conseguem providenciar a documentação exigida, graças à sua precariedade, para, por fim, permanecem excluídas sumariamente, sem nem mesmo terem conseguido integrar os processos de seleção para contratação. É a exclusão na exclusão.

Procedimentos assim devem ser terminantemente evitados por gestores que pretendem realizar a política. Ao invés disso, os gestores poderiam, em casos em que há instituições de catadores no município, procurar oferecer mecanismos para que as instituições venham a perfazer as condições burocráticas necessárias, bem como dotá-las do aparato necessário exigido, na forma de concessão de consultorias temporárias, por exemplo, prestadas por funcionários do próprio público-burocrático, para, por fim, adquirirem condições documentais para poderem contratar com o poder público, cumprindo as exigências burocráticas.

Além disso, é de se considerar que a boa gestão socioambiental pode optar por oferecer maquinários, veículos, imóvel, etc., com o fim de contribuir para a boa gestão de resíduos a ser desempenhada pela(s) instituição(ões) de catadores, além da remuneração devida pelos serviços ambientais prestados.

É possível também desenvolver políticas de apoio para catadores não organizados institucionalmente, como, a exemplo, através do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais. Trata-se de um fundo que consiste em disponibilizar recursos para projetos que possam contemplar inclusive catadores individuais. Neste caso específico, cabe ao município apresentar projeto e requerimento, ao que, há que se concluir que tudo parece sempre indicar que as políticas para catadores dependem do comprometimento pessoal do gestor

público e de seus servidores, especialmente no âmbito da gestão municipal, com os propósitos da PNRS.

Mas é fato notório que, estando os gestores públicos imbuídos do intuito de realmente imprimirem realização à política de resíduos, podem mobilizar o aparato público, disponibilizando serviços, órgãos e agentes, colocando servidores à disposição tanto das instituições de catadores quanto dos catadores individuais, como preconiza a PNRS, para a inclusão deles nas cadeias socioprodutivas da reciclagem, favorecendo não só a realização literal da política, mas também a realização de seus intuítos que tem, no seu rol, a redução da desigualdade social e a promoção da dignidade humana dos catadores.

Na questão de resíduos, ainda se tem, em muitos locais, a manutenção de um sistema fechado, mancomunado e antidemocrático, selado na consagração de acordos-compromissos entre governos municipais e empresas que exploram a coleta seletiva, em posturas contrárias aos ditames da Política de Resíduos Sólidos (lembrando que a política de resíduos prevê que a gestão municipal deve ser desenvolvida beneficiando prioritariamente os catadores, firmando com estes em suas organizações os contratos de coleta seletiva, e não com o setor econômico-empresarial). A expressão “prioridade” deve atribuir preferência aos catadores, (ao contrário do que pensam muitos, entendendo o termo como liberalidade, o que não é) o que não vem sendo muito praticado nas gestões públicas municipais. Tais procedimentos demandam ações incisivas, especialmente por parte do Ministério Público, de acordo com suas atribuições institucionais.

Esses sistemas de opressão e exclusão – contratos das prefeituras com empresas muitas vezes travestidas falsamente de instituições de catadores para a realização da coleta seletiva - são em muitas localidades praticados, como se se tratasse de uma contratação legítima, mas que, na verdade, são, não raro, empresas e não instituições de catadores. Essas empresas acabam sendo as contratadas para o trabalho da coleta seletiva, contrato que deveria ser firmado com catadores, através das instituições formadas por estes, como política reparatória com previsão na própria lei de resíduos.

O conchavo entre a gestão municipal e tais empresas, se expressa, muitas vezes em contratos com estas últimas, que, disfarçadas de associações ou cooperativas – estas apelidadas vulgarmente de “coopergatos”, (empresas que tentam imprimir a falsa ideia de se tratar de uma entidade de catadores históricos, quando na verdade não são) ocupando o lugar que, conforme a lei de resíduos, era reservado ao catador.

Forja-se, com isso, uma falsa gestão inclusiva e socioambiental, mas que, na verdade não o é, longe disso, representando verdadeira burla ao direito dos catadores, reconhecido legalmente.

Esses seguimentos empresariais, ocupando nos contratos públicos de coleta seletiva o lugar dos catadores, usufruem de benefícios aos quais não fazem *jus*, que não lhes são devidos, mas que lhes são atribuídos de forma aparentemente legal, manipulada, revestida de juridicidade meramente aparente, mas que configuram uma situação injusta e até por se dizer desumana. Assim se transvestindo, tais seguimentos, justamente com o propósito de se “disfarçarem” de instituições de catadores, mas que na verdade, são empresas de cunho econômico e concorrencial, dissociadas dos princípios do associativismo/cooperativismo que configura e personaliza as instituições de catadores, constituem-se em verdadeira burla ao sistema jurídico. Assim agem manipulando o sistema normativo, numa espécie de licitação disfarçada, com ajustes indecorosos entre agentes/gestores da administração pública e setor empresarial, para favorecimentos pessoais, excluindo os catadores. Trata-se de uma irregularidade difícil de se apurar e que muitas vezes não despertam suspeitas e nem mesmo a atenção do Ministério Público, no seu dever institucional de fiscalizar a questão. A situação permanece e segue restringindo a fruição de benefícios conquistados em décadas de lutas longas e históricas da categoria.

A essas atitudes grotescas e desumanas, em que as administrações acabam não promovendo caminhos para o cumprimento da lei de resíduos, certo é que esses contratos são assim mantidos favorecendo uns poucos privilegiados que são, ao mesmo tempo, os muito afortunados, mantendo o domínio sobre o monopólio do resíduo, em prejuízo dos catadores. Ações como estas deveriam configurar ilícito penal severamente punido.

Neste aspecto, a exploração do resíduo, em ambientes públicos como o relatado, acaba sendo um privilégio que se estabelece a alguns empresários em detrimento dos catadores, numa corrupção legitimada, tanto em sentido axiológico quanto material, já que os recursos que deveriam ser destinados à coleta seletiva solidária por via da real inclusão socioproductiva dos catadores, não são.

O resíduo quando indevidamente explorado, qual seja, quando em mãos e gestão estranhas, como nos casos de monopólio empresarial citado acima, acaba não perfazendo a condição que lhes atribuiu a PNRS, qual seja, deixa de configurar-se em bem de valor econômico e social gerador de trabalho, renda e cidadania, e portanto, deixa de contribuir com a dignidade dos catadores, com a melhor distribuição de renda, geração de trabalho digno e por assim dizer, com a transformação social.

Como preconiza a política de resíduos, tal situação configura-se numa dissociação para com os propósitos da PNRS, e não se presta ao fim que se lhe atribui a mesma, qual seja, de ter o resíduo sólido a condição de bem capaz de gerar trabalho, renda e cidadania.

Não raro, diante da indiferença de governos com os ditames da lei de resíduos, firmam-se contratos de coleta seletiva não inclusiva, não solidária, como se se tratasse de qualquer serviço de natureza pública, o que não é.

O princípio do resíduo enquanto é bem de valor econômico, gerador de trabalho, renda e cidadania, como dito e reafirmado em outros momentos desta pesquisa, é pilar de sustentação da hipótese comprovada. Desta forma, presta-se à construção de todo um arcabouço instrumental para a política de reparação com os catadores e ainda, como ferramenta apta a promover a transformação socioeconômica da categoria dos catadores. Mas, para isso, é necessário que as gestões especialmente as municipais concorram no mesmo propósito, trazendo os catadores para dentro da instituição da coleta seletiva municipal inclusiva, favorecendo a contratação de catadores, através de suas instituições. Caso as instituições se encontrem em desamparo jurídico, técnico-contábil, necessitando de algum tipo de assessoria para a sua regularização, enquanto instituição, é razoável que o poder público a isto promova.

Políticas de favorecimento, como fornecimento de aparato – carrinhos, EPIs, uniformes, benefícios, cestas básicas, assessorias, etc., para catadores individuais não institucionalizados também sendo perseguidas, são indicativos de atenção à categoria. Estes são ditames hermenêuticos da política de resíduos, a serem observados pelos gestores públicos.

Espera-se que, com a evolução dos direitos coletivos dos catadores, bem como do direito socioambiental com abordagem no catador enquanto sujeito coletivo, e ainda, das atuações em sede de cidadania e também nas esferas extra e judicial, espera-se possa haver avanços nas questões envolvendo a gestão destes resíduos, bem como a produção do desenho ideal destas gestões, esboçados de uma maneira mais aperfeiçoada e que visualize o catador e seus direitos, para que assim se possa ter o seu protagonismo até então obstado na grande parte das vezes, pela precariedade dos sistemas de efetivação destes direitos.

Considerando que tanto a coleta quanto a destinação dos resíduos, dentro de uma gestão destes, pensando que tudo deve se estruturar, se coadunar e se desenvolver a partir de planos que envolvam o catador, segundo parecem ser os intuitos da política, sendo que a hermenêutica interpretativa que se sugere é à luz dos traçados de natureza social e antropológica, bem como jurídica da referida política, é de se concluir que a gestão ou é socioambiental ou não é, se não se propõe a isso.

Sem uma interpretação assistencialista, da qual se deva fugir, a leitura que se atribui à figura do catador, na referida política, levou em conta e envolveu as lutas históricas, estabelecendo políticas de reparação, como conquista de direitos que foram negados durante o correr das décadas.

Como mencionado, a exploração do resíduo por empresas, no caso dos contratos de coleta seletiva municipal não solidária, ou seja, sem a inclusão do catador na cadeia socioprodutiva, é um forte sinal de administração de perfil não socioambiental, por assim se dizer, que expressa atitude de profunda injustiça e indiferença social, acirra a exploração dos catadores, perpetua a desigualdade e impede a transformação social.

De uma maneira geral, pode-se afirmar que ainda não se tem a satisfatória inclusão dos catadores na cadeia dos benefícios da reciclagem, experimentando a partilha de fatias mais expressivas do lucro que tal atividade representa. Ao contrário. O que se tem em massa é ainda a exploração injusta e famigerada dos catadores e catadoras pelas classes econômicas que se deleitam com os bônus de tão rentável seguimento, à custa destes.

Há a necessidade de se envolver o catador nesta cadeia, melhorando sua condição, já que presta tão relevante serviço à comunidade, com seu trabalho. É preciso que se remova os obstáculos que se encontram no caminho, e que impedem o protagonismo do catador de acontecer, protagonismo tão necessário nas gestões ideais de resíduo, que promovem os intuitos socioambientais, dos quais tanto necessita a sociedade em geral.

Para se ter a inclusão do catador, para que este se veja devidamente remunerado, é preciso construir espaços de cidadania, num ambiente democrático em que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas, espaços que garantam sua participação, enquanto destinatário da própria política de resíduos, que em seu bojo traz verdadeira política de reparação histórica, por décadas e décadas de exclusão.

A remuneração por serviços prestados e a contratação de cooperativas e associações formadas por catadores, por pessoas de baixa renda é postura que se impõe, com fundamento nas proposições da Política Nacional de Resíduos, uma luta que deve ser reforçada pelos grupos e movimentos partidários desta luta, com a cobrança efetiva da população para este cumprimento, ou até mesmo, em último caso, que se faça com o auxílio dos órgãos do sistema de justiça – Ministério Público e Defensoria Pública, junto ao Poder Judiciário.

A economia circular e solidária praticadas nos estabelecimentos autogestionários enquanto pilar definidor do perfil das instituições de catadores imprime ao resíduo sólido o seu papel de bem gerador de trabalho, renda e cidadania, quando, nos processos como a logística reversa e coleta seletiva solidária e inclusiva, dão caráter dinâmico e efetivo à responsabilidade

compartilhada pelo ciclo de vida do produto, realizando os intuitos da PNRS. Isso é tão importante para a sociedade em geral, e não somente para catadores, poder público e seguimentos empresariais, numa simbiose harmoniosa que distribui benefícios a todos.

Em se adotando tal trilha, se terá o protagonismo do catador, na real promoção da gestão socioambiental de resíduos, que poderá ir se estabelecendo e se verificando, de forma gradativa, modificando o cenário de exclusão do catador, com a transformação socioeconômica da categoria, promovendo redução de desigualdades e alguma melhora das condições de vida desta sacrificada, guerreira e resistente classe de trabalhadores, que muitos direitos ainda têm pela frente a conquistar efetivamente, com suas lutas e cidadania.

É forçoso concluir, ao final desta pesquisa que, no Brasil, o Estado infelizmente ainda não empreendeu meios suficientes para a efetivação dos ditames da Política Nacional, senão em alguma medida que não se mostra até o momento satisfatória, no que tange aos catadores, numa dimensão efetiva. Ainda ficam estes consideravelmente à margem das políticas públicas, pelo menos ao que se viu. Daí não raro, a necessidade de intervenções institucionais, como as da Defensoria Pública e Ministério Público, com atuações paradigmáticas no campo da cidadania, além de intervenções judiciais. Mas mesmo assim, a obtenção desses resultados por via de tais atuações ainda é em pequena monta, se comparado ao expressivo universo problemático dos catadores como um todo, atuação que, em que pese a boa vontade dos agentes investidos, é de forma geral morosa e muitas vezes não atinge resultados eficientes e suficientes, ao ponto de trazer significativas mudanças e transformações sociais extensas.

O problema é que, enquanto isso, não se tem a visibilidade nem o protagonismo do catador, e muito menos a percepção estatal para quão expressivos benefícios e contributos pode trazer referida coletividade, promovendo uma melhor e mais eficiente gestão que, incluindo o catador, passa a ser socioambiental, com potencial de resolução de sérios problemas socioeconômicos e ambientais, tanto para a concreção dos propósitos da política quanto para os tomentosos problemas estatais decorrentes da geração dos resíduos.



## REFERÊNCIAS

AGENCIA SENADO. Lula inaugura terceiro volume do termo de posse. **Senado Notícias**. 02 01 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/02/lula-inaugura-terceiro-volume-do-termo-de-posse>. Acesso em: 23 fev. 2023.

ALBUQUERQUE, J. B. Torres. de. **Resíduos Sólidos. Teoria – Jurisprudência – Legislação – Prática**. Leme/SP: Independente Editora e Distribuidora de livros, 2012.

ALVES, Felipe Freitas de Araújo; LEHFELD, Lucas de Souza; CONTIN, Alexandre Celio. Políticas públicas e gestão de resíduos sólidos: educação ambiental a partir de estudo de caso em Poços de Caldas/MG. **Interfaces da Educação**, Paranaíba, v. 12, n. 35, p. 659-685, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/5915>. Acesso em: 21 mar. 2023.

ARAGÃO NETO, Francisco de Assis; GOMES, Ana Virgínia Moreira. **Dignidade humana, desenvolvimento e o trabalho dos catadores de resíduos sólidos**. Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 7, n. 2, p. 189-207, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/324/304>. Acesso em: 08 fev. 2023.

ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marco Felix. **Processos Estruturais**. Salvador: Jus Podium, 2021.

AS RECICLÁVEIS - **Documentário**. Produção Ministério Público do Trabalho e Organização Internacional do Trabalho OIT – ONU. Gabriel Cazuza, Simone Novaes, Patricia Frazão, Vicente Pereira, Viviane de Souza, João Marques, João Vinicius. Música: Invisível, Baiana System. São Paulo, 2019, 1 vídeo (23:09 min.). COOPCENT TV. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=M\\_smqIR6oqQ](https://www.youtube.com/watch?v=M_smqIR6oqQ). Acesso em: 01 mar. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES. **ABES, MNCR, ANCAT e Unicatadores: Roda de conversa sobre o Decreto 11.413/23**. ABES Saneamento. Roseane Maria Garcia Lopes de Souza (moderadora). Sabrina Andrade (Min. do Meio Ambiente e Mudança do Clima); Filipi Brumatti de Souza (MAPA S.A. Consultoria Socioambiental); Fernanda Daltro (CEMPRE); Anderson Nassif (MNCR); Alice Libania – ABES) (Participantes). Música: Tropic Fuse. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=KJ05Ta9o\\_x0](https://www.youtube.com/watch?v=KJ05Ta9o_x0). Acesso em: 20 mar. 2023.

BARROS, Maria Luiza Dourado de. **Economia circular: práticas em cooperativas e associações de catadores para reciclagem de resíduos sólidos na cidade do Recife – Pernambuco**. 2022. 86 p. Dissertação. (Mestrado em Gestão Ambiental) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, Campus Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifpe.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/775/Economia%20circular20pr%C3%A1ticas%20em%20cooperativas%20e%20associa%C3%A7%C3%B5es%20de%20catadores%20para%20a%20reciclagem%20de%20res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos%20na%20cidade%20do%20Recife%20-%20Pernambuco.pdf?sequence=1&isAllowed=y.%20ECONOMIA%20CIRCULAR:%20PRÁTICAS%20EM%20COOPERATIVAS%20E%20ASSOCIA%C3%87%C3%95ES%20DE%20CATADORES%20PARA%20A%20>

RECICLAGEM% 20DE% 20RES% C3% 8DDUOS% 20S% C3% 93LIDOS% 20NA% 20CIDAD E% 20DO% 20RECIFE% 20-% 20PERNAMBUCO% 20Recife,% 202022. Acesso em: 24 fev. 2023.

BASTOS, Hugo Manuel; ARAÚJOR, Geraldino Carneiro de. Cidadania, empreendedorismo social e economia solidária no contexto dos catadores cooperados de materiais recicláveis. **Revista Capital Científico – Eletrônica (RCCe)**, vol. 13 n. 4, out-dez, p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/3194/2787>. Acesso em: 26 fev. 2023.

BAZANINI, Roberto; BARROSO, José Ricardo Gonzalez. Empreendedorismo social e desenvolvimento sustentável: construção de alternativas educacionais junto às cooperativas de reciclagem de resíduos sólidos. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**. CGE, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1-13, 2021. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:5V-lPcIleO0J:https://periodicos.uff.br/cge/article/download/51415/30051/178491&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 26 fev. 2023.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Espanha: Paidós Essenciales, 2019.

BIMBATI, Ana Paula. **Quem é a mulher que entregou a faixa presidencial para Lula?** UOL SP, São Paulo, p. 01, 01 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/01/quem-e-a-mulher-que-entregou-a-faixa-presidencial-para-lula.htm>. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP). CRUZ, E.C. (Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro) **A Defensoria Pública como ator político: causas, fundamentos e efeitos**, p. 1-20, 2019. Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42532/Defensoria\\_P\\_blica\\_como\\_ator\\_pol\\_tico\\_\(RJ\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42532/Defensoria_P_blica_como_ator_pol_tico_(RJ).pdf). Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. (ANADEP) WEITKIEWIC, C. R. P. (Defensora Pública do Estado do Mato Grosso). ANADEP. **Reciclando dignidades**. p. 1-10, 2019. Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42584/RECICLANDO\\_DIGNIDADES.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42584/RECICLANDO_DIGNIDADES.pdf). Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 45, de 18 de outubro de 2016**. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público no acompanhamento à substituição dos lixões pelos aterros sanitários, em cumprimento ao disposto no art. 54, da Lei n.º 12.305/2010. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CMA/Rec\\_n\\_45\\_-\\_Atua%C3%A7.do\\_MP\\_acomp.\\_%C3%A0\\_substitui%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_lix%C3%B5es\\_por\\_aterros\\_sanit%C3%A1rios\\_disposto\\_no\\_art.\\_54\\_Lei\\_12.305\\_de\\_2010.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CMA/Rec_n_45_-_Atua%C3%A7.do_MP_acomp._%C3%A0_substitui%C3%A7%C3%A3o_de_lix%C3%B5es_por_aterros_sanit%C3%A1rios_disposto_no_art._54_Lei_12.305_de_2010.pdf). Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Nota Técnica - Programa Lixão Zero do Ministério do Meio Ambiente**. Em 08/05/2019 13h30, última modificação 08/05/2019 13h29. Disponível em: <https://www.mnrc.org.br/noticias/artigos/nota-tecnica-programa-lixao-zero-do-ministerio-do-meio-ambiente>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 4.717, de 29 de junho de 1965**. Regula a Ação Popular. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 6.938/81, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei 7.347, de 1985** (Ação Civil Pública). Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 8.078, de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei 10.650, de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 12.016, de 2009**. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei 14.026, de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Informativo**. Atendimento a povos ciganos no SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Secretaria Nacional de Assistência Social, 2019, p.5. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/informe/Povos.\\_Ciganos.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/informe/Povos._Ciganos.pdf). Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Programa Lixão Zero já encerrou mais de 800 lixões em todo o Brasil**. Agenda Ambiental Urbana. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/programa-lixao-zero-ja-encerrou-mais-de-800-lixoes-em-todo-o-brasil>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Bolsonaro regulamenta lei que estabelece Política Nacional de Resíduos Sólidos**. 13 fev. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/02/bolsonaro-regulamenta-lei-que-estabelece-politica-nacional-de-residuos-solidos#:~:text=Nesta%20quarta%20feira%20\(12\),recolhimento%20de%20res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos%20de](https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/02/bolsonaro-regulamenta-lei-que-estabelece-politica-nacional-de-residuos-solidos#:~:text=Nesta%20quarta%20feira%20(12),recolhimento%20de%20res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos%20de). Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **O que é logística reversa**. Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). Disponível em: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **A organização coletiva de catadores de material reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária**. Sandro Pereira. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. SILVA, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7413/1/td\\_2268.PDF](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7413/1/td_2268.PDF). Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002**. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=382544&filename=LegislacaoCitada%20INC%208189/2006](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=382544&filename=LegislacaoCitada%20INC%208189/2006). Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça (STJ). **O Meio Ambiente a Constituição Federal De 1988**. Poder Judiciário. BENJAMIN, A. H. de V. e. Secretaria de Documentação. Biblioteca Ministro Oscar Saraiva. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, p. 1-171, jan./jun. 2008. ISSN-0103-362X. Disponível em: [www.stj.gov.br/webstj/institucional/Biblioteca/Publicacoes.asp](http://www.stj.gov.br/webstj/institucional/Biblioteca/Publicacoes.asp). Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Recurso Especial n. 1.252.372 – MG (2011/0095815-8)**, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, 05/04/2016. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1251443&num\\_registro=201100958158&data=20191030&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia=1251443&num_registro=201100958158&data=20191030&formato=PDF) Acesso em: 30 jul. 2023.

CARDOSO, Alexandre. **Do lixo a bixo**. A cultura dos estudos e o tripé de sustentação da vida. Belo Horizonte/MG: Editora Dialética, 2021.

CARDOSO, Alexandre. Dia Mundial da Reciclagem. **Sul 21**. Porto Alegre, 17 de maio de 2019, 19:18. Disponível em: <https://sul21.com.br/opiniaio/2019/05/dia-mundial-da-reciclagem-por-alex-cardoso/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

CARDOSO, Alexandre. A cultura social da reciclagem, saberes e conexões – luta contra a exclusão social. *In*: WIRTH, Ioli Gewehr; FONTOURA, Julian Silveira Diogo de Ávila; PRESTES, Liliane Madruga (Orgs.). **Diálogos Insurgentes Durante a Pandemia**. Vozes para uma educação (trans)formadora. Marília: Lutas anticapital, p. 61-76, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ifrs.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/203/123456789203.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CARLI, Vilma M. Inocêncio. **A obrigação legal de preservar o meio ambiente**. Campinas/SP: ME Editora e Distribuidora, 2004.

CARVALHO, Letícia, *et. al.* Lula recebe faixa presidencial das mãos de representantes do povo brasileiro. **G1**. Política, Brasília, 01 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/01/crianca-negra-indigena-mulher-e-pessoa-com-deficiencia-entregam-faixa-presidencial-a-lula.ghtml>. Acesso em: 23 fev. 2023.

CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA (CEADEC). **Quem Somos**, p. 1, 2016. Disponível em: <http://www.ceadec.org.br/institucional/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CHRISTMANN, Ismael Fernando; KARNOPP, Erica; AREND, Silvio Cezar. Catadores e recicladores: inclusão ou exclusão? A cooperativa dos catadores e recicladores de Santa Cruz do Sul/RS – Brasil. **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE**, Salvador, BA, v. 2, n. 37, p. 233-258. Ago 2017 – Ano XIX. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/viewFile/4830/3237>. Acesso em: 21 mar 2023.

DIA Mundial Dos Catadores De Materiais Recicláveis. **Portal Miradouro**. p.1, 01 mar. 2022. Disponível em: <http://www.portalmiradouro.com.br/site/2022/03/01/dia-mundial-dos-catadores-de-materiais-reciclaveis/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

ENGELKE, Rozi. **O trabalho em cooperativas de reciclagem no Brasil como forma de implementar a economia circular e alcançar a sustentabilidade social**. 2020. 130 p. (Dissertação de Mestrado). Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciência - PPCJ. Área de Concentração: Fundamentos do Direito Positivo. Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí-SC, 2020. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2741/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Rozi%20Engelke.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

FABRIS, Míriam Machado *et. al.* Economia Circular e Engenharia de Produção: Produção Científica e Redes de Colaboração. **Revista Prisma**, Rio de Janeiro, v.1, n.3, p. 240-258, 2020. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/30/24>. Acesso em: 24 fev. 2023.

FERNÁNDEZ, Lucía. **Alianza internacional de recicladores**. Apoiado por Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing (WIEGO), p. 1, s.d. - Disponível em: <https://globalrec.org> 2023. Acesso em: 31 jul. 2023.

FIA, Business School. **Empreendedorismo Social: o que é, características e estudos de caso.** 24 de jun 2020, 20:30. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/empreendedorismo-social/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. 30 Anos de Direito Ambiental Constitucional: A Consolidação do Direito Ambiental Brasileiro em Proveito da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica OAB/RJ**, Edição Especial – Direito Ambiental, p. 1-16, 2017. Disponível em: <http://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2017/11/FIORILLO-Celso.-30-anos-de-direito-ambiental-constitucional-Celso-Fiorillo.pdf>. Acesso em: 09 set. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo/SP: Saraiva Jur, 2022.

FOGAÇA, Jennifer Rocha Vargas. **Diferença entre lixão, aterro controlado e aterro sanitário.** UOL, Mundo Educação, p. 1, s.d. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/quimica/diferenca-entre-lixao-aterro-controlado-aterro-sanitario.htm#:~:text=No%20lix%C3%A3o%20os%20res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos,sanit%C3%A1rio%20o%20solo%20C%20A9%20impermeabilizado.&text=Isso%20porque%20nem%20todas%20as%20formas%20de%20destina%C3%A7%C3%A3o%20dos%20res%C3%ADduos%20s%C3%A3o%20adequadas>. Acesso em: 12 fev. 2023.

FOLADORI, Guillermo; TAKS, Javier. Um olhar antropológico sobre a questão ambiental. **Mana**, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 2, p. 323-348, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/8DsJJzkf9jtTVFTgB456t5M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2023.

FÓRUM ESTADUAL LIXO E CIDADANIA MG. **Lixo e Cidadania MG.** Disponível em: [lixoecidadaniamg.com.br](http://lixoecidadaniamg.com.br). Acesso em: 27 mar. 2023.

FRANÇA, A. (Entrevista: Secretário de Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente). **Programa Lixão Zero reduziu em 17% a quantidade de lixões em 2020.** Publicado em 08/02/2021, 10h00. Atualizado em 31 out. 2022, 17h04. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2021/02/programa-lixao-zero-reduziu-em-17-a-quantidade-de-lixoes-em-2020#:~:text=Em%2020%20houve%20redu%C3%A7%C3%A3o%20de,Res%C3%ADduos%20e%20Afluentes%20a%20Abtre>. Acesso em: 21 mar. 2023.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Editora UNESP da Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GONDIM, Sônia Maria Guedes; FISHER, Tânia. O discurso, a análise do discurso e a metodologia do discurso do sujeito coletivo na gestão intercultural. **Cadernos de Gestão Social**, Salvador, v. 2, n. 1, p. 09-26, set./dez. 2009. Disponível em: [www.cgs.ufba.br](http://www.cgs.ufba.br). Acesso em: 31 jul. 2023.

INSTITUTO DE LOGÍSTICA REVERSA - ILOG. **Quanto lixo você produz por dia?** p. 1, s.d. Disponível em: <https://ilogpr.com.br/quanto-lixo-voce-produz-por-dia>. Acesso em: 12 fev. 2023.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**. Diário de uma favelada. São Paulo/SP. Editora Ática, 2001.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto Ed. PUC – Rio, 2006.

LEHFELD, Lucas de Souza; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Monografia Jurídica**. São Paulo: Método, 2011.

LEHFELD, Lucas de Souza; OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. Estado Socioambiental de Direito e o Constitucionalismo Garantista. O Princípio. *Dubio Pro Natura* como mecanismo de controle do ativismo judicial contrário à tutela dos direitos fundamentais ambientais. *In: CONPEDI LAW REVIEW*, 2016, Oñati, Espanha. **Anais [...]** v. 2, n. 2, p. 237–256, Jan/Jun. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3612/3117>. Acesso em: 12 fev. 2023.

LEHFELD, Lucas de Souza; NUNES, Danilo Henrique. Arbitragem na tutela do Meio Ambiente. *In: TEOTONIO, P. J. F.; SILVEIRA, R. dos R. (Orgs). Tutela Coletiva. Aspectos Materiais e Processuais*. Estudos em Homenagem ao Professor Sebastião Sérgio da Silveira. Leme/SP: Imperium, 2022, p. 45-65.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Monografia Jurídica**. 10ª Edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural Dois**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

LEVY, Wilson. **Teoria Democrática e Reconhecimento**. Curitiba/PR: Juruá Editora, 2012.

LIMA, João Vicente Costa Lima; Padoin, Isabel. Trajetórias de vida do lixo: a interface entre meio ambiente, pobreza e empoderamento no município de Santa Maria-RS, Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 46, n. 1, p. 143-164, jan/jun, 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/2428/1904>. Acesso em: 22 mar. 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo/SP: Malheiros, 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da política nacional de resíduos sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**. Edição Especial Meio Ambiente, v. 24, n. 7, p. 25 -33, jul. 2012. Disponível em: [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br). Acesso em: 27 set. 2020.

MAIA, Hérika Juliana Linhares. Política nacional de resíduos sólidos e inclusão social de catadores de materiais recicláveis. **Âmbito Jurídico**. Junho 1, 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/politica-nacional-de-residuos-solidos-e-inclusao-social-de-catadores-de-materiais-reciclaveis/>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MAIA, Hérika Juliana Linhares. A aplicação da lei 12.305/10 como instrumento de inclusão social e reconhecimento profissional de catadores de materiais recicláveis. *In: IV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental*, 25 a 28/11/2013, **Anais [...]**, Salvador/BA, IBEAS – Instituto

Brasileiro de Estudos Ambientais. Disponível em:  
<https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2013/V-017.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MANCINI, Sandro Donnini; FERRAZ, José Lázaro; BIZZO, Waldir Antonio. Resíduos Sólidos. *In*: ROSA, André Henrique; FRACETO, Leonardo Fernandes; MOSCHINI-CARLOS, Viviane. (Orgs). **Meio Ambiente e Sustentabilidade**. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito**. Salvador – BA: Editora Jus Podium, 2020.

MAROTTI, Ana Cristina Bagatini; PEREIRA, Gisele Sant´Ana Fiorini; PUGLIESI, Erica. Questões contemporâneas na gestão pública de resíduos sólidos: análise dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a partir de seus objetivos e instrumentos (Dossiê temático). **Revista de Políticas Públicas**, Universidade Federal do Maranhão, v. 21, n. 1, p. 339-364, 2017. Disponível em:  
<https://www.redalyc.org/jatsRepo/3211/321152454017/html/index.html>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MARTINS, Andrea Cristina Martins; ROSSI, Daniel Francisco. Avaliação da inovação em empreendimentos autogestionários como alternativas de geração de renda para populações excluídas do mercado de trabalho. *In*: I Encontro de Direito e Cultura Latino-Americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação, 2005, Curitiba. **Anais [...]**. Repositório Digital Institucional UFTP. Biblioteca Digital de periódicos da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/6982/4960>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MARTINS, Estevão C. de Rezende. **Cultura e poder**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MILARÉ, Édis. **Dicionário de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Fundo Especial do Ministério Público - FUNEMP**. Inclusão e Mobilização Sociais. Disponível em:  
[https://gestaoestrategica.mpmg.mp.br/areas\\_tematicas/inclusao\\_mobilizacao\\_sociais.html](https://gestaoestrategica.mpmg.mp.br/areas_tematicas/inclusao_mobilizacao_sociais.html). Acesso em: 12 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). **Reexame Necessário em Apelação Cível n. 1.0028.02.000680-6/001** da Sétima Câmara do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 20/03/2018. Disponível em:  
[www8.tjmg.jus.br/themis/verificaAssinatura.do?tipo=1&numVerificador=100280200068060012018268832](http://www8.tjmg.jus.br/themis/verificaAssinatura.do?tipo=1&numVerificador=100280200068060012018268832). Acesso em: 30 jul. 2023.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. **MNCR**. Disponível em: [mncr.org.br](http://mncr.org.br). Acesso em: 22 fev. 2023.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. **MNCR. A Nossa bandeira**. Disponível em:  
<https://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/sua-historia>. Acesso em: 27 fev. 2023.



MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. MNCR. **O povo tomou posse**. Catadora da coordenação do MNCR passou a faixa presidencial para Lula, p. 1, 02 jan 2.023, 10:41, última modificação 03 jan 2.023, 16:25. Disponível em: <https://www.mnccr.org.br/noticias/o-povo-tomou-posse-catadora-da-coordenacao-do-mnccr-passou-a-faixa-presidencial-para-lula>. Acesso em: 31 jul. 2023.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. MNCR. **Conheça a história de Aline Souza, catadora e estudante de Direito que colocou a faixa presidencial**. Produção MNCR, Aline Souza, Brasília, 2023, 8:06 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FVYFbzNCOzQ>. Acesso em: 01 mar. 2023.

MORATELLI, Valmir. A mulher que entregou faixa presidencial para Lula. **Veja Gente**, p. 1, 01 jan. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/a-mulher-que-entregou-faixa-presidencial-para-lula/>. Acesso em: 23 fev. 2023.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NAVARRO, André Castilho; FERREIRA, Denise Helena Lombardo; SUGAHARA, Cibele Roberta; CONTI, Diego de Melo. Economia Circular: Um Estudo Bibliométrico. **Revista Visão**: Caçador-SC, v. 10, n. 2, p. 17-23, jul./dez 2021. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/visao/article/download/2754/1337/8894>. Acesso em: 24 fev. 2023.

NEVES, Walter. **Antropologia Ecológica**. Um olhar materialista sobre as sociedades humanas. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

NUNES, Danilo Henrique. LEHFELD, Lucas de Souza. O programa de regularização ambiental (pra) como novo modelo de recuperação do passivo ambiental: falência do “punir para conscientizar”. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.15, n.33, p. 377-398, set./dez. 2018. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/issue/view/50>. Acesso em: 21 mar. 2023.

OLIVEIRA, Gustavo. **Além do lixo – Grande reportagem sobre os catadores de recicláveis**. Adrieli Fiorani, Claudemir D. Silva, Zanara São Miguel, Cesar Gomes, Gustavo Stabile, Sônia M.S. Garcia, Celestino J. Oliveira, Julia S. de Oliveira. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nLnm1zfbQOs>. Acesso em: 21 mar. 2023.

PINHEL, Julio Ruffin *et al.* (Org.) **Do Lixo a Cidadania**. Guia para a formação de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis. IPESA – Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais. São Paulo: Peirópolis, 2013. Disponível em: <https://ipesa.org.br/materiais-download/>. Acesso em: 27 fev. 2023.

PODER 360. **Saiba quem passou a faixa presidencial a Lula**. 2023, p.1. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/saiba-quem-passou-a-faixa-presidencial-a-lula/>. Acesso em: 23 fev. 2023.

PORTAL UAI. **Lula recria Pró-Catador, programa extinto por Bolsonaro**, p. 1, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T8FjuPXRvYo>. Acesso em: 21 mar. 2023.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal do Ambiente**. São Paulo/SP: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PSDB, pelo Brasil. Governo de MG lança projeto Minas Reciclando Atitudes, Repensando o Futuro, p. 1, **Agência Minas**. 10/07/2013. Disponível em: <https://www.psd.org.br/acompanhe/governo-de-mg-lanca-projeto-minas-reciclando-atitudes-repensando-o-futuro>. Acesso em: 26 mar. 2023.

PUENTE, Beatriz. Geração de resíduos no mundo deve chegar a 3,4 bilhões de toneladas por ano até 2050. **CNN BRASIL**. p. 1, Rio de Janeiro, 10/08/2022 às 06:10. Atualizado 10/08/2022 às 06:50. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/geracao-de-residuos-no-mundo-deve-chegar-a-34-bilhoes-de-toneladas-por-ano-ate-2050/>. Acesso em: 21 mar 2023.

QUERINO, Ana Célia; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. A crise ambiental e o ensaio sobre a cegueira: uma reflexão do “direito e literatura” nos dez anos da política nacional de resíduos sólidos da política nacional de resíduos sólidos. *In*: VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, 2020, Ribeirão Preto. **Anais** [...]. São Paulo, n. 8, v. 8, p. 784-803. Disponível em: [revistas.unaerp.br/cbpcc/issue/view/67](http://revistas.unaerp.br/cbpcc/issue/view/67). Acesso em: 20 fev. 2023.

QUERINO, Ana Célia; SILVEIRA, Cassiano Queiroz Avelar; FARIA, Jaderson. A extinção de lixões nos dez anos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. *In*: TEOTONIO, P. J. F. Org. **Direito Constitucional em Foco**. Leme/SP: Editora Milenium, 2022, p. 287-310.

QUERINO, Ana Célia; SILVEIRA, Cassiano Queiroz Avelar; FARIA, Jaderson. O direito ao ambiente saudável como direito humano e seus reflexos na esfera tributária. *In*: X Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, 2022, Ribeirão Preto. **Anais** [...]. São Paulo, 2022, n. 10, v. 10, p.217-230. Disponível em: [https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2843/2040?fbclid=IwAR1pAHLpt\\_xoNyI47ZvTJB1vDjdyCoIsvH0r3WfyflafY\\_6R6hp7tVHVEz0](https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2843/2040?fbclid=IwAR1pAHLpt_xoNyI47ZvTJB1vDjdyCoIsvH0r3WfyflafY_6R6hp7tVHVEz0). Acesso em: 02 mar. 2023.

QUERINO, Ana Célia; SILVA, Juvêncio Borges; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. Vulnerabilidades dos moradores de áreas de intenso descarte indevido de resíduos. Análise das populações periféricas perante a política de resíduos sólidos e o direito ao ambiente saudável. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo, set./dez. 2022, v. 17, n. 43, p. 217-230. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/1037/487>. Acesso em: 05 mar. 2023.

RECICLA SAMPA. **Alex Cardoso é indicado para o Ministério do Meio Ambiente**. São Paulo, 31 jan. 2023, 15:00. Disponível em: <https://www.reciclasampa.com.br/artigo/alex-cardoso-e-indicado-para-o-ministerio-do-meio-ambiente>. Acesso em: 12 abr. 2023.

RECICLA SAMPA. **Cooperativas de reciclagem, Rede de Solidariedade**. Realização D4G, Direção Geral Felipe Soutello, Coordenação geral e pesquisa Ana Lúcia. Produção Recicla Sampa, [reciclasampa.com.br](http://reciclasampa.com.br). Ede Carlos Almeida, Rosa Yuae, Elineia de Jesus, Maria de

Fátima, Thalyta Turbuk, Dulce Alves de Andrade, São Paulo, 2019, 1 vídeo (8:42 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HjsKrzWAdNM>. Acesso em: 28 fev. 2023.

REVEILLEAU, Ana Célia Alves de Azevedo. **As catadoras e os catadores na política nacional dos resíduos sólidos**. 2018. 296 f. Tese (Doutorado) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – SP. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-06112020-192827/publico/7813462\\_Tese\\_Corrigida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-06112020-192827/publico/7813462_Tese_Corrigida.pdf). Acesso em: 16 fev. 2023.

RIBEIRO, Priscila Soraia da Conceição. **Inclusão de catadores de materiais recicláveis: análise fundamentada na teoria ator-rede**. 2022. 193 f. (Tese de Doutorado) Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/44323/4/Inclusao\\_de\\_catadores\\_de\\_materiais\\_reciclaveis\\_analise\\_fundamentada\\_na\\_Teoria\\_Ator-Rede.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/44323/4/Inclusao_de_catadores_de_materiais_reciclaveis_analise_fundamentada_na_Teoria_Ator-Rede.pdf). Acesso em: 27 mar. 2023.

RODRIGUES, Basília. Lula escolhe modelo de faixa presidencial diferente da usada por Bolsonaro. **CNN Brasil**. 01 01 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-escolhe-modelo-de-faixa-presidencial-diferente-da-usada-por-bolsonaro-veja/>. Acesso em: 23 fev. 2023.

SALDANHA, Nelson. **O jardim e a praça: o privado e o público na vida social e histórica**. Rio de Janeiro: Atlântica, 2005.

SAMPAIO, Kleber. Livro de posse e faixa presidencial que Lula usou são oficiais. **Agência Brasil**. 03 01 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-01/livro-de-posse-e-faixa-presidencial-que-lula-usou-sao-oficiais>. Acesso em: 23 fev. 2023.

SANOMIYA, Bárbara Ryukiti. **O papel do controle social para a efetividade da política nacional de resíduos sólidos**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=83f68e12355250e6>. Acesso em: 19 jan. 2023.

SANTOS, Bárbara Daniele dos. **Análise da Organização de Empreendimentos de Catadores de Materiais Recicláveis, em Rede, enquanto Estratégia de Inclusão Socioeconômica**. 2020. 225 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Campina Grande. Centro de Tecnologia e Recursos Naturais. Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais. Doutorado em Recursos Naturais. Campina Grande - PB. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/16410/B%C3%81RBARA%20DANIELE%20DOS%20SANTOS%20%E2%80%93%20TESE%20%28PPGEGRN%29%202020.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 28 mar. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 65, maio 2003, p. 3-76. Disponível em: [https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera\\_o\\_direito\\_ser\\_emancipatorio\\_RCCS65.PDF](https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF). Acesso em: 14 fev. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa **O direito dos oprimidos. Sociologia Crítica do Direito 1.** São Paulo – SP; Cortez, 2014.

SANTOS, Elisiane; Vilela, Sofia; FARIA, Thais Dumêt. Dia Mundial dos Catadores de Materiais Recicláveis chama atenção para a necessidade de promoção do trabalho decente para a categoria profissional no Brasil. Políticas inclusivas de gestão de resíduos que integrem os catadores e as catadoras às cadeias formais de reciclagem, podem contribuir para a promoção da reciclagem, para a criação de trabalho decente, redução da pobreza e inclusão social. **Organização Internacional do Trabalho – OIT**. 01 mar 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_774321/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_774321/lang--pt/index.htm). Acesso em: 01 mar. 2023.

SILVA, S. P. **A organização coletiva de catadores de material reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária.** 2017. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7413/1/td\\_2268.PDF](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7413/1/td_2268.PDF). Acesso em: 21 mar. 2023.

SILVA, Camila Mattarelli de Abreu e. **Catadores de materiais recicláveis: A luta para tirar o direito do papel.** 2020. 224 f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/35029/1/Catadores%20de%20Materiais%20Recic%C3%A1veis%20A%20luta%20para%20tirar%20o%20direito%20do%20papel.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

SILVA, Daniel Neves. **Rei Midas.** Histórias do Mundo. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/grega/mito-do-rei-midas.htm>. Acesso em: 12 fev. 2023.

SILVA, Flávia Regina Ribeiro da. **Ação Popular Ambiental.** São Paulo/SP: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Juvencio Borges; RICHTER, Mariana Leiu. O papel dos movimentos sociais em prol da economia solidária: possibilitadores de cidadania e inclusão social. *In: Universitas JUS*, v. 24, n. 3, p. 77-92, 2013. Disponível em: [silos.ufrpe.br/bitstream/handle/123456789/11111/mariana-leiu-richter-2-palavras-chave-movimentos-sociais-economia-solidaria-cidadania.pdf](https://silos.ufrpe.br/bitstream/handle/123456789/11111/mariana-leiu-richter-2-palavras-chave-movimentos-sociais-economia-solidaria-cidadania.pdf). Acesso em: 23 fev. 2023.

SILVA, Pedro Prando da; ZARELLI Paula Regina; STANGHERLIN, Karine. Análise dos indicadores sociais de catadores (as) de materiais recicláveis como instrumento de apoio ao empreendedorismo social. *In: 10º Fórum Internacional de Resíduos Sólidos*, 2019, João Pessoa, Paraíba. **Anais [...]** p. 1-11. Disponível em: <https://www.institutoventuri.org.br/ojs/index.php/firs/issue/view/Anais-FIRS-2019>. Acesso em: 26 fev. 2023.

SILVA NETO, Agenor Calazans da; LUZ, Laíze Lantyer. Cidade sustentável: economia circular inclusiva dos catadores no Brasil. *In: 24ª Semana de Mobilização Científica – SEMOC*, 2021, Universidade Católica do Salvador. **Anais [...]** p. 1-15. Disponível em: <http://ri.ucs.br:8080/jspui/bitstream/prefix/4671/1/Cidade%20sustent%20vel%20economia%20circular%20inclusiva%20dos%20catadores%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

SILVEIRA, Wilson, VIVEIROS, Mariana. Projetos tiram 13 mil crianças de lixões. **Folha de São Paulo**, Sucursal de Brasília, 2001. 14 de mar. 2001, Cotidiano. p.1. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1403200116.htm>. Acesso em: 13 fev. 2023.

SOARES, Alexandra Savio. **Limites e potencialidades da formação e atuação em rede de cooperativas de catadore(a)s de materiais recicláveis: caso da Rede Anastácia, Estado de São Paulo**. 2017. 172 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana. Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, Universidade Federal de São Carlos. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/15671/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Alexandra-Savio-Soares.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 mar. 2023.

SZIGETHY, Leonardo; ANTENOR, Samuel. Resíduos sólidos urbanos no Brasil: desafios tecnológicos, políticos e econômicos. **Centro de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Sociedade (IPEA)**. Publicado em 09/07/2020 - Última modificação em 01 out. 2021, às 18:59h. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/217-residuos-solidos-urbanos-no-brasil-desafios-tecnologicos-politicos-e-economicos>. Acesso em: 20 mar. 2023.

TAVARES NETO, José Querino; BARBOSA, Claudia Maria. As possibilidades de constituição de um Poder Judiciário Socioambiental a partir de Pierre Bourdieu. **Revista Paradigma: UNAERP**, v. 26, n. 2, p. 76-99, 2017. Disponível em: [revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1038/985](http://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1038/985). Acesso em: 17 out. 2020.

TV BRASIL. **Programa Pró-Catador é recriado após determinação de Lula**. Brasil em dia. Brasília, 6 Jan 2023, vídeo (8:14, 1:54 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3zuHCujPuqA>. Acesso em: 21 mar. 2023.

VEIGA, Edison. Por que Brasil não vai conseguir eliminar os lixões até 2024. Política Brasil, *In: Made for minds*, p. 1., 14 out.2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/por-que-brasil-n%C3%A3o-vai-conseguir-eliminar-os-lix%C3%B5es-at%C3%A9-2024/a-63445311>. Acesso em: 12 fev. 2023.

VERTOWN Gestão de Resíduos. **Cooperativas de Resíduos Sólidos; Vantagens e desafios**, p. 1, 12 fev. 2022. Disponível em: <https://www.vertown.com/blog/blogcooperativas-de-residuos-solidos-vantagens-e-desafios/>. Acesso em: 21 mar. 2023.

VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural**. Teoria e Prática. Salvador/ BA: Editora Jus Podium, 2020.

WALDMAN, Mauricio. **Meio Ambiente & Antropologia**. São Paulo/SP: Editora SENAC 2006.